



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº598/2010

Data da divulgação: Quinta-feira, 04 de Novembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 86/2010-(1264)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-313/2003 - MA-47/2003 (PA-3420/2010), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, aprovar a matéria apresentada, na forma

proposta pela Administração à fl. 76, baixando a Resolução Administrativa de n.º 86/2010 - (1264):

"ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 20/2003 (DJ de 5/5/2003), que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a MARIA JOSÉ DA SILVA, para inclusão em seus proventos, a partir de 5/5/2003, data de sua inativação, da parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente-Chefe de Setor (FC-03), com fulcro no art. 5.º, § 2.º, da Lei n.º 10.475/2002, nos termos da R.A. n.º 27/2010 e do Acórdão TCU - Plenário n.º 2076/2005, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, com efeitos financeiros a contar de 16/7/2005, em razão da prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/1932."

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2010-(1266)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS -

afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-455/2003 - MA-17/2003 (PA-3661/2010), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, aprovar a matéria apresentada, na forma proposta pela Administração à fl. 72, baixando a Resolução Administrativa de n.º 88/2010 - (1266):

“ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 16/2003 (DJ de 28/3/2003), que concedeu aposentadoria voluntária a ZENAIDE PACHECO DA SILVA, para inclusão em seus proventos, a partir de 28/3/2003, data de sua inativação, da parcela de opção incidente sobre o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara (CJ-3), com fulcro no art. 5.º, § 2.º, da Lei n.º 10.475/2002, nos termos da R.A. n.º 27/2010, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, com efeitos financeiros a contar de 2/8/2005, em razão da prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/1932.”

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 87/2010-(1265)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-423/2003 - MA-14/2003 (PA-3667/2010), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, aprovar a matéria apresentada, na forma

proposta pela Administração à fl. 109, baixando a Resolução Administrativa de n.º 87/2010 - (1265):

“ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 8/2003 (DJ de 6/3/2003), que concedeu aposentadoria voluntária a TAÍS MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA, para inclusão em seus proventos, a partir de 6/3/2003, data de sua inativação, da parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente-Secretário (FC-05), com fulcro no art. 5.º, § 2.º, da Lei n.º 10.475/2002, nos termos da R.A. n.º 27/2010 e do Acórdão TCU - Plenário n.º 2076/2005, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.119/1990, com efeitos financeiros a contar de 2/8/2005, em razão da prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/1932.”
Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 91/2010-(1269)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-911/2002 - MA-54/2002 (PA-3863/2010), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, aprovar a matéria apresentada, na forma proposta pela Administração à fl. 99, baixando a Resolução Administrativa de n.º 91/2010 - (1269):

“ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 26/2002 (DJ de 1º/7/2002), que concedeu aposentadoria por invalidez a ROSA

LUÍSA DA COSTA E SILVA DE CASTRO RIBEIRO, para inclusão em seus proventos, a partir de 1º/7/2002, data de sua inativação, da parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente 5 (FC-05), com fulcro no art. 5.º, § 2.º, da Lei n.º 10.475/2002, nos termos da R.A. n.º 27/2010 e do Acórdão TCU - Plenário n.º 2076/2005, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.119/1990, com efeitos financeiros a contar de 12/8/2005, em razão da prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/1932."

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 94/2010-(1272)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-3168/1998 - MA-093/1998 - (PA-4049/2010), decidiu, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada, na forma proposta pela Administração à fl. 60, baixando a Resolução Administrativa de n.º 94/2010 - (1272). Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo, o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN.

"ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 32/1998 (DJ de 25/8/1998), que concedeu aposentadoria voluntária a MARIA BERNARDETTE ALMEIDA SAAR DE CARVALHO, para inclusão em seus proventos, a partir de 25/8/1998, data de sua inativação,

da parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente (FC-03), com fundamento no art. 14, § 2.º, da Lei n.º 9.421/1996, nos termos da R.A. n.º 27/2010, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, com efeitos financeiros a contar de 24/8/2005, em razão da prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/1932."

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região
Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 98/2010-(1276)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-3932/2010 - MA-103/2010, decidiu, por maioria, deferir a permuta na forma pretendida pelos requerentes, nos termos propostos pela Administração às fls. 139/141, vencidos os Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e com as ressalvas dos Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON e ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, baixando a Resolução Administrativa de n.º 98/2010 - (1276):

"Art. 1º. Fica autorizada a permuta entre os Senhores Juízes Substitutos NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, do quadro deste Tribunal, e RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, do quadro do egr. TRT da 2ª Região.

Art. 2º. O magistrado RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO ao integrar o quadro de carreira desta região, será posicionado em último lugar da classe dos Juizes do Trabalho Substitutos, independentemente do tempo de magistratura contado na região de origem.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 93/2010-(1271)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-2847/2003 - MA-114/2003 - (PA-3886/2010), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, aprovar a matéria apresentada, na forma proposta pela Administração à fl. 89, baixando a Resolução Administrativa de n.º 93/2010 - (1271):

"ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 58/2003 (DJ de 3/10/2003), que concedeu aposentadoria voluntária a NEUSA MARIA BRANDÃO NOGUEIRA, para inclusão em seus proventos, a partir de 3/10/2003, data de sua inativação, da parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Assistente de Juiz (FC-04), com fulcro no art. 5.º, § 2.º da Lei n.º 10.475/2002, nos termos da R.A. n.º 27/2010 e do Acórdão TCU - Plenário n.º 2076/2005, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, com efeitos financeiros a contar de 13/8/2005, em

razão da prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/1932."

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 85/2010-(1263)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-163/2010 - MA-12/2010 (PA-2877/2010), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, aprovar a matéria apresentada, na forma proposta pela Administração à fl. 48, baixando a Resolução Administrativa de n.º 85/2010 - (1263):

"ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 2/2010 (DOU de 17/2/2010), que concedeu aposentadoria voluntária a IRANI CÂNDIDA DA SILVA, para inclusão da parcela de opção em seus proventos, incidentes sobre a função comissionada de Assistente-Chefe de Setor (FC-03), com fundamento no art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, nos termos da R.A. n.º 27/2010, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, com efeitos a contar de 17/2/2010, data de sua inativação."

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 97/2010-(1275)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-4781/2010 - MA-130/2010, decidiu, por unanimidade, aprovar o parecer proposto pela Comissão de Acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos não-vitalícios às fls. 19/24, com ressalva parcial do Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, e declarar a vitaliciedade da Juíza LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, baixando a Resolução Administrativa de n.º 97/2010 - (1275):

“Declarar a vitaliciedade da Dra. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a partir de 29 de outubro de 2010, data em que completará 2 (dois) anos de efetivo exercício na Magistratura.”

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 92/2010-(1270)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO

ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-2765/2009 - MA-75/2009 (PA-3190/2010), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, aprovar a matéria apresentada, na forma proposta pela Administração à fl. 44, baixando a Resolução Administrativa de n.º 92/2010 - (1270):

“ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 26/2009 (DOU 2 de 17/8/2009), que concedeu aposentadoria voluntária a LINDALVA ALVES PEREIRA, para inclusão da parcela de opção em seus proventos, incidente sobre a função comissionada de Chefe de Setor (FC-03), com fundamento no art. 18, § 2.º, inciso II, da Lei n.º 11.416/2006, nos termos da R.A. n.º 27/2010 e do Acórdão TCU - Plenário n.º 2076/2005, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, com efeitos a contar de 17/8/2009, data de sua inativação.”

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 95/2010-(1273)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, PEDRO

LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO - mesmo em período de férias regimentais, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANILEA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências das Desembargadoras HELOÍSA PINTO MARQUES, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - todas em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-3764/2003 - MA-151/2003- (PA-2914/2010), decidiu, por maioria, vencido o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, aprovar a matéria apresentada, na forma proposta pela Administração à fl. 73, baixando a Resolução Administrativa de n.º 95/2010 - (1273):

“ALTERAR a Resolução Administrativa n.º 71/2003 (DJ de 28/11/2003), que concedeu aposentadoria por invalidez a GLÓRIA OLÍMPIA DA ROCHA, para inclusão em seus proventos, a partir de 28/11/2003, data de sua inativação, da parcela de opção incidente sobre a função comissionada de Secretário de Audiência (FC-03), com fulcro no art. 5.º, § 2.º, da Lei n.º 10.475/2002, nos termos da R.A. n.º 27/2010 e do Acórdão TCU - Plenário n.º 2076/2005, por ter cumprido os requisitos temporais do art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, com efeitos financeiros a contar de 21/6/2005, em razão da prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/1932.”
Brasília-DF, 27 de outubro de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

014ª SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/10/2010 ÀS 14:00

Ata da 14ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 13 de outubro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, do Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA - convocado em decorrência da aposentadoria do Desembargador BERTHOLDO SATYRO E SOUSA e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS. Consignadas as

ausências das Desembargadoras ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, Vice-Presidente e MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO ambas em período de férias regimentais. Secretariando a Sessão, a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, o Juiz Convocado, a representante do Ministério Público do Trabalho, Advogados, servidores da Casa e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho e declarou aberta a Sessão. Submetida à apreciação dos Desembargadores e do Juiz Convocado a Ata da 13ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do dia 22/9/2010, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art.132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação. Iniciando os registros, o Presidente comunicou, ofício recebido do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Diretor da ENAMAT, acerca do 2º Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunais Regionais do Trabalho, com o tema "Comunicação e Relacionamento com a Mídia", que será promovido pela ENAMAT, e programado para realizar-se no dia 6/12/2010, segunda-feira, com início às 9h00 e término às 18h00, quando frisou haver sido o mesmo encaminhado, por malote digital aos senhores Desembargadores para inscrição daqueles que quiserem fazê-lo. Comunicou ainda aos Desembargadores que a partir das 19h de hoje, 13, a Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal serão exercidas pelos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA e JOÃO AMÍLCAR PAVAN, respectivamente, uma vez que estará indo para Salvador, Bahia, para participar do VI Encontro dos Diretores de Secretaria da 10ª Região, quando informou que a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, Vice-Presidente, e a Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES, decana, encontram-se em gozo de férias. Facultada a palavra, o Juiz convocado PAULO HENRIQUE BLAIR ratificou a notícia veiculada na intranet de que hoje faz 38 anos de instalação das MM. 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Brasília e, na condição de Juiz Substituto, para auxiliar em mutirão feito na 4ª Vara do Trabalho nos idos de 1993, parabenizou a todos os colegas que atuaram como Substitutos e Titulares naquelas unidades, bem como a Região que como um todo, construíram uma bela história. O Presidente agradeceu a manifestação feita pelo Juiz PAULO BLAIR e acrescentou que efetivamente todos os gestores, Juízes e servidores que participaram da história das 4ª e 5ª Varas são merecedores das homenagens de todos nós. A seguir, passou-se à ordem do dia.

Processo Nº AG-AR-3129-63.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Maria Clea do Amaral
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Caixa Economica Federal

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AR-59500-81.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-595/2009-000-10-00.5

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Tatiana Losada Medeiros
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Réu	Empresa 3M do Brasil Ltda.
Advogado	João Pedro da Costa Barros E OUTROS

Decisão: SESSÃO DE 22/09/2010: "Após a aprovação do relatório à unanimidade e dos votos dos Desembargadores Relator, Revisora, do Juiz Convocado Paulo Blair e da Desembargadora Maria Regina no sentido de inadmitir a ação extinguindo o processo sem resolução do mérito, divergiu o Desembargador João Amílcar Pavan no sentido de afastar a proposta apresentada, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Douglas Alencar Rodrigues e Elaine Machado Vasconcelos Nienczewski. Julgamento suspenso em razão de vista regimental ao Desembargador Braz Henriques de Oliveira." SESSÃO DE 13/10/2010: Reiniciado o julgamento, o Desembargador Braz Henriques de Oliveira votou acompanhando a divergência. Em seguida, a Desembargadora Maria Regina reformulou o seu voto para também acompanhar a divergência, razão pela qual, por maioria, restou superado o óbice indicado pelo Relator que restou vencido juntamente com a Revisora e com o Juiz convocado Paulo Blair. O julgamento foi suspenso e os autos encaminhados ao gabinete do Desembargador Alexandre Nery.

Processo Nº ED-AR-50900-71.2009.5.10.0000*Processo Nº ED-AR-509/2009-000-10-00.4*

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Martinho Arcanjo da Silva
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Embargado	Sadia S.A.
Advogado	Márcia Lyra Bergamo E OUTROS
Embargado	Lajes Globo Comércio e Indústria de Pre-Moldados Ltda. - ME
Embargado	Tarcísio Nogueira de Carvalho
Embargado	Nelson Veras de Sousa

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer os embargos, porquanto intempestivos, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AR-58500-46.2009.5.10.0000*Processo Nº ED-AR-585/2009-000-10-00.0*

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Jameson Reinaux da Cunha
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior E OUTROS

Decisão: Decidiu a 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador Presidente, às 14h05, encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a todos pela colaboração. E, para constar, eu, _____, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que

revela a ordem pautada e, não, a ordem de julgamento, e que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juiz Convocado, será assinada pelo Desembargador Presidente. Brasília-DF, 03 de novembro de 2010. (Data da aprovação da presente Ata).
RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho**Despacho****Processo Nº AR-1588-92.2010.5.10.0000**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Maria Lucia Alves Barbosa
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Réu	Instituto Recicla Brasil
Réu	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo

Vistos os autos.

Não tendo as partes outras provas a produzir, encerro a instrução processual.

Intimem-se, na forma feita para o despacho à fl.219, os litigantes para manifestarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 dias a autora e rés (CPC, art. 493).

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

Despacho**Processo Nº AR-3437-02.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Jose Antonio Gomes
Advogado	Sandoval Curado Jaime
Réu	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda e Outros
Advogado	Inácio Bento de Loyola Alencastro E OUTRA
Réu	Fernando Leony de Castro
Réu	Rosirene Macedo Leony de Castro
Advogado	Inácio Bento de Loyola Alencastro E OUTRA

Vistos.

Frustrada a citação do réu Fernando Leony de Castro, em virtude de seu falecimento, ao autor foi assinado o prazo legal para viabilizar a prática do ato. Ele veio aos autos oportunamente, mas requereu apenas a citação dos descendentes do referido demandado por meio de edital (fl. 289).

Data venia, e ainda que sem a abertura do inventário, emerge a figura do espólio, o qual congrega todos os bens, direitos e obrigações do de cujus. E além de inexistir a adequada qualificação da parte, o autor ainda postulou a citação dos seus descendentes pela via editalícia, mas nada sinaliza que eles estão em local incerto e não sabido, sendo ainda oportuno frisar que um deles é menor impúbere (fl. 281).

Descumprido o comando de retificação da petição inicial, a hipótese atrai a incidência dos arts. 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, do CPC. Logo, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa.

Dispensado o recolhimento, na forma legal.

Dê-se ciência à Exmª Revisora.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de outubro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº AR-5038-43.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Carlos de Alencar Vieira - ME
Advogado	Cleanto Francisco Braz
Réu	Lucilene Rosa Correa

Vistos etc.

Trata-se de ação rescisória proposta por CARLOS DE ALENCAR VIEIRA - ME. em desfavor de LUCILENE ROSA CORREA, com o objetivo de rescindir sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 02134-2009-103-10-00-4, que tramita perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

Há pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com o objetivo de suspender a execução processada.

À causa foi atribuído o valor de R\$ 32.011,03.

Verifico que não cuidou o Autor de providenciar o necessário depósito prévio a que faz menção o artigo 836 da CLT.

O referido dispositivo dispõe que:

"Art. 836. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor."

Deixando o Autor de proceder ao depósito em questão, resta inviabilizado o trânsito da presente ação, em conformidade com a jurisprudência assente nesta Corte:

"AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. A exigência do depósito prévio na ação rescisória decorre do disposto na Lei 11.495, de 22 de junho de 2007 e é inspirada no propósito de desestimular a desmedida multiplicação de rescisórias, que poderia resultar da sensível ampliação do rol de fundamentos (Barbosa Moreira: Comentários, Forense, 13ª edição). O procedimento a ser observado para a feitura do depósito está disciplinado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução nº 141, de 27/09/2007 e não comporta dilação de prazo para sua realização, nem viabiliza a discussão de pessoa jurídica sobre a inexigibilidade por aplicação de justiça gratuita tanto mais quando, na ocasião própria, isto é, no ajuizamento da ação, não foi apresentada nenhuma prova da alegada ausência de meios para litigar."(TRT/21ª Região - Agravo Regimental nº 00150-2008-000-21-00-4, Acórdão nº 72.194, Rel. Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJE/RN nº 11671, em 25/3/2008, grifei). Ação rescisória não admitida." (AR 00009-2008-000-10-00-1, Redatora Designada Des. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DJU de 27.06.2008).

Assim, indefiro a petição inicial da presente ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso I do artigo 267 do CPC.

Custas pelo Autor no importe de R\$ 640,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Publique-se para ciência do autor.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Revisor Convocado

Despacho

Processo Nº AR-43000-37.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-430/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Réu	Pedro Felipe da Silva Neto e Outros
Réu	Pedro Antônio dos Santos
Réu	Paulo Costa dos Santos
Réu	Priscilla Motta Andersen Trindade
Advogado	Bruno Mota Vasconcelos E OUTRO
Réu	Palmeiron Vieira Lima
Réu	Patrícia dos Santos Cambraia
Réu	Penha do Rosário Braga
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida E OUTRO
Réu	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Réu	União
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Vistos.

Especifiquem as partes se há outras provas a produzir.

Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2010

PROCESSO-TRT-0001588-92.2010.5.10.0000-AR

Autora: Maria Lucia Alves Barbosa

Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho

Réus: Instituto Recicla Brasil/DF e FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Paulo Henrique Blair, convocado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica INTIMADO o Réu INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do r. despacho de fl. 226 exarado nos autos do processo supracitado, a seguir transcrito: " Vistos os autos. Não tendo as partes outras provas a produzir, encerro a instrução processual. Intimem-se, na forma feita para o despacho à fl. 219, os litigantes para manifestarem razões finais, no prazo

sucessivo de 10 dias a autora e rés (CPC, art. 493). Publique-se. Brasília(DF), 29 de outubro de 2010. Paulo Henrique Blair. Juiz Convocado Relator."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com prazo de 20 (vinte) dias e afixado no átrio do andar térreo, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, Secretaria do Tribunal Pleno/1ª Seção Especializada, localizada no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", Brasília/DF, no horário de atendimento ao público das 10 às 18 horas.

Eu, SANTUSA C.M. S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, conferi e subscrevi o presente.

Brasília, 29 de outubro de 2010. (6ª feira).

SANTUSA C. M. S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-310-56.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Impetrante	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF
Advogado	Fernanda Gurgel Nogueira
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	José da Silva Souza e Outros
Litisconsorte	Edson Santos da Silva
Litisconsorte	Flávia Cintra de Freitas
Litisconsorte	Antônio Gabriel Guedes de Souza
Litisconsorte	Alisson Barbosa de Souza

EMENTA: 1.MANDADO DE SEGURANÇA.

SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DE OBJETO. Perde objeto o mandado de segurança que impugnava decisão antecipatória de tutela, com a superveniência da sentença naquele processo. Prevalência do contido na súmula nº 414, III, do TST.

2. Writ extinto sem resolução de mérito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório; extinguir o feito sem resolução de mérito, diante da perda de objeto, tendo em vista o julgamento definitivo da reclamação trabalhista instaurada sob o nº 01658-2009-007-10-00-5 (Súmula nº 414, item III, do colendo Tribunal Superior do Trabalho); fixar as custas, pelo impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à causa na inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator

Brasília-DF, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador RelatorEm, 20 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-2355-33.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Davi Ribeiro de Sousa
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
Litisconsorte	Carmen da Silva Almeida

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO.

ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista" (O.J. nº 153 da Eg. SDI- 2/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado e, no mérito, conceder a segurança para tornar definitivo o provimento liminar que suspendeu o ato judicial que determinou o bloqueio de valores em conta judicial titularizada pelo impetrante, nos termos do voto do Relator.

Custas pela União, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, de cujo recolhimento é isenta, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 20 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AG-MS-53600-20.2009.5.10.0000

Processo Nº ED-AG-MS-536/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	Ubiratan de Souza Cavalcanti de Melo
Embargado	Juiz Titular e Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento parcial para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da

Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 20 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-4602-84.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Impetrante	Joao Leonardo Jardim Elias
Advogado	Rafael de Almeida Giacomotti
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

JOÃO LEONARDO JARDIM ELIAS impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exmª Juíza Substituta Eliana Pedrosa Vitelli, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, nos autos da reclamação trabalhista nº166-2010-002-10-00-4, determinou o bloqueio de sua conta corrente, com base no convênio BACEN-JUD 2.0.

Sustenta a ilegalidade da decisão, argumentando que a constrição judicial operou-se em Conta Salário, por meio da qual auferia remuneração decorrente do exercício de função pública.

Requer a concessão de liminar para sustar os efeitos da medida.

No conceito de Hely Lopes Meirelles, o mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, artigo 5º, LIX e LXX; Lei nº 1.533/51, artigo 1º) (in Mandado de Segurança, 24ª ed., Malheiros, SP, 2002 p. 21/22).

Nos vetustos ensinamentos de COQUEIRO COSTA, "direito líquido e certo é aquele indubitado na sua estrutura e extensão.

Se depender de dilação probatória, não o é, pois subordinar-se-ia à apuração da questão fática." Leciona, ainda, que "direito líquido e certo é direito vinculado a fatos e situações comprovadas de plano, e não a posteriori. A prova é pré- constituída. Não é o direito que se prova. Não há instrução probatória na ação de mandado, mas uma breve dilação para informações do impetrado e opinativo do M. Público, seguindo-se a sentença. As provas devem acompanhar a inicial, salvo na hipótese excepcional do § único do artigo 6º da Lei nº 1.533/51." (in "Mandado de Segurança e Controle Constitucional", LTr, 3ª ed., p. 37).

MARCELO MELO DE SOUZA, litisconsorte passivo no presente "mandamus", ajuizou reclamação trabalhista contra LIMNI RESTAURANTE LTDA, empresa na qual figura como um dos sócios.

Naqueles autos, firmou-se acordo entre as partes para o adimplemento de parcelas trabalhistas devidas ao empregado (fls.27/28).

Em virtude do descumprimento da avença, bem como do insucesso da constrição de bens da empresa, o juízo de origem procedeu à desconsideração da personalidade jurídica da executada, determinando o bloqueio das contas correntes de seus sócios por meio do convênio BACEN-JUD 2.0 (fls.102).

Segundo a documentação carreada no processo, houve o bloqueio da conta corrente nº203018, da Agência 10209, do Banco de

Brasília (Banco 070), de titularidade do sócio JOÃO LEONARDO JARDIM (fls.115/116), seguido da interposição de agravo de petição contra a medida constritiva (fls.108/114), recurso cujo seguimento foi denegado, sob o fundamento de ser incabível em face do caráter interlocutório daquele procedimento, como também por não haver a integral garantia do Juízo (fls.108).

Contra a decisão de constrição, o Executado impetra o presente mandado de segurança, requerendo liminarmente o desbloqueio dos valores depositados em sua conta corrente.

O Impetrante argumenta que o crédito executado não se constitui em "prestação alimentícia", razão pela não poderia ter sido penhorada a sua conta salário, a teor do disposto no artigo 649, inciso IV, do CPC.

No caso dos autos, tratando-se de mandado de segurança impetrado contra decisão prolatada na ação principal, o réu nessa demanda deve figurar como litisconsorte necessário da autoridade coatora, nos moldes do disposto no artigo 47 do CPC.

Assim, incumbe ao Impetrante fornecer o endereço, bem como promover a citação do Litisconsorte necessário, sob pena de incorrer no descumprimento da regra inscrita no artigo 282, inciso VII, do CPC, que estabelece como um dos requisitos da petição inicial o requerimento da citação do réu.

Ademais, deverá instruir a peça de ingresso com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Nesse sentido, o entendimento dessa Segunda Seção Especializada:

"MANDADO DE SEGURANÇA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

NÃO-FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. OJ N.º 52 DA SBDI-2 DO TST.

Pacífica a jurisprudência no sentido de que, em se tratando de mandado de segurança a prova documental é pré- constituída, não comportando, portanto, emenda à inicial prevista no artigo 284 do CPC (inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 52 da SBDI-2 do TST). Por outro lado, tratando-se de litisconsorte passivo necessário, constitui obrigação do impetrante promover a sua citação, sob pena de extinção do processo, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC. Isso porque prevalece a regra legal de que a eficácia da decisão dependerá da regular citação de todos os litisconsortes necessários. Logo, detém a parte o ônus de apresentar, juntamente com a petição inicial, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação mandamental, inclusive o endereço correto dos litisconsortes necessários. No caso dos autos, não tendo os impetrantes fornecido o endereço do litisconsorte passivo necessário, nem mesmo havendo possibilidade de os demais documentos constantes dos autos permitirem sua aferição, o indeferimento liminar da exordial é medida que se impõe. 2. Agravo regimental parcialmente conhecido e desprovido." (grifo meu)(Acórdão 2ªSeção Especializada, AGMS-00113-2005-000-10-00-3, Rel. Desembargador Brasilino Santos Ramos, DJ em 1º/07/2005)

No caso dos autos, malgrado os argumentos deduzidos na inicial, verifico, de plano, que o Impetrante não requereu a citação de MARCELO MELO DE SOUSA, Litisconsorte necessário no presente mandamus, como também deixou de juntar a contrafé das peças a serem a ele encaminhadas. Portanto, não promoveu os atos necessários à sua citação, nos termos dispostos pelos artigos 282, inciso VII e 283 do CPC.

Dessa forma, incide à hipótese a regra inscrita no artigo 10 da Lei 12.016/2009, que determina o indeferimento da peça de ingresso, desde logo, quando observada a ausência de qualquer dos requisitos legais hábeis à sua propositura.

Portanto, em face do acima exposto, indefiro a inicial e extingo o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o montante de R\$ 4.000,00, valor arbitrado à causa, ficando dispensado do recolhimento ante a declaração de hipossuficiência prestada nos termos das Leis 1.060/50 e 7.115/83.

Oficie-se à autoridade inquinada de coatora desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-4729-22.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Airton Jose Viana
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Nos termos do artigo 102, inciso IV, do RITRT - 10ª Região, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília(DF), 3 de novembro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº MS-5045-35.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Pedro Pereira da Silva Neto
Advogado	Katia Ribeiro Macedo Abílio
Autoridade Coatora	Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama - DF

Pedro Pereira da Silva Neto impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, requerendo a desconstituição da penhora mensal de 30% de sua remuneração, determinada pelo Exmo. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF, nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o número 00392-2009-111-10-00-0.

O impetrante afirma que o ato se reveste de ilegalidade, uma vez já ter o C. TST reconhecido a impenhorabilidade do salário e, ainda, porque já se encontra em situação financeira precária.

Pois bem.

Inicialmente, observo que o impetrante não cuidou de autenticar as peças essenciais que acompanham a petição inicial, sendo inaplicáveis os termos do art. 284 do CPC, pois o mandado de segurança é ação sumária, que exige prova pré-constituída e que não autoriza a concessão de prazo para que a parte proceda a correção de deficiências.

Dessa forma, aplicável ao caso os termos da Súmula n.º 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res.

137/2005 DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC

quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Como se percebe, não houve sequer a declaração de autenticidade dos documentos pela advogada, deixando de ser atendida a exigência prevista no art. 830 da CLT que dispõe, in verbis: "Art. 830. O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

Destaco, ademais, que o impetrante também não indicou o nome e o endereço do litisconsorte necessário, nem requereu sua intimação.

Considero que a presença da exequente do processo número 00392-2009-111-10-00-0 se revela essencial, na medida em que o impetrante está buscando livrar-se da execução de valores que seriam revertidos em seu favor para quitação de dívida já reconhecida por decisão transitada em julgado.

Assim já vem decidindo o C. STJ, conforme ementa a seguir transcrita:

"ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADO. BENEFICIÁRIO ÚNICO. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO I - [...].

II - O litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, se configura quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo, pela possibilidade da decisão atingir a seara jurídica de terceiros, de modo a causar-lhes prejuízo.

IV [sic] - Agravo interno desprovido"(STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 776712/CE, Rel. Min. Jane Silva, julgado em 23/8/2007, publicado em 1º/10/2007, sem destaque no original).

Portanto, não cuidando também o impetrante de indicar e requerer a intimação do litisconsorte necessário, com a qualificação e respectivo endereço para intimação, deixou de atender aos termos do art. 282 do CPC.

A não-observância de tais exigências acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, não se admitindo a emenda à inicial, diante da excepcionalidade da medida.

Da mesma forma já vem decidindo este Egr. Regional, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA INDICAÇÃO INCORRETA DE DOMICÍLIO E ENDEREÇO DO LITISCONSORTE (CPC, 282, II). INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

IMPOSSIBILIDADE DE EMENDAR (SÚMULA Nº 415/TST). A indicação incorreta de domicílio e endereço do litisconsorte (CPC, 282, II) enseja indeferimento da petição inicial de mandado de segurança sem possibilidade de emenda (CPC, 295, VI, c/c Súmula nº 415/TST). Precedentes da SBDI2" (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00091- 2009-000-10-00-5, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, julgado em 9/9/2009, publicado em 24/9/2009).

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1)DECISÃO JUDICIAL QUE COMPORTA RECURSO PRÓPRIO. [...].

2)INDICAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO. A indicação do

litisconsorte necessário é pressuposto de validade e de regular desenvolvimento do processo, ocasionando a sua falta a extinção do feito nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC"(TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00238-2007-000-10-00-5, Rel. Des. Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 18/3/2008, publicado em 11/4/2008, original sem grifo).

Por tais fundamentos, indefiro liminarmente o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor atribuído à causa e em observância ao valor mínimo previsto no art. 789 da CLT, do qual fica o impetrante dispensado do recolhimento em face da declaração de fl. 12.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Pauta

PAUTA

015ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 10/11/2010 ÀS 14:00

Mandado de Segurança

Processo Nº MS-876-05.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Marcos Antônio Barreto
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Interessado	Sullivan Alexandre Oliveira
Interessado	Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e TLMK
Interessado	Piazuma - Materiais para Construção Ltda (nome fantasia - CIMFEL HOME CENTER)

Processo Nº MS-994-78.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Fabiane Mendes da Silva

Processo Nº MS-2003-75.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 13ª Vara de Brasília - DF
Litisconsorte	Valdo Cesar Damasceno de Carvalho e Outros
Litisconsorte	Carlos Arthur Viveiros da Costa

Litisconsorte	Teresinha da Cunha Marra Pinheiro
Litisconsorte	Esly Schettini

Processo Nº MS-2245-34.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Emiliana Alves Lara
Advogado	Luciana Lara Fernandes
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-MS-3582-58.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Torrent do Brasil Ltda
Advogado	José Guilherme Mauger E OUTRO
Agravado	Eduardo Lourenco Correia
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Agravado	Juíza Substituta da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região - 2ª Seção Especializada.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2010.

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AP-9-73.2010.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Michele Vanessa Larsão
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO.

APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 37/2008, do E. PLENO DO TRT DA 10ª R. Segundo a diretriz traçada no Verbetes nº 37/2008 do e. Pleno deste Tribunal, "o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica." Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da

respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou posição pessoal meritória contrária.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-23-84.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	Deborah Barbosa de Andrade Figueiredo
Advogado	Ricardo Trarbach

EMENTA: JORNALISTA. RADIALISTA. SEMELHANÇAS. SITUAÇÃO FUNCIONAL. Embora existam normas conceituando as profissões de jornalista (Decreto nº 83.284/79) e radialista (Lei 6.615/78), estas são distinguidas por uma linha tênue e, em diversos aspectos, se confundem. De um lado, devido aos avanços tecnológicos convergentes na área de comunicação social, mormente com o advento da internet, que exigem atuação multimídia desses profissionais. De outro, porque várias das múltiplas atividades da área podem ser exercidas por ambos. Portanto, só pelo registro profissional e pela situação funcional em cada caso concreto é que se pode decidir quanto ao enquadramento.

JORNALISTA. CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 6.615/78. DIREITO AO ADICIONAL. O Tribunal Superior do Trabalho tem reconhecido a possibilidade de aplicação analógica da Lei 6.615/70 aos jornalistas no que se refere ao acúmulo de funções. Porém, de acordo com os arts. 13 e 14 da citada lei, tal acúmulo só gera direito ao adicional quando se referir a funções dentro do mesmo setor de atividades. A cumulação de funções referentes a setores diversos, por ser proibida pela lei, poderia gerar outras consequências, mas não o direito ao adicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em diferenças por acúmulo de funções, restando totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência, ficam

as custas a cargo da Reclamante, dispensada do pagamento na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/HEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-43-39.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente	Jose Mauricio da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. UNIDADE CONTRATUAL. Comprovado nos autos que as Reclamadas e o atual empregador do Reclamante formam grupo econômico e que houve apenas a substituição de uma empresa do grupo por outra no contrato firmado com o tomador do serviço, deve ser reconhecida a unidade contratual e afastada a condenação ao pagamento de verbas rescisórias porquanto não ocorreu, na hipótese, a rescisão do contrato.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário das Reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento; rejeitar a preliminar, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento por intervalo intrajornada pelo período de três meses. Em face dessa decisão, reduzir o valor atribuído à condenação, para efeitos de custas e depósito recursal, para R\$ 1.000,00. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/P

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-58-41.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF/PT)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrente	Cleusa Pereira Pinto
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para deferir os pedidos de multa do art. 467 da CLT, aplicação das multas convencionais (cláusulas 22ª e 65ª da CLT), bem como o pagamento do FGTS referente ao mês de junho/2009, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho

FSF/MV/P

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-76-68.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Maria Antonia Pereira Martins de Moraes
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para incluir na condenação a multa multa convencional estipulada na 22ª cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 16/29 e negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/MA/PEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-93-47.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Luiz Lúcio Barsanelli
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

As hipóteses para a oposição de embargos declaratórios limitam-se àquelas previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quais sejam, a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não se prestando para pedir novo julgamento. Para a devida entrega da prestação jurisdicional, preconizada nos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT, é imprescindível apenas que o Juízo enfrente os temas objeto do apelo, demonstrando os motivos que lhe firmaram o convencimento, o que foi regularmente observado. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio, nos termos do Verbete nº 12, desta Eg. 1ª Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 26 de outubro de 2010(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-94-35.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cristiana Álvares Cruz
Recorrido	Lorival Pereira Ramos
Advogado	Maximiniano Souza Araújo Neto

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45, DA SBDI-1, DO COL. TST. FORMA DE CÁLCULO.

Ainda que o empregado receba distintas gratificações durante o decênio de que trata a OJ 45, da SBDI- 1/TST, esta será aplicável, devendo ser integrado à remuneração do trabalhador o valor médio das gratificações recebidas nos últimos (10) dez anos, observado para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas, ou

equivalente, na data da supressão." (Verbete nº 12 do egr. Tribunal Pleno)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incorporação do valor médio das gratificações símbolo FG-01 e FG-02, observado os respectivos valores em vigor em novembro/2009, ficando, ainda, a reclamada condenada ao pagamento das parcelas vencidas desde novembro/2009 até a data da efetiva incorporação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na origem se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada. Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-104-09.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Pizzolli Restaurante Ltda.
Advogado	Inácio Bento de Loyola Alencastro
Recorrido	Israel da Silva Gomes
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento

EMENTA: "MULTA. ARTIGO 477, §8º, DA CLT.

PARCELAS RESCISÓRIAS. CONTROVÉRSIA. A multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT, refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsias sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei (novo verbete que cancela o nº 20).

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao apelo, condenando a recorrente ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 18, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator
Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-115-23.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	Luiza Toshiko Matsuo
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges

EMENTA: PROGRESSÃO SALARIAL.

ENQUADRAMENTO. EMBRAPA. ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS QUANTO ÀS FAIXAS DE REFERÊNCIA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EMPREGADO. DIREITO ADQUIRIDO À SITUAÇÃO ANTERIOR.

INEXISTÊNCIA. Não configurado o prejuízo decorrente da alteração do Plano de Carreiras da Embrapa - PCE, que ocorreu em obediência ao princípio da legalidade, não subsiste ao empregado direito adquirido ao posicionamento conquistado na estrutura de cargos e salários do plano anterior.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-186-16.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Marcos Antonio Felipe
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. UNICIDADE CONTRATUAL. Comprovado nos autos que as Reclamadas e o atual empregador do Reclamante formam grupo econômico e que houve apenas a substituição de uma empresa do grupo por outra no contrato firmado com o tomador do serviço, deve ser reconhecida a unicidade contratual e afastada a condenação ao pagamento de verbas rescisórias porquanto não ocorreu, na hipótese, a rescisão do contrato.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e das contrarrazões e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a unicidade contratual e excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT e a liberação das guias para saque do FGTS, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões(data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cbEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-213-08.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jadilson Silva Carolino
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho
Recorrido	Auto Socorro São Jorge Ltda-Me
Advogado	Vinícius Pereira Melo

EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

TERMO DE CONCILIAÇÃO. EFEITOS DE COISA JULGADA. Do teor do art. 625-E e seu parágrafo único extrai-se que o sistema de tentativa de conciliação extrajudicial constitui mecanismo idôneo de autocomposição dos litígios trabalhistas de absoluta relevância e conveniência social. Mesmo que os sujeitos da relação de trabalho não estejam obrigados por lei a aceitar a proposta mediadora, uma vez aceita a conciliação, o referido termo constitui título executivo extrajudicial, equiparando-se à coisa julgada formada pela conciliação homologada nesta Justiça, a qual só poderá ser desconstituída por meio de ação rescisória.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-218-54.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Wanderson da Silva Souza
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda.

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Considerando que a via recursal tem por objetivo proporcionar a reforma da decisão na parte em que restou desfavorável ao recorrente, deve ele atacar o r. decisum de forma a demonstrar o desacerto dos fundamentos ali adotados. A inexistência de ataque direto à fundamentação do juízo a quo enseja o não conhecimento do apelo, por desfundamentado, a teor do inciso II do art. 514 do

CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso porque desfundamentado e inovatório, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-244-38.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Júlia Martins de Saraiva e Outro
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
Recorrente	João Martins Pereira
Recorrido	Jose Vicente Cardoso Filho e Outro
Advogado	José Lustosa Bezerra Lopes
Recorrido	Firmino Lustosa Araujo

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO.

COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE COMISSÃO.

CORRETOR. "Compete à Justiça estadual processar e julgar ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente"(Súmula 363/STJ)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito dar provimento ao recurso para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos deduzidos na inicial, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária da Justiça Comum do Tocantins, declarando a nulidade dos atos praticados nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-250-23.2010.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Valdomiro Xavier de Lima

Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda

EMENTA: FIANÇA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. UNICIDADE CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO. As formalidades jurídicas necessárias à tipificação do grupo econômico em outras áreas do Direito não se aplicam nesta Especializada, pois o conceito justabalhista do instituto é mais amplo em face dos objetivos a que se propõe. Nesse contexto, restando comprovado que as empresas FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, FIANÇA ? SERVIÇOS GERAIS LTDA e VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. formam grupo econômico e demonstrado, também, que a sucessão das empresas no contrato mantido com o GDF não alterou a situação do Reclamante, não há como se reconhecer a existência de rescisão contratual, pois a relação de emprego do Autor foi mantida com empresa do mesmo grupo, caracterizando-se a unicidade do contrato.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, não conhecer das contrarrazões por serem intempestivas. No mérito, dar parcial provimento ao recurso, para deferir: a) indenização pelo não usufruto de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada (OJ 354 SBDI-1/TST), com acréscimo de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS, observando-se que o autor laborava na escala 12x36 e evolução salarial; b) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação. Quanto à anotação da CTPS, embora não tenha ocorrido a descontinuidade do contrato, deve ser efetuado o registro da transferência do empregado para a outra empresa do mesmo grupo. Inverter o ônus da sucumbência, condenando as Reclamadas nas custas processuais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data de julgamento).

Desembargadora Flávia Simões Falcão

Redatora designada

FSF/MV/PEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-266-92.2010.5.10.0111

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Laudimilson Rodrigues de Almeida
Advogado	Sandro Pereira de Castro
Recorrente	Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. Comprovado pela prova oral o trabalho externo e não demonstrada a existência de controle de horário pelo Reclamado, resta evidente o enquadramento na exceção do art. 62, I, da CLT, não fazendo jus o obreiro a horas extras, razão porque mantida a r. sentença recorrida." (Des. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 26 de Outubro de 2010
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-270-62.2010.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jose Neto dos Santos
Advogado	Maria Conceição Filha
Recorrido	Metalcap Com Rec Metais Ltda
Advogado	Willer Tomaz de Souza

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O art. 186 estabelece que "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Para se reconhecer o direito à percepção da indenização por danos materiais e morais é necessária a efetiva comprovação da culpa e o nexo de causalidade entre o dano sofrido e o agente causador deste. Não restando delineada nos autos a culpa da reclamada para a ocorrência do evento danoso, inviável se torna o reconhecimento da responsabilidade civil do empregadora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-285-83.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Samara Pimentel dos Santos
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/MA/B

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-292-02.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Mariana de Souza Piaç
Recorrido	Edna Maria Alves da Cunha
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa fundiária a 20% e afastar a condenação no aviso prévio, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho

FSF/MA/BEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-292-24.2010.5.10.0812

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	G W Sousa
Advogado	Mousimar Wanderley de Souza
Agravado	r. despacho de fls. 78/79
Agravado	Jose Francisco Pereira de Sousa
Advogado	José Adelmo dos Santos

EMENTA: AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO. MULTA.

"Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre

um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (art. 557, § 2º, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo, por intempestivo, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 130.904,00 - fl. 6), no montante constante da certidão de julgamento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-303-33.2010.5.10.0851

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria Tavares de Jesus
Advogado	Adonilton Soares da Silva
Recorrido	Silvanir Rodrigues Porto
Advogado	Suzana Wong dos Santos

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. Se o quadro que ressaí dos depoimentos testemunhais não é o de trabalho contínuo e subordinado ao Reclamado, resta não caracterizado o vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/PEM, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-306-92.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fundação Cultural Palmares - FCP

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Marlene dos Santos Rocha
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a ideia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/MV/PEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-344-13.2010.5.10.0006

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Itaú Unibanco S.A.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrente Paulo Ricardo Godoy da Fonseca
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pelo reclamado que o autor exercia cargo de confiança, àquele cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

Hipótese em que o reclamado desincumbiu-se a contento de seu ônus.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contra razões pelo reclamante e conhecer parcialmente do recurso patronal; conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-360-25.2010.5.10.0019

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Paulo F. Desenvolvimento Profissional & Comercio de Apostila Ltda
 Advogado Priscila Célia Daniel
 Recorrido Luana Maciel Santos Moreira
 Advogado Valdete Pereira da Silva Araújo de Miranda

EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONDENAÇÃO EM DUPLICIDADE. NÃO CONFIGURADA. Reconhecida a existência de contrato de trabalho por prazo indeterminado, a estabilidade provisória e a falta grave patronal, correta a sentença que compreendeu inviável a reintegração e deferiu o pedido subsidiário de cinco meses correspondente à estabilidade provisória, na forma do art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT da CF".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva

certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência da multa do art. 467 da CLT apenas sobre as verbas rescisórias deferidas no item "D.1" da sentença. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar provisoriamente novo valor à condenação no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), fixando as custas processuais no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-370-93.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Bianka de Castro Ursulo Neves
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

EMENTA: INDENIZAÇÃO. QUILOMETRO RODADO. OBRIGATORIEDADE. INEXISTÊNCIA. Não sendo obrigatória a utilização de veículo próprio para o exercício de suas funções, não se pode dizer que o Trabalhador arcava com as despesas realizadas com combustível de forma injusta, porquanto dispunha de outras alternativas para tal, mas preferiu a comodidade da utilização de seu próprio veículo.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças por desvio de função e indenização por quilômetro rodado. Em razão de tal provimento, fixar as custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/HEM, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-415-76.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose Angelo Beghini de Carvalho
Advogado	Júnia de Abreu Guimarães Souto
Recorrido	Igt do Brasil Ltda
Recorrido	International Game Technology
Recorrido	Igt

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. DURAÇÃO.

REVELIA. EFEITOS. O não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia e consequente confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). No entanto, esse efeito implica mera confissão presumida, pois a prova dos autos deve repercutir na conclusão do magistrado, dado que o processo não é instrumento de pena nem forma de vingança contra o indefeso.

Assim, a conclusão da lide inafastavelmente deverá passar pelo exame das circunstâncias dos autos que, inclusive, pode autorizar o reconhecimento apenas de parte do período alegado na inicial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-416-67.2010.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Jose Cardoso da Silva
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges

EMENTA: "PROGRESSÃO SALARIAL.

ENQUADRAMENTO EMBRAPA. ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS QUANTO ÀS FAIXAS DE REFERÊNCIA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EMPREGADO. DIREITO ADQUIRIDO À SITUAÇÃO ANTERIOR.

INEXISTÊNCIA. Não configurado o prejuízo decorrente da alteração do Plano de Carreiras da Embrapa - PCE, que ocorreu em obediência ao princípio da legalidade, não subsiste ao empregado direito adquirido ao posicionamento conquistado na estrutura de cargos e salários do plano anterior. (in 00583-2009-111-10-00-2 RO (Acórdão 1.ª Turma) Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno - Publicação 09/04/2010 no DEJT)."

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso e parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 26 de outubro de 2010(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-421-07.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	Kátia Reale da Mota
Recorrido	Ismar Cardoso
Advogado	Viviane Rodrigues de Lima

EMENTA: PROGRESSÃO SALARIAL.

ENQUADRAMENTO. EMBRAPA. ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS QUANTO ÀS FAIXAS DE REFERÊNCIA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EMPREGADO. DIREITO ADQUIRIDO À SITUAÇÃO ANTERIOR.

INEXISTÊNCIA. Não configurado o prejuízo decorrente da alteração do Plano de Carreiras da Embrapa - PCE, que ocorreu em obediência ao princípio da legalidade, não subsiste ao empregado direito adquirido ao posicionamento conquistado na estrutura de cargos e salários do plano anterior.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a pretensão improcedente. Invertem-se os ônus de sucumbência, com as custas pelo reclamante no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, dispensado o pagamento na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-428-75.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Recorrente	Maria Geirilane Felipe de Sousa
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA. Alegado pela reclamada que o empregado exercia cargo de confiança, a ela cumpre o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pretendido, qual seja, a percepção de horas extras (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-444-71.2010.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Drogaria Savassi Ltda
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Embargado	Milca Fernandes da Silva
Advogado	João Batista Menezes Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO.

ESCLARECIMENTOS. As hipóteses para a oposição de embargos declaratórios limitam-se àquelas previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quais sejam, a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado, bem como de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se prestando para pedir novo julgamento.

Mesmo não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos, em atendimento à técnica do prequestionamento (Súmula nº 297 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-447-20.2010.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente	Paulo Estevão da Cruz Lima Júnior
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. APLICAÇÃO DA JORNADA ELASTECIDA DESCRITA NO ART. 224, § 2.º, DA CLT. O mero fato de a parte empregadora qualificar a função exercida pela parte laborista como função de confiança não é suficiente a atrair a jornada especial sustentada em defesa.

Outrossim, o fato de a parte obreira perceber gratificação funcional que atende ao parâmetro mínimo descrito em lei (1/3 dos salários básicos) tampouco faz presumir o exercício de função comissionada. A natureza dos cargos exercidos, mesmo que ante o pagamento do adicional de função, há de ser ainda demonstrada, para que só então se possa entender pelo enquadramento da parte laborista nesta jornada mais extensa.

Destarte, e se da prova dos autos se pode extrair, com segurança, que a parte obreira desenvolveu funções que efetivamente não eram dotadas de fidúcia superior à ordinariamente concedida a obreiros em geral, ou de que ela possuísse atribuições efetivas de chefia ou de direção - mas, ao contrário, a prova colhida vem revelar a natureza puramente técnica das atividades da parte autora - resta concluir pela inaplicabilidade no caso da jornada legal de oito horas ao dia.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamado para determinar a observância do divisor 180 na apuração das horas extras deferidas e negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-449-69.2010.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Santiago Rocha dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Servilimpe Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults

EMENTA: RECUSA DO EMPREGADO DA EMPRESA SUCEDIDA EM ASSUMIR VAGA DE TRABALHO OFERECIDA PELA EMPRESA SUCESSORA, POR SE TRATAR DE POSTO DO HORÁRIO DA MADRUGADA.

INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. A recusa do empregado, agente patrimonial, da empresa sucedida em assumir vaga de trabalho oferecida pela empresa sucessora em horário de

trabalho (madrugada) distinto do antes laborado, afasta a aplicação da cláusula 54ª da CCT da categoria de incentivo à continuidade no emprego. Assim, e tendo o autor acionado apenas a empresa sucessora, correta a sentença que indeferiu os pleitos de contratação e estabilidade previstas na norma em questão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-471-48.2010.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Carlos Benicio Rodrigues Santos
Advogado	Marco Guimarães Grande Pousa
Recorrido	Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda. - Me
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida." (Verbete nº 4 desta egr. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso obreiro, por inovatório à lide, supressão de instância e ausência de interesse e de ataque às razões de decidir do julgado originário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-483-77.2010.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Roberto Rodrigues Ferreira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Ultralimpo Serviços de Locação de Mao-De-Obra Empresarial Ltda.
Advogado	Éder Machado Leite

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE. Não tem direito à estabilidade o trabalhador que firmou com a empresa contrato de experiência.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/BEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-499-86.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Sueli Pereira de Oliveira Santos
Recorrido	Marcia Soares da Rocha
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. Em face do descumprimento pela Reclamada de cláusula convencional que estipulava prazo para a homologação da rescisão contratual, justa é a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, conforme previsão contida na mesma cláusula.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília,sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/HEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-517-40.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Recorrente	Paulo Celso de Faria (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO X CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. A transferência do trabalhador para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do empregador original não implica rescisão do primeiro vínculo empregatício e início de novo pacto laboral, devendo se considerar a unicidade do contrato de trabalho (artigos 2º, § 2º, e 448 da CLT e Súmula n.º 129 do C. TST). Assim, não há que se falar em aplicação do contido na cláusula de incentivo à continuidade no emprego se a empresa que assume o posto de serviços do reclamante, que continua a desenvolver as mesmas atividades sem solução de continuidade, integra o grupo econômico da empresa que inicialmente contratou o autor.

VIGILANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ- ASSINALAÇÃO DISPENSADA POR NORMA COLETIVA. FRUIÇÃO DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO. HORAS EXTRAS.

ÔNUS DA PROVA. Embora considere que a ausência de pré-assinalação do período de repouso constitui desobediência à norma do § 2º do art. 74 da CLT, ressalto que a vedação legal abrange apenas a não concessão do intervalo intrajornada, e não a ausência do registro. Em se tratando da função de vigilante não se pode exigir da empresa registros de ponto com um horário determinado para o intervalo intrajornada, sob pena de imposição à prática de verdadeira fraude, uma vez que esta, assim como o empregado, não tem como prever a hora exata do intervalo, eis que a norma coletiva, por força da natureza da atribuição exercida, deixa ao alvedrio do empregado a autoridade para decidir sobre o momento oportuno para a fruição da pausa. Assim sendo, ao alegar o cumprimento de horas extras, cabia ao autor, a produção de provas capazes de demonstrar a fruição irregular do intervalo para

repouso e alimentação, por se tratar de fato constitutivo do seu direito.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso formulada nas contrarrazões das reclamadas, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, bem como conhecer do recurso das reclamadas e dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade do contrato de trabalho havido entre o autor e as empresas que integram o grupo econômico das reclamadas, excluir da condenação a determinação de baixa na CTPS do autor, a liberação do saldo do FGTS e o pagamento das seguintes parcelas: férias vencidas (2007/2008 e 2008/2009) e proporcionais (11/12) acrescidas de um terço, 13º salário proporcional (9/12), multa de 20% sobre o FGTS e multa do art. 477, § 8º da CLT, bem como para afastar o pagamento das diferenças de adicional noturno e diferenças de FGTS. Fica invertido o ônus da sucumbência e, por conseguinte, afastada a condenação em honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas ante o deferimento da gratuidade de justiça à fl. 262. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-526-72.2010.5.10.0111

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Contagem Derivado de Petróleo Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Marlene Bispo de Souza
Advogado	Augusta de Raefray Barbosa Gherardi
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA.

Diante da confissão obreira em petição inicial de ação antes ajuizada contra a reclamada de que usufruía do intervalo intrajornada, impõe-se a reforma da sentença para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrente da supressão do referido intervalo e reflexos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes à supressão do intervalo intrajornada com integração e repercussão e honorários assistenciais, e negar provimento ao recurso apresentado pela autora. Ante a reforma promovida, inverter o ônus da sucumbência (Súmula 25/TST) e arbitrar o valor de R\$6.000,00, fixando as custas no valor de R\$120,00, a cargo da autora, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita, diante das declarações de fl.12 e 13, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-542-08.2010.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gessymar Klier da Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Condomínio do Conjunto Nacional Brasília Salistas
Advogado	Heráclito Zaroni Pereira

EMENTA: BRIGADISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI nº 11.901/2009. O adicional de periculosidade para o Brigadista/Bombeiro Civil não necessita de produção de prova técnica para aferir a periculosidade da função. Tal benefício decorre de lei (11.901/2009), a qual garante ao brigadista o direito à percepção do mencionado adicional, em virtude do alto grau de risco que envolve a atividade. Demonstrado o desempenho da função de Brigadista, faz jus o reclamante ao recebimento do adicional de periculosidade estipulado no art. 6º, da Lei 11.901/2009, fixado em 30% do salário mensal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento do adicional de periculosidade de 30%, no período de 13/01/2009 a 1/01/2010, com reflexos no 13º salário, férias e depósitos do FGTS. Inverter o ônus da sucumbência, condenando o reclamado no pagamento das custas processuais, ora fixadas em R\$150,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R\$7.500,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-548-54.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Eustáquio de Paiva
Advogado	Antônio Marques da Silva

EMENTA: NOVACAP. REAJUSTE PREVISTO EM CLÁUSULA DE ACT. EQUALIZAÇÃO SALARIAL. REPERCUSSÃO NAS FUNÇÕES COMISSIONADAS. Se a cláusula do ACT pactuado entre a NOVACAP e o sindicato obreiro não dispôs acerca da repercussão do reajuste sobre as funções comissionadas, tal não poderia ser feito pela Reclamada. Essa repercussão somente seria devida a partir de 1º/4/2006, quando, concluída a equalização salarial que foi objeto do reajuste, os valores pagos a tal título seriam absorvidos pela nova Tabela de Empregos Permanentes da NOVACAP. Ressalva de entendimento da Relatora.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões. No mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo do Reclamante, dispensado do pagamento em face da concessão de gratuidade judiciária. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/H

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-552-06.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Paulo Vieira de Freitas
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (Recurso Adesivo)
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Constatado que o empregado foi desviado para executar tarefas diversas para as quais fora contratado, de maior valor remuneratório e sem a contraprestação correspondente, correta a sentença originária que deferiu o pedido de diferenças salariais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso patronal. No mérito, quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, deferir as diferenças salariais enquanto perdurar a situação de desvio funcional; quanto ao

recurso da reclamada, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-558-59.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Sebastiao Ananias Balduino
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: CAESB. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas (inciso II, § 1º, art. 173/CF), encontrando-se, assim, compelidas a observar as convenções e os acordos coletivos de trabalho que celebrarem (inciso XXVI, artigo 7º/CF). Pactuada, em sede de acordo coletivo de trabalho, a faculdade do empregado converter em espécie os períodos de licença-prêmio adquiridos, a referência ao princípio da legalidade, contida no dispositivo coletivo, não pode ser entendida como autorização legislativa, sob pena de proclamarmos a inexistência de todos os instrumentos coletivos celebrados pelos entes integrantes da administração pública indireta, negando, assim, vigência as disposições preconizadas pelos artigos 7º, XXVI e 173, §1º, II da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar a verba honorária no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprova.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-561-36.2010.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Consortio Construtor Uhe Peixe
Advogado	Henrique Pereira dos Santos
Embargado	Juvenal Cesar Oliveira
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

EMENTA: OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Não se prestam os embargos de declaração para rejulgamento da causa, mas apenas para mera reexpressão do Tribunal.

Inexistindo no r. acórdão os vícios indigitados, não merecem prosperar os embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-576-86.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Geap Fundacao de Seguridade Social
Advogado	Marco Aurélio Pinheiro Gonçalves
Recorrido	Giulia Grazielle de Araujo Oliveira
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA REGULAR.

TÉRMINO DO PRAZO. EMPREGADA GRÁVIDA.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO CONFIGURADA.

"Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa." (Súmula 244/III do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade provisória e consequente reintegração ao emprego, julgando improcedente a reclamatória.

Invertem-se os ônus de sucumbência.

Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fls. 5), a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 109). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-594-28.2010.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sc Casas Comércio e Construcoes Ltda.
Advogado	Antonino Jerônimo Piazzi
Recorrido	Pedro Araújo
Advogado	Thiago Januário de Andrade

EMENTA: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS.

DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA.

Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao "quantum" devido seja ínfima, referente a centavos." OJ-SDI-1/TST n.340.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 26 de outubro de 2010(data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-616-89.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Francisco de Assis Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Forma Construções e Projetos Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a ideia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos juntados na fase recursal e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/jbEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-712-25.2010.5.10.0102

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Aldilene Sousa Carvalho

Advogado Paulo Fernando de Souza
Recorrido Comercial São Patricio Ltda.
Advogado Gilvan César da Silva

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVAS. Demonstrado pelas provas documentais que as faltas injustificadas ao trabalho foram recorrentes e que a Obreira foi advertida, suspensão e, por fim, demitida por desídia, correta a decisão que reconheceu a ocorrência da justa causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a litigância de má-fé alegada em contrarrazões. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cbEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-757-84.2010.5.10.0019

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Maria Cristina dos Santos Dias
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Escola Cantinho do Saber Ltda.

EMENTA: RECURSO. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO CONHECIMENTO. Não merece ser conhecido o apelo que, inovando à lide, altera flagrantemente a causa de pedir.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por inovação à lide, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-765-06.2010.5.10.0005

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Delta Construcoes S.A.
Advogado Hadnamar Barros Soares
Recorrido Jovelino Paulino da Silva
Advogado Francisco Pereira Serpa

EMENTA: LEI N.º 7.238/84. EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA-BASE. O aviso prévio, ainda que indenizado, deve ser considerado para efeito de fixação da data do término do contrato de trabalho. Assim, somente se o pacto laboral for encerrado sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, incluindo-se na contagem deste prazo o aviso prévio, trabalhado ou indenizado, é que o empregado fará jus à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei n.º 7.238/84.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização prevista no art. 9º da Lei n.º 7.238/84. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 30,0, calculadas sobre R\$ 1.500,00, novo valor ora arbitrado à condenação (Verbete n.º 26 desta Egr. Turma). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-782-09.2010.5.10.0016

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha
Recorrido Edson Gonçalves Pereira
Advogado Geraldo Marcone Pereira

EMENTA: CONTRATO DE APRENDIZAGEM. ART. 428 DA CLT. A finalidade do contrato de aprendizagem é o fornecimento metódico de conhecimentos profissionais necessários ao aprendiz e somente é admissível nas atividades que possibilitem, de maneira efetiva, a formação profissional por meio da aprendizagem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não- conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-791-62.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Ligia Cecilia Borges Moreira
Advogado	Alexandre da Silveira Barbosa
Recorrido	Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu
Advogado	Rafael Pedrosa Diniz

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

EFICÁCIA. ART. 7º, XXVI DA CF/88.

1.À luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, as convenções e os acordos coletivos possuem efeito normativo semelhante à lei. Assim, se a convenção coletiva estabelece normas que podem ser mais benéficas ou menos favoráveis ao empregado, desde que não contrariem norma de ordem pública, tais normas revestem-se de caráter legal, eis que aprovadas por assembléia geral das categorias, tornando-se, assim, soberanas, por espelharem a vontade das partes.

2.Hipótese em que, não obstante verificado que a norma coletiva que assegura a estabilidade provisória não institui, em seu parágrafo único, a restrição que lhe pretende impor o empregador, não faz jus a empregada à percepção de verbas referentes ao período estável, posto que evidenciado que à época da rescisão, observada a projeção do aviso prévio, já se exaurira a garantia provisória de emprego.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e parcialmente das contra razões e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo, por fundamentos diversos, a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-868-71.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Lca Restaurantes Ltda.
Advogado	Tânia Machado da Silva
Recorrido	Alex Alves Moreira

Advogado

Paulo Márcio de Aquino Mendes

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova quanto às horas extraordinárias é do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Devidamente cumprido o encargo probatório, correta é a sentença que deferiu o pleito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-868-17.2010.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Frigorífico Boiforte Ltda
Advogado	Daniela Milagres
Recorrido	Gentil de Araujo Costa
Advogado	Ana Paula de Carvalho

EMENTA: HORAS EXTRAS. PERCENTUAL NORMATIVO. DESCUMPRIMENTO. Nos termos do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I do CPC, é do obreiro o ônus probatório constitutivo de seu pretensão direito, enquanto que à reclamada cabe demonstrar os fatos impeditivos, restritivos e modificativos do direito do autor (CPC, art. 333, II). A questão central se refere ao não cumprimento de norma coletiva, a qual estabeleceu percentual de 75% acrescidas as horas que excederem a 2 horas diárias e prestadas a título de serviços inadiáveis. Ausentes os cartões de ponto do período 21/08/2006 a 16/09/2009 tem-se como devidas as diferenças de 2 horas extras com o percentual normativo, considerando a média apurada nos demais cartões constantes nos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-901-37.2010.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	Ana Eliza Ramos Sandoval
Recorrido	Marcos Divino Lima Bessa
Advogado	Reges Henrique Pallaoro

Recorrido Montagem Monte Brasil Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

NÃO-CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DO SUPOSTO TOMADOR DE MÃO-DE-OBRA. Não se desincumbindo o reclamante do ônus de comprovar que a segunda reclamada foi a beneficiária dos serviços prestados no lapso indicado à exordial, não há como reconhecer a responsabilidade subsidiária da suposta tomadora de serviços pelos créditos decorrentes do vínculo de emprego com o prestador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, restando prejudicado o exame dos demais temas recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1116-82.2010.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Vera Parucker Harger
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO.

PRESCRIÇÃO. A contagem do prazo prescricional somente tem início quando a suposta lesão ocorre (princípio da actio nata). Se a Autora afirma que a supressão do auxílio- alimentação deu-se apenas com a aposentadoria em janeiro de 1999, esta data, portanto, deve ser considerada para o início da contagem do prazo prescricional. Ajuizada a presente reclamação trabalhista em 18.08.2010, não foi respeitado o biênio legal. Assim, mesmo sob a ótica das Súmula nº 327/TST, verificou-se a prescrição bienal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Inverter o ônus da sucumbência, dispensando a Reclamante, contudo, do recolhimento das custas processuais, ora fixadas em R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$20.000,00, ante a gratuidade de justiça concedida. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-3683-95.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Celio Antonio de Oliveira Barros
Advogado	Oscar Aloysio Scheibel
Agravado	Ced - Centro Distribuidor de Produtos Ltda
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. É cabível agravo de petição contra decisão que deixa de homologar arrematação, considerando-se que o art. 897, "a", da CLT, ao estabelecer que o agravo de petição é cabível contra decisões do Juiz nas execuções, caracteriza-se como texto legal cuja abertura permite uma ampla gama de possibilidades e que o protraimento da decisão sobre a questão objeto do agravo pode trazer prejuízos para a Parte.

ARREMATAÇÃO. LANCE VIL. PARÂMETRO. A jurisprudência da 1ª Turma deste Regional quanto ao parâmetro para o lance vil consolidou-se no Verbete nº 30: "LANÇE VIL - PARÂMETRO - Considera-se vil o lance para arrematação de bens quando inferior a 30% (trinta por cento) do valor da avaliação."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o agravo de petição. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar válida a arrematação do bem, uma vez que, nos termos do Verbete 30 desta 1a. Turma, o valor do lance oferecido não é considerado vil, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/PEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-4056-29.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Bsi - do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Fernanda Rosa Calais Gourlart
Agravado	Vanessa da Conceição Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGADO SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO POR DESERTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO PROVIMENTO.

Agravo de instrumento a que se nega provimento porque interposto contra despacho denegatório de seguimento a recurso ordinário interposto por empresa em recuperação judicial, que não comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não sendo o caso de aplicação da previsão contida na Súmula 86 do col. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-4060-66.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Bema Comercial Ltda Epp
Advogado	Atílio João Andretta
Agravado	Enoc de Carvalho Barbosa
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, porque não comprovado o recolhimento do depósito recursal, na forma do disposto no §7º do art. 899 da CLT, inserida com a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento, porque deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-4900-27.2002.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-49/2002-010-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Sul America Cia Nacional de Seguros S/A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Manuilson Martins Ribeiro
Advogado	Antônio Barbosa da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. EFEITOS. Alegando vícios que não existem, os embargos são considerados protelatórios, pelo que a embargante há de ser condenada ao pagamento da multa a que se refere o art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-5000-44.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-50/2009-007-10-00.3

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Aerosoft Cargas Aéreas Ltda.
Advogado	Keline Moura da Silva Balasso
Recorrente	Pontocom Services Ltda
Advogado	Amaury Reinaldo Paciello
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Reinaldo Jose Morinigo e Outra
Advogado	Flávio Côrtes Paiva
Recorrido	Marcia Curi Barbosa Morinigo

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A prestação de serviços sob a forma de relação de emprego, fato constitutivo do direito postulado pelo autor, deve ser por ele provada. Mas a admissão da prestação de serviços sob a modalidade de serviços autônomos atrai para a reclamada o ônus da prova de tal fato impeditivo, nos termos do art. 333, I e II, do CPC, c/c 818/CLT. No caso, a própria defesa e a prova documental com ela juntada e a prova testemunhal demonstram a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego (art. 3.º da CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso interposto pela PONTOCOM Services Ltda e parcialmente do recurso interposto pela AEROSOFT Cargas Aéreas Ltda e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso manifestado pela segunda reclamada para deferir a compensação dos valores comprovadamente quitados a título das verbas deferidas e dou parcial provimento ao recurso interposto pela primeira ré para, quanto à determinação de anotação da CTPS dos autores, restringir a condenação procedida na sentença apenas à segunda reclamada. Por compatível, mantém-se o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-24200-17.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-242/2007-004-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/Dr/Df
Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Paulo Eduardo dos Santos Silva
Advogado	Américo Paes da Silva

EMENTA: EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESTINADA A TERCEIROS.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As contribuições previdenciárias destinadas a terceiros fogem da competência desta Especializada uma vez que a Emenda Constitucional n.º 20/1998, que acrescentou o § 3º ao artigo 114 da Constituição Federal, transformado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo dispositivo, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, inciso I, alínea a, e inciso II, da Carta Magna e seus acréscimos legais, mas não a estendeu às contribuições devidas a terceiros.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Especializada para a execução da contribuição denominada "INSS terceiros".

Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-29400-78.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-294/2007-012-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Carolina Groszewicz Brito
Advogado	Eduardo Clemente
Agravado	S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	FBR Par
Advogado	José Roberto Zago
Agravado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Gisela de Mattos Lyra Barbosa
Agravado	Volo do Brasil S.A.
Advogado	Gisela de Mattos Lyra Barbosa
Agravado	Varig Logística S. A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira
Agravado	Tap Munutenção e Engenharia Brasil S/A
Advogado	Fernando Gomes de Paula

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA.

1. Tendo o Excelso Supremo Tribunal Federal fixado entendimento no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho, nos casos de recuperação judicial e/ou falência, encerra-se na fase cognitiva, toda e qualquer questão incidental surgida a partir de então deve ser dirimida pelo juízo competente para o processamento da execução.

2. Hipótese em que a decisão que determinou a inclusão das empresas que integram grupo econômico com a executada no pólo passivo da execução, por prolatada em data posterior ao deferimento da recuperação judicial, a qual a final convolou-se em falência, mostra-se destituída de qualquer efeito jurídico, por proferida por juízo incompetente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do agravo e não conhecer dos documentos juntados a fls. 1152/1210; no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-57685-90.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-576/2007-009-10-85.7

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Centro Educacional Almeida Vieira Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Valéria Batista Viana
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: "(...)EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS.

SISTEMA S. A Emenda Constitucional n.º 20/98, que acrescentou o § 3º ao artigo 114 da Carta Magna, transformado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo

dispositivo, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal e seus acréscimos legais, mas não a estendeu às contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização, disciplinadas por regra especial prevista em lei ordinária,, passaram a ser atribuição da Secretaria da Receita Federal, por força do que dispõe o artigo 3º da Lei n.º 11.457/2007."(MIN. LELIO BENTES CORRÊA).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais a terceiros, e determinar seja o valor correspondente expungido da conta de liquidação, bem como para determinar a dedução, nos cálculos, do valor recolhido na interposição do recurso de revista, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 26 de Outubro de 2010
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-64000-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-640/2009-007-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Rosilma Batista de Souza
Advogado	Rafael de Sousa Santos
Recorrido	Hibisco Self Service Ltda Epp

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELA SALARIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada possui natureza remuneratória, conforme jurisprudência atual do col. TST (OJSBDI-I nº 354 do col. TST). Assim, impõe-se a incidência da contribuição previdenciária sobre o respectivo valor, conforme previsão do art. 28, da Lei nº 8.212/91.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela intervalo intrajornada, a cargo da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.
Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-67885-23.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-678/2007-021-10-85.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Denise Cardoso Minervino
Agravado	Maria das Gracas Aleixo e Silva
Advogado	Maria Cláudia Azevedo de Araújo

EMENTA: CONTRATO NULO EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (Súmula 363/TST). Logo, não há se falar em incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/B

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-71700-78.2009.5.10.0014

Processo Nº EDEDED-RO-717/2009-014-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Everton Alves Ferreira
Advogado	Jorge Antônio dos Santos
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A despeito de inexistir omissão no julgado, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-81600-86.2007.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-816/2007-101-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	CIPLAN- Cimento Planalto S.A.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Embargado	José Martins de Oliveira
Advogado	George Peixoto Lima

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos, os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar

oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-86500-41.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-865/2009-005-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Embargado	Izabel Pereira da Silva
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento
Embargado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÕES NOVAS. Não servem os embargos declaratórios para analisar alegações novas, não apresentadas no recurso que deu origem ao acórdão embargado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/MA/P

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-95600-93.2009.5.10.0013***Processo Nº RO-956/2009-013-10-00.0*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Carlos Damásio
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

EMENTA: PREVI. COTA PATRONAL. OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR. Se a contribuição patronal para a entidade previdenciária, relativa ao período em debate, permanece nos cofres da entidade, é uma questão apenas de verificação entre as duas entidades. Caso lá esteja, não é necessária nova contribuição. Em caso contrário, permanece a obrigação do Banco de contribuir com sua cota.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da PREVI, conhecer parcialmente do recurso do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que o Banco seja obrigado a efetuar o recolhimento de sua cota à PREVI apenas se o recolhimento feito anteriormente, relativamente ao período questionado, tenha sido resgatado pelo Banco. A ausência do resgate deve ser comprovado na fase de execução. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/CB/PEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-101785-71.2005.5.10.0019***Processo Nº AP-1017/2005-019-10-85.0*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Eliane Cunha da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Agravado	Lojas Americanas S.A
Advogado	Rafael Britto Funayama

EMENTA: ERRO DE CÁLCULO. PRECLUSÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

PAGAMENTO A MENOR. A inobservância de critério de atualização de parcela vincenda, com supedâneo nos reajustes anuais concedidos ao salário mínimo, conforme determinação contida no título executivo judicial, configura inequívoco erro de cálculo a teor do artigo 833 da CLT c/c inciso I do artigo 463 do CPC, não se sujeitando aos efeitos do instituto da preclusão, mormente quando suscitado o equívoco pela parte interessada desde os cálculos originais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela recorrida, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a preclusão declarada na decisão recorrida e determinar o retorno dos autos a origem para o julgamento da impugnação aos cálculos ofertada pela exequente, como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Prejudicada a análise do recurso nos demais aspectos. Ementa aprovada.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-102900-83.2002.5.10.0003***Processo Nº AP-1029/2002-003-10-00.3*

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Geraldo de Jesus Araujo Teixeira
Advogado	Geraldo Jesus Araújo Teixeira
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO.

ALCANCE.

A liquidação da sentença tem como pressuposto a decisão que transitou em julgado, a qual não poderá ser modificada ou inovada durante a execução (art. 879, §1º, da CLT).

Constatado que o título executivo judicial, ao deferir as diferenças de multa de 40%, não contemplou toda e qualquer diferença de FGTS a ser depositada na conta vinculada obreira, mas exclusivamente aquelas objeto do pedido inicial, mostra-se inviável imprimir-lhe, em fase de execução, interpretação extensiva, a fim de alcançar também as diferenças de FGTS depositadas muito após o trânsito em julgado da sentença, quando inclusive já quitado o débito exequendo. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer ao agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-103800-80.2009.5.10.0016***Processo Nº RO-1038/2009-016-10-00.7*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Bruno Pereira de Faria
Advogado	Márcio Lima da Silva
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	Celso José Soares

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a ideia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/MV/B

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-103900-47.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1039/2009-012-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Ivan Guilherme Gerhard Barrocas e Outros
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargado	Emília Araujo Pereira Soldateli
Embargado	Antônio Francisco Craveiro Portela
Embargado	Otamir Silva de Castro

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio (Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-104900-47.2002.5.10.0006

Processo Nº AP-1049/2002-006-10-00.3

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Sônia Regina Mendes Fernandes
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

Agravado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. OJ Nº 211 DA SBDI-I/TST. INAPLICABILIDADE. O fato de a Trabalhadora haver permanecido inativa durante o período em que ainda não transitada em julgado a sentença não serve de base para o pedido de indenização substitutiva prevista na OJ nº 211 da SBDI-I/TST. Isto porque, consoante exsurge dos autos, a obrigação foi cumprida tão logo fora a Reclamada instada a fazê-lo. Desta forma, não há falar em aplicação da parte final do aludido verbete daquela Superior Corte Trabalhista, que prevê a possibilidade de conversão da obrigação de fazer, consistente na entrega das guias para a habilitação no programa "seguro desemprego" em indenização substitutiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/H

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-110300-41.2008.5.10.0003
Processo Nº AP-1103/2008-003-10-00.7

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado Karla Matos Gomes de Oliveira
Advogado Américo Paes da Silva

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. COISA JULGADA. LIMITES. Uma vez que a execução de sentença encontra seus limites objetivos no título executivo judicial, não se pode incluir nos cálculos parcela específica indicada no contracheque, cuja natureza jurídica não foi objeto de discussão na fase de conhecimento, eis que ultrapassa os limites da coisa julgada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras as parcelas RR - Remuneração Performance e RP Remuneração por resultado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-111100-56.2005.5.10.0009
Processo Nº AP-1111/2005-009-10-00.9

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante William Braile da Costa e Silva
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

EMENTA: COISA JULGADA. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC. Importante instituto do direito processual, a res judicata oferece a segurança jurídica almejada por quem obtém um pronunciamento favorável do órgão jurisdicional competente, que só pode ser modificado nas restritas hipóteses de ação rescisória, nos termos dos artigos 485 e 495 do CPC.

Transitando em julgado a sentença do processo de conhecimento não podem seus termos serem "rescindidos" pelo Juízo de execução, pois o processo, como estrutura científica, é um complexo de atos que devem ser exercidos de forma tempestiva e ordenada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-111500-71.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-AP-1115/2008-007-10-00.7

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Leo Lynce de Araújo
Advogado	Renato Oliveira Ramos
Embargado	Raimundo Rodrigues Ramos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-112100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº EDEDED-RO-1121/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Maria Regina Silveira
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato

Embargado	BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	Cláudio Barbosa de Moraes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

ESCLARECIMENTOS. ERRO MATERIAL. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para corrigir o erro material apontado e para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-112700-77.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-1127/2008-019-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Shoulder Industria e Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	Ibraim Calichman
Agravado	Clenia Rodrigues Ribeiro
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

EMENTA: COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos do art. 471 do CPC. Verificado, no caso concreto, que a Secretaria de Cálculos Judiciais obedeceu os estritos limites da coisa julgada, incólume a decisão do juízo ad quo.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de ataque aos fundamentos da sentença, arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-118900-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1189/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Adivan Martins de Carvalho
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda Me
Advogado	Eduardo Pereira Bromonschenkel

EMENTA: PRETENSÕES DE NATUREZA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. Proposta a reclamação quando já consumado o biênio após o término do contrato de trabalho, restam prescritas as pretensões de natureza trabalhista, inclusive no que se refere aos depósitos para o FGTS (Súmula 362/TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição, ficando prejudicada a análise dos demais itens recursais, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.
Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
FSF/PEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-120200-93.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1202/2009-009-10-00.8

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Rosana Wanderlei Barbosa
Advogado	Adriano Peixoto Franco
Recorrido	Yakult S.A. Indústria e Comércio
Advogado	Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA.

INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. INOCORRÊNCIA. O indeferimento de vistoria do local de trabalho para fins de averiguar as reais atividades desempenhadas pela consignatária satisfatoriamente narradas na inicial e defesa e evidenciada pela prova dos autos, assim como o indeferimento de pleito de produção de laudo pericial complementar para fins de responder quesitos já retrucados pela prova pericial, não constitui cerceamento de defesa, razão pela qual se rejeita a preliminar de nulidade.

NULIDADE DO ATO DEMISSSIONAL. DISPENSA DE EMPREGADA ENFERMA. NÃO COMPROVAÇÃO.

Restando demonstrado pelo contexto probatório que a recorrente encontrava-se apta para o labor no momento da dispensa, assim como que as manifestações dolorosas inespecíficas constatadas após encerrado o pacto laboral não têm nexo de causalidade com as atividades exercidas para a recorrida, correta a sentença ao indeferir o pedido de nulidade do ato demissional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2010(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado
Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-120800-58.2007.5.10.0018

Processo Nº AP-1208/2007-018-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Idesp - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto
Advogado	José Bandeira da Rocha Júnior
Agravado	Rachel Gonçalves de Sá
Advogado	Jomar Alves Moreno

EMENTA: PENHORA. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 649, IX, DA CPC. Considerando que não há prova de que o valor constricto nos autos seja de fato parte do saldo proveniente de recurso público não utilizado pelo agravante, correta a sentença originária que rejeitou os embargos à execução.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123900-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1239/2009-016-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Wesley Barbosa da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Montividiu
Advogado	Vivaldo de Oliveira Siqueira

EMENTA: "AÇÃO - CONDIÇÕES - LEGITIMIDADE PASSIVA - TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - A empresa tomadora de serviços tem legitimidade para responder ação trabalhista quando o que se pretende não é o reconhecimento de vínculo empregatício, mas direitos trabalhistas lastreadas em contrato de trabalho, mediante sua responsabilização subsidiária, assegurada pelo Enunciado/TST nº 331, item IV" (Verbete de Jurisprudência nº 3 da egr. 1ª Turma).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Nesse caso, a condenação subsidiária da tomadora de serviços alcança todas as verbas a que faz jus o reclamante pela devedora principal, não se justificando a limitação da condenação às contribuições previdenciárias e fundiárias.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto

da Desembargadora Relatora. Defere-se o pedido para que as publicações relativas aos presentes autos sejam exclusivamente feitas em nome do advogado Décio Freire - OAB/DF nº 1.742-A. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124400-31.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1244/2009-014-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Roberto Silva
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE VALOR PAGO POR ACORDO EM CCP. Considerando que o Regulamento da PREVI pelo qual o obreiro se aposentou, ao tratar do salário de participação, não exclui as horas extras nem diferenças por desvio funcional, não se vislumbra qualquer óbice a que o valor pago a esses títulos por meio de acordo em CCP integre a base de cálculo da complementação de aposentadoria.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do Reclamante arguida pela PREVI, conhecer dos recursos do Banco do Brasil e do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso da PREVI, não conhecer dos documentos de fls. 277/287 que o acompanham e, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco do Brasil, dar provimento ao recurso do Reclamante para determinar que o valor pago no termo de conciliação seja diluído nos últimos cinco anos do contrato e observado no cômputo dos últimos 36 meses para fins de obtenção do valor do salário de benefício e dar parcial provimento ao recurso da PREVI para afastar a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-129700-77.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1297/2009-012-10-00.2

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Recorrente	Marta Viana Mazulo (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1 - RECURSO PRINCIPAL. JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, penalidade mais severa aplicável ao trabalhador, requer prova indiscutível da conduta obreira. Não se desincumbindo a empresa de demonstrar conduta considerada grave a justificar

aplicação de dispensa por justa causa, tem-se como correta a reversão da dispensa em imotivada.

2 - RECURSO ADESIVO. DANO MORAL.

JUSTA CAUSA. AFASTAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL. Para a configuração do dano moral não basta a simples caracterização da dispensa por justa causa, sendo certo ainda que a circunstância de a penalidade ter sido afastada mediante decisão judicial não autoriza a compreensão de que houve lesão ao patrimônio moral do empregado. Na hipótese, ausente a demonstração da ocorrência de excessos e desvios cometidos pelo ex-empregador, requisito imprescindível para a caracterização do dano, não há que se cogitar da indenização correspondente. Recurso ordinário obreiro conhecido e não provido no particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 26 de outubro de 2010(data de julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator ConvocadoEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-132100-98.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1321/2008-012-10-00.2

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB
Advogado	João Vítor Mesquita Agresta
Embargado	v.acórdão
Embargado	Elizabeth de Azeredo Arneitz
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração quando inexistentes os vícios alegados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cbEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-139000-45.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-1390/2009-018-10-00.5

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Agravado	Josymeire Ferreira de Oliveira
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário apenas encontra lugar após exauridos todos os meios executórios em relação ao devedor principal, consoante pacificado no âmbito desta Corte por meio do Verbete de Jurisprudência nº 37 do egr.

Tribunal Pleno. Assentado que a recuperação judicial trata-se de uma tentativa de superação da crise econômico-financeira da empresa, com a pretensão de manutenção da atividade empresarial (art. 47, da Lei nº 11.101/2005), inexistindo comprovação da insolvência da devedora principal, bem como pendendo o crédito da exequente de habilitação perante o administrador judicial (art. 7º), situação que não permite a verificação da ausência de bens da primeira executada para a realização do seu ativo, inviável se torna o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer parcialmente do agravo, e no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a execução da responsável subsidiária enquanto não esgotados todos os meios de cobrança contra a devedora principal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-142200-54.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1422/2009-020-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Flavio Dalla Rosa
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Washington de Siqueira Coelho

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. DIVERSIDADE DE PEDIDOS. NÃO INTERRUÇÃO. Nos termos da Súmula nº 268 do TST, a interrupção da contagem do prazo prescricional somente se opera em relação aos pedidos idênticos

aos formulados em ação anteriormente ajuizada. Havendo diversidade de pedidos entre as ações, não há que se falar em interrupção da prescrição.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o reconhecimento da prescrição, restando prejudicadas as demais questões recursais, nos termos do voto da Relatora.

Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
FSF/JB/P/ap

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-149800-38.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1498/2009-017-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Valéria Aparecida de Almeida Rocha
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÕES MAIS BENÉFICAS POSTERIORES AO ESTATUTO VIGENTE NA ADMISSÃO. NOVO ESTATUTO. As alterações posteriores ao estatuto previdenciário vigente quando da admissão e que são mais favoráveis ao beneficiário somente devem ser aplicadas se não estiverem dentro de um novo estatuto. Isso porque um novo estatuto altera não somente benefícios, mas também o que se refere às cotas dos participantes, de modo que a aplicação desse novo normativo somente no que alude aos benefícios pode gerar desequilíbrio atuarial. Inteligência da Súmula 288/TST.

PREVI.INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Considerando que o Regulamento da PREVI pelo qual a obreira se aposentou, ao tratar do salário de participação, não exclui as horas extras, não se vislumbra qualquer óbice a que as horas extras reconhecidas em Juízo integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento ao recurso das Reclamadas para indeferir o pedido de recálculo da complementação de aposentadoria da Autora nos termos discriminados nos itens 2, 3 e 4 do rol de pedidos constantes da inicial. Dar provimento, também, ao apelo da Reclamante para determinar a integração das horas extras que lhe foram deferidas em decisão judicial na base de cálculo do complemento da aposentadoria. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-155600-80.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1556/2009-006-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro
Advogado	Ciro de Oliveira Veloso Mafra
Embargado	Evanilda Vilela Mano
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Embargado	Banco BGN S.A.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorre omissão na decisão quando o julgador deixa de apreciar matérias trazidas pelas partes ou aquelas que deveria apreciar de ofício. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, ainda que se imprima efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhe provimento para, sanando a omissão verificada, determinar que as horas extras não são incidentes sobre os dias de ausência não remunerados e para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-160800-74.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1608/2009-004-10-00.9

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antonio Dias de Oliveira
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. BOMBEIRO CIVIL. CATEGORIA DIFERENCIADA. RECONHECIMENTO A PARTIR DA LEI 11.901/2009. Tendo em vista que é por lei que as categorias diferenciadas são reconhecidas como tais, não se poderá reconhecer estabilidade sindical ao trabalhador como integrante de categoria diferenciada de bombeiro civil, quando seu contrato de trabalho cessou em período anterior à entrada em vigor da Lei 11.901/2009.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator
Em, 26 de Outubro de 2010
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-162100-56.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-1621/2009-009-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Karice Miranda dos Santos
Advogado	Estevão Ramos Muniz
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INCORREÇÃO. Não há falar em equívoco nos cálculos de liquidação, quando efetivamente observados os comandos da res judicata.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-164000-26.2008.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1640/2008-101-10-00.2

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Ricardo Alexandre Sousa
Advogado	Josué Aparecido de Araújo

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS.

INEXISTÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Embora inexistente o vício alegado no julgado, acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-168200-94.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1682/2009-019-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Carlos Henrique Tavares
Advogado	Maximiniano Souza Araújo Neto
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A nova redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a ideia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO. DANO MORAL. REQUISITOS. O fato de a Reclamante alegar sofrimento decorrente da ausência de recebimento de parcelas devidas e impagas, não enseja reparação por dano moral, tendo em vista que não necessariamente atinge sua honra, imagem ou intimidade. Para o deferimento da indenização, é necessário a comprovação da extensão das consequências físicas e psíquicas decorrentes do ato do empregador.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença a condenação por danos morais, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/MV/BEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-168900-79.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1689/2009-016-10-00.7

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Daniel Arantes Castrese
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira
Recorrente	Gpti Tecnologia da Informacao S.A.
Advogado	Luis Roberto Vasconcelos de Moraes
Recorrente	G&P Projetos e Sistemas Ltda.
Advogado	Luis Roberto Vasconcelos de Moraes
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Comprovada existência de grupo econômico, a responsabilidade solidária das empresas integrantes do grupo, é consequência natural, conforme o §2º do art. 2º da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente dos recursos da primeira e da segunda Reclamadas e parcialmente do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença arguida pela primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/B

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-175000-47.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1750/2009-017-10-00.2

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	União Federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna
Embargado	Andrea Melo Coelho
Advogado	Lauter Soares dos Anjo
Embargado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Evidenciada a existência de omissão no v. acórdão, devem ser acolhidos os embargos de declaração para sanar o vício apontado, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem emprestar efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-177200-66.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1772/2009-101-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	André Nunes Rocha
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Embargante	Sobebe Sociedade de Bebidas Brasileira Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício.

A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa.

Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte.

Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos, mas sendo constatada a ocorrência de erro material, o órgão julgador pode fazer uso dos embargos de declaração para corrigir tal equívoco, além de prestar quaisquer esclarecimentos que se verifiquem oportunos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração, dar parcial provimento ao do reclamante apenas para prestar esclarecimentos e dar provimento ao da reclamada para sanar erro material na fixação da jornada de trabalho do autor para fins de apuração das horas extras e reflexos deferidos na instância de origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-177300-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1773/2009-002-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Gilson Carlos de Azevedo
Advogado	Daniilo Rabelo Andrade
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a ideia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/Mv/BEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-182800-71.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1828/2009-003-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Wit Solo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	Henrique Oliveira Medeiros
Recorrido	David Luiz Nunes Vieira
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

EMENTA: PERICULOSIDADE. TAREFAS EXECUTADAS SIMULTANEAMENTE COM O ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Não se pode olvidar que estando em questão a própria vida, bem mais precioso do ser humano, uma vez comprovado pela prova técnica que o labor do Autor se desenvolvia na área de risco, simultaneamente com o abastecimento das aeronaves, restou caracterizado o trabalho em situação de perigo e o direito ao adicional respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação o pagamento das férias vencidas, bem como da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/HEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-183000-30.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1830/2009-019-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Flavio Luis da Silva
Advogado	Gilberto Ananias de Souza Júnior
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AUSÊNCIA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA.

EFEITOS. CERCEAMENTO DE PROVA.

INEXISTÊNCIA. A ausência da parte para depor, quando já contestada a reclamatória, traz como consequência a confissão da matéria de fato, não incorrendo em cerceio de prova a decisão que conclui nesse sentido, máxime, quando o atestado médico apresentado não expressa a incapacidade da autor em comparecer à audiência. ATLETA PROFISSIONAL. PRÊMIOS. NATUREZA. O pagamento dos chamados "bichos", parcela paga ao atleta em função do resultado das partidas, tem natureza salarial, e insere-se na dinâmica habitual dos clubes. DIREITO DE IMAGEM - DIREITO DE ARENA. NATUREZA JURÍDICA. O "direito de arena", espécie do gênero "direito de imagem", é termo utilizado nos meios esportivos para definir retribuição recebida pelo atleta profissional, pela exposição comercial de sua imagem e voz, durante o desempenho da atividade esportiva. Possui natureza jurídica remuneratória, de forma semelhante às gorjetas, pagas por terceiros, mas repassadas pelo clube desportivo, de forma igualitária, aos jogadores.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher, em parte, a preliminar de admissibilidade para conhecer

parcialmente do recurso do reclamante; conhecer, em parte, do recurso da reclamada; rejeitar a preliminar de nulidade processual alegada no recurso obreiro e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Ementa aprovada.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO RelatorEm, 26 de Outubro de 2010
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-185200-40.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1852/2009-009-10-00.3

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	Cristiano Renato Rech
Recorrente	Thaize Cabral Duarte (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	In Out Solucoes Ltda
Advogado	Itamar Ferreira Lima

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, quando estabeleceu a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo- se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Assim, havendo comprovação de que houve nítida terceirização dos serviços do recorrente, tem-se que este se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, auferindo lucros, o que justifica a sua condenação subsidiária.

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais."(Verbete nº. 11/2004 de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno - Nova Redação)

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento para manter incólume a decisão originária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-185300-62.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1853/2009-019-10-00.5

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Vanessa da Conceição Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Bsi - do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. ART. 12, "A", DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974. Em que pese pessoalmente entenda possível isonomia salarial apenas entre trabalhadores da mesma empresa, segundo previsão expressa dos art. 460 e 461 da CLT, curvo-me a nova diretriz jurisprudencial do col.

TST no sentido de que "A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974", nos termos consolidados na OJ-SDI1-383", identidade essa que, no caso, não restou demonstrada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-185500-75.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1855/2009-017-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Pedro Roberto de Melo Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Gustavo de Castro Afonso
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. Se a Parte indica a ocorrência de omissão na sentença, opõe regulares embargos de declaração para sanar o vício e o Juízo não se pronuncia sobre a matéria, configura-se a negativa de prestação jurisdicional por inobservância do disposto nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e acolher a preliminar arguida pelo Reclamado para, anulando a sentença, determinar o retorno dos autos à origem a fim

de que outra sentença seja proferida, de modo a ser analisado o pleito formulado no referido item "IV.E", fl. 127, como se entender de direito. Julgar prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso, bem como do apelo obreiro, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/HEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-190100-81.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1901/2009-004-10-00.6

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Lmf - Comercio e Servicos Alimenticios Ltda Epp
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Embargado	Valdemir Alves de Lisboa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

EMENTA: CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão no julgado embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo-lhe efeito modificativo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, conferindo-lhes efeito modificativo para reconhecer como devido ao autor o valor de R\$ 350,00 mensais, a título de gorjetas, por todo o pacto (1º.3.2009 a 13.10.2009), devendo ser desconsiderado o valor mensal de R\$ 385,00 expresso à fl. 128, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-192100-18.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1921/2009-016-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Gonçalo Ferreira Paulo
Advogado	Júlio César Borges de Resende

EMENTA: CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão

da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-198000-21.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1980/2009-003-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Marco Antônio da Gama Silva
Advogado	Ana Flavia Pessoa Teixeira Leite
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.

INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA.

A contratação por meio de empresa interposta implica violação aos termos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. A nulidade do contrato de trabalho, consequentemente, pode ser declarada de ofício. Tanto é assim que a Orientação Jurisprudencial n.º 350 da SDI-1 do C. TST autoriza a arguição da questão pelo Ministério Público em parecer, mesmo que a parte não tenha suscitado o referido debate. Nessa linha de raciocínio, a decisão que declara, de ofício, a nulidade do pacto laboral firmado entre o trabalhador e a prestadora de serviços para, aplicando o contido nas Súmulas n.º 331, II e III, e n.º 363, ambas do C. TST, condenar a tomadora ao pagamento de saldo de salário e FGTS não ultrapassa os limites do pedido de responsabilização subsidiária do ente público que desrespeitou as regras de contratação fixadas na Lei Maior.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-201600-96.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2016/2009-020-10-00.3

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Márcio André Gonçalves Alonso
Advogado	Enrico da Cunha Corrêa
Recorrido	Centro Unificado de Brasília - Uniceub
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta

EMENTA: "ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. Acordo homologado em processo anterior, do qual conste cláusula expressa estabelecendo a quitação pelo extinto contrato de trabalho atraindo os efeitos da coisa julgada". (RO 00964- 2005-007-1000-0; Ac. 1ª Turma; Rel. Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos Nieniewiczski; DJU de 15.9.2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília/DF, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-203300-55.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2033/2009-005-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maristela Ferreira de Deus Machado
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

EMENTA: RECURSO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não merece conhecimento o recurso, por irregularidade de representação, quando o instrumento de procuração é apresentado em cópia inautêntica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade na representação, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data de julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/MA/Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-205200-61.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-2052/2009-009-10-00.0

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	Regina de Sousa Gonçalves
Advogado	Fúlvio Leone de Arruda Chaves
Recorrido	Selecao - Servicos Especializados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. A redação dada ao item IV da Súmula 331/TST reflete a ideia de que não pode o trabalhador ficar desprotegido em caso de inadimplemento dos direitos trabalhistas pela empresa prestadora, considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro de cuja força de trabalho se beneficiou. Assim, privilegia o princípio constitucional da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FSF/mvEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-207800-28.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2078/2009-018-10-00.9

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Abedias da Rocha Barroso
Advogado	Nacir da Conceicao Fernandes

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 14/12/2004, para excluir a gratificação de função da base de cálculo das horas extras, para que não sejam considerados nesse cálculo os dias relativos a licença-prêmio gozados, licença-saúde e férias, para que seja observada apenas a evolução salarial da Autora no cálculo das horas extras, para afastar a repercussão do RSR sobre outras verbas e para excluir o benefício da justiça gratuita

Em face do decréscimo condenatório, arbitrar à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixar custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo Reclamado. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/JB/P

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-210400-43.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-2104/2009-011-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Orivaldo Cândido Ribeiro de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio. (Verbete nº 12 da 1ª Turma/TRT 10ª Região)

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/BEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-210500-25.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-2105/2009-002-10-00.8

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Cristiano Renato Rech
Embargado	Marcelo Dias Gonçalves Bandeira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Embargado	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido

o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-210800-45.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-2108/2009-015-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	José Aguiar Lopes do Couto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos para prestar esclarecimentos, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cbEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-216000-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-2160/2009-002-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Maria de Fatima Arnaud da Silva
Advogado	Arauna Andrade Moco
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho

FSF/MV

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-232300-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2323/2009-102-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Domingos Rosa de Araújo Junior
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Recorrido	Condominio Residencial Verdes Brasil
Advogado	Fabício Lino Martins

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

INEXISTÊNCIA. DONO DA OBRA. O item IV da Súmula 331 do C. TST é taxativo ao estabelecer a responsabilização subsidiária do tomador de serviços, na hipótese de inadimplência do empregador-prestador de serviços. Entretanto, em se tratando de contrato para execução de obra certa, não há a figura da prestação de serviços, mas de mero contrato civil, não podendo o dono da obra ser responsabilizado pelos encargos trabalhistas que competem ao empreiteiro, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 191 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-241200-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2412/2009-102-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado	Fabiano Campos Zettel
Recorrido	Manoel Pereira da Conceição
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	Construtora Rodrigues Ltda.

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais." (Verbete nº 11, do TRT da 10ª Região).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-255100-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2551/2009-014-10-00.2

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Josilene Dias Ferreira
Advogado	Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1."RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula n.º 331 do C. TST".

(Processo: 00853-2009-008-10-00-4 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - Julgado em 02/03/2010 e Publicado em 12/03/2010).

2 - JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. Não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Egr.

Pleno deste Regional, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331 do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. (Processo: 00853 -2009-008-10-00-4 RO - Acórdão 1 Turma - Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - Julgado em 02/03/2010 e Publicado em 12/03/2010).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da União e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para deferir o acréscimo de 50% sobre a multa de 40% do FGTS, nos moldes do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2010(data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-319800-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-3198/2009-014-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Antonio Francisco Saraiva Costa
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº. 331, IV, DO C. TST. A proteção ao trabalhador se sobrepõe à letra fria da lei, não se olvidando que o bem comum é composto pelo bem particular do cidadão, que participa da sociedade. Não poderia o trabalhador ficar desprotegido, mormente em se considerando que não deve a tomadora dos serviços se eximir perante o obreiro, de cuja força de trabalho se beneficiou. A redação dada ao item IV da Súmula nº. 331 do C. TST reflete essa ideia e privilegia princípios constitucionais, tais como o da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, como forma de assegurar a justiça social.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

Procuradoria Regional do Trabalho

FSF/MV

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-803900-03.2005.5.10.0802

Processo Nº AP-8039/2005-802-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Agravado	Euripedes Gabriel Sampaio Me
Agravado	Euripedes Gabriel Sampaio

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição cujas razões não enfrentam todos os fundamentos da sentença, pois demonstram ausência de contrariedade à decisão que se busca impugnar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/HEm, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-340-80.2010.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Embargante Enecol Construcao Engenharia e Manutencao Ltda
Advogado Ataul Corrêa guimarães
Embargado Jose Roberto Francisco Alves das Chagas
Advogado Marcelo Cardoso de Araújo
Embargado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Lycurgo Leite Neto

Considerando a pretensão da Embargante (Enecol Construção Engenharia e Manutenção Ltda), consistente na adoção de efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo vista às partes contrárias, prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para contraminutar os embargos interpostos a fls. 300/300-v e a fls. 320-v/321, a começar pelo Reclamante.

Publique-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 03 de novembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-21600-46.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-216/2009-103-10-00.4

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Viação Aragarina Ltda
Advogado Alício Batista Filho
Embargado Jucimarques Gomes da Silva
Advogado Alencar Campos de Lima

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pela reclamada, no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 3 de novembro de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Despacho

Processo Nº ED-RO-157500-92.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1575/2009-008-10-00.2

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado Saul de Oliveira e Silva
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pela reclamada, no prazo de cinco dias.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 3 de novembro de 2010.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

v

Despacho

Processo Nº RO-160800-56.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1608/2009-010-10-00.0

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Diorivano Claudino Pereira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Mário César de Almeida Rosa
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, abro às Reclamadas o prazo comum de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 200/202.

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Pauta

PAUTA

034ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 09/11/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-245-25.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Eunice da Conceicao Silva
Advogado Luana de Souza Sandri
Recorrido Arezza Rh Ltda
Advogado Fernando Cella

Processo Nº RO-344-71.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Hotel Nacional S.A.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Tatiana Mathias Vieira
 Advogado Luciana Fernandes Azevedo

Processo Nº RO-363-92.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Diego Lázaro Pereira da Anunciação
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Unisam - Ensino Superior Ltda
 Advogado Aline de Oliveira A. Brito
 Recorrido Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
 Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior

Processo Nº RO-476-85.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Aldemiro da Costa Araujo
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-528-60.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Valmir Mendes de Sousa
 Advogado Leonor Lopes do Nascimento
 Recorrido Via Engenharia S. A.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Processo Nº RO-592-82.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Marcos Antonio da Cruz Goncalves
 Advogado Osvaldo Elias da Silva
 Recorrido Bbl Engenharia Construção e Comércio Ltda.
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-633-46.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda.
 Advogado Luciana Carvalho Ferreira
 Recorrido Iocleya Goncalves Martins
 Advogado Hernane Galli Costacurta

Processo Nº RO-669-85.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Ana Lúcia Ribeiro de Cerqueira
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-839-27.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Francisco Santos Filho
 Advogado Rivelton Costa da Silva
 Recorrido Qualix Servicos Ambientais Ltda.
 Advogado Paulo Rafael Fenelon Abrão

Processo Nº RO-880-36.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Carolina Perrelli Lindoso
 Recorrido Lucas Jose Costa
 Advogado Fabiano Gonçalves de Carvalho
 Recorrido Collossal do Brasil Servicos Ltda Epp

Processo Nº RO-937-42.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Marcilene Pereira
 Advogado Rúbia Cristina Pôrto
 Recorrido Almeida Carne de Sol Ltda Me
 Advogado João Rodrigues Neto

Processo Nº RO-950-02.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Nilza Maria Barros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-961-85.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ponto 09 Bar e Restaurante (Franguras Bar)
 Advogado Márcio Moreira Leal
 Recorrido Maria Lucineide Clemente
 Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira

Processo Nº RO-977-15.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Nayara Loyane Soares de Farias
 Advogado Edson Galassi Neves
 Recorrido Call Tecnologia e Servicos Ltda
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

Processo Nº RO-1145-26.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Via Park Comercial de Alimentos S/A
 Advogado Ailton Sebastião da Silva
 Recorrido Renato Dantas Cardoso
 Advogado Rosana Queiroz de Oliveira

Processo Nº RO-1162-68.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil S/A
 Advogado Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido Maria Raimunda de Souza
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido Better Recursos Humanos Ltda.

Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-133300-27.2009.5.10.0103
Processo Nº RO-1333/2009-103-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
 Recorrido Camila Xavier da Silva
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-182400-57.2009.5.10.0003
Processo Nº RO-1824/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente B2b Administração e Tecnologia Ltda.
 Advogado Marlinson Carlo Brandao da Cruz
 Recorrido Roseana Damasceno da Cruz
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Recorrido Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado Márcio Sandro Pereira Meireles
 Recorrido Condomínio Victor Hugo
 Recorrido Condomínio Catarina Iansen
 Advogado Elior Marconi F. C. Pinto

Agravo de Petição
Processo Nº AP-809285-53.2005.5.10.0018
Processo Nº AP-8092/2005-018-10-85.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Massa Falida de Sinal Comércio Representação e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda.
 Advogado Clorival Florindo da Silva
 Agravado Arquimedes Sampaio Filho

Processo Nº AP-6600-48.2005.5.10.0005
Processo Nº AP-66/2005-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Brasília Comunicacao Ltda Epp
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Aylton Pereira da Silva
 Advogado Renato Borges Rezende

Processo Nº AP-15900-69.2009.5.10.0821
Processo Nº AP-159/2009-821-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Luiz Nelson Antunes Strang e Outra
 Advogado MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 Agravante Ana Luiza Vilas Boas Strang
 Agravado Walter Pereira Junior
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Processo Nº AP-31000-79.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-310/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Sonda do Brasil S/A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado Celso Quida Salles
 Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo Nº AP-42100-06.2004.5.10.0008
Processo Nº AP-421/2004-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Giovanni Cavalcante da Ponte
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Processo Nº AP-42300-40.2005.5.10.0020
Processo Nº AP-423/2005-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Missilene Nogueira de Souza da Costa
 Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior
 Agravado D'Gaus Comercio de Vestuario Ltda

Processo Nº AP-43000-63.2007.5.10.0014
Processo Nº AP-430/2007-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Igor Paulino Cardoso
 Advogado Leandro Artiaga e Vieira
 Agravado Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Advogado Júlio César Ferreira Pereira

Processo Nº AP-53200-54.2006.5.10.0018
Processo Nº AP-532/2006-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Agravado Bruno Nunes dos Reis
 Advogado Nizam Ghazale
 Agravado Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço e Outra
 Advogado Alessandra Almeida Brito
 Agravado Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço

Processo Nº AP-59700-28.2004.5.10.0012

Processo Nº AP-597/2004-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Wanderlan Moura Leal
 Advogado Luciana Martins Barbosa

Processo Nº AP-92000-39.2005.5.10.0002*Processo Nº AP-920/2005-002-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Lindacy Costa Lima
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Processo Nº AP-107000-68.2008.5.10.0004*Processo Nº AP-1070/2008-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Agravado Aduari Evando Perfeito
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AP-130600-21.2008.5.10.0004*Processo Nº AP-1306/2008-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Amauri Amaral de Almeida
 Advogado Marcel Batista Yokomizo
 Agravado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº AP-134300-17.2009.5.10.0021*Processo Nº AP-1343/2009-021-10-00.4*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Agravado Layo Figueiredo de Sousa
 Advogado Fernando Martins de Freitas
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº AP-135200-39.2009.5.10.0008*Processo Nº AP-1352/2009-008-10-00.5*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Agravado Adriana Sousa Lima

Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.

Processo Nº AP-136500-54.2009.5.10.0002*Processo Nº AP-1365/2009-002-10-00.6*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
 Agravado Erick Santos de Almeida
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº AP-139200-94.2009.5.10.0004*Processo Nº AP-1392/2009-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Lucília Bela Pereira
 Advogado José Inácio Sobrinho
 Agravado ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AP-141200-58.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-1412/2009-007-10-00.3*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Sidney Mendes Ribeiro
 Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza
 Agravado Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas (Imbra)
 Advogado Daniel Domingues Chiode

Processo Nº AP-805700-59.2006.5.10.0017*Processo Nº AP-8057/2006-017-10-00.8*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Graziela Rosal Honorato
 Agravado Mabu Comércio de Roupas Ltda.
 Advogado Leonardo Augusto Alencar Renault
 Agravado Magda Bulhoes Vieira da Silva
 Advogado Leonardo Augusto Alencar Renault

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-400-68.2009.5.10.0010***Processo Nº RO-4/2009-010-10-00.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresa de Prestação de Serviços a Terceiros Colocação e Administração de Mão-de-Obra Trabalhadores Temporários Leitura de Medidores e Entregas de Avisos do Estado de São Paulo
 Advogado Aparecido Inácio
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador	José Carlos Marques	Recorrente	União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec
Recorrido	Siemaco Itanhaém e Região - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação Limpeza Urbana e Manutenção e Áreas Verdes Públicas e Privadas de Itanhaém Mongaguá Peruíbe Cananéia Registro Juquitiba Jaquiá Miracatu Eldorado Iguape Itariri Jacupiranga Cajati Pariquearaçu e Sete Barros	Advogado	Alberto Magno da Mata
Advogado	Francisco Larocca Filho	Recorrente	Carlos Eduardo de Azevedo
	Processo Nº RO-29-55.2010.5.10.0015	Advogado	Luciana Martins Barbosa
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR		Processo Nº RO-99-54.2010.5.10.0021
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Maria Benedita Fernandes de Sousa	Recorrente	Sebastiana Magalhães de Paula
Advogado	Aldenei de Souza e Silva	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Goval Serviços Gerais Ltda.	Recorrente	União
	Processo Nº RO-45-24.2010.5.10.0010	Procurador	José Carlos Marques
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília		Processo Nº RO-102-66.2010.5.10.0002
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Telmo Nunes Costa	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Advogado	ADRIANE BARROS DE OLIVEIRA NUNES	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
	Processo Nº RO-45-51.2010.5.10.0001	Recorrente	União
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Joaquim Alves dos Santos
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Recorrente	Cicero Alves Gonçalves	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. (Leandro Soares Lemos de Souza e Larissa Soares Lemos de Souza)
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	Wilton Peres Gomes		Processo Nº RO-125-79.2010.5.10.0012
Advogado	Mozart Camapum Barroso	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
	Processo Nº RO-78-17.2010.5.10.0009	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Leila Poconé Dantas
Recorrente	Vanessa Rodrigues Barreira	Recorrido	Maria Helena Rodrigues da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.		Processo Nº RO-167-49.2010.5.10.0006
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
	Processo Nº RO-80-84.2010.5.10.0009	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira
Recorrente	Clóvis Osmir da Rosa Pereira	Recorrente	União
Advogado	Bruno Leonardo Lopes de Lima	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Editora Jornal de Brasília Ltda	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Edson Dias Mizael	Recorrido	Reginaldo Moura Andrade
	Processo Nº RO-9800-58.2008.5.10.0102	Advogado	Cláudio César Vitório Portela
	<i>Processo Nº RO-98/2008-102-10-00.7</i>		Processo Nº RO-202-03.2010.5.10.0008
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-205-71.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado Afonso César Burlamaqui
Recorrente Construtora Oas Ltda e Outro
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente Consórcio Rio Tocantins
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Dyego dos Santos Andrade
Advogado André Luís Fontanele

Processo Nº RO-220-36.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado Priscila Silva Freitas
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Romison Fernandes da Silva
Advogado Cláudio César Vitório Portela

Processo Nº RO-226-46.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Jessica Silva dos Santos
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Recorrido Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Processo Nº RO-229-07.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Gerfesson Cleanton Tavares
Advogado Meirieni Simone das Graças Barros Gonçalves Rios
Recorrido Monteverde Comércio e Indústria Ltda
Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia

Processo Nº RO-234-29.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrente Luci Meire da Costa Sousa
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-244-52.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Patrícia Costa de Sousa
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-245-28.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrente José de Alencar Soares (Recurso Adesivo)
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-257-60.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro Brasília
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Flavio Correia de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-265-95.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente Maria Izabel Cunha de Carvalho
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-278-24.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Alzenir das Neves Mata
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Douglas Guilherme Fernandes

Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Processo Nº RO-347-71.2010.5.10.0004	
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-281-42.2010.5.10.0861		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente	Banco Bradesco S/A	Recorrido	Rosecleia Araujo de Souza
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos	Advogado	José Maurício de Oliveira
Recorrente	Almir do Carmo Nunes (Recurso Adesivo)	Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Ciney Almeida Gomes	Processo Nº RO-356-42.2010.5.10.0001	
Recorrido	Os Mesmos	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-311-05.2010.5.10.0012		Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB	Recorrido	Domingos de Ramos Pereira de Castro
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho	Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Irismar Ferreira dos Santos	Recorrido	Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Processo Nº RO-360-34.2010.5.10.0016	
Processo Nº RO-317-24.2010.5.10.0008		Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Recorrente	Fundação Cultural Palmares	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva	Recorrido	Euzebia Gonzaga
Recorrido	Luanda Gabriela de Paula Oliveira	Advogado	Tatiane de Oliveira Sousa
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Processo Nº RO-37200-95.2009.5.10.0010	
Processo Nº RO-318-09.2010.5.10.0008		<i>Processo Nº RO-372/2009-010-10-00.5</i>	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Cultural Palmares	Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Sandra Cristina de Souza Santana	Recorrido	Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará - Sinje
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque	Advogado	Ricardo Quintas Carneiro
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada	Recorrido	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará - Sinspojuce
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Advogado	Mariana Almeida Oliveira
Processo Nº RO-322-62.2010.5.10.0811		Processo Nº RO-381-04.2010.5.10.0018	
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Consórcio Estreito Energia - Ceste	Recorrente	Julianne Guedes de Melo
Advogado	Afonso César Burlamaqui	Advogado	Lygia Maria Araújo Santa Cruz Goyanna
Recorrente	Consórcio Rio Tocantins	Recorrente	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio	Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Lulandy Andrade de Silva	Processo Nº RO-394-94.2010.5.10.0020	
Advogado	André Luís Fontanele		
Recorrido	Construtora Oas Ltda		

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Academia Fit 21 Ltda.
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Patricia Maciel
 Advogado José Demerval Borges de Pádua

Processo Nº RO-415-12.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Irani Silva de Souza
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-432-15.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União - (TRF 1ª Região)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Sonia Maria de Jesus
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº RO-433-45.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Ricardo Menezes Marques
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº RO-448-66.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia Fub
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Domingos Ferreira Soares
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-45386-14.2008.5.10.0020*Processo Nº RO-453/2008-020-10-86.7*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Maria José dos Santos
 Advogado Francisco Afonso Alves da Silva
 Recorrente Hospital Santa Lucia S/A (Recurso Adesivo)

Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Paramedicos Serviço de Enfermagem e Administração Hospitalar S/C

Processo Nº RO-454-82.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Rafael Antonio dos Santos Sandoval
 Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
 Recorrido Posto 81 Ltda e Outra
 Advogado José Carlos Alves da Silva
 Recorrido Posto Nota 10 Ltda

Processo Nº RO-456-82.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Eletrônica 315 Sul Ltda. - Me
 Advogado Marcos Venício Fernandes Arêdes
 Recorrido Luiz Fernando Lopes dos Santos
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-457-07.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Estado do Tocantins
 Advogado Josué Pereira de Amorim
 Recorrido Rosane Maria Santos Moura
 Advogado Rafael Nishimura
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-46400-20.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-464/2009-013-10-00.4*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Integração Nacional)
 Procurador Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Eldon Antonio de Deus Vindo
 Advogado Cléa Seabra A. Le Gargasson
 Recorrido Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda
 Advogado José Odar Moura Júnior

Processo Nº RO-466-14.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Luiz Carlos da Rocha
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-484-11.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Francisco de Assis Silva (Recurso Adesivo)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB	Advogado	Márcio Gouvêa Couri
Advogado	Leila Poconé Dantas	Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Francisco Wellington Cafe do Nascimento	Processo Nº RO-573-82.2010.5.10.0002	
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Processo Nº RO-487-17.2010.5.10.0001		Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Leonardo Valenca Callai
Recorrente	Benevaldo de Jesus Aguiar	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Advogado	Hudson Linhares Batista	Processo Nº RO-607-60.2010.5.10.0001	
Recorrido	Condominio Prive Residencial Monaco	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ednilson Paula Melo	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-519-04.2010.5.10.0007		Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Adriana Felix Freitas
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub	Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo	Processo Nº RO-612-22.2010.5.10.0021	
Recorrido	Daniel José Xavier	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.	Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-520-92.2010.5.10.0005		Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Leizy Anny Gomes de Souza (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Advogado	Linda Jacinto Xavier
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia	Recorrido	Os Mesmos
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria	Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Sebastiao Batista Fernandes	Processo Nº RO-613-07.2010.5.10.0021	
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-522-41.2010.5.10.0012		Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Procurador	Mariana de Souza Piaz
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Ana Cecilia de Carvalho Ferreira (Recurso Adesivo)
Recorrente	União - Ministério dos Transportes	Advogado	Linda Jacinto Xavier
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Mayara Martins Cardoso	Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro	Processo Nº RO-645-42.2010.5.10.0011	
Recorrido	Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-57200-37.2009.5.10.0004		Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
<i>Processo Nº RO-572/2009-004-10-00.6</i>		Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Romulo Cesar Nascimento Capilupe
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.	Recorrido	Os Mesmos
		Processo Nº RO-678-08.2010.5.10.0019	

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Sandra Nunes Gomes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-683-51.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União - Ministério dos Transportes
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Ismar de Bessa Couto Filho
 Advogado Linda Jacinto Xavier
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-688-55.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal -CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Elisabeth Motta Sanches (Recurso Adesivo)
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-689-83.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste
 Advogado Afonso César Burlamaqui
 Recorrente Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ricardo Augusto Soares Feitosa
 Advogado André Luís Fontanele

Processo Nº RO-693-98.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Pedro Paulo Luz Cunha Filho
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrido Fundação dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-709-52.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Rossano Boeing Santos
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa

Processo Nº RO-72700-22.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-727/2009-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Neli Firmino de Queiroz
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Sesi-Dr Df (Recurso Adesivo)
 Advogado Clélia Scafuto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-729-67.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Rosane Mendes Barbosa
 Advogado Ricardo Coelho de Medeiros
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-731-37.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Kelly Oliveira Arruda
 Advogado Ricardo Coelho de Medeiros
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-752-13.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Claudiene Rodrigues dos Santos
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco Safra S A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-75900-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-759/2009-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Evaldo Moraes dos Santos
 Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-787-70.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Norma Rohrig Klein

Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-829-28.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Cleudinaldo Leal

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Recorrido Brasal Refrigerantes S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-859-09.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Carlos Alberto da Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-953-57.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Robert Cesar Santos

Advogado Isla Costa Cambraia

Recorrido Delta Construções S.A.

Advogado Karla da Silva Lima

Processo Nº RO-98400-54.2005.5.10.0007

Processo Nº RO-984/2005-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Teleperformance CRM S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrido Márcio Mariano de Moraes

Advogado Marcelo Barbosa de Moraes

Processo Nº RO-1004-16.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Osiris Benedito Mendes Batista

Advogado Rogério Ferreira Borges

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Walfredo Siqueira Dias

Processo Nº RO-105300-12.2008.5.10.0019

Processo Nº RO-1053/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco Bradesco S.A.

Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Recorrido Elisângela Miriam Silva

Advogado Luís Antônio Castagna Maia

Processo Nº RO-135600-17.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1356/2009-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha

Recorrido José de Jesus Carneiro

Advogado Sérgio Fonseca Iannini

Recorrido Jf Construções e Assessorias Ltda.

Processo Nº RO-147400-75.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1474/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Junior Cesar da Silva Aprígio

Advogado Byron Cardoso Leite

Recorrido Anchieta de Araujo

Processo Nº RO-153200-63.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1532/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Industria e Comércio de Bebidas Imperial S/A

Advogado Sara Caroline de Andrade Costa

Recorrente Luis Carlos dos Santos Souza (Recurso Adesivo)

Advogado Élson Vilassa dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Guaralider Industria e Comércio de Bebidas Ltda

Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila

Processo Nº RO-155700-69.2008.5.10.0103

Processo Nº RO-1557/2008-103-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Futura Construções e Incorporações Ltda.

Advogado Nivaldo Dantas de Carvalho

Recorrente Viviane Alves de Souza (Recurso Adesivo)

Advogado Thiago Januário de Andrade

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-160100-59.2009.5.10.0017
Processo Nº RO-1601/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnpm
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Cristiane Batista de Lucas
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-164300-39.2009.5.10.0008
Processo Nº RO-1643/2009-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda
Advogado Jorge Pinheiro Castelo
Recorrente Francisco de Assis Santos
Advogado Maurício Gieseler de Assis
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-173000-13.2009.5.10.0005
Processo Nº RO-1730/2009-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Edson Gonçalves Vieira
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Cleber Sipoli da Silva

Processo Nº RO-174400-65.2009.5.10.0004
Processo Nº RO-1744/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Mayco dos Santos Rocha
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-175500-52.2009.5.10.0102
Processo Nº RO-1755/2009-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cristiane da Silva Batatinha
Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena
Recorrido Diagnósticos da América S/A
Advogado Lycurgo Leite Neto

Processo Nº RO-179300-65.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1793/2009-821-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Ibanes Santos do Nascimento
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrente Henrique Pereira de Avila e Outro
Advogado Roseval Rodrigues da Cunha Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Cotril Alimentos S.A.

Processo Nº RO-180200-74.2009.5.10.0004
Processo Nº RO-1802/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente RZ Studio de Exercícios Corporais Ltda. - The Pilates Studio Brasília
Advogado Renata Vieira Fonseca
Recorrente Marco Tulio Guimaraes Vieira (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-180600-70.2009.5.10.0010
Processo Nº RO-1806/2009-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado Waldomiro Alves da Costa Júnior
Recorrido Lilah de Araujo Amorim
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-181000-11.2009.5.10.0002
Processo Nº RO-1810/2009-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Uniao (Camara dos Deputados)
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Osmar da Costa
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-181300-98.2009.5.10.0801
Processo Nº RO-1813/2009-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
Recorrido Claudio Frazão
Advogado Aline Fonseca Costa
Recorrido Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda e Outro
Advogado Christian Zini Amorim

Recorrido Jbvmc Participacoes Ltda

Processo Nº RO-182300-11.2009.5.10.0001
Processo Nº RO-1823/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Luiz Carlos Silva Ramos
 Advogado Climene Quirido Ferreira Santos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-183900-67.2009.5.10.0001
Processo Nº RO-1839/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Educação)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Andréia Werner Cantagalo
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho
 Recorrido Dmz Consultoria Empresarial Ltda

Processo Nº RO-186000-59.2009.5.10.0012
Processo Nº RO-1860/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Paulo Jorge Lacerda Nogueira
 Advogado Andréa Barra Cid
 Recorrido Fortium Editora e Treinamento Ltda e Outros
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos
 Recorrido Colégio Fortium Ltda Epp
 Recorrido Aprova Livraria e Editora Ltda Epp
 Recorrido Mercado Propaganda e Publicidade Ltda
 Recorrido Faculdade Fortium Ltda
 Recorrido Vetor Serviços de Administração e Mão de Obra, Limpeza, Conservação e Segurança Ltda Epp
 Recorrido Fator Serviços de Limpeza Conservação e Vigilância Ltda

Processo Nº RO-189300-41.2009.5.10.0008
Processo Nº RO-1893/2009-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasília - FUB
 Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Marcelo Junker Marcelino
 Advogado Rosana Salette Davi
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-189400-57.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1894/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Albino Batista da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-189900-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1899/2009-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Vera Lucia Fernandes Dias
 Advogado Rodrigo Gean Sade
 Recorrido Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-192100-15.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1921/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Ronaldo Gomes da Rosa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-195400-33.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1954/2009-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Elias Tolentino Caixeta
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-195700-80.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1957/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Weliton Ribeiro da Silva
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-196000-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1960/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Leandro Temoteo Gonçalves Pereira
Advogado Flávio José da Rocha
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome) Recurso Adesivo
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Os Mesmos
Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-197900-60.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1979/2009-005-10-00.7

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Baltazar dos Reis Ribeiro
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Processo Nº RO-197900-18.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1979/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Maria das Dores de Oliveira Souza
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-198700-91.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1987/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido Osman Santos Oliveira
Advogado Lindoval da Silveira Rocha

Processo Nº RO-199800-39.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1998/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFDT)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Nildete Conceição Ramos
Advogado Neder Alves das Neves

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-200900-65.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-2009/2009-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Interlar Moveis Ltda
Advogado Lincoln de Oliveira
Recorrente Sady Santos de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-202500-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2025/2009-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Antonio Americano do Brasil
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-202900-47.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-2029/2009-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Salvador Trindade Junior
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-203800-09.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2038/2009-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrido Marcos Jose Goncalves
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-203900-43.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-2039/2009-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFDT)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Luiz Carlos Pereira de Brito
Advogado Neder Alves das Neves

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-204700-68.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2047/2009-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Adriana de Freitas Silva
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Recorrido Adriana de Freitas Silva
 Recorrido União (Ministério do Meio Ambiente)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-205400-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2054/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Maria de Fátima Duarte de Souza Melo
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-206200-78.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-2062/2009-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Rosan Alves F. Nunes
 Recorrido Melissa Cristine Ribeiro Figueiredo e Outros
 Advogado Prestes Ferreira Gomes
 Recorrido Diana Delmondes de Matos
 Recorrido Tatiane Seles Pereira
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº RO-208500-28.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2085/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente José Carlos Mello
 Advogado Rodrigo Cunha Maeso Montes
 Recorrido Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda e Outro
 Advogado Marcus de Oliveira Kaufmann
 Recorrido Alston Hydro Energia Brasil Ltda

Processo Nº RO-210800-69.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2108/2009-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido Lourival das Chagas Pereira Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-213100-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-2131/2009-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Recorrido Valtina Pereira dos Santos
 Advogado Renilda da Costa Xavier
 Recorrido Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado Maria Elisângela Pessoa Valetins

Processo Nº RO-228500-61.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-2285/2009-103-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Adriana Alexandrina Magalhães Guilarde
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Sadia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº RO-241400-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2414/2009-102-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente João Semião de Oliveira
 Advogado Walter Moraes
 Recorrido J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.
 Recorrido Associação dos Promitentes Compradores do Empreendimento Verdes Brasil
 Advogado Fabrício Lino Martins
 Recorrido Associação dos Mutuários e Compradores do Condomínio Terras Brasil
 Advogado Victor Emmanuel Alves de Lara

Processo Nº RO-244600-67.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2446/2009-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Leandro Santana dos Reis
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 10/11/2010, às 9 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-75-83.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Maria Alves de Souza Brandao
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFDT)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. A inadimplência das obrigações trabalhistas, pela empregadora, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). CONVENÇÃO COLETIVA. GARANTIA DE EMPREGO. MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que estabelece a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS, nas hipóteses de absorção do trabalhador nos quadros da nova empresa prestadora de serviços que assume as atividades até então exercidas pelo empregador, ainda que concedida ao obreiro garantia ao emprego por 06 (seis) meses.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e

no mérito negar provimento ao do ente público, provendo o interposto pela autora para determinar o pagamento da multa do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-97-44.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Ricardo Brant Rocha
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO COL. TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-268-50.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fub - Fundação Universidade de Brasília
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Diego Juvenal Barbosa
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". A jurisprudência desta Especializada é remansosa no sentido de que o tomador dos serviços tem legitimidade para subsidiariamente responder ação trabalhista quando se controverte direitos trabalhistas, em decorrência do inadimplemento por parte do empregador. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou

inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-334-51.2010.5.10.0011

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Maria Lucineide Tomé
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1º).

2. SÚMULA Nº 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. TAXA DE JUROS. DÍVIDA DE ENTE PÚBLICO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LEI Nº 11.960 DE 29/06/2009. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, é aplicável a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/1997, com a

nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, mesmo quando o ente público for responsável subsidiariamente pela dívida. (Ressalva de entendimento deste Relator).

4. Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros.

Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-341-43.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Bruna Resende Dantas
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da ora recorrente, no processo de execução.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-354-39.2010.5.10.0012

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério das Relações e Exteriores)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Jose Geraldo Coimbra
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. TAXA DE JUROS. DÍVIDA DE ENTE PÚBLICO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, é aplicável a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mesmo quando o ente público for responsável subsidiariamente pela dívida. (Ressalva de entendimento deste Relator).

4. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros.

Mantido o valor da condenação arbitrado na Origem. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-408-08.2010.5.10.0011

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcos Rodrigues da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (Constituição Federal, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. Recurso da reclamante conhecido e provido parcialmente. Recurso da segunda reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para acrescer à condenação o pagamento da diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20%, assim deferir o pagamento da multa estabelecida na cláusula 65 da CCT para cada norma descumprida; conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-447-57.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Cleyton Magalhães Valeriano
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do Código Civil. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-456-19.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Diana Ferreira de Amorim
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-650-85.2010.5.10.0004

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vera Lúcia Gomes de Lima
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pelo tomador de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1º).

2. SÚMULA Nº 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira reclamada e o segundo demandado, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. SÚMULA Nº 69 DO TST. REVELIA. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. A revelia da empregadora não afasta a aplicação da norma do artigo 467 da CLT, sob pena de premiar o infrator da legislação trabalhista quando ausente à audiência (inteligência da súmula nº 69 do col. TST).

4. TAXA DE JUROS. DÍVIDA DE ENTE PÚBLICO.

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LEI Nº 11.960 DE 29/06/2009. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, é aplicável a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, mesmo quando o ente público for responsável subsidiariamente pela dívida. (Ressalva de entendimento deste Relator).

5. Recursos ordinários conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da

Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o percentual de mais 20% referente à multa fundiária, bem como deferir o pagamento da multa estabelecida na cláusula 65 da CCT para cada norma descumprida e a multa prevista no artigo 467 da CLT; assim como condenar a segunda reclamada (União) a responder, na forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas à reclamante.

Conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros.

Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos reais) e fixam as custas em R\$ 110,00(cento e dez reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-18600-73.1997.5.10.0001

Processo Nº AP-186/1997-001-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Raimundo dos Santos Brasil e Outros
Advogado	Olavo José Viana
Agravado	Maria Suely de Farias
Agravado	Rubens da Silva
Agravado	Alcione Luz de Souza
Agravado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	Wesley Cardoso dos Santos

EMENTA: ACORDO CELEBRADO APÓS SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OJ 376 DA SBDI 1 DO COLENDO TST. PROPORCIONALIDADE COM OS VALORES DEFERIDOS NA DECISÃO CONDENATÓRIA. Nos termos do § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e OJ 376 DA SBDI 1 do Colendo TST, na hipótese de homologação de acordo no curso da execução, a contribuição previdenciária incide sobre o valor da avença, não havendo de se falar em preservar o valor apurado nos cálculos de liquidação.

Todavia, há que ser observada relação de proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias objeto da condenação e a composição do acordo.

Agravo de Petição conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório,

conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-34285-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-342/2009-006-10-85.2

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edileuza Ferreira do Nascimento
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Giuliano Fernandes e Outros
Advogado	Júlio Otsuschi
Recorrido	Cátia de Souza Madeira
Recorrido	Sousa & Figueiredo Ltda.
Recorrido	M. de S. Madeira Me
Advogado	Júlio Otsuschi
Recorrido	Antônio de Souza Madeireira - ME

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE.

COLHEITA DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA QUE SE FEZ AUSENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DO FATO IMPEDITIVO DO COMPARECIMENTO.

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS POR TESTEMUNHA COMPROMISSADA. VALIDADE. CERCEAMENTO DE PROVA CARACTERIZADO. O esclarecimento prestado sobre os motivos da ausência à audiência anteriormente designada, por testemunha compromissada na forma do artigo 415 do CPC, é plenamente válido e dispensa a demonstração, por outros meios, do fato impeditivo do comparecimento, já que compromissada com a verdade. No caso dos autos, a testemunha faltante à audiência que deveria comparecer para prestar depoimento informou ao Magistrado, sob compromisso de dizer a verdade, as circunstâncias que o impediram de se fazer presente à assentada, as quais coincidem com a justificativa apresentada pela reclamante quando da realização da audiência e que fora reputada razoável pelo Juiz. Logo, a declaração de preclusão de oitiva de testemunha, sob o argumento de que não foi demonstrada, por meio de declaração ou prova testemunhal, a impossibilidade de comparecimento da testemunha a audiência anterior, constitui cerceamento de prova. Preliminar de nulidade acolhida.

2. Recurso ordinário conhecido e preliminar de nulidade acolhida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a prefacial de cerceamento de prova, para declarar a nulidade da decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução processual, concedendo-se oportunidade à parte autora para oitiva da testemunha indicada, e prosseguir no julgamento como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator ConvocadoEm,
19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-37600-36.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-376/2009-002-10-00.9

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato
Agravado	Campanalle Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Agravado	Afranio Carneiro dos Santos

EMENTA: 1. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO. "VERBETE N.º 24/2008. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO.

I- É de cinco anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal. II- O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que procedido da diligência tratada no §4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional".

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Brasília (DF), 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator ConvocadoEm,
19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-91400-40.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-914/2009-014-10-00.5

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Marcia Cristina Ferreira Casali
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade

de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-96800-50.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-968/2009-009-10-00.5

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Aelton Espirito Santo de Almeida
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	ZI Ambiental Ltda
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula n.º 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009.

SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. 1. A condenação de natureza subsidiária ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. 2. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. 3.

Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-98000-44.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-980/2009-801-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Maristela Menezes Plessim
Recorrido	José Roberto Silva Cerqueira
Advogado	Juarez Rigol da Silva
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária incide apenas sobre as parcelas de feição salarial, e o aviso prévio indenizado, por sua natureza, não integra salário de contribuição (art. 28, inciso I, da Lei nº 8.212/1991). A revogação do art. 214, § 9º, alínea f, do Decreto nº 3.048/1999, pelo Decreto nº 6.797/2009, não produz o efeito de alterar os parâmetros traçados pela norma regulamentada.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-113700-96.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1137/2009-013-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente	Divainne José de Souza(Recurso Adesivo)
Advogado	João Paulo de Carvalho Bimbato
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Montana Soluções Corporativas
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a

culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

MULTA DO FGTS. DA REDUÇÃO DA CLÁUSULA 54ª DA CCT. Ainda que pessoalmente tenha convicção quanto a ser inválida pactuação normativa do teor da cláusula citada, no caso concreto é despidiendi a análise de sua validade, uma vez que a vigência da CCT juntada pela 2ª reclamada não abarca o período do pacto laboral. Recurso adesivo da reclamante não conhecido. Recurso da União conhecido em parte, mas não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso adesivo da reclamante, conhecer parcialmente do recurso ordinário da 2ª Reclamada. Por maioria, conhecer das contrarrazões. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Desembargador Relator.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator
Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-130900-32.2003.5.10.0012

Processo Nº AP-1309/2003-012-10-00.3

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Agravado	David Rezende Menegaz
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

EMENTA: 1. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. Os juros de mora não constituem produto de capital e/ou trabalho, nem representam acréscimo patrimonial, pois, ao contrário, implicam compensação pelo decréscimo no patrimônio do credor em decorrência do decurso de tempo entre a data em que deveria ter sido solvida a obrigação e a época em que efetivamente vier a ser quitado o débito. A referida verba não está sujeita à incidência do imposto.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Brasília (DF), 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-135600-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1356/2009-017-10-00.4

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Paulo Roberto de Oliveira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FUB. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (Constituição Federal, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento de saldo de salário de 13 dias do mês de fevereiro/2009 e determinar que, em relação à FUB, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiária pelos créditos deferidos ao obreiro. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem. Tudo nos termos do

voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-139289-90.1990.5.10.0002

Processo Nº AP-1392/1990-002-10-89.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Francisco Bernardino da Silva e Outros
Advogado	Wilson Camargo
Agravado	Francisco Santos Duarte Coelho
Agravado	Franklin de Carvalho Neto
Agravado	Galba Malta Brandao
Agravado	Germana Vasconcelos Lopes Spina
Agravado	Getulio Vargas de Macedo Paes
Agravado	Glicerio Rodrigues da Silva Junior
Agravado	Graca Nazareth Jackson Porto Alegre
Agravado	Heida Nava Pinto
Agravado	Helaine Penteadao de Lima

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO.

OPORTUNIDADE. Decisão que simplesmente instaura o processo de execução revela natureza interlocutória, não comportando recurso imediato (CLT, arts. 893, § 1º e 897, alínea a; Súmula nº 214, do col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-143000-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1430/2009-005-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Df-Setransp/Df
Advogado	André Puppin Macêdo

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. ARTIGO 429 DA CLT. PARÂMETROS. As funções de cobrador e motorista de transporte coletivo urbano não estão excluídas das normas impositivas da contratação de aprendizes. Ambas demandam formação profissional, além de não exigirem habilitação de nível técnico ou superior (Decreto nº 5.598/2005, arts. 9º e 10), integrando assim a clientela da regra de inserção tratada no art.

227, da CF. 2.

CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E REABILITADOS DO INSS. O cumprimento pelas empresas das cotas fixadas pelo artigo 93 da Lei 8.231/1991, não pode ficar condicionado à apresentação de relação de pessoal apto pela Unidade Executiva de Reabilitação Profissional-UERP do INSS, sendo da pessoa jurídica que explora a atividade econômica a obrigação de identificar e recrutar, no mercado de trabalho, integrantes do grupo cogitado no art. 203, inciso IV, da CF. 3. Recurso conhecido e provido, com a improcedência dos pedidos formulados.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso. No mérito dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos formulados.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-161000-63.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1610/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Edna Maria de Souza Lima
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, acolher, em parte, a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a dedução do percentual de participação do empregado no benefício do vale-transporte.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-161600-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1616/2009-010-10-00.7

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Edson Martins da Silva
Advogado	José Batista Neto
Recorrido	ZI Ambienal Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço. Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva.

Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-166200-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1662/2009-003-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	José Militão Neto
Advogado	Arauna Andrade Moco
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço. Entretanto, se o

empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calçado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

JUROS DE MORA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA.

EFEITOS. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência. (Processo: 00482-2006-001- 10-00-3 AP, Acórdão 2ª Turma, Relator: Desembargador João Amílcar Julgado em: 02/02/2010 Publicado em: 19/02/2010 no DEJT). Ressalvas deste relator.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de juros de mora sob a disciplina imposta pela Lei nº 11.960/2009 alcance a devedora subsidiária a partir do momento que esta for citada para satisfazer a obrigação original, nos termos do voto do Desembargador Relator. A postulação obreira de ampliação da multa do FGTS de 20% para 40% não foi objeto de análise de mérito, por ter sido veiculada em sede de contrarrazões.

Brasília/DF, (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-166400-67.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1664/2009-007-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Gilberto Jose de Almeida
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. "JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10/09/1997.

INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997." (TST, SBDI 1, OJ 382). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-171600-64.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1716/2009-004-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (TST)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrente	Renato Vieira dos Santos Pereira - (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária,

restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calçado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egr. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União; não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante e das contrarrazões com ele ofertadas e, no mérito negar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-180900-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1809/2009-002-10-00.3

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Flavia Ferreira Siqueira
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. TAXA DE JUROS. DÍVIDA DE ENTE PÚBLICO.

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, é aplicável a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mesmo quando o ente público for responsável subsidiariamente pela dívida. (Ressalva de entendimento deste Relator).

4. Recurso ordinário conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da

Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos da fundamentação.

Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-184200-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1842/2009-017-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Lindomar Ferreira Fernandes
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Segundo orienta o col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento .

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-195000-16.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1950/2009-002-10-00.6

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Francisco Vanderlei Abreu Maciel
Advogado	Fernando Barbosa de Souza
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Brasília (DF), 19 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-198500-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1985/2009-005-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raimundo Vitorino da Silva Filho
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in

vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada (FUB-Fundação Universidade de Brasília) às parcelas objeto da condenação.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200000-85.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2000/2009-005-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Flavia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Edson Albino dos Santos
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZI Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A jurisprudência desta Especializada é remansosa no sentido de que o tomador dos serviços tem legitimidade para subsidiariamente responder ação trabalhista quando se controverte direitos trabalhistas, em decorrência do inadimplemento por parte do empregador. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

JUROS DE MORA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/1997. LEI Nº 11.960/2009. SUPERVENIÊNCIA. EFEITOS. A condenação do devedor subsidiário ostenta, em um primeiro

momento, caráter potencial, mas na medida em que a execução lhe é direcionada, ela passa a ser efetiva e concreta. Inexistindo a satisfação da dívida, pelo empregador, há de ser preservada a liquidez do título jurídico já existente em favor do empregado. Todavia, em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência. (Processo: 00482-2006-001-10-00-3 AP, Acórdão 2ª Turma, Relator: Desembargador João Amílcar Julgado em: 02/02/2010 Publicado em: 19/02/2010 no DEJT). Ressalvas do relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência de juros de mora, sob a disciplina imposta pela Lei nº 11.960/2009, alcance a devedora subsidiária a partir do momento que esta for citada para satisfazer a obrigação original, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília DF, 05 de Outubro de 2010 (Data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-201686-10.1989.5.10.0007

Processo Nº AP-2016/1989-007-10-86.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MAPA)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Alberto da Silva Bellinello e Outros
Advogado	Cristiano Brito Alves Meira
Agravado	Antônio Balcanufo de Rezende
Agravado	José Euclides Alves

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO.

Insatisfeito o encargo previsto no art. 879, § 1º, da CLT, torna-se inviável o conhecimento do recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-204000-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2040/2009-005-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília-Fub
Advogado	Flavia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Sebastião Alves Madeira
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". A legitimidade de parte diz respeito à aferição abstrata de pertinência entre a relação processual estabelecida com a citação e a relação de direito material alegada pelo autor. No presente caso, o reclamante afirma que prestou serviços à 3ª demandada, por intermédio da primeira reclamada, e requer, por isso, a condenação subsidiária daquela. Portanto, a pertinência subjetiva entre a relação material alegada e a relação processual constituída encontra-se plenamente configurada. A verificação de existência ou não de responsabilidade da 3ª ré é questão relativa ao próprio fundo do direito, ultrapassando o juízo de verificação das condições da ação, para referir-se, antes, a matéria meritória. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA DE Nº 331, IV, TST. Inaplicável o art. 71 da Lei 8.666/93 quando não afastada a culpa in vigilando e/ou in eligendo da Administração Pública no trato com as prestadoras de serviço que contrata. Com efeito, referido dispositivo legal tem ampla incidência quando se verifica a legalidade da contratação e a correta observância dos preceitos trabalhistas pela empresa prestadora de serviço.

Entretanto, se o empregador direto mostra-se insolvente ou inadimplente com os direitos laborais, sem que o órgão público atente para tanto, visível a negligência que atesta sua culpa in vigilando, pelo que é imperiosa a responsabilização subsidiária, restando afastada a incidência da norma proibitiva. Tal entendimento não traz nenhuma inovação, vem calcado nas próprias regras da responsabilidade civil, especialmente no art. 927 do CC.

JUROS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em se tratando da Fazenda Pública, a partir de sua citação para o pagamento do débito incide a taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, desde que o ato seja posterior à respectiva vigência. Entendimento firmado na Egr. Segunda Turma, com ressalvas deste Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a observância da taxa de juros diferenciada, como previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº

11.960/2009, a partir do momento em que ela for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face das demais reclamadas, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2010(Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Em, 05 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-205600-51.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2056/2009-017-10-00.2

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Luciana Silva de Oliveira
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. LEI DE LICITAÇÕES. É bastante comum, lamentavelmente, o desaparecimento das prestadoras de serviços, assim como a constatação relativa à inexistência de bens dessas pessoas jurídicas suficientes para garantir o pagamento das verbas devidas aos empregados. O poder público não pode simplesmente cruzar os braços quanto a esse fato, desrespeitando o trabalhador que lhe prestou serviços. Não é para cumprir tão lamentável missão que existe o Estado. Se vingasse a tese levantada pela tomadora de serviços, pessoa jurídica de direito público, acentuada quantidade de homens e mulheres empregados das empresas terceirizantes poderiam ser considerados como indivíduos que não têm direitos trabalhistas em suas rescisões contratuais, ficando, assim, caracterizado o evidente desrespeito aos princípios fundamentais da República: da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, artigo 1.º).

2. SÚMULA N.º 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO.

Preenchidos estão os requisitos para a responsabilidade subsidiária prevista na Súmula n.º 331, IV, do TST, uma vez que demonstrada a existência do contrato de prestação de serviços entre a primeira e a segunda demandadas, além do inadimplemento das verbas trabalhistas pela empregadora.

3. TAXA DE JUROS. DÍVIDA DE ENTE PÚBLICO.

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, é aplicável a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mesmo quando o ente público for responsável subsidiariamente pela dívida. (Ressalva de entendimento deste Relator).

4. Recurso ordinário conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório,

conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010(data do julgamento).

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-208200-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-2082/2009-009-10-00.6

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Waldelino de Jesus Santos
Advogado	Neder Alves das Neves
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Na dicção do col. Tribunal Superior do Trabalho, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Súmula nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 19 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-5500-04.2004.5.10.0002*Processo Nº RO-55/2004-002-10-00.0*

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União No Df-Sindjus/Df

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Saint Clair Rocha do Nascimento Junior

Advogado Maurizan Araújo Gonçalves

:

Vistos e examinados os autos.

Verifico que a primeira folha da petição inicial não se encontra nos autos. Contudo, consta cópia da referida peça processual acostada aos autos do agravo de instrumento anexado à contracapa dos autos (fl. 23).

Desse modo, a título de restauração de autos, proceda a Secretaria o traslado de cópia da primeira página da petição inicial para os autos do recurso ordinário, certificando o procedimento.

Após, dê-se vistas às partes para ciência e impugnação, querendo, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº AP-81500-25.2007.5.10.0007***Processo Nº AP-815/2007-007-10-00.3*

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Distrito Federal

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça

Agravado Andrea Rodrigues de Amorim Gallo e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Agravado Antonio Neves de Oliveira Filho

Agravado Antonio Soares

Agravado Aucirene Lopes de Sousa

Agravado Carlos Humberto Alves Fernandes

Agravado Cicera Teodasio da Silva

Agravado Claudia Aparecida Silva Pontes

Agravado Creusa Vieira Diniz França

Agravado Fracisco das Chagas Leite de Souza

Agravado Francisca Barreira de Carvalho

Agravado José Vital de Araújo Fagundes

Agravado Manoel Pereira de Lucena

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Vistos.

O julgamento do recurso passa, necessariamente, pelo exame da constitucionalidade do art. 1º-B, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180- 35 (fls. 290 e 292). Assim, conforme determinado pelo excelso Supremo Tribunal

Federal (ADC-MC 11/DF, Ac. Tribunal Pleno, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJ de 29/06/2007), suspendo o andamento do processo até a sua manifestação final sobre o tema.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

Publique-se.

Intime-se o recorrente.

Brasília(DF),03 de novembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-180700-92.2009.5.10.0020***Processo Nº ED-RO-1807/2009-020-10-00.6*

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Embargante BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro

Advogado Ciro de Oliveira Veloso Mafra

Embargado v. acórdão

Embargado Daniela Monteiro Silva

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Embargado Banco BGN S.A.

Vistos, etc.,

Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 450/455, consignado nos embargos declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 457/459 verso.

Intime-se.

Brasília(DF),29.10.2010_

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora_

Despacho**Processo Nº RO-208100-23.2009.5.10.0007***Processo Nº RO-2081/2009-007-10-00.9*

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Agência Nacional de Águas - Ana

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrente Elio Alves de Souza (Recurso Adesivo)

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a 1ª reclamada (Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.) não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso da Agência Nacional de Águas (2ª reclamada).

Nesse sentido, e com espeque no § 4º do art. 515, CPC, a fim de que sejam evitadas futuras alegações de nulidades processuais, determino a intimação da 1ª reclamada (Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.), acerca da interposição de recurso ordinário pela Agência Nacional de Águas a fls. 80/99.

À Secretaria da eg. 2ª Turma para os devidos fins.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2010.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Brasília(DF),

Pauta
EXTRA-PAUTA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 09/11/2010 14:00

001)RO -0011-2010-001-10-00-1

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-X-DF)

Recorrente Jose Morato de Torres (Recurso Adesivo)

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho)

002)RO -0025-2010-011-10-00-2

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.

Recorrido Elias Matos Oliveira

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

003)RO -0028-2010-007-10-00-7

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Miguel Faria Resende

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.

(Vista regimental do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho)

004)RO -0033-2010-021-10-00-6

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda

Recorrido Antonio Luiz Francisco

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

005)RO -0034-2010-018-10-00-8

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança -Serviços Gerais Ltda

Recorrido Cledson Gomes Lopes

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

(Vista regimental sucessiva dos Des. Alexandre Nery de Oliveira,

Mário Macedo F. Caron e João Amílcar)

006)RO -0036-2010-006-10-00-7

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente José Geraldo de Oliveira

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

007)RO -0153-2010-021-10-00-3

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Harinaldo Ferreira de Araujo

Advogado Maria Lindinalva de Souza (OAB:22536-N-DF)

Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

008)RO -0238-2010-018-10-00-9

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Vasco Expedito da Cunha

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho)

009)RO -0245-2010-812-10-00-8

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Boiforte Frigoríficos Ltda

Advogado Ana Paula Cavalcante (OAB:2688-N-TO)

Recorrido Fabiano Bezerra da Silva

Advogado Franklin Rodrigues Sousa Lima (OAB:2579-N-TO)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

010)A-RO -0086-2010-012-10-00-6

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann (OAB:2124-A-DF)

Recorrido Alberto Baldov e Silva

Advogado José Maria de Oliveira Santos (OAB:9004-N-DF)

Recorrido Transcodil Transporte e Comércio de Diesel Ltda.

Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira (OAB:11457-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

011)AP -0225-2004-007-10-00-8

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Sadia S/A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

Agravado Ivens Nazareth Rocha

Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho (OAB:2599-N-DF)

Agravado Masssa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Agravado Interbrasil STAR Sistema de Transporte Aéreo Regional

(Suspensão)

012)AP -0541-2002-007-10-00-8

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Agravante Sadia S/A

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

Agravado Gilberto de Jesus Rodrigues

Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho (OAB:2599-N-DF)

Agravado Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aereas

Agravado Interbrasil STAR Sistema de Transporte Aéreo Regional

(Vista regimental do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho)

013)AP -0587-2007-016-10-00-2

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Helenton Bercion Martins

Advogado Érika Silvana Saquetti Martins (OAB:52743-N-PR)

Agravado Caixa Economica Federal

Advogado Osvaldo Caitano de Moraes (OAB:101854-N-MG)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

014)RO -0049-2010-021-10-00-9

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.

Recorrido Evangelista Almeida Chaves

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

015)RO -0080-2010-021-10-00-0

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Manoel Alves de Oliveira

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda.

(Adiado)

016)RO -0092-2010-861-10-00-9

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Lazaro Dias Mota

Advogado Jefther Gomes de Moraes Oliveira (OAB:2908-N-TO)

Recorrido Banco do Brasil S.A

Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia (OAB:2316-N-TO)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

017)RO -0152-2010-021-10-00-9

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Inacio Pereira Lima

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrente Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança - Serviços Gerais Ltda

Recorrido Os Mesmos

(Adiado)

018)RO -0188-2010-802-10-00-0

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins

Advogado Clóvis Teixeira Lopes (OAB:875-N-TO)

Recorrente Investco S.A.

Advogado Ludimylla Melo Carvalho (OAB:4095-B-TO)

Recorrido Os Mesmos

(Para deliberação da Turma)

019)RO -0349-2008-021-10-00-3

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Bárbara Lúcia de Sena Costa

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto (OAB:7311-N-DF)

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura (OAB:20729-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

020)RO -0438-2009-009-10-00-7

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN

Advogado Cristiano Barreto Zaranza (OAB:19052-N-DF)

Recorrido União

Procurador Lygia Maria Avancini (OAB:594-N-DF)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins/RN

Advogado Ivaneck Perez Alves (OAB:5956-N-DF)

(Vista regimental ao Desembargador João Amílcar)

021)RO -0483-2010-801-10-00-0

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Clelia Lucia de Oliveira

Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer (OAB:27386-N-DF)

Recorrente Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins Fepar

Advogado José Pedro da Silva (OAB:486-N-TO)

Recorrido Os Mesmos

(Voto de desempate da Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro)

022)RO -0500-2008-007-10-85-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Banco do Brasil S. A.

Advogado Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB:8755-N-BA)

Recorrido Ministério Público do Trabalho

Procurador Valesca de Moraes do Monte (OAB:1372-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

023)RO -0563-2009-801-10-00-1

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Banco Itaú S.A.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo (OAB:7772-N-GO)

Recorrente Raimá Pinheiro de Souza

Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro (OAB:1340-N-TO)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

024)RO -0590-2009-003-10-00-1

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Jailton Brito Lima

Advogado Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB:30235-N-DF)

Recorrido Arezza Rh Ltda.

Advogado Cássio Nogueira Ferreira (OAB:249939-N-SP)

Recorrido Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia

Advogado Pedro Martins Filho (OAB:9158-N-DF)

(Para deliberação da Turma)

025)RO -0618-2009-020-10-00-6

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Denivaldo Adorneles Pimentel

Advogado Elgina Lino França de Moraes (OAB:9183-N-DF)

Recorrente Via Engenharia S.A. (Recurso Adesivo)

Advogado Rodrigo Badaró A. de Castro (OAB:2221-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Adiado)

026)RO -0856-2007-005-10-85-0

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Sônia Maria Flores dos Reis

Advogado Luís Antônio Castagna Maia (OAB:13377-N-DF)

Recorrido Banco Bradesco S.A.

Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros (OAB:23012-N-DF)

(Vista regimental da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira)

027)RO -0951-2009-003-10-00-0

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Florêncio Martins Gonçalves

Advogado Nilton da Silva Correia (OAB:1291-N-DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado Gladis Maria Cercal de Godoy (OAB:3881-A-DF)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

028)RO -1091-2009-010-10-00-0

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Associacao Nacional de Bancos - Asbace e Outro

Advogado Cláudio Barbosa de Moraes (OAB:12388-N-DF)

Recorrente A.T.P. S.A. Bancking Technology

Recorrente Lucianna Diehl Matte

Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque (OAB:11110-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho)

029)RO -1108-2008-008-10-00-1

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

Advogado Júlio César Cavalcante Aires (OAB:18960-N-DF)

Recorrente Serralheria Jr Ltda - Me

Advogado Enrico Caruso (OAB:11624-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Jose Adalto Oliveira Santos

Advogado Rita Helena Pereira (OAB:7284-N-DF)

(Para deliberação da Turma)

030)RO -1174-2009-020-10-00-6

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Laurina dos Santos Luz

Advogado Raul Canal (OAB:10308-N-DF)

Recorrido Terezinha de Jesus Magalhães da Silva Porto

Advogado Lauro Teixeira Souto (OAB:986-A-DF)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

031)RO -1259-2009-020-10-00-4

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Caixa Economica Federal - CEF

Advogado Ramon Dantas Manhães Soares (OAB:24113-N-DF)

Recorrente Fábio Gomes de Sousa

Advogado Marcel Batista Yokomizo (OAB:21201-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Adiado)

032)RO -1337-2008-007-10-00-0

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN

Advogado Cristiano Barreto Zaranza (OAB:19052-N-DF)

Recorrido União

Procurador Simone Alves Petraglia (OAB:1296-N-DF)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Macaíba

Advogado Ivaneck Perez Alves (OAB:5956-N-DF)

(Adiado)

033)RO -1597-2009-010-10-00-9

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Eurípedes Barbosa

Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Mário Cézar de Almeida Rosa (OAB:27904-N-DF)

Recorrido Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira (OAB:8834-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron)

034)RO -1808-2009-007-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Alessandra do Nascimento Noieto

Advogado Hudson Linhares Batista (OAB:9713-N-DF)

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df

Advogado Luciana Caixeta Ganim (OAB:22353-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

035)RO -1885-2009-008-10-00-7

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Tim Celular S.A.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB:20015-N-DF)

Recorrente Valeria Regina Pinheiro Goldner (Recurso Adesivo)

Advogado Luiz Gustavo Pereira da Cunha (OAB:28328-N-DF)

Recorrido Os mesmos

(Vista regimental sucessivas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e do Des. João Amílcar)

036)RO -1997-2009-016-10-00-2

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Lavanderia Pelicano Ltda

Advogado Newton Abreu Filho (OAB:5827-N-DF)

Recorrido Rita Virgílio de Oliveira

Advogado Maurício Gomes Neto (OAB:27082-N-DF)

(Adiado)

037)RO -2055-2009-011-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.

Recorrido Luiz Jayme de Melo Neto

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

038)RO -2062-2009-008-10-00-9

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda

Recorrido Geraldo Altino Braga

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

039)RO -2085-2009-017-10-00-4

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Francisco Fernandes Diniz

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda

Recorrido Os Mesmos

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

040)RO -2123-2009-011-10-00-0

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.

Recorrido Francisco Janduir de Araújo

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

041)RO -2154-2009-016-10-00-3

Juiz Relator CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Lourival Dias de Sousa

Advogado Jonas Duarte José da Silva (OAB:6083-N-DF)

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB:12330-N-DF)

Recorrido Os mesmos

(Vista regimental do Desembargador João Amílcar)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamnto de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-7-39.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio João de Araújo
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido	Pereira e Medeiros Ltda.
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

EMENTA: 1. FERIADOS LABORADOS. FRUIÇÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS COMPROVADA.

Desincumbindo-se a Reclamada do ônus que lhe competia de demonstrar a regular concessão de folgas compensatórias em razão do trabalho prestado pelo Reclamante em feriados, mostra-se indevido o pagamento das horas laboradas com adicional de 100%. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. INDEFERIMENTO. Comprovada por perícia técnica a ausência de labor em contato com agentes insalubres, na forma definida na NR-15, Anexo 03, da Portaria nº 3.214/78 do MTE, correto o pronunciamento judicial originário em que indeferido o pagamento do adicional de insalubridade. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-44-27.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Arlindo Ferreira da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; impor às embargantes a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-74-44.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos Alberto de Almeida Leite
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.

INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

Protocolado o recurso após o decurso do prazo legal, não pode o mesmo ser conhecido, porque intempestivo, vez que os prazos recursais são preclusivos e irrelevantes. Ressalte-se, por oportuno, que, apesar do MM. Juízo de origem ter procedido nova intimação da decisão, desta feita mediante publicação no diário eletrônico da Justiça do Trabalho, esta não tem o condão de tornar ineficaz a intimação realizada anteriormente, diante da incidência da Súmula nº 197/TST. In casu, apresenta-se extemporâneo o recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-90-34.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Zilda dos Anjos Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV da Súmula nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)".

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE.

Todas as obrigações contraídas pela devedora principal deverão ser satisfeitas perante a empregada. Se ela não o fizer diretamente, o responsável subsidiário responde por todo o acervo de direitos reconhecidos judicialmente, observando-se, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada e integralmente o da Reclamante.

No mérito, dar parcial provimento ao da Reclamante, para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS na proporção de 40% (quarenta por cento) e a multa prevista no art.467 da CLT. Quanto ao da União, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e, ressalvado entendimento pessoal, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 5/2/2010 - data de ajuizamento da ação. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R\$3.700,00(três mil e setecentos reais), com as custas processuais a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$74,00 (setenta e quatro reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124-06.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Wellington de Souza Ferreira
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO.

ATO DESIDIOSO NÃO CONFIGURADO. Em sendo a justa causa a mais severa sanção passível de aplicação ao trabalhador -- com reflexos pecuniários danosos, que também atingem seu patrimônio moral e sua imagem profissional --, doutrina e jurisprudência proclamam que a comprovação de fatos tais deve ser realizada de modo exaustivo e contundente pelo empregador. Assim, não restando comprovado o ato desidioso alegado -- qual seja, não comparecimento do obreiro ao trabalho após o término do prazo da pena de suspensão --, segue-se impossível reconhecer a justa causa aplicada. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-137-11.2010.5.10.0007**

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Rafael de Aragão Cabral
Recorrido	Vera Eunice Siqueira Novo
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. A desídia caracteriza-se pela desatenção, desinteresse, desleixo do trabalhador com as obrigações contratuais. Ela exige um comportamento repetido e habitual que, regra geral, por não ser tão grave quando considerado isoladamente, enseja punição gradativa e pedagógica. Porém, pode também consubstanciar em ato único do empregado, que por ser excepcionalmente grave, dispensa a gradação de punição.

Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é, inteiramente, do empregador, que, no caso, não se desincumbiu a contento. Registre-se, no caso concreto, que ainda que a infração praticada pela Reclamante caracterizasse uma conduta alheia aos deveres contratuais, este desliz não justifica a resolução do contrato por justa causa.

Deve o empregador levar em conta o princípio da proporcionalidade na utilização do seu poder disciplinar, adequando a penalidade aplicada à infração cometida. No caso em tela, a prática do ato faltoso não demonstra gravidade suficiente a ponto de justificar a dispensa motivada da empregada, pois a Reclamada detinha outros meios disciplinares para a adequação da conduta obreira e, sobretudo, diante das graves consequências que acarreta na vida do trabalhador. Recurso patronal desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir para R\$5.000,00 o valor arbitrado à indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Fixa-se novo valor à condenação em R\$ 15.000,00, com custas processuais de R\$ 300,00, a cargo da Reclamada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-198-66.2010.5.10.0007**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sos Intensimed Assistência S/S Ltda.
Advogado	Marco Aurelio Rodrigues Morey
Recorrente	Fabiana Rodrigues Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO.

CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO EM GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA.

RECURSO ADESIVO. ADMISSIBILIDADE SUBORDINADA. Tratando-se de espécie de tributo destinada a ressarcir os custos gerados pela atuação da máquina judiciária, as custas processuais devem ser recolhidas em conformidade com as diretrizes postas na Instrução Normativa nº 20 do C. TST, mediante guia DARF, com código de receita específico, sob pena de não conhecimento do recurso. Não atendida a prescrição aplicável, inviável o conhecimento do recurso patronal, por deserto. **RECURSO ADESIVO.**

ADMISSIBILIDADE SUBORDINADA. À luz da norma do art. 500, III, do CPC, como decorrência da admissibilidade subordinada ao recurso principal, resta inviável o conhecimento do recurso adesivo. Recursos ordinários principal e adesivo não conhecidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e do recurso adesivo interposto pela Reclamante. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-199-15.2010.5.10.0019**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Marcia das Gracas Oliveira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897 -A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à

medida.

2. Embargos da reclamante conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-201-91.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rogério de Lima Maldonado
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leila Gonçalves de Ávila
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVI/BANCO DO BRASIL.

ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997.

NORMA MAIS FAVORÁVEL. SÚMULA Nº 288/TST. Nos termos da Súmula nº 288 do c. TST, "A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito". No caso concreto, a norma vigente na data da admissão do Autor (Estatuto de 1967) previa complementação equivalente a 125% das médias das 12 últimas remunerações, excetuada a gratificação semestral. Se a aplicação dos critérios do Estatuto de 1997 redundava em complementação de valor inferior ao garantido anteriormente, só se pode concluir que o Estatuto de 1967 era mais favorável aos empregados/beneficiários, o que determina a sua aplicação, nos termos da Súmula referida. Recurso ordinário do Reclamante provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso, parcialmente das contrarrazões do Banco do Brasil e integralmente das contrarrazões da PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, para condenar os Reclamados, solidariamente, ao pagamento dos pedidos deduzidos na inicial (itens, a, b c, d e e). Como consequência, arbitrar à condenação o valor de R\$ 30.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 600,00, que ficarão a cargo dos Reclamados, em razão da natural inversão do ônus da sucumbência. Tudo na forma da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-206-55.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil e Outra
Advogado	Fabiano Freitas dos Santos
Recorrente	Cibraprev - Companhia Corretora de Seguros e Previdência Privada
Recorrido	Weneton Paulo Gonzaga de Souza
Advogado	Antônio Aparecido Matos

EMENTA: TESTEMUNHA. RECLAMANTE EM OUTRA AÇÃO CONTRA A MESMA EMPRESA. No processo trabalhista, as hipóteses de impedimento ou suspeição de testemunhas estão elencadas no art. 829 da CLT. O simples fato de a testemunha ser Autora em ação trabalhista contra o Reclamado, por si só, não faz presumir tratar-se de "troca de favores ou que seja sua desafeta e, portanto, suspeita".

RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGATIVA. ÔNUS DA PROVA.

Se o reclamado nega que o reclamante lhe tenha prestado qualquer espécie de trabalho, fato constitutivo básico da relação empregatícia, a este compete prová-la.

Reconhecida a prestação de trabalho, presume-se, por verossimilhança, a relação de emprego. Compete, então, ao reclamado provar a ocorrência dos fatos que impediram a prestação de trabalho gerar a relação de emprego (interpretação dos arts. 818/CLT e 333/CPC, à vista do art. 3º/CLT) (Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO). Inexistindo comprovação da alegada condição de corretora de seguros autônoma, há de se reconhecer o vínculo de emprego denunciado na inicial.

(TRT 10ª Região, Processo: RO 00470-2009-006-10-00-3, (Acórdão 1ª Turma), Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno, Revisora: Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, Julgado em: 19/02/2010, Publicado em: 05/03/2010 no DEJT).

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCOMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Carece de competência esta Especializada para executar contribuições previdenciárias provenientes das verbas salariais pagas durante toda a relação de emprego, quando esta é reconhecida judicialmente, porquanto a competência da Justiça do trabalho para executar parcelas previdenciárias limita-se às decorrentes de suas sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, nos termos do art. 114, VIII, da CF e Súmula nº 368 do c. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período de reconhecimento do vínculo empregatício.

Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-227-10.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Vania Rodrigues da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV da Súmula nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)". No caso dos autos, a União se beneficiou dos serviços prestados pela Reclamante, por meio de contrato nulo, declarado pelo Judiciário, razão pela qual procede a sua condenação de forma subsidiária, nos termos do elevado verbete sumular.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Tudo nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-240-21.2010.5.10.0103

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Izaque dos Santos da Mota
Advogado	Marcelo Andrade Cruz
Recorrido	Associacao Instituto Anchieta de Ensino e Pesquisa e Outro
Advogado	Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho
Recorrido	Hospital Anchieta Ltda

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS FORNECIDA PELO EMPREGADOR. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS EQUIVOCADAS. CONSTRANGIMENTOS SOFRIDOS PELO TRABALHADOR-CONTRIBUINTE.

COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO DA PRETENSÃO.

Hipótese em que o trabalhador pretende indenização por dano de ordem moral, pois submetido ao procedimento fiscal conhecido como "malha fina", em razão da dissonância entre os rendimentos apresentados em sua declaração anual para fins de imposto de renda e aqueles informados pelos Reclamados à Receita Federal. Incontroverso o equívoco empresarial no repasse dos informes de rendimentos com valores distintos ao Autor e à Receita Federal e

sendo razoável supor, à luz do senso médio e das regras da experiência comum, os embaraços e constrangimentos resultantes da suspeita de sonegação fiscal que incidiu sobre o Autor, não há como afastar o dever de reparação postulado.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos morais fixada em R\$7.000,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 14 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-284-52.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Patricia Seabra Mendes
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da redação dada ao item IV da Súmula nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993)". No caso dos autos, a segunda Reclamada se beneficiou dos serviços prestados pelo Reclamante, devendo ser reconhecida a sua responsabilidade subsidiária.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE.

Todas as obrigações contraídas pela devedora principal deverão ser satisfeitas perante o empregado. Se ela não o fizer diretamente, o responsável subsidiário responde por todo o acervo de direitos reconhecidos, inclusive as cominações previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e o aviso prévio, bem como a indenização de 40% sobre o FGTS, observando-se, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento, para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, ressalvado entendimento pessoal a respeito da matéria, que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 11.3.2010 - data de ajuizamento da ação. Tudo nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-289-65.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Pedro Bernardo de Sousa Neto
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.
Advogado	Luiz Roberto Duarte Mendes

EMENTA: 1.COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ACORDO. EFEITOS. Havendo acordo perante Comissão de Conciliação Prévia, por meio do qual o reclamante outorga quitação relativa ao "objeto da demanda", nele não se incluindo a pretensão referente a indenização decorrente de acidente de trabalho, merece reforma parcial a decisão que julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. PRESSUPOSTOS. Não gera direito à estabilidade acidentária o afastamento do empregado por período inferior a 15 dias. Prevalência da súmula nº 378 do TST.

3 Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a declaração de extinção do processo, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, quanto ao pedido de indenização por estabilidade acidentária, e, prossequindo no julgado, indeferir referida postulação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-294-66.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	Rodrigo Duque Dutra
Recorrido	Bruno Oliveira Reis
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

EMENTA: 1.INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. NÃO CONCESSÃO. Laborando o empregado em jornada superior a seis horas, e não sendo concedido o intervalo para alimentação e repouso, devida é a contraprestação prevista no parágrafo quarto, do artigo 71, da CLT.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-356-21.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Euerde Braga Nunes
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

EMENTA: 1.DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST - Súmula nº 331, inciso IV).

3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais." (NOVA REDAÇÃO)".

4. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI Nº 8.177/91. LEI Nº 11.960/09. A Lei nº 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

5. Recurso do reclamante conhecido. Recurso da União parcialmente conhecido; ambos, providos em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos, sendo o da segunda reclamada, de modo parcial. No mérito, dar-lhes parcial provimento: ao do reclamante, para estabelecer em 40% a multa rescisória do FGTS; ao da segunda reclamada, para determinar a dedução de 6% do valor atinente ao vale-transporte.

Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Manter o valor da condenação fixado na origem.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-407-11.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Maisa Rodrigues de Lima Magalhaes
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST - Súmula nº 331, inciso IV).

2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais." (NOVA REDAÇÃO)".

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI N.º 8.177/91. LEI N.º 11.960/09. A Lei n.º 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

4. Recurso ordinário da União conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada contra a União, os juros de mora observem o índice estabelecido para remunerar a caderneta de

poupança, à ordem de 0,5%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-425-16.2010.5.10.0861

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Marcelo Martins da Cunha
Recorrido	Fábio Júnior Lima dos Santos
Advogado	Juarez Ferreira

EMENTA: HORAS INTERVALO INTRAJORNADA.

PARCELA PREVISTA NO ART. 71, § 4º, DA CLT. A estipulação de intervalo intrajornada para repouso e alimentação destina-se à preservação da saúde e da dignidade do trabalhador, inadmitindo-se que este lhe seja sonegado, ainda que os sindicatos das categorias reconheçam como benéficas as cláusulas que estabeleçam disposição neste sentido. Assim, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação não concedido deverá ser remunerado com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Inteligência da OJ nº 307, da SBDI-I, do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-525-11.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ultralimpo Serviço de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda.
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Daniel Rufino da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. CONTRATAÇÃO DO TRABALHADOR PELA EMPRESA SUCESSORA.

PERÍODO ESTABILITÁRIO IGNORADO.

CONSEQUÊNCIAS. Hipótese em que os sindicatos patronal e profissional negociam em diploma coletivo a redução dos direitos rescisórios, quando o empregador é sucedido por outra empresa em contrato de terceirização, obrigando a admissão dos trabalhadores pela empresa sucessora, com garantia à manutenção no posto laboral por 180 (cento e oitenta) dias. Verificado que a empresa sucedida ignorou a garantia de emprego prevista na norma coletiva, celebrando contrato experimental de emprego, faz jus o operário aos salários e verbas rescisórias correspondentes ao período estável. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório,

conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução de R\$244,12, valor pago por ocasião da rescisão do contrato de emprego (TRCT de fl. 11).

Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-536-52.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ciro Francisco Oliveira
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

INDEFERIMENTO. Inexistindo nos autos qualquer prova capaz de infirmar as conclusões da perita oficial, no sentido da ausência de labor em área de risco, correta a sentença primária em que pronunciado o indeferimento dos pedidos decorrentes. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-612-61.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Bradesco
Advogado	Marilice Pezente dos Santos
Recorrente	Ari Kennedy Pereira Nunes (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PLANO DE SAÚDE.

MANUTENÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO CONTRATUAL. Estando em vigor o contrato de trabalho - embora suspenso -- a restrição da utilização, pelo reclamante, do plano de saúde oferecido pela reclamada importa alteração contratual lesiva, em manifesta afronta ao contido no artigo 468 da CLT.

2. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186, do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Assim, comprovada a prática de atos suscetíveis de causar o dano moral, impositiva a respectiva reparação.

3. Recurso patronal parcialmente conhecido e desprovido. Recurso operário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª

Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e de forma integral do adesivo interposto pelo reclamante, para, no mérito, negar provimento ao recurso patronal, e dar provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais). Em face da majoração da condenação, fixar as custas no valor de R\$260,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-625-51.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Leila Poconé Dantas
Recorrido	Valmir de Oliveira Barros
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV do Enunciado nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.12.1993)".

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e, quanto aos juros de mora, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão-somente a partir de 7/5/2010 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-634-43.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Danilo Fernandes Gois
Advogado	Maurício Pereira de Souza
Recorrido	Q1 Comercial de Roupas Ltda. Colombo
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

EMENTA: DESVIO FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Compete ao Reclamante a prova do alegado desvio de função, fato constitutivo de direito postulado, nos termos do artigo 818 da CLT e 333 do CPC. No caso, não restou comprovado o exercício das atividades relacionadas à função de subgerente pretendida na inicial, razão porque merece ser mantida a sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais, no particular.

DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Em linhas genéricas, pode-se conceituar como dano moral tudo o que atinge a liberdade, a honra, a integridade psíquica, a intimidade, a imagem, causando sofrimento, humilhação e constrangimentos à vítima. É certo que a configuração do dano material ou moral somente é aferível quando a prova é insofismável, não deixando margem à dúvida quanto à repercussão do sofrimento causado à vítima, sendo da Reclamante o ônus da prova, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, por se tratar de fato constitutivo do pretensão direito à percepção da indenização por danos morais. Não demonstrado o comportamento doloso ou culposos violador da honra e da imagem do trabalhador, improcede o pleito de indenização correspondente.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-666-94.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado	Edson de Moraes Fedulo
Recorrido	Gildete Barbosa Dias
Advogado	Eldor Antônio de Araújo Rangel Campante

EMENTA: 1.REVELIA. CONFISSÃO. Sendo frágil o argumento tendente a afastar a revelia e confissão infligidas à ré, prevalecem como verdade processual os fatos articulados pelo autor (CPC, artigo 302; CLT, artigo 844).

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-681-42.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Antonio de Souza Filho
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer

Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Washington de Siqueira Coelho

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. O assédio moral no trabalho não pode ser confundido com estresse ou esgotamento, más condições ou sobrecarga de trabalho, alto nível de exigência ou uma gestão patronal rígida. Em linhas genéricas, poder-se-ia conceituar assédio moral no ambiente de trabalho como condutas abusivas de chefes ou mesmo de colegas, visando objetivos práticos, que se manifestam por comportamentos, atos, gestos ou palavras que têm repercussão direta sobre a saúde psíquica da vítima. No caso dos autos, não restou provada a alegada "perseguição" ao Reclamante, com repercussão em sua saúde anímica ou que o Reclamado agiu com abuso de autoridade, de modo a extrapolar os limites de seu poder diretivo.

ABONO DE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, USUFRUÍDAS OU INDENIZADAS, ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. O abono pecuniário corresponde à remuneração que seria devida nos dias de férias convertidos, conforme a literalidade do recepcionado art. 143/CLT. A remuneração das férias, usufruídas ou indenizadas, proporcionais ou integrais, é composta por todas as parcelas salariais acrescida do terço constitucional (Súmula 328/TST). Deve haver, portanto, pagamento do abono pecuniário com a incidência do terço constitucional, a ser calculado tendo por base a remuneração do total de dias das férias previsto na Lei (art.130 da CLT) acrescida do terço constitucional, ainda que o empregado usufrua só parte do período dessas. No caso concreto, o cálculo realizado pelo Reclamado não observou este entendimento, com o que existem diferenças a este título.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento dos dias de férias trabalhados, com adicional de 1/3, nos termos da fundamentação.

Fixar novo valor à condenação de R\$ 5.000,00, com custas processuais de R\$ 100,00 (IN 3/TST).

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-693-71.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Suzy Barros Costa
Advogado	José Avelarque de Góis

EMENTA: MULTA DO ART.477 DA CLT.

INAPLICABILIDADE. A punição prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT está relacionada com o atraso no pagamento das verbas rescisórias e não com a complementação das mesmas. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de

juízo: conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar o seu novo valor em R\$500,00(quinzentos reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 10,00 (dez reais), nos termos da IN nº 3/TST.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-715-47.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jorge de Assis Borges
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	José Alves Nunes

EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS AO ENTE SINDICAL OBREIRO. SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. CUMULAÇÃO. PREVISÃO NORMATIVA.

Hipótese em que o Acordo Coletivo de Trabalho prevê prazo para a homologação da rescisão contratual, sob pena de sanção fixada com base no parâmetro inscrito no § 8º do artigo 477 da CLT.

Nesse sentido, a ausência de homologação da rescisão no prazo e o pagamento intempestivos dos haveres finais autoriza a incidência cumulada das sanções - normativa e legal - sem que se cogite, na espécie, de "bis in idem".

Recurso parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, nos termos do voto do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 14 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-808-19.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Giselle Miranda Pereira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Sesi-Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal/Sesi/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

NORMA COLETIVA PREVENDO COMO BASE DE CÁLCULO O SALÁRIO MÍNIMO. MANUTENÇÃO DESTE CRITÉRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO E. STF. Mesmo existindo previsão de salário profissional, os acordos coletivos celebrados entre o sindicato da categoria e a Reclamada estabeleceram expressamente que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo. Nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do e. STF, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de

vantagem de servidor público ou de empregado, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. Todavia, este critério deve permanecer até que seja editada norma legal dispondo em sentido diverso ou até que as categorias interessadas estabeleçam outra base de cálculo para a parcela, mediante negociação coletiva. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-857-85.2010.5.10.0812

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Ana Paula Cavalcante
Recorrido	Genivaldo Vieira Coelho
Advogado	Elania Alves Faria Teodoro

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO.

DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o labor em condições insalubres e inexistindo nos autos qualquer prova capaz de infirmar as conclusões do perito oficial, correta a sentença primária em que pronunciado o deferimento dos pedidos decorrentes. 2.

HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Comprovada a habitualidade na prestação das horas extras, o reflexo nas demais parcelas salariais é mera consequência. 3.

JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Comprovada a situação de penúria da parte, é irrelevante o fato de o Reclamante encontrar-se assistido por advogado particular. A concessão dos benefícios da justiça gratuita não está vinculada à assistência sindical, mas ao preenchimento dos requisitos constantes nas Leis nº 1.060/50 e 5.584/70, art. 14. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-861-70.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Maria Inês Gomes da Costa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Aparecido Matos

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO.

INTERRUPÇÃO. INEXISTÊNCIA. Como é cediço, o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal dispõe que as pretensões relativas aos créditos trabalhistas prescrevem em cinco anos, observado o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Mantendo-se inerte o reclamante, e inexistindo qualquer ato que tenha o condão de suspender ou interromper o lapso prescricional iniciado, impõe-se reconhecer a correção da decisão originária que declarou prescritas as pretensões anteriores a 27/11/2004.

2. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

DIFERENÇAS SALARIAIS. PROVA.

INEXISTÊNCIA. A prova dos autos evidencia o efetivo pagamento dos reajustes salariais previstos em norma coletiva. Incumbindo ao autor o encargo de demonstrar a existência das diferenças vindicadas (artigo 818/CLT), assim não procedendo, correta a decisão que indeferiu o pedido.

3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-883-73.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Alberto da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

EMENTA: 1. ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 56 DA SBDI-I DO TST. A restrição consagrada pelo artigo 6º da Lei nº 8.878/1994 impede a geração de efeitos que evidenciem aumento de despesa, mesmo que de forma reflexa. Nesse sentido, firmou-se a jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56: "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994.

EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI-1, DJ 20.04.2005). Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SBDI-1 - inserida em 20.06.01)" 2. CONAB. NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA.

INAPLICABILIDADE. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. LICENÇA-PRÊMIO. INDEVIDOS.

DISPENSA OBREIRA QUE ANTECEDE A APROVAÇÃO DA NORMA. As Normas de Organização da CONAB, que previram as vantagens pecuniárias intituladas 'Adicional por Tempo de Serviço (anuênio/quinquênio)' e 'Licença- prêmio', foram aprovadas em data posterior à dispensa do autor. Dessarte, desponta inegável que não lhe seriam nem mesmo aplicáveis, ao tempo em que, quando de

seu desligamento, ainda não haviam sido editadas. Não há que se falar em consideração do tempo de serviço do empregado anteriormente ao desligamento - ainda que para repercutir financeiramente somente após sua anistia -, se, quando ainda vigia o contrato de trabalho, não existia norma interna determinando a concessão dos benefícios almejados.

3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-920-58.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Península Comercial de Alimentos Sa
Advogado	Gilvan César da Silva
Recorrido	Maurício Dias de Sousa
Advogado	Marco Antônio Vaz

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. A desídia caracteriza-se pela desatenção, desinteresse, desleixo do trabalhador com as obrigações contratuais. Ela exige um comportamento repetido e habitual que, regra geral, por não ser tão grave quando considerado isoladamente, enseja punição gradativa e pedagógica. Todavia, transcorrido prazo razoável entre a falta praticada e a penalização máxima, qual seja a rescisão por justa causa, tem-se que inexistiu o pressuposto da imediatidade do ato rescisório, o que por si só revela a inexistência do ato punitivo ou a renúncia do direito de demitir.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-992-51.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Raimundo Nonato de Souza Mourao
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	Maurício Miranda Durães

EMENTA: 1.TCB. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 193 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA. IMPOSSIBILIDADE. "[...] Nesse contexto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão

judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional, salvo a hipótese da Súmula 17 do TST, que prevê como base de cálculo o piso salarial da categoria, que o possua (já que o piso salarial é o salário mínimo da categoria). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (TST; RR- 872/2005-042-15-00; Ac. 7ª Turma; Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho; in DJ 13.06.2008) 2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1060-10.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Leitbom S.A.
Advogado	Evaldo Bastos Ramalho Júnior
Recorrido	Joabio de Oliveira Valverde
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro

EMENTA: 1.ACIDENTE DE TRABALHO.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.212/1991. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. ARTIGO 496 DA CLT.

Evidenciada a impossibilidade do trabalhador retornar ao seu antigo posto de trabalho, faz ele jus ao pagamento da indenização substitutiva preconizada no artigo 496 do diploma consolidado. 2. MULTA. INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ. ARTIGO 18, PARÁGRAFO SEGUNDO DO CPC.

CARACTERIZAÇÃO. A adução dos fatos em consonância com a verdade é dever de quem postula em juízo (CPC, art 14,I), cuja desobediência deságua na punição consagrada pela norma processual (CPC, art 18). Sendo evidente a atitude desleal da parte adversa - consistente em alterar a verdade dos fatos alegados na peça de defesa, por exemplo - de modo a obliterar a percepção do autor quanto à possibilidade de retorno ao seu antigo posto de trabalho, a aplicação da multa e da indenização retratadas no dispositivo acima ementado é medida que se impõe, eis que caracterizada a má-fé.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-46700-88.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-467/2009-010-10-00.9

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sindicato da Ind da Reparacao de Veic e Acessorios do Distrto Federal
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Sindicato das Industrias Mecanicas e Reparadoras de Automoveis Caminhões Tratores Motos e Autopecas do Df
Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso

EMENTA: "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PERTINENTE COM O CONTEÚDO DOS EMBARGOS.

"A função precípua do Poder Judiciário, como decorre de sua própria destinação constitucional, como um dos ramos do poder do Estado, é assegurar a aplicação do direito objetivo, exercendo a atividade jurisdiccional." (SILVA, Ovídio A. Baptista da. Curso de Processo Civil.

6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. I, 2002. p. 52). Não tendo a sentença de embargos de declaração aclarado satisfatoriamente os vícios apontados pela parte, incide a hipótese de negativa de prestação jurisdiccional, por força da não-observância das disposições emanadas dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. Impossível ao Juízo ad quem manifestar-se meritoriamente acerca da matéria, sob pena de supressão de instância. Preliminar acolhida para, declarando nula a sentença proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para novo pronunciamento acerca das questões suscitadas nos embargos de declaração. Prejudicado o exame das demais matérias versadas no recurso ordinário interposto pela reclamada. Prejudicado o recurso ordinário do reclamante"(JÚIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO).

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar provimento ao recurso obreiro, para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdiccional, declarar a nulidade da decisão dos embargos de declaração de fls. 1296/1297 e determinar o retorno dos autos à origem para que seja proferida nova decisão como entender de direito. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-62585-83.2007.5.10.0020

Processo Nº RO-625/2007-020-10-85.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Lindomar Pereira Cardoso
Advogado	Terezinha Aparecida Moreira Coura
Recorrido	Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REQUISITOS. A incidência da norma estabelecida no inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST demanda a coexistência de dois fatores, quais sejam: a participação do tomador de serviços na relação processual

e o reconhecimento judicial de sua responsabilidade em título executivo.

Ausentes esses requisitos, inviável se afigura a pretensão deduzida.

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-63100-47.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-631/2009-021-10-00.1

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato Interestadual dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Emp. Concessionárias de Automóveis Peças para Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veículos e Acessórios Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Art. e Equipamento Odonto. Médicos e Hosp. e Rolhas Metálicas do DF
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Elevadores Atlas Schindler S/A
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA. EXIGÊNCIA DE RELAÇÃO DA ATIVIDADE NO QUADRO ANEXO AO DECRETO Nº 93.412/86, REGULAMENTADOR DA LEI Nº 7.369/85. ENQUADRAMENTO DA FUNÇÃO. CONDIÇÃO SINE QUA NON À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL. NÃO- CARACTERIZAÇÃO. A condição para a percepção do adicional de periculosidade pauta-se na cumulação de dois requisitos básicos, quais sejam, desempenhar o empregado as atividades constantes no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86 - relacionadas ao setor de energia elétrica - e permanecer ou ingressar de forma habitual em área de risco.

Demonstrado pelo conjunto probatório delineado nos autos que não há exercício de atividade de risco, correta a decisão primária que indeferiu o pleito de adicional de periculosidade. Doutra sorte, as atividades desenvolvidas pelos substituídos não se encontram inseridas entre aquelas descritas no anexo do Decreto nº 93.412/86, que enumera as atividades suscetíveis de gerar direito ao adicional de periculosidade.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O artigo 189 da CLT classifica como atividade ou operação insalubre aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, o que, no caso dos autos, restou provado. A teor do disposto no artigo 195 da CLT, a caracterização e classificação da insalubridade far-se-á mediante

perícia. O laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, que é a autoridade competente para a apuração, no caso, da insalubridade e do grau em que é devido ou não o respectivo adicional, e deve ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Inexistindo prova contrária, as meras alegações da recorrente são insuficientes para invalidá-lo. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir os honorários periciais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 14 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-72500-21.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-725/2009-010-10-00.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Delta Construções Ltda.
Advogado	Karla da Silva Lima
Embargado	Jose Soares de Abreu
Advogado	Alessandra Duarte Moreira

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897 -A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela embargante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-96100-71.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-961/2009-010-10-00.3

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Rubens Gonçalves Vieira Junior
Advogado	Bruno Gomes Fernandes da Silva
Embargado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. - Ibama
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897

-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-114000-40.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1140/2009-019-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Rafael Martins de Lima
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Seleção Serviços Especializados Ltda

EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO. SÚMULA 197/TST. INAPLICABILIDADE. No caso dos autos, a União foi considerada intimada da decisão de fls. 190/196, nos termos da Súmula nº 197/TST. Contudo, a União goza da prerrogativa legal de notificação/intimação pessoal, por mandado, sendo inaplicável o teor da referida Súmula nº 197/TST. Este entendimento já está pacificado no âmbito deste Eg. Regional, a teor do Verbete nº 31, in verbis: "UNIÃO.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. PRAZO.

SÚMULA Nº 197 DO COL. TST.

INAPLICABILIDADE. A orientação da Súmula nº 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não é aplicável à União (artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 e artigo 9º da Lei nº 11.419/2006)." Assim, impõe-se o provimento ao agravo de petição, para decretar a nulidade do processo, a partir da sentença de fls. 190/196 e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda a intimação da União, na forma legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a arguição de nulidade do processo, a partir da r.ssentença de fls.282/293, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja realizada a intimação da União, na forma legal. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-121500-05.1995.5.10.0002

Processo Nº AP-1215/1995-002-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Ireni Lopes de Almeida
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Agravado	Neon Ligtt Comercio e Representacoes Ltda Me
Agravado	Penha Hercília Mattos
Agravado	Eliza Bianchini de Mattos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA (ART. 270 PGC/TRT 10ªR). Não tendo a Agravante apresentado meios para o prosseguimento da execução, exceto aqueles já esgotados pelo Juízo de origem, deve ser mantida a decisão que determinou a expedição de Certidão de Dívida Trabalhista e posterior arquivamento definitivo dos autos. Agravo desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT, dispensadas em face do arquivamento definitivo dos autos.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-133200-51.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1332/2009-013-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias
Recorrente	Gaspar dos Reis Silva
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EMENTA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A NOVACAP. NULIDADE RECONHECIDA EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULAS NOS 363 E 331/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, incidentes sobre os salários pagos durante a vigência do contrato de emprego e, no mérito, negar

provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao da segunda Reclamada, para excluir da condenação o pagamento dos depósitos de FGTS do período de 24.09.2004 a 21.04.2008, bem como do saldo de salário. Ementa aprovada.
Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-145100-64.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1451/2009-002-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente	União (Ministério da Educação e Cultura - Mec)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jorge Luis Rodrigues
Advogado	Francisco Agrício Camilo

EMENTA: 1."IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL.

MATÉRIA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA.

PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE. Em respeito ao princípio da reciprocidade, não há imunidade de jurisdição para Organismo Internacional, em processo de conhecimento trabalhista, quando este ente não promove a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas." (Verbete nº 17/2005 - Publicado no DJ-3 de 17/1/2006).

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST-Súmula nº 331,IV).

3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST . 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.' (NOVA REDAÇÃO)".

4. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. LEI N.º 8.177/91. LEI N.º 11.960/09. A Lei n.º 11.960/09 atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, expressamente consignando que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros de mora aplicáveis são aqueles da caderneta de poupança.

5. Recursos ordinários da União e do FNDE conhecidos; recurso ordinário do PNUD conhecido em parte. No mérito, recurso do

FNDE provido parcialmente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer, em parte, do recurso ordinário interposto pelo PNUD, e, integralmente, dos recursos ordinários interpostos pela União e pelo FNDE; no mérito, negar provimento aos recursos do PNUD e da União e dar parcial provimento ao recurso do FNDE para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra a segunda e terceiro reclamados, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009, na forma da Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-150800-18.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1508/2009-003-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Refrigerantes Mineiro Ltda.
Advogado	Vera Lúcia Pereira Batista
Recorrido	João dos Santos Borges
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

EMENTA: FÉRIAS. AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO.

EFEITOS. Demonstrado o labor nos períodos reservados à fruição das férias, correta a condenação ao pagamento em dobro, na forma do artigo 137 da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 14 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-159900-85.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1599/2009-006-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Associação dos Profissionais de Nível Superior e Técnico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ADCAP
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Emília Maria B. dos S. Silva

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

INTENTO PROTELATÓRIO. MULTA. Se todos os fundamentos que motivaram o v. acórdão foram suficiente e claramente expostos, não se vislumbrando qualquer vício previsto na lei, interpreta-se a insurgência patronal, em sede de embargos, como mera tentativa de induzir o Colegiado ao desfecho pretendido pela parte. Tal

conduta, longe de revelar necessidade de prequestionar a matéria, evidencia intenção retardar o andamento processual, atraindo a multa prevista no artigo 538, § único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, em face do intuito de protelar o feito, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-166900-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1669/2009-019-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Olávio de Oliveira Silva
Advogado	Viviane Rodrigues de Lima
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Antônio Marques da Silva

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não tendo o reclamante logrado êxito em demonstrar o desacerto da r. decisão originária que reconheceu a salubridade do ambiente laboral, não lhe assiste o direito à percepção do adicional.

2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-167000-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1670/2009-019-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Gilson Carlos Leite Junqueira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Sebrae-Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO PARCIAL. Demonstrado o elastecimento da jornada cumprida pelo obreiro em parte do período em que prestou serviços para a Demandada, correta a r. sentença na qual deferidas parcialmente as horas extras pretendidas. 2. CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO. JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO COMPROVADO. Claramente evidenciada a prática pelo Autor de atos incompatíveis com os padrões éticos que devem presidir o exercício das suas atribuições, envolvendo a prestação de serviços de consultoria financeira e contábil a empresa que seria posteriormente fiscalizada pelo próprio Autor, na condição de empregado da Reclamada, correta a decisão empresarial de extinção motivada do contrato de trabalho. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-168200-18.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-1682/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Jefferson Rodrigues Filho
Advogado	Eraldo Nobre Cavalcante
Agravado	Active Engenharia Ltda.
Advogado	Rosângela Ferreira da Silva

EMENTA: TRANSAÇÃO. DEPÓSITO EFETUADO APÓS O EXPEDIENTE BANCÁRIO. CLÁUSULA PENAL. PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA MULTA E POSTERIOR PENHORA. RESTITUIÇÃO AO DEVEDOR APENAS DOS VALORES ALUSIVOS À CONSTRUÇÃO JUDICIAL. 1. Hipótese em que o devedor efetuou o depósito do valor acordado em envelope no dia combinado, mas após o expediente bancário. Após citado para pagamento da multa pelo descumprimento do acordo, depositou espontaneamente a quantia correspondente à cláusula penal na conta do credor. Na sequência, requereu a devolução do valor equivalente à multa, penhorado via Bacen-jud em sua conta, considerando quitada a sanção que lhe fora aplicada.

2. Reputando o devedor quitada a obrigação em razão do pagamento espontâneo da multa pactuada, e requerendo a devolução apenas dos valores apreendidos em sua conta bancária mediante penhora on line, o afastamento da incidência da cláusula penal, no julgamento dos embargos à execução, configura julgamento ultra petita. 3. Ademais, se o pagamento do valor previsto em transação judicialmente homologada é efetuado após o expediente bancário, lançando-se o depósito na conta do credor somente no dia útil subsequente, resta impositiva a aplicação da cláusula penal pactuada.

Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o

relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para desobrigar o Agravante/exequente da restituição do valor da multa de 100% sobre o valor do acordo, depositada espontaneamente pela Agravada/executada em sua conta corrente. Custas processuais pela Agravada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).

Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-188300-67.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1883/2009-020-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Sidney Anuar Attie
Advogado	Adilson Magalhães de Brito
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Laureana Martins dos Santos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando a pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo qualquer vício formal na decisão, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-198300-74.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1983/2009-005-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	ZL Ambiental Ltda.
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília-Fub
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST - Súmula n.º 331, inciso IV). 2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-206100-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-2061/2009-012-10-00.3

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Lilian Christianne B. Pinheiro
Advogado	Gustavo Lopes de Souza
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Leandro Coelho Conceição

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (TST - Súmula nº 331, inciso IV). 2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBETE Nº 11 DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO. "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.' (NOVA REDAÇÃO)". 3. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Comprovada a prática de atos suscetíveis de causar ofensa moral, o pedido deve ser deferido. 4. Recurso parcialmente conhecido e provido em partes.

Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.' (NOVA REDAÇÃO)".

3. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Comprovada a prática de atos suscetíveis de causar ofensa moral, o pedido deve ser deferido.

4. Recurso parcialmente conhecido e provido em partes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada contra a União, os juros de mora observem o índice estabelecido para remunerar a caderneta de

poupança, à ordem de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-209300-56.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2093/2009-010-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido	Antônio Geraldo de Moraes Júnior
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

EMENTA: NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

RECONHECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços pela tomadora destes, que invocou situação excepcional - prestação de serviço autônomo, sem subordinação, habitualidade e pessoalidade - apta a impedir a aplicação das normas jurídico-trabalhistas, incumbe à Reclamada o ônus da prova deste fato, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT c/c 333,II, do CPC. No caso, demonstrada a tentativa da Reclamada de esquivar-se de suas obrigações trabalhistas mediante a admissão de empregado por meio de contrato de prestação de serviços (pessoa jurídica), impõe-se a manutenção da r. sentença no que tange ao reconhecimento do vínculo empregatício, nos exatos termos do art. 9º da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-209400-29.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-2094/2009-004-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Mônica Lima de Oliveira
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Recorrente	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Recorrido	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro-Oeste - Covemcoop

EMENTA: PROCESSUAL DO TRABALHO. PROVA TESTEMUNHAL EMPRESTADA. ADMISSÃO EXPRESSA PELOS LITIGANTES. DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO. NECESSIDADE. PROVA TESTEMUNHAL INDEFERIDA. NULIDADE PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. 1. Embora compatível com os postulados instrumentais da celeridade e da economia processuais,

o aproveitamento pelo órgão julgador de provas produzidas em ações similares -- procedimento referido como "prova emprestada" - depende de anuência expressa e inequívoca das partes litigantes. Afinal, sendo necessário franquear a participação das partes nos instantes processuais reservados à produção das provas, por imposição dos princípios da publicidade e do contraditório, a concordância das partes faz-se imprescindível para viabilizar o exame da controvérsia à luz de elementos de convicção apresentados em outras ações judiciais. 2. Tratando-se de "prova testemunhal emprestada", cabe à parte requerente delimitar, objetivamente, os depoimentos que pretende sejam aproveitados, permitindo ao litigante adverso o exame da conveniência ou não de sua adesão ao procedimento. Nesse sentido, a junção de inúmeras atas de audiência, em que produzidos vários testemunhos, inclusive em número superior ao limite máximo previsto em lei (CLT, art. 821), compromete a segurança necessária do procedimento e impede a regular composição da disputa pelo órgão julgador, notadamente quando: i) não colhida, de forma clara e inequívoca, a adesão da parte contrária à utilização da prova emprestada; ii) não observado o contraditório sobre as diversas atas apresentadas após a audiência; e iii) não deferido requerimento para oitiva de testemunha apresentada pela parte demandada.

Configurado o equívoco no procedimento adotado e o cerceamento do direito processual subjetivo à regular dilação probatória, faz-se impositiva a anulação do processo, para que seja retomado o curso legal (CF, art. 5º, LIV). Recursos ordinários, conhecidos, preliminar de nulidade acolhida. Prejudicado o exame das questões remanescentes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários da Reclamada e da Reclamante, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, para determinar o retorno dos autos para a coleta da prova oral pretendida, facultando-se a produção de prova também à parte contrária, e posterior prolação de nova sentença, como entender de direito o d. juízo de origem. Ementa aprovada.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-209500-81.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-2095/2009-004-10-00.3

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Facility Central de Servicos Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Embargado	União (Senado Federal)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Embargado	Mariza Ferreira da Silva
Advogado	Leandro Oliveira Alves

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado se vislumbra a existência de omissão, há que se dar provimento ao apelo.

2. MULTA POR ATO PROTETATÓRIO. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo da multa por ato protetatório será "o valor da causa", nos

termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Dada sua natureza punitiva, a interpretação deve ser restritiva, não se podendo emprestar interpretação dissonante daquela que emerge da norma.

3. Embargos declaratórios conhecidos e providos. Recurso da primeira reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, para, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão integrativa no que concerne ao valor identificado a título de multa pela prática de atos protelatórios, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-210300-18.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-2103/2009-002-10-00.9

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Cristiano Renato Rech
Recorrido	Leonardo Ventura Cacador Carvalho
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (In Out Soluções Ltda.)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. Verificado o fenômeno da terceirização de atividades e restando incontroversa a apropriação dos resultados da mão-de-obra fornecida, a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora há de ser reconhecida, sob pena de contrariedade ao entendimento consagrado na Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada. Em, 26 de Outubro de 2010 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

006ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

14/10/2010 ÀS 14:00

Ata da 6ª (sexta) Sessão Extraordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 14 de outubro de 2010, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Desembargadores presentes: Braz Henriques de Oliveira e Douglas Alencar Rodrigues. Ausentes as Desembargadoras Heloisa Pinto Marques e Márcia Mazoni C. Ribeiro em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria o Dr. Éneas Torres. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 5 de outubro de 2010 (31ª Ordinária).

Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 8 de outubro de 2010 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-500-84.2008.5.10.0001

Processo Nº RO-5/2008-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Erivaldo Fernandes Filho
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Tiger Segu Rança Eletronica e Serviços Ltda.
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso e rejeitada a preliminar de nulidade suscitada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-244-64.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Eline Silva Ribeiro
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	W.Z. Divério Indústria e Comércio de Massas Finas (La Benedicta)
Advogado	Fernando Augusto de Melo Cardoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso ordinário da Reclamante e rejeitada a preliminar de cerceamento do direito à dilação probatória para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que da anotação da CTPS conste também a média das gorjetas, bem como para deferir o pagamento de duas folgas dominicais em dobro. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$3.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$60,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-271-47.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Cristiane dos Reis Santos Moreira
Advogado	Judson de Araújo Gurgel
Recorrido	J Silva Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso e não conhecidas das contrarrazões para, no mérito, dar provimento ao apelo para deferir o pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade provisória. Na forma da IN nº 3 do c. TST, majora-se o valor da condenação para R\$ 10.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 200,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-277-27.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Thiago Henrique Alves
Advogado	Claudi Mara Soares
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Após, foram conhecidos dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-293-56.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A
Advogado	Irazaon Carlos Aires Júnior
Recorrido	Orasso Alves Tranqueira
Advogado	Juarez Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-343-37.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Recorrente	Kecio Limeira Caetano (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foram conhecidos dos recursos interpostos, sendo o adesivo operário de modo parcial para, no mérito, negar provimento ao interposto pelo reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, bem assim, para reduzir em sete dias a condenação ao pagamento de férias vencidas em dobro. Arbitrar a condenação provisória da ré em R\$ 50.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$ 1.000,00. Oficiar, de imediato, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Thiago Lucas Gordo de Sousa, pela parte Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda

Processo Nº RO-396-70.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	Isoterme Impermeabilizações
Advogado	Durmar Ferreira Martins
Recorrido	Danilo Costa Goncalves
Advogado	Alencar Campos de Lima
Recorrido	Construtora Quintanilha Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-417-69.2010.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	José Eduardo Guimarães da Motta.
Advogado	Alessandro Roges Pereira
Recorrido	João Ribeiro da Silva
Advogado	Adonilton Soares da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tópico das verbas rescisórias (fl. 55). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-420-98.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido	Genesio Leocadio Machado Junior
Advogado	Alencar Campos de Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela não anotação na CTPS. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Ribamar Lima Júnior ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-715-47.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jorge de Assis Borges
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	José Alves Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencido o Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-744-42.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Eddie de Jesus Carvalho
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Mm Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
 Advogado José Alves Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso interposto pelo Reclamante para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$2.000,00, do que resultam custas processuais de R\$40,00. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Vencido o Des. Ribamar Lima Júnior. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-879-42.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Helvecio dos Santos Sa
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-971-23.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das parcelas vincendas a título de auxílio-alimentação na forma em que efetuado aos empregados em atividade. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-144100-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1441/2009-101-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Sadala Silva de Oliveira
 Advogado Osvaldo Elias da Silva
 Recorrido Avenida Shopping Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: retirar de pauta o julgamento do presente processo, por motivo de força-maior.

Processo Nº AP-3500-57.2008.5.10.0821

Processo Nº AP-35/2008-821-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Petrobrás Distribuidora S.A
 Advogado Dirceu Marcelo Hofmann
 Agravado Elton Lacerda Ribeiro
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
 Agravado Recris Empreendimentos e Serviços Ltda Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto pela segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-17600-71.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-176/2007-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
 Agravado Xerxes Assunção Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: 1. SESSÃO DE 9/9/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição. Após, com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias referentes ao SAT e afastar a litigância de má-fé suscitada nas contrarrazões, arbitrando custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT; e tendo o Des. Douglas Alencar Rodrigues divergido por entender competente esta Justiça Especializada para julgar a matéria, o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des.Relator. 2. SESSÃO DE 14/10/2010 - Após o Des. Relator reformular seu voto proferido anteriormente para, desta feita, negar provimento ao recurso e afastar a litigância de má-fé suscitada nas contrarrazões, arbitrando custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT; o julgamento do presente processo foi suspenso com a determinação de envio dos autos ao gabi nete da Des. Revisora.

Processo Nº AP-26500-84.2005.5.10.0015

Processo Nº AP-265/2005-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Lubrificante Gasol Indústria e Comércio Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Francisco Nunes Peixoto
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Advogado Daniel Augusto Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-38000-87.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-380/2004-014-10-00.2

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Wilson Luiz Moleta
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das parcelas relativas a Terceiros, determinando-se a exclusão do valor relativo a essa parcela daquele devido pela executada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-56100-72.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-561/2008-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Leonice Macedo Oliveira Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Agravado	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para a execução das parcelas relativas ao SAT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-59000-03.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-590/2009-101-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Conservo Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado	Samuel Oliveira Maciel
Agravante	Conservo Seguranca Eletronica Ltda
Agravante	Conservo Recursos Humanos Ltda
Agravado	Adão José Moreira
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravado	Condomínio do Edifício Paranoá Center
Advogado	Jerônimo Caetano da Fonseca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto por Conservo Serviços Gerais Ltda e Conservo Segurança Eletrônica Ltda, não conhecer do agravo de petição relativamente à Agravante Conservo Recursos Humanos Ltda e dos documentos anexados à peça recursal e, no mérito,

dar provimento ao recurso para excluir as Agravantes do polo passivo da execução e determinar a liberação dos valores penhorados. Custas processuais pela Executada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa Aprovada.

Processo Nº AP-61900-21.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-619/2007-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Edson Freitas de Araújo Santos
Advogado	Maria Célia Pitombo
Agravado	André Luiz Calero Guida
Advogado	José Cardoso Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o prosseguimento na execução. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-72500-34.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-725/2008-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Lucy Lilian Ferreira Barboza
Advogado	Nabian Martins de Paiva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a cota previdenciária devida a terceiros, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-80000-14.2004.5.10.0011

Processo Nº AP-800/2004-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	César Harasymowicz
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas em contraminuta, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT, isenta a Executada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-89600-67.2001.5.10.0010

Processo Nº AP-896/2001-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Gisele de Brito
Agravado	Flavia Felix de Oliveira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Associação de Carroceiros do Paranoá - ASCARP
Advogado	Fábio Henrique Binicheski

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada contra o Distrito Federal, os juros de mora observem o importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009 - data de vigência da nova Lei, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-95900-91.2005.5.10.0014

Processo Nº AP-959/2005-014-10-00.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Leonardo da Silva Patzlaff
Agravado	Marcos Laender Perez e Outra
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Jéssica Mendes Tavares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-125200-47.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-1252/2009-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Agravado	Lucilene da Silva Oliveira
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Custas processuais, no importe de R\$44,26, pela Agravante (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Processo Nº AP-126300-96.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-1263/2007-021-10-00.7

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Aurea Elias Carneiro
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Agravado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-806600-78.2006.5.10.0005

Processo Nº AP-8066/2006-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
Agravado	Companhia Calçado Clark
Agravado	Paulo Mahseredjian

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des.Relator. Custas, isenta, ex-vi legis. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-18-50.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Angela Geralda de Moura
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva

Decisão: 1.SESSÃO DE 28/09/2010 - por unanimidade aprovar o relatório. Após, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada e parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada e rejeitar a preliminar de incompetência para, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição da pretensão obreira, e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC; prejudicada a análise das demais matérias ventiladas nos recursos, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dra. LAÍS LIMA MUYLAERT CARRANO, pela parte Angela Geralda de Moura 2. SESSÃO DE 14/10/2010 - Após o voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso quanto ao tema prescricional, sendo acompanhado pelos Desembargadores Braz Henriques de Oliveira e Ribamar Lima Jr., sendo que aquele após reformular seu voto proferido anteriormente, o julgamento do presente processo foi suspenso para posterior apreciação, pela Des. Relatora, dos demais temas recursais.

Processo Nº RO-2000-45.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-20/2009-101-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Shopping do Panificador
Advogado	Paulo César Frenhan
Recorrido	Jorge Jefferson Soares da Silva
Advogado	Marcelo Lucas de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e

conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir os valores das indenizações por dano moral a R\$10.000,00 e por dano material a R\$10.000,00. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar o seu novo valor em R\$20.000,00(vinte mil reais), com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-59-14.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Adriano de Brito Soares
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: 1. SESSÃO DE 14/10/2010 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento parcial do recurso interposto pelo Reclamante e o conhecimento do interposto pela segunda Reclamada, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar parcial provimento ao primeiro, para condenar as Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao recolhimento do depósito do depósito do FGTS referente ao mês de junho de 2009 e negar provimento ao segundo; e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido quanto ao recurso do reclamante para dar-lhe provimento parcial para deferir a multa do FGTS no patamar de 40%; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Relator.

Processo Nº RO-80-75.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador José Carlos Marques
Recorrente Gildenir Araujo Silva
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e integralmente do recurso ordinário interposto pela reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da União para determinar que, na execução voltada contra a segunda reclamada, os juros de mora observem o índice estabelecido para remunerar a caderneta de poupança, à ordem de 0,5%, e dar provimento ao recurso da reclamante para deferir a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-96-05.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado Cristiana Álvares Cruz
Recorrente Raimundo Moreira Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do reajuste de 58,52%, previsto no ACT de 2004/2006, sobre a função gratificada incorporada, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor arbitrado à condenação (Súmula nº 25/TST), dispensado face a gratuidade de justiça deferida (fls.318). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-129-43.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrente Francisca Suelma Castro Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês nos débitos a serem adimplidos pela União na condição de responsável subsidiária; conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-137-11.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Lojas Renner S.A.
Advogado Rafael de Aragão Cabral
Recorrido Vera Eunice Siqueira Novo
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: 1. SESSÃO DE 14/10/2010 - Após a aprovação do relatório, a rejeição da preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para reduzir para R\$5.000,00 o valor arbitrado à indenização por danos morais; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido do Des. Revisor.

Sust. Oral:

Dr(a). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA, pela parte Lojas Renner S.A.

Processo Nº RO-169-19.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Erivelton Barbosa da Silva
Advogado Cláudio César Vítório Portela
Recorrido Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-219-48.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Pedro Luiz dos Santos
Advogado João Evangelista de Oliveira
Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor relativo ao desconto do aviso prévio (rubrica 07165 do TRCT - fl. 19), bem assim, a promover a liberação do FGTS no código 01, acrescido da multa de 40%; arbitrar à condenação novo valor, no importe de R\$6.000,00; custas, pela reclamada, fixadas em R\$120,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-240-21.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Redator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Izaque dos Santos da Mota
Advogado Marcelo Andrade Cruz
Recorrido Associacao Instituto Anchieta de Ensino e Pesquisa e Outro
Advogado Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho
Recorrido Hospital Anchieta Ltda

Decisão: 1.SESSÃO DE 28/09/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório. Após, com os votos dos Des. Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 2. SESSÃO DE 14/10/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante. Quanto ao mérito, após o Des. Revisor reformular seu voto proferido anteriormente, ressaltando seu entendimento quanto a matéria; dar parcial provimento ao apelo para fixar a título de indenização pelos danos morais sofridos o valor de R\$7.000,00; nos termos do voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues, que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora que, apesar de ausente, já proferira seu voto, sendo-lhe facultada a juntada de seu voto vencido. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-361-49.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Wellington de Oliveira Cardoso
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada - União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-375-30.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Carlos dos Santos Oliveira
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e parcialmente das contrarrazões apresentadas pelo Reclamante. Rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão somente a partir de 24/3/2010 - data do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-419-37.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Ana Carolina da Silva Santana
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-420-31.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ascanio de Freitas Guimaraes
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda Reclamada e parcialmente do recurso da primeira Demandada, rejeitar as preliminares arguidas, a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada e dar parcial provimento ao recurso da primeira Demandada para excluir a incidência da contribuição previdenciária e dos descontos fiscais sobre a parcela auxílio-alimentação. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-523-81.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas
Advogado	Rodrigo Coelho
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Educ No Est do Tocantins
Advogado	Carlos Antônio do Nascimento
Recorrido	Sind. dos Trabal. Em Saude No Estado do Tocantins
Advogado	Marco Túlio de Alvim Costa
Recorrido	Município de Palmas
Advogado	Antônio Luiz Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-538-22.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Paulo Henrique Alves dos Santos
Advogado	Antonio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-63100-47.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-631/2009-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente	Sindicato Interestadual dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Emp. Concessionárias de Automóveis Peças para Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veículos e Acessórios Funilaria Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Art. e Equipamento Odonto. Médicos e Hosp. e Rolhas Metálicas do DF
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Elevadores Atlas Schindler S/A
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas

Decisão: 1. SESSÃO DE 28/9/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do recurso interposto pelo reclamante, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr(a). Leandro Oliveira Alves, pela parte Sindicato Interestadual dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas Inclusive as de Emp. Concessionárias de Automóveis Peças para Automóveis Construção Aeronáutica Const. Reparação e Manut. 2. SESSÃO DE 14/10/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamante. Quanto mérito, após o Des. Revisor ressaltar seu entendimento quanto a matéria e reformular seu voto proferido anteriormente, dar provimento parcial ao apelo, nos termos de divergência levantada pelo Des. Douglas Alencar Rodrigues, para reduzir os honorários periciais para R\$ 2.000,00, por considerar-se já haver a Perita, autora do laudo em discussão nestes autos, produzido semelhantes trabalhos em outros processos nesta Justiça Especializada. Parcialmente vencida a Des. Relatora que, apesar de ausente já proferira seu voto e continuará redigindo o acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-636-04.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrente	Livia Patrícia Bitencourt da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, não conhecer do segundo recurso interposto pela referida parte (fls. 196/216), bem como do recurso adesivo e das contrarrazões ofertadas pela reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Fundação Universidade de Brasília - FUB, para determinar que, na execução direcionada à segunda reclamada, sejam observados juros no importe de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº 11.960/2009. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-703-97.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Sindicato dos Servidores Municipal de Palmas - SISEMP
Advogado	Rodrigo Coelho
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins - SINTET
Advogado	Carlos Antônio do Nascimento
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS
Recorrido	Município de Palmas/TO
Advogado	Antônio Luiz Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-77300-53.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-773/2008-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União - Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal e Emprego
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial, bem como do recurso ordinário interposto pela União, rejeitar a preliminar de nulidade argüida, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de restabelecer a validade do Auto de Infração nº 010178848 e a multa respectiva; inverter o ônus da sucumbência; custas, pela impetrante, já acometidas à fl. 113, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-110900-77.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1109/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado	Bianca Bassóla Reinstein
Recorrido	Ricardo Alvares de Lacerda
Advogado	Carlos Antônio Reis

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões, conhecer do recurso, mas não conhecer do documento de fl. 345, eis que juntado em desacordo com a inteligência da Súmula nº 8/TST e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-113985-07.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1139/2009-008-10-85.6

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Caroline de Oliveira Dias dos Anjos

Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa
Recorrido	New Momentum Ltda
Advogado	Valdir Campos Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-132000-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1320/2009-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Manoel Moacir Beserra
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, com a consequente remessa dos autos ao gabinete do Des. Relator, tendo-se em vista requerimento de renúncia protocolizado nos autos.

Processo Nº RO-150800-18.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1508/2009-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Refrigerantes Mineiro Ltda.
Advogado	Vera Lúcia Pereira Batista
Recorrido	João dos Santos Borges
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues que redigirá o acórdão. Vencido o Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-181100-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1811/2009-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrente	Nivaldo Guedes Correia Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada e integralmente do apelo do Reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-182700-68.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1827/2009-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Paulo André Vacari Belone
Recorrido Paulo Roberto Carneiro Campos
Advogado Alexandre Freire Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189700-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1897/2009-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Incra-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado Antônio Henrique Lemos Leite
Recorrido Francisco Pinheiro da Silva Neto
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obras Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-190700-05.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1907/2009-004-10-00.3

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Silvio Antonio Machado Pinto
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-198000-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1980/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Maria Antonia da Conceição Silva
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrido Goval Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209400-17.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-2094/2009-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido Airton Veloso da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e das contrarrazões para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-211900-53.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-2119/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Fernando Rocha Luck
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrido Banco Bradesco S.A.
Advogado Karla Cristina de Melo Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a prescrição total declarada na origem, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento conforme entender de direito. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-289-65.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Francisca das Chagas da Silva Carvalho
Advogado Isac Soares Câmara
Embargado Kelly Cristina de Souza-Me
Advogado Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-469-87.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado Sebastiao Alves de Matos
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Embargado Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-919-58.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado Bernardino de Abreu Neto
Embargado Cosmo Alves Leite
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Embargado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
 Advogado Lucas Pires de Avelar Lima
 Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-158-93.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Banco Safra S A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado Paloma Viana Oliveira
 Advogado Luciano Silva Campolina

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-174-47.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado Reginaldo Alves Carvalho da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Embargado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de excluir da condenação o valor de R\$1.166,40, pago pelas reclamadas a título de gratificação natalina em 2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-324-28.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Embargado Arão de Oliveira Barros
 Advogado Nathanry Moraes Baldone
 Embargado Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-399-22.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Fianca Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargante Vicente Gomes Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Embargado Fianca Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos votos do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-425-39.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Embargado Ademar Borges Aguiar
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabelo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-47600-85.2006.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-476/2006-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Rogério Lúcio Artiaga Silva
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-644-36.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Embargado Christiane Jost
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-119600-87.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1196/2009-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Clésio Borges Santiago
 Advogado Noel Francisco da Silva Júnior
 Embargado v.acórdão da 3ª turma
 Embargado Marcenaria G Móveis - Erinaldo Gouveia da Silva - ME
 Advogado Vítor Russomano Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-132000-33.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1320/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado Eder Jacoboski Veigas
 Embargado Adriana Novôa Brambila Bressan
 Advogado Eduardo de Barros Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-193600-34.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1936/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante João Carlos Guimarães de Fontes
 Advogado Elísio Moraes
 Embargado Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado Regina Célia Silva Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-200000-76.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-2000/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Leonardo Bennet Neto
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado Caixa Economica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-203100-39.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-2031/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Embargado Luciano Barreto Nogueira de Moura
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-210200-33.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-2102/2009-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
 Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado Célio Pereira da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Embargado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-181700-15.2009.5.10.0801

Processo Nº EDED-RO-1817/2009-801-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Banco do Brasil S/A
 Advogado Adriana Moura de Toledo Leme Pallaoro
 Embargado Paulo Afonso de Carvalho Ribeiro
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para emprestar efeito modificativo ao julgado, conhecendo dos

embargos anteriormente opostos às fls. 301/302 e, passando à análise do mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-226700-35.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-2267/2009-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz

Decisão: 1.SESSÃO DE 22/06/2010 - Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Des. Relator no sentido de conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e dar-lhe parcial provimento, para reformar a r. sentença e excluir da condenação os honorários advocatícios, no importe de 5% do valor da condenação; o julgamento do presente processo foi suspenso por motivo de força-maior. 2. SESSÃO DE 21/9/2010 - Após o voto do Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de dar parcial provimento ao apelo para declarar prescrita a pretensão relativamente aos créditos anteriores a 16/12/2004 - cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. 3. SESSÃO DE 28/9/2010 - Mantida a suspensão do julgamento do presente processo. 4. SESSÃO DE 14/10/2010 - Com o voto do Des. Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar parcial provimento ao recurso do Autor, para declarar a prescrição parcial da pretensão de retificação da forma de apuração da parcela VP-GIP que deve contemplar todas as rubricas salariais atinentes a cargos em comissão e função de confiança, entre as quais a CTVA, e afastar a prescrição incidente na vigência do contrato, para a discussão em torno do cumprimento adequado das regras aplicáveis ao futuro vínculo de previdência privada complementar cuja vigência concreta - porque condicionada a evento futuro e incerto - ainda não se efetivou; o julgamento do presente processo foi suspenso a pedido Relator.

Processo Nº ED-RO-49700-02.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-497/2009-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Banco do Brasil S.A
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Embargado Carlos Mauro Valente Antunes
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-69485-75.2008.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-694/2008-011-10-85.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Embargante Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado José Carlos Lopo Paiva
 Advogado Lúcio César da Costa Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-94585-44.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-945/2008-007-10-85.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Liliane Vieira da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargante	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Embargado	Staff Recursos Humanos Ltda
Advogado	Rafael Leonardo Berna Sanabria
Embargado	Liliane Vieira da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargado	Staff Recursos Humanos Ltda
Advogado	Rafael Leonardo Berna Sanabria
Embargado	Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes, mas não conhecer do pedido de fls. 771, para que seja reconhecida a litispendência e extinguir o processo sem resolução de mérito, uma vez que formulado, em apartado, quando já ultrapassado o prazo para a oposição dos embargos declaratórios e já esgotada a prestação jurisdicional destinada a Esta Eg. Turma, que, no atual momento, se limita à apreciação dos embargos. No mérito, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para prestar esclarecimento e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, por manifestamente protelatórios, aplicando à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-171300-05.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1713/2009-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Marcilia Maria Augusto
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento somente para aduzir esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Indeferir, ainda, o requerimento feito através da peça protocolizada sob o nº00.024.308/2010, uma vez que o causídico ali nominado não possui procuração nos autos.

Processo Nº ED-RO-176100-43.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1761/2009-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogado	Vanessa Dumont Bonfim Santos

Embargado	Eufrantes Pereira Araujo
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento sem, no entanto, emprestar-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula nº 278 do colendo TST, para sanar omissão, a fim de determinar a compensação das horas extras eventualmente quitadas, além de excluir do cálculo os períodos de afastamentos do reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-178800-80.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-1788/2009-018-10-00.1

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Eleizone Abadia de Araújo
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Embargado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	Luciana Tenório Ebert

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-197800-02.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1978/2009-007-10-00.5

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Estefania de Cordeiro Carvalho Macluf
Advogado	Lyana Romero Sant'Anna
Embargado	Apf Construções Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDEDEDED-RO-22585-52.2009.5.10.0802

Processo Nº EDEDEDED-RO-225/2009-802-10-85.9

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	Calcário Cristalândia Ltda.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Embargado	Raimunda Nonata Soares Araújo e Outras
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Embargado	Ronicleia Soares Araújo
Embargado	Rosicleia Soares Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 15h21min. Para constar, eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. desembargadores membros desta Corte, foi a presente ata assinada pelo Desembargador Presidente desta Turma. Brasília, 19 de outubro de 2010 (data da aprovação). RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador do Tribunal

Presidente da 3ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

032ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/10/2010 ÀS 14:00

Ata da 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 19 de outubro de 2010, às 14 horas. Presidência do Desembargador Ribamar Lima Júnior. Desembargadores presentes: Braz Henrique de Oliveira, Márcia Mazoni C. Ribeiro e Douglas Alencar Rodrigues. Ausente a Desembargadora Heloisa Pinto Marques, em gozo de férias regulamentares. Pela Procuradoria o Dr. Cristiano Paixão Araujo Pinto. Secretário da Turma o Sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julgamentos da sessão realizada em 14 de outubro de 2010 (6ª Extraordinária). Os Excelentíssimos senhores desembargadores da 3ª Turma, precedidos pelo Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, assim como o d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, bem como os advogados presentes à sessão, manifestaram votos de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano, enaltecendo a qualidade de grande jurista com inegável capacidade docente e, ainda, exaltando sua colocação como sendo uma das grandes referências do Direito do Trabalho Brasileiro. Afirmaram ser inegável o fato de que sua obra subsistirá a seu passamento, louvando ainda seu grande legado que, já tendo formado grandes juristas, certamente continuará sendo base de aprendizado para as futuras gerações de estudiosos do direito. Afirmaram, finalmente, haver consolo no fato de ser sabido que a família Russomano certamente permanecerá ativa e combativa nesta Justiça Especializada, dando continuidade à magistral obra legada pelo Ministro Mozart. Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 14 de outubro de 2010 e às preferências, inclusive com julgamento de processo(s) suspenso(s) de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

Processo Nº RO-30-58.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Royal Diesel Ltda.
Advogado	Thiago Januário de Andrade
Recorrido	Rosalvo Aparecido da Silva
Advogado	Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido parcialmente do recurso ordinário, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença por inobservância ao princípio da identidade física do juiz, para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora Ementa aprovada.

Processo Nº RO-450-75.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Andreia Maria da Silva
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Recorrido	Lidiane Ferreira Fernandes
Advogado	Leandro Oliveira Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público

que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-503-11.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Adriano da Silva Sousa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado	Rogério de Miranda Tubino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença e julgar procedente a ação, condenando a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, assim como honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido devido ao Reclamante. Ônus da sucumbência invertido. Custas pela Reclamada no importe de R\$33,86, calculadas sobre R\$1.692,81, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade (Súmula nº 25/TST). Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-854-32.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	C.Q.O. - Construtora Queiroz Oliveira Ltda
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Manoel Vicente Jesus de Oliveira
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença, a fim de reconhecer como injusta a forma de dispensa, viabilizando os pleitos rescisórios correspondentes. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-971-57.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Geslan de Souza Santana
Advogado	Ana Cláudia Pereira de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso no que diz respeito à "terceirização". Após, foi conhecido parcialmente do recurso da reclamada para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Em face da procedência parcial do recurso da reclamada e havendo redução da condenação, arbitra-se as custas processuais em R\$110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Des. Relatora. O Des. Ribamar Lima Júnior ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Restou vencido o

Des. Douglas Alencar Rodrigues, que negava provimento ao apelo.
Ementa Aprovada.

Processo Nº RO-178400-60.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1784/2009-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wandemberg Barreiro dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: retirar de pauta de julgamento o presente processo por motivo de força maior. Impedido de participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº RO-188400-58.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1884/2009-008-10-00.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido	Gracimary Costa Santos Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Decor Line Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pela integral manutenção da r. sentença de 1º grau. Após, foi conhecido do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Losango Promoções de Vendas Ltda

Processo Nº A-AIRO-2803-06.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA GAMA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Hotel Nacional S/A
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	decisão de fls. 122/123
Agravado	Alex Marques de Azevedo
Advogado	Iara Rondon Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se ao Agravante multa de 10% do valor da causa, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIAP-3220-56.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Maria Lúcia Moyses Ruiz
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe

provimento para reformar a decisão monocrática, determinar o processamento do agravo de petição; conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar exclusão da exação fiscal sobre verbas indenizatórias identificadas sob as rubricas: "verba 023 (abonos assiduidade convertidos em espécie)", "verba 130 (licença prêmio convertida em espécie)" e "verba 962 (férias convertidas em espécie)". Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-3655-30.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Brasília Serviços de Informática do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Agravado	Andrea Marcia Medeiros da Costa
Advogado	Marcelo de Brito Marinho Corrêa

Decisão: 1.SESSÃO DE 19/10/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com os votos da Des. Relatora e Revisor no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº AP-4300-12.2002.5.10.0008

Processo Nº AP-43/2002-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado	Alexandre de Abreu
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aereas
Advogado	Crishna Tseimatizidis
Agravado	Interbrasil Star Sa Sistema de Transportes Aereo Regional
Agravado	Target Aviação Ltda
Advogado	Marcelo Costa Mascaro Nascimento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, para rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8686-37.1992.5.10.0008

Processo Nº AP-86/1992-008-10-86.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Luis Eduardo Martin e Outros
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Agravante	Johnny Ferreira dos Santos
Agravante	Manoel Renato Machado Filho
Agravante	Ricardo Paysano Marrocos
Agravante	Weimar Braga Campos
Agravado	União (Fundação Nacional da Saúde - Funasa)
Advogado	Daniel Augusto Moreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo

de petição interposto pelos exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-16300-59.2007.5.10.0011

Processo Nº AP-163/2007-011-10-00.6

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado	Ludmilla Ferreira Nunes
Advogado	José Oliveira Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-20700-06.2008.5.10.0004

Processo Nº AP-207/2008-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Ana Cristina Mendes Mundim
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam excluídos dos cálculos os valores correspondentes às contribuições destinadas a terceiros ("INSS Terceiros"). Custas processuais pela Agravante/executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-35600-75.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-356/2005-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - labras
Advogado	Ricardo Justus Barreto
Agravado	Márcia Chagas Barbosa
Advogado	José Avelarque de Góis
Agravado	Uniao dos Vereadores do Brasil

Decisão: retirar de pauta de julgamento o presente processo, por motivo de força maior. Impedido de participar deste julgamento o Des. Ribamar Lima Júnior.

Processo Nº AP-46000-24.2005.5.10.0020

Processo Nº AP-460/2005-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida

Agravado	Maria de Fátima de Sales
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Agravado	Adcontrol Administração e Serviços Ltda
Advogado	Cely Sousa Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, tão somente a partir de 30/6/2009 - data da vigência da Lei n.º 11.960/09, preservando-se as disposições do artigo 39, §1.º, da Lei n.º 8.177/91, relativamente ao período anterior. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-55400-17.2008.5.10.0001

Processo Nº AP-554/2008-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	Caio Eduardo de Sousa Moreira
Agravado	Abilene Rodrigues de Sousa
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-81200-12.2006.5.10.0003

Processo Nº AP-812/2006-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional Sinprofaz
Advogado	Claudinei José Fiori Teixeira
Agravado	Mario Reis de Almeida
Advogado	Maurício Verdejo Gonçalves Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo Agravante, determinando o retorno dos autos à origem para o respectivo julgamento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-87700-87.2009.5.10.0812

Processo Nº AP-877/2009-812-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Agravado	Servaz S/A Saneamento Construcões e Dragagem
Advogado	Márcia Regina de Lucca

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar preliminar de nulidade de sentença e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-99900-20.2008.5.10.0018

Processo Nº AP-999/2008-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Agravante Rogério Messias Rocha dos Santos

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca
Passos

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Leila Gonçalves Pereira de Ávila

Agravado Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/10/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição do executado e dele não conhecer. Quanto ao mérito do apelo conhecido, após a Des. Relatora restar vencida em tópico referente à ocorrência ou não de preclusão no que pertine ao debate quanto aos parâmetros da conta de liquidação, tópico no qual prevaleceu entendimento exposto pelo Des. Ribamar Lima Júnior no sentido de entender tempestiva a insurgência da parte em relação à decisão situada às fls. 1010/1012, o julgamento do presente processo foi suspenso pela Des. Relatora para análise dos demais aspectos recursais.

Processo Nº AP-130000-80.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-1300/2007-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Agravante Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e
Tecnológico - Cnpq

Advogado Leila Poconé Dantas

Agravado Barbara Lindemberg de Souza Silva

Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Agravado Pollyservice Administradora de
Serviços Terceirizados de Limpeza
Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício, as contribuições cota-terceiros. Quanto ao mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da conta liquidanda dita parcela. Custas processuais, fixadas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela executada, de acordo com o artigo 789-A da CLT, isenta (art. 790-A/CLT). Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-137100-54.2009.5.10.0009

Processo Nº AP-1371/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES
DE OLIVEIRA

Agravante Maria das Gracas Oliveira

Advogado Carlos Alberto Figueira

Agravado Starprint Grafica e Editora Ltda Epp

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar provimento para determinar a incidência da multa de 100% sobre a parcela do acordo vencida em 10/11/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-155300-79.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1553/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Franklin Almeida Silva

Advogado Rafael Silva Melão

Agravado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da empresa B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA no pólo passivo da demanda. Custas na forma do art. 789 -A da CLT. Tudo tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-237400-09.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-2374/2009-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Sara de França Lacerda

Agravado Madelaje Indústria Comércio e
Representação de Material de
Construção Ltda

Agravado Adeci Lucena da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-838700-75.2005.5.10.0020

Processo Nº AP-8387/2005-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Luciana Potiguar Ribeiro

Agravado Interpass Club Internacional Vacation
Passaporte Club

Agravado Leo Schlanger

Agravado Margot Schlanger Marques

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da r. decisão e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-74-65.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Recorrido Gislene Teixeira Chaves de Almeida

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais
Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-77-41.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Kelciana Alves Dias
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos voluntário da segunda Reclamada - União e ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Quanto ao recurso da União, para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto ao recurso da Reclamante, para deferir o pagamento da indenização sobre o FGTS na proporção de 40%. Diante da elevação do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamante, fixa-se o seu novo valor em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais), com as custas processuais, a cargo da primeira Reclamada, calculadas em R\$50,00 (cinquenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-106-67.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado	Marcelo de Medeiros Reis
Recorrido	Genice Santos de Lima
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por intempestivo e, ainda, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-184-94.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Condomínio do Bloco D da Sqs 212
Advogado	Ruber Marcelo Sardinha
Recorrido	Delfim Andrade da Mota
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-196-02.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Recorrente	Ronaldo Cipriano Ramos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para condenar as reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-205-67.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Recorrido	Doracilda Francisco da Silva Mendes
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal em relação à incidência de imposto de renda sobre indenização por dano moral. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-210-95.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Edimilson Alves da Silva
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão-somente a partir de 25/12/2010 - data de ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-213-23.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Márcio Santos Viana
Advogado	Jullyana Nascimento Pereira
Recorrente	União
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada - União e integralmente do recurso do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da União, para excluir da condenação o pagamento da indenização do artigo 467/CLT e determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Quanto aos juros, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão-somente a partir de 25.2.2009 - data de ajuizamento da ação. Quanto ao recurso do Reclamante, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que ressaltou seu entendimento quanto a matéria. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-224-55.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Fabio Junio da Silva
Advogado Estevão Ramos Muniz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-302-40.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Banco Bradesco S/A
Advogado Washington de Siqueira Coelho
Recorrido Everton Alves Ferreira
Advogado Jorge Antônio dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-342-10.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Cícero Pereira de Paiva
Advogado Carlos Eduardo Neves Lamar
Recorrido União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. O Des. Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-379-67.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Lee Ton Atakson de Sousa Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou seu entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-400-55.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Osvaldo Pereira dos Santos Filho
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda
Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador José Carlos Marques

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-412-42.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Loyanne da Silva Pereira
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009, ou seja, a partir de 30/6/2009. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou seu entendimento em relação à Súmula nº 331/TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-41700-95.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-417/2009-111-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Lucimar Mendes da Silva
Advogado Janúncio Azevedo
Recorrido Thiago Cesar Silva Caetano
Advogado Revair Joaquim da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, de ofício, declarar a nulidade da decisão de fl. 181 e de

todos os atos processuais dela decorrentes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-431-36.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Rafael Luz Barreto
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Autor e do apelo patronal e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar provimento ao recurso obreiro para determinar que sejam excluídos da condenação os reflexos das horas extras sobre a gratificação semestral, bem como para determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Rafael Luz Barreto

Processo Nº RO-435-97.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Patricia Maria Fonseca Machado
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-463-77.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Dimas Ferreira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-470-72.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Paulo Angelo Ribeiro Serpa
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-503-68.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Emprsas de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Município do Rio de Janeiro SINDAUT/RJ
Advogado Wagner Coelho da Silva
Recorrido União (Ministério do Trabalho)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Sindicato dos Empregados Em Casas Lotéricas, Loterias, Revendedores Lotericos, Lojas de Jogos Autorizadose Lojas de Agenciamento do Jockey Club do Est
Advogado Claudio Marcio Soares Muller Lobo

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/10/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento recurso ordinário, à unanimidade, com o voto da Des. Relatora no sentido de negar-lhe provimento, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues. Dr. Wagner Coelho da Silva, pela parte Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Emprsas de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Município do Rio de Janeiro SINDAUT/RJ
Sust. Oral:

Dr(a). Wagner Coelho da Silva, pela parte Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Emprsas de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Município do Rio de Janeiro SINDAUT/RJ

Processo Nº RO-522-53.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Ubiratan de Jesus Fonseca Varella
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido Caixa Economica Federal - Cef
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, dar provimento ao apelo para afastar a prescrição declarada na origem e determinar o prosseguimento da ação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Juliana Rocha de Almeida Borges, pela parte Ubiratan de Jesus Fonseca Varella Dr(a). Felipe Montenegro Mattos, pela parte Caixa Economica Federal - Cef

Processo Nº RO-538-95.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Zenilton da Costa Dias
Advogado	Regino Francisco de Sousa
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo do INEP, conforme a Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-547-66.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Danielle Gurgel Lima
Recorrido	Maria de Deus da Cunha
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência de juros de mora no importe de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Lei 11.960/09. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-604-96.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Francisco Leonardo Rocha de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e não conhecer do recurso adesivo e das contrarrazões ofertadas pelo reclamante, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Fundação Universidade de Brasília - FUB, para determinar que, na execução direcionada à segunda reclamada, sejam observados juros no importe de 0,5% ao mês, na forma da Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-610-79.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrente	Maria Souza da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União e integralmente do apelo da Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da União, para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês, e negar provimento ao recurso interposto pela Reclamante, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-624-87.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Maria da Conceição Geraldo
Advogado	Linda Jacinto Xavier
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirização

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-64900-28.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-649/2009-016-10-00.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado	Marcelo Pimentel
Recorrido	Vilma Ferreira dos Santos
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/10/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da indenização por danos materiais e também por danos morais, além dos honorários periciais, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Ribamar Lima Júnior. Sust. Oral:

Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira, pela parte Vilma Ferreira dos Santos.

Processo Nº RO-681-42.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Jose Antonio de Souza Filho
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Washington de Siqueira Coelho

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/10/2010 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento parcial do recurso, à unanimidade,

com os votos dos Des. Relator e Revisora no sentido de dar-lhe provimento parcial, apenas para condenar o Reclamado ao pagamento dos dias de férias trabalhados, com adicional de 1/3; fixando novo valor à condenação de R\$ 5.000,00, com custas processuais de R\$ 100,00 (IN 3/TST), no que foi acompanhado pela Des. Revisora, e tendo o Des. Ribamar Lima Júnior divergido para dar provimento parcial ao apelo para deferir a indenização por assédio não concedida em 1º grau, o julgamento do presente processo foi suspenso em virtude de vista regimental deferida ao Des. Douglas Alencar Rodrigues.

Processo Nº RO-690-67.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Sérgio Luiz de Oliveira Junior
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia de Bebidas das Américas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-700-14.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Yan Guedes Bayma Almeida
 Advogado Samuel Rêgo Alves Vilanova
 Recorrido Anderson Mello de Paula Assessoria e Consultoria do Trabalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-77500-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-775/2009-018-10-00.5

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo
 Advogado Marcus Vinicius Pereira da Silva
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região e Outros (Recurso Adesivo)
 Advogado Antônio Carlos Nobre Lacerda
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores e Hotéis Móveis Apart Hotéis Flats Restaurantes Lanchonetes Bares Fast Foods e Similares de Jundiaí e Região
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentos Preparados e Bebida a Varejo de Santo André Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão

Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Bernardo do Campo e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro Bares Restaurantes e Similares de Santos Baixada Santista Sul e Vale do Ribeira
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados Hotéis Motéis Apartamento Hotel Flats Restaurante Lanchonetes Fast Foods Bares e Similares de Marília Ourinhos Assis e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurante Bares e Similares de Barra Bonita e Região
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Sorocaba e Região
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Impetrante e não conhecer do recurso adesivo interposto às fls. 1008/1017, por falta de sucumbência. No mérito, tendo restado vencido o Desembargador Relator quanto a declaração, ex officio, com espeque no art. 267, 3º, do CPC, de extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma dos art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 e do art. 267, IV, do CPC, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dar-lhe provimento para conceder a segurança pretendida e tornar sem efeito o ato impugnado, determinando a inserção do código da Impetrante nas contas dos sindicatos, para futura distribuição dos valores da contribuição sindical, bem como efetuar o estorno de eventuais valores indevidamente lançados. Consectários de sucumbência invertidos, custas pela União, isenta na forma da lei. Excluídos os honorários advocatícios. Oficie-se o Ministério do Trabalho e Emprego e a CEF, para as providências cabíveis, sobre o inteiro teor da presente decisão. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-798-75.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Sebastião Marcal Damasceno
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O Desembargador Douglas Alencar Rodrigues ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-817-36.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Samio Pereira de Sousa
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Recorrido Aerogeophisica Latino América

Advogado Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-87800-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-878/2009-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Moveis German Indústria e Comércio Hotéis e Turismo Ltda
Advogado Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido Marilucia dos Santos
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, acolher a preliminar suscitada e declarar a nulidade do decism; determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para reabertura da fase instrutória, a fim de que seja designada audiência para prosseguimento na oitiva unicamente da testemunha Maria do Socorro Gomes Mendes, julgando-se o feito como entender de direito; declarar prejudicados os demais pontos ventilados no apelo, diante da pronúncia da nulidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-945-56.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Planalto Transportes Ltda
Advogado Cláudio Fleck Baethgen
Recorrido Esiel Ferreira Chaves
Advogado Luís Gustavo de César

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, dar parcial provimento ao apelo apenas para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 1% em face da oposição de embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-973-84.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Carlos Roberto Pereira
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal
Recorrido União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Alberto Magno da Mata

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 01h extra por dia trabalhado e reflexos pretendidos (item XII da inicial, fl. 10), no período de 2005 a 2009, nos termos do voto do Des. Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-102385-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1023/2009-006-10-85.4

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Dennis Otto Chamorro Zelaya
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Anna Maria Felipe Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso, para, no mérito, reconhecer o vínculo de emprego entre o Reclamante e a primeira Reclamada, no período de 27/09/1999 a 31/12/2008, determinando o retorno dos autos à origem, para que se prossiga no julgamento das demais matérias, como entender de direito o d. juízo singular. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-106485-48.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1064/2009-020-10-85.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Miriam Vasquez Tavares
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos
Recorrido Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar parcialmente procedente a reclamação, condenando os Reclamados, solidariamente, ao pagamento dos pedidos deduzidos na inicial, observando-se a prescrição já declarada (parcelas anteriores a 19/6/2004), e excluindo-se da base de cálculo da média trienal das últimas remunerações as gratificações semestrais e de natal. Como consequência, arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00, fixando as custas processuais R\$ 400,00, que ficarão a cargo dos Reclamados, em razão da natural inversão do ônus da sucumbência. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-124200-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1242/2009-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Elman Ferreira Carvalho
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrente 2mm Eletro Telecomunicações e Representações Ltda.
Advogado Sandro Carlo Reis Xavier
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao do Reclamante para deferir pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos no aviso prévio, nas férias com adicional de 1/3, nos 13º salários, no FGTS, na multa rescisória de

40% (quarenta por cento) e nas horas extras. Negar provimento ao da Reclamada. Na forma da IN 03/TST, fixar o valor da condenação em R\$9.000,00, com as custas processuais no importe de R\$180,00, a cargo da Reclamada. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-133400-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1334/2009-102-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Delta Construções S.A.
Advogado	Karla da Silva Lima
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Edileusa Soares de Oliveira
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa inscrita no art. 477 da CLT, bem como determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês nos débitos a serem adimplidos pelo segundo Reclamado na condição de responsável subsidiário. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-142200-90.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1422/2009-008-10-00.5

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Radio e Televisão Bandeirantes Ltda
Advogado	Jorge Pinheiro Castelo
Recorrido	Luiz Carlos Rodrigues Pinto
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, para anular a sentença de fls. 361/363, proferida em sede de embargos de declaratórios, a fim de que o d. juízo singular se pronuncie sobre a alegada compensação das horas não laboradas aos sábados como entender de direito. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Radio e Televisão Bandeirantes Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre a rubrica "indenização por ausência de intervalo intrajornada", a cargo da reclamada, na alíquota de 31%. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-159300-52.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1593/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Marco Antonio Leite dos Santos
Advogado	Francis Lurdes Guimarães do Prado
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 28/9/2010 - Após a aprovação do relatório, o conhecimento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, sendo à da primeira apenas parcialmente e conhecido do recurso ordinário interposto pelo reclamante, foi suspenso a pedido da Des. Relatora. 2. SESSÃO DE 19/10/2010 - Retornando a julgamento o presente processo, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, quando à da primeira apenas parcialmente, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelas reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, desde 11/09/2004, e vincendas, apuradas mediante a aplicação do Estatuto PREVI de 1967, observando-se os limites do pedido inicial, excluindo-se da condenação apenas o acréscimo de 1/4 a título de gratificação semestral. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à prescrição. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-173600-71.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1736/2009-801-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Maristela Menezes Plessim
Recorrido	Wilas Roberto da Silva
Advogado	Elisandra Juçara Carmelin
Recorrido	Tuboplas - Industria e Comercio de Tubos Ltda
Advogado	Fernado Jorge Damha Filho
Recorrido	Jbvmc Participacoes Ltda
Advogado	Fernado Jorge Damha Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-174700-30.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1747/2009-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Hotel Nacional S.A.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, em parecer oral, opinou pela manutenção da r. sentença de 1º grau.

Após, ainda sem divergências, conhecer do recurso, acolher em parte a preliminar de inépcia da inicial para extinguir, sem resolução de mérito, o pedido de extensão da condenação, EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER, a todas as empresas do grupo econômico (art. 267, I, do CPC), e rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e impossibilidade jurídica do pedido. Quanto ao mérito, por maioria, tendo o Desemb. Braz Henriques de Oliveira (Relator) restado vencido no que pertine aos valores arbitrados à indenização por dano moral coletivo e às multas por descumprimento, tópicos nos quais prevaleceu o entendimento divergente do Des. Douglas Alencar Rodrigues (Revisor), negar provimento ao apelo. Continuará redigindo o acórdão o Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-175300-06.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1753/2009-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura - UNESCO
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Delneyson Joao Vidal Costa
Advogado	Sérgio Antônio Silva Botelho

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/10/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União, conhecer integralmente dos demais apelos e rejeitar as preliminares arguidas. Após, com o voto do Des. Relator no sentido de dar provimento ao recurso do segundo Reclamado - SESI, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477/CLT e negar provimento aos demais recursos, no que foi acompanhado pela Des. Revisora; tendo o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, após restar vencido no que pertine à imunidade de jurisdição da reclamada - UNESCO, se manifestado no sentido de manter a aplicação da multa do art.477/CLT ao segundo reclamado, sendo neste tópico acompanhado pelo Desemb. Ribamar Oliveira Lima Júnior; com o empate ocorrido foi convocado, na forma regimental, para proceder ao desempate, o Desembargador João Amílcar S. e S. Pavan, da Eg. 2ª Turma.

Processo Nº RO-180700-25.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1807/2009-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	José Alex dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Maíra Mamede Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar

as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, ao pagamento da parcela de vale refeição referente aos sábados laborados, no ano de 2007, período de vigência da CCT trazida aos autos. Deve ser mantido, por razoável, o valor arbitrado às custas. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331 do colendo TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-181700-60.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1817/2009-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sâmia Raquel Cantanhede Abreu
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do primeiro recurso da Reclamante de fls.137/152, não o fazendo em relação ao segundo recurso de fls.156/171 e parcialmente do recurso voluntário da segunda Reclamada - União; conhecer integralmente das contrarrazões da Reclamante e da União e rejeitar as preliminares suscitadas pela Reclamante nas suas contrarrazões. No mérito, dar-lhes parcial provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-182400-09.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1824/2009-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Andrea Marcia Medeiros da Costa
Advogado	Marcelo de Brito Marinho Corrêa
Recorrido	Brasília Serviços de Informática do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela reclamante, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, conforme a Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-187500-84.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1875/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Adriana Venturim Gomes
Advogado	Rodrigo Otávio Soares Ribeiro
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
 Recorrido União (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a União, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-188700-02.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1887/2009-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Sebastião Soares da Silva
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de 0,5% ao mês, a cargo da União, com observância, para fins de cálculo, da data de vigência da Lei nº 11.960/2009. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento em relação à Súmula nº 331. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189300-56.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1893/2009-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Timiza Paes Especiais Ltda Me e Outros
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
 Recorrido Pedro Pao Panificadora e Confeitaria Ltda
 Recorrido Tunica Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-190200-18.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1902/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrente Vania Silva de Santana (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Millennium Construcoes e Servicos Ltda
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar as reclamadas, sendo a União de forma subsidiária, ao pagamento da parcela de auxílio alimentação referente aos sábados laborados, no ano de 2007 e 2008, período de vigência das CCTs trazidas aos autos. Deve ser mantido, por razoável, o valor arbitrado às custas. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento pessoal quanto à aplicação da Súmula nº 331 do colendo TST. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-195900-87.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1959/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria Rufino Costa
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda.
 Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (FUB), condenando-a ao pagamento das parcelas deferidas na r. sentença e determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, tão somente a partir de 20.11.2009 - data do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que ressalvou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-198300-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1983/2009-012-10-00.3

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Raimundo Edson da Costa Mineiro
 Recorrente Aline Jesus Vasconcelos (Recurso Adesivo)
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros no importe de meio por cento ao mês nos débitos a serem adimplidos na condição de responsável subsidiária; conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-203200-64.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2032/2009-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido Márcia Assunes Gonçalves

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal e, quanto aos juros, determinar que sejam observados os juros de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por mês), tão-somente a partir de 9/12/2009 - data do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-205300-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2053/2009-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente José Bandeira de Santana

Advogado Juscelino Cunha

Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Terceira Reclamada subsidiariamente, nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto a matéria.. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-206300-57.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2063/2009-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Carlos Alberto Rodrigues Póvoa

Advogado Sheila Mildes Lopes

Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e acolher a preliminar de nulidade por cerceio ao direito de prova, determinando o retorno dos autos à instância de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que se produza a prova oral requerida pelo reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209700-64.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-2097/2009-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Cleumondes Macedo de Oliveira

Advogado Ubiratan Batista Pedroso

Recorrido Construtora R e S Ltda

Advogado Paulo de Tarso Soares Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209900-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2099/2009-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente José Alessandro Soares da Silva

Advogado Juscelino Cunha

Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (FUB) ao pagamento das parcelas deferidas na r.sentença. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-252900-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2529/2009-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União - (TRF 1ª Região)

Procurador José Carlos Marques

Recorrido Anedilson Alves Evangelista

Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

Recorrido Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que deverá ser observado, quando da execução do crédito obreiro, o disposto no art. 100 da Constituição Federal, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Des. Relator. A Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro ressaltou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-156900-80.2009.5.10.0005

Processo Nº EDED-RO-1569/2009-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Embargante Josir Lautert Walendorff

Advogado Adilson Magalhães de Brito

Embargado Banco do Brasil S.A.

Advogado Mário César de Almeida Rosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito,

negar-lhes provimento. Constatado novamente o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, aplicar ao embargante a multa de 10%, por litigância de má-fé, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, conforme o art. 18 do CPC. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-32-89.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado Delvane Marques de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Embargado Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-217-60.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Advogado André Puppin Macêdo
Embargado Adriane Alves Ferreira
Advogado Max Resende Braga

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-188400-25.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1884/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia
Embargado Adair Mendes da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: retirar de pauta o presente processo, por motivo de força-maior.

Processo Nº ED-RO-210200-66.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-2102/2009-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Francisco Edimar Elias Machado
Advogado Hudson Linhares Batista
Embargante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
Embargado Francisco Edimar Elias Machado
Advogado Hudson Linhares Batista
Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro Df
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para sanar omissão apontada e deferir os honorários assistenciais em 15% e negar provimento ao recurso

da reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-67-74.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Fernando dos Santos Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Leonardo Meneses Maciel
Embargado Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado Fernando Palma Pimenta Furlan

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se o Reclamante, de ofício, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, em favor do Reclamado. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-116-41.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Dias Costa Lanchonete & Restaurante Ltda. - Me
Advogado Flávia Martins Borges
Embargado Ubirajara dos Santos
Advogado Jairo Soares dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIRO-1603-61.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Pedro Rocha de Lima Filho
Advogado Luísa Isaura Martins
Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Carla Patrícia Pires Xavier

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIRO-3266-45.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Leila Fabiana da Silva
Advogado Ely Nascimento da Rocha
Embargado Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda
Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-22000-14.2005.5.10.0002

Processo Nº ED-AP-220/2005-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante Plaza Food Alimentos Ltda
Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Embargado Alexandre Franca Capucci
Advogado Carlos Gélío Alves de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

Revela- do o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado. Tudo nos termos do voto d Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-109700-14.2008.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-1097/2008-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Itaú Unibanco S.A..
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Patrícia Borges Lima
Advogado	Américo Paes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-114500-10.2007.5.10.0009

Processo Nº ED-AP-1145/2007-009-10-00.5

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	José Carlos Marques
Embargado	Wellington de Oliveira Cardoso
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Embargado	Virtual Service Empresa de Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-Caulnom-4072-80.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Adolfo Rodrigues Borges
Advogado	Nilson Antônio Araújo Santos
Embargado	União (Fazenda Nacional)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-64-45.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Provar Negócios de Varejo Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Renata Gonçalves
Advogado	Atílio João Andretta

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-114-50.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Leila Sandra Gomes Alencar
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Embargado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados

Advogado	Kátia Reale da Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-38000-38.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-380/2009-103-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Brasiliense Esporte Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Vitor Hugo Siqueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Thiago Januário de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; declarar que os embargos são protelatórios, aplicando ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, § único, do CPC. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-491-91.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Antonio Marcos Rodrigues Correia
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e determinar a exclusão da condenação do pagamento do 13º salário proporcional a 9/12 do ano de 2009 e das férias integrais relativas ao período de 2007/2008. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-524-44.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Neide Alves Nakayama
Advogado	Antônio Marques da Silva
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-65000-29.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-650/2008-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sansim Servicos Medicos Ltda
Advogado	Oswaldo Marohini Filho
Embargado	Zildeni Pereira Sobrinha (Recurso Adesivo)
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos

embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor do embargado. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-104900-55.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1049/2009-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Espaço Terapêutico Travessia S/C. Ltda.
Advogado	Selma Leão Godoy
Embargado	Sarah Lima Cavalcante
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por manifestamente protelatórios, aplica-se à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-107100-23.2008.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1071/2008-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Jose Fernando de Oliveira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material detectado, para fazer constar na Conclusão: "Pelo exposto, conheço parcialmente dos recursos ordinários, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, nego provimento aos recursos interpostos pelas reclamadas, ressalvado o entendimento pessoal, mantendo incólume a r. sentença, nos termos da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor ora arbitrado para tal fim. É o meu voto.", e no Acordam: "ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelas reclamadas, ressalvado entendimento pessoal, mantendo a r. sentença incólume. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor ora arbitrado para tal fim. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.", sem, todavia, emprestar o excepcional efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-112485-09.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1124/2009-006-10-85.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Kleberson Zica Silva
Advogado	Beatriz Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-117500-68.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1175/2009-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	Helvecio Rosa da Costa
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-120200-72.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1202/2009-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	José Adelmir Montenegro Belo
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leila Gonçalves de Ávila
Embargado	José Adelmir Montenegro Belo
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leila Gonçalves de Ávila

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando a contradição apontada, dar provimento ao recurso obreiro aplicando a Súmula nº 327 do col. TST, declarando a prescrição quinquenal da pretensão obreira, em relação ao período anterior a 14/7/2004. Por consequência, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir na apreciação das matérias iniciais, como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que ressalva entendimento quanto à modalidade da prescrição. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-128900-79.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1289/2009-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Orion Integração de Negócios e Tecnologia Ltda.
Advogado	Walter Augusto Becker
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Embargado	Michelle Nunes Montalvão
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% em favor da embargada. Tudo

nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-143400-26.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1434/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmares, Água Preta e Catende - Sindec
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de Pernambuco e Paraíba - Sindcon-Pepa
Advogado	Manoel Frederico Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor do embargado. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-148200-03.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1482/2009-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande - Paraíba
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	José Carlos Marques
Embargado	Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de Pernambuco e Paraíba - Sindcon

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplica-se ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-162300-81.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1623/2009-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Ana Bolena Lima da Costa
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues
Embargado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Cerrados
Advogado	Antônio Marques da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-163700-85.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-1637/2009-018-10-00.3

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Analú Dores Fernandes
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Embargado	União (Secretaria de Políticas para As Mulheres)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, determinar a correção do v. acórdão para que, na parte em que se lê: "Determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Distrito Federal", leia-se: "Determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal do Distrito Federal" e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão detectada, mas sem emprestar-lhes o excepcional efeito modificativo. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-164800-14.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1648/2009-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Banco Cacique S.A. e Outra
Advogado	João Vítor Luke Reis
Embargado	Samantha Silva de Matos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Embargado	Cacique Promotora de Vendas Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-172200-85.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-1722/2009-101-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Mdf Móveis Ltda - Star Móveis
Advogado	Laiza dos Santos Silva
Embargado	Renato Rodrigues Leite (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-184800-87.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1848/2009-021-10-00.9

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Banco Central do Brasil
Advogado	Viviane Neves Caetano
Embargado	Renata Ramos Vieira
Advogado	Abádio Ferreira da Silva
Embargado	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-207300-04.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-2073/2009-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	José Brito Rocha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: 1. SESSÃO DE 19/10/2010 - Por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas. Após, com o voto do Des. Relator e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar-lhes parcial provimento, a fim de excluir da condenação o valor correspondente à gratificação natalina em 2009, pago pelas reclamadas, e tendo a Des. Márcia Mazoni C. Ribeiro e Braz Henriques de Oliveira divergido para negar provimento aos embargos; constatado o empate foi convocado, na forma regimental, o Des. João Amílcar S. S. Pavan, da Eg. 2ª Turma, para proferir o voto do desempate.

Processo Nº ED-RO-208300-42.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-2083/2009-003-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Elaine Santos Pillon
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Embargado	A. Telecom S.A.
Advogado	LUIZA KARLA MAXIMINO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos e atender ao fim do prequestionamento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-211700-22.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-2117/2009-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Amarildo Francisco Pires
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-219100-38.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-2191/2009-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Wilson do Rosário Braga (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança - Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de excluir da condenação o valor de R\$583,20, pago pelas reclamadas a título de 6/12 de gratificação natalina em 2009. Tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-150600-69.2009.5.10.0016

Processo Nº EDED-RO-1506/2009-016-10-00.3

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque
Embargado	Maria de Lourdes Guimarães Farias
Advogado	Rui Guimarães de David

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios, não o fazendo em relação ao tópico referente ao contrato nulo, por inovação à lide, e, no mérito, negar-lhes provimento. Revelado o nítido caráter protelatório dos embargos, deve incidir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1%, em favor da embargada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-12100-06.2007.5.10.0012

Processo Nº ED-AP-121/2007-012-10-00.1

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	Fernando Huggler Antunes
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-5-57.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	José Ismael Dias dos Santos
Advogado	Ana Carolina Alves Pereira Peixoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-532-85.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Saulo Costa Ulhôa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Paulo Roberto Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-87900-79.2008.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-879/2008-020-10-00.5

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargante	Rejane do Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargado	Rejane do Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Advogado	Alithéia de Oliveira
Embargado	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.
Advogado	Alithéia de Oliveira
Embargado	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada e pela reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Eg. 3ª Turma, DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR, declarou encerrada a sessão às 15h55min. Para constar,

eu, _____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Brasília, 26 de outubro de 2010 (data da aprovação). RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador do Tribunal Presidente da 3ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-3-93.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Cebrasse - Central Brasileira do Setor de Serviços
Advogado	Anna Carolina Barros Regatieri
Embargado	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-346-23.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Mauro José Ribas
Embargado	Angelo Jose de Sousa Sena
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins

Tendo em vista a possibilidade de pedido de efeito modificativo formulado pela Reclamada, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

Despacho

Processo Nº RO-552-94.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrente	Valmir Campos de Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Vistos etc.

Intimem-se a Reclamadas, a FUB na pessoa de seu procurador, do recurso adesivo interposto pelo Reclamante.

Prazo legal.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2010

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº RO-811-32.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Tatiany de Souza Pereira
Advogado	José Antônio Alves Teixeira
Recorrido	Rejane Maria Ribeiro Silva
Advogado	Telmo Hegelê

Vistos etc.

Vista à Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº AP-1800-72.2008.5.10.0004

Processo Nº AP-18/2008-004-10-00.8

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Vanilda Magalhães Cezar Modesto - Me

Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Agravado Domingos Leonardo Gonçalves Lima
Advogado Francisco Pereira Serpa

Vistos, etc.

No despacho exarado à fl. 250 determinei a intimação da União para manifestação sobre o agravo de petição.

A Secretaria da Terceira Turma expediu mandado de intimação (fls. 251/252), olvidando-se, no entanto, de fazer a entrega dos autos.

A União/Fazenda Pública detém a prerrogativa de ser diretamente intimada dos atos processuais. É o que deflui do artigo 38, da Lei Complementar n.º 73/1993 c/c artigo 20 da Lei n.º 11.033/2004.

Dessa forma, determino o retorno dos autos à Secretaria da Egrégia Terceira Turma para que a União/Fazenda Nacional seja intimada, na pessoa do Procurador da Fazenda, pessoalmente, mediante a entrega dos autos com vista.

Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-31000-42.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-310/2009-020-10-00.0

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Paulo André Vacari Belone
Embargado Carmen Lúcia Brignol Espíndola
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), de de 2010

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-81600-73.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-816/2009-018-10-00.3

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Fundação Universidade de Brasília. - Fub
Advogado Leila Poconé Dantas
Recorrido Marcos Antonio Lima Nascimento
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Vistos, etc.

Intime-se a primeira reclamada para contraarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Prazo legal.
Brasília (DF), 25 de outubro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº ED-RO-134485-09.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1344/2009-004-10-85.6

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante Camila Bretas dos Santos
Advogado Taís Helena Vicenzi
Embargado ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Embargado Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Tendo em vista a possibilidade pedido de efeito modificativo formulado pela Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

Despacho

Processo Nº ED-RO-135485-44.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1354/2009-004-10-85.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Fabio Allan de França
Advogado Taís Helena Vicenzi
Embargado ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Embargado Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2010.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-135585-96.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1355/2009-004-10-85.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Elenice Passamani de Moraes
Advogado	Taís Helena Vicenzi
Embargado	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Embargado	Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Tendo em vista a possibilidade pedido de efeito modificativo formulado pela Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

mlc

Despacho

Processo Nº ED-RO-144800-57.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1448/2009-017-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Embargado	Cristiane Machado de Bastos
Advogado	Diogo Batista Ilha Santos
Embargado	Millennium Construcoes e Serviços Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 29 de outubro de 2010.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-180000-31.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1800/2009-016-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante	Rialma S.A. - Centrais Elétricas Rio das Almas
Advogado	Breno Boss Cachapuz Caiado
Embargado	Jeterson Gomes dos Santos Sousa
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Embargado	D & L Base e Acabamento Em Construção Ltda.

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2010.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-204500-88.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-2045/2009-008-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Adriana Pacheco de Matos Ornelas
Advogado	Adegilson de Araújo Frazão
Embargado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Diante do pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado e a fim de evitar qualquer nulidade, intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-207200-37.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-2072/2009-008-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Isabel Leão Matos
Advogado	Alceste Vilela Júnior

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

JUIZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-792-53.2010.5.10.0016**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado VI Comercio e Distribuicao Ltda
 Executado Clovis Alves da Silva Junior
 Executado Maura Goncalves da Silva Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 435 /2010

PROCESSO Nº.0000792-53.2010.5.10.0016

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO: VL Comercio e Distribuicao Ltda CPF/CNPJ: 03.186.606/0001-51
 EXECUTADO: Clovis Alves da Silva Junior CPF/CNPJ: 700.812.808-82
 EXECUTADO: Maura Goncalves da Silva Bezerra CPF/CNPJ: 349.990.006-87
 CDA:10 5 07 000638-21; 10 5 07 000639-02; 10 5 07 001177-78; 10 5 08 000381-52; 10 5 08 000382-33

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
 Valor total da dívida: R\$ 11.232,39 Atualizada até 24/09/2010.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA VL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA E CLÓVIS ALVES DA SILVA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente Edital aos 29 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1036-67.2010.5.10.0020**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Instituto Navarro de Educacao e Cultura S/S Ltda
 Executado Fabio Navarro Garcia de Freitas
 Executado Antonia Navarro Garcia

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 434 /2010

PROCESSO Nº.0001036-67.2010.5.10.0020

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO: Instituto Navarro de Educacao e Cultura Ltda CPF/CNPJ:00.773.446/0001-59
 EXECUTADO: Fabio Navarro Garcia de Freitas CPF/CNPJ:993.903.881-04
 EXECUTADO: Antonia Navarro Garcia CPF/CNPJ:326.536.469-00
 CDA: 10 5 08 000471-43; 10 5 08 000474-96

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT.
 Valor total da dívida: R\$ 11.101,42 Atualizada até 27/09/2010.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA ANTONIA NAVARRO GARCIA E INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais Substituta, subscrevi o presente Edital aos 29 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-12400-64.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-124/2008-001-10-00.2*

Reclamante	Zenira Simões de Barros Ribeiro
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

SENTENÇA DE FL. 203: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho**Processo Nº RT-19100-54.1988.5.10.0002***Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9*

Reclamante	Abadia Batista Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamante	Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado	NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	Distrito Federal (assistente)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	União

DESPACHO DE FLS. 23091: "Vistos os autos. Os exequentes apresentam às fls. 22971/23088 os cálculos relativos à correção monetária prevista no acordo firmado nos autos para os meses de abril e outubro de 2010. Intime-se a executada para ciência e manifestação acerca dos cálculos apresentados pelos exequentes, especialmente os relativos a outubro de 2010, no prazo de 10 dias. Não havendo impugnação aos cálculos, determino ao executado que deposite o valor de R\$127.674,49 (referente a outubro de 2010) na conta judicial nº 042.22800459-0 da agência 3920 da Caixa Econômica Federal em 48 horas. Confirmado o depósito, expeça-se alvará em nome do patrono dos exequentes para levantamento dos valores apurados. Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-25400-14.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-254/2007-019-10-00.2

Reclamante	KÊNYO RORIZ MEIRELES
Advogado	DANIELA RORIZ TORMIN
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Renan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)

SENTENÇA DE FL. 412: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Quanto ao peticionado as fls. 407, será objeto de apreciação pelo Juízo de origem. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-33700-98.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-337/2007-007-10-00.1

Reclamante	Gilberto Gomes da Silva
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	MARIA GORETE COSME
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

DESPACHO DE FL. 358: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-55800-48.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-558/2006-018-10-00.2

Reclamante	Victor Santana da Silva
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FL. 640: "Vistos os autos, 1 Considerando-se a apresentação da impugnação, acompanhada das provas documentais (e CD na contracapa), concedo vista à Embargante (SOCIEDADE DESPORTIVA DO GAMA), pelo prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a prova documental carreada. 2 No mesmo prazo deverá a embargante produzir as provas documentais que entender necessárias. 3 Caso haja juntada de provas documentais pela Embargante, conceda-se vista ao Embargado por 5 dias. 4 Preclusa a indicação de provas orais, expeça-se ofício ao Distrito Federal Administração do Gama para, em 10 (dez) dias, informar sobre a existência de alvará de construção nos imóveis penhorados, devendo juntar cópia do referido documento com a resposta. 5 Com as respostas, venham os autos conclusos. 6 Publique-se. Brasília, 03.11.2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-64100-10.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-641/2007-003-10-00.3

Reclamante	Vanuza Soares Leite Pereira
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

SENTENÇA DE FL. 339: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-64400-78.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-644/2008-021-10-00.0

Reclamante	Cândida Maria Moreira
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

DESPACHO DE FL. 278: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-67100-09.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-671/1993-003-10-00.3

Reclamante	ADELINO DA COSTA RIBEIRO (214)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE PEDRO JOSE DA SILVA (N/P INVENTARIANTE SRA. IRACEMA GALVÃO DA SILVA)
Advogado	ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES

DESPACHO DE FLS. 4269: "Vistos os autos. Os exequentes apresentam às fls. 4257/4267 os cálculos relativos à correção monetária prevista no acordo firmado nos autos para os meses de abril e outubro de 2010. Intime-se a executada para ciência e manifestação acerca dos cálculos apresentados pelos exequentes, especialmente os relativos a outubro de 2010, no prazo de 10 dias. Não havendo impugnação aos cálculos, determino ao executado que deposite o valor de R\$10.275,14 (referente a outubro de 2010) na conta judicial nº 042.22800458-1 da agência 3920 da Caixa Econômica Federal em 48 horas. Confirmado o depósito, expeça-se alvará em nome do patrono dos exequentes para levantamento dos valores apurados. Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-67800-43.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-678/2007-019-10-00.7

Reclamante	Marina Moraes Reis da Costa
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)

DESPACHO DE FL. 331: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-68900-81.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-689/2007-003-10-00.1

Reclamante	Simone Ribeiro Nunes
Advogado	SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TIAGO PIMENTEL SOUZA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

DESPACHO DE FL. 440: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-93400-93.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-934/2007-010-10-00.9

Reclamante	Francisca Vanrley Soares de Castro
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EVALDO DE SOUZA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 360: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 03 de novembro de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-94100-02.1989.5.10.0010*Processo Nº RT-941/1989-010-10-00.8*

Reclamante	ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA (209)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO DE FLS. 6667: "Vistos os autos. Os exequentes apresentam às fls. 6649/6665 os cálculos relativos à correção monetária prevista no acordo firmado nos autos para os meses de abril e outubro de 2010. Intime-se a executada para ciência e manifestação acerca dos cálculos apresentados pelos exequentes, especialmente os relativos a outubro de 2010, no prazo de 10 dias. Não havendo impugnação aos cálculos, determino ao executado que deposite o valor de R\$28.521,27 (referente a outubro de 2010) na conta judicial nº 042.22800454-9 da agência 3920 da Caixa Econômica Federal em 48 horas. Confirmado o depósito, expeça-se alvará em nome do patrono dos exequentes para levantamento dos valores apurados. Publique-se.

Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho**Processo Nº RT-802100-24.2006.5.10.0019***Processo Nº RT-8021/2006-019-10-00.7*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Sersan Soc. de Terreaplanagem Const. Civ. e Agropec. Ltda.
Executado	João de Castro
Advogado	CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 278: "Vistos os autos, às fls. 258/268 alega o co-responsável JOÃO DE CASTRO, regularmente citado, que a 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro decretou a falência de MATERSAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., requerendo sua exclusão do polo passivo, bem como a suspensão do curso desta execução, dada a indivisibilidade da competência do juízo falimentar, solicitando que a exequente diligenciasse junto àquela Vara as providências legais pertinentes. A exequente manifestou-se às fls. 271/277 sustentando que a inventariante LAIS HELENA NAYA representa a 1ª executada e que a notícia de falência de terceiro estranho ao processo em nada altera o curso desta execução. Com razão a exequente. Procura o 2ª executado tumultuar o feito com petições que em nada se ligam à causa. Advirto-lhe que novos atos desse jaez podem vir a ser tidos como litigância de-má-fé, o que ensejará a aplicação de multa prevista no art. 18 do CPC. Indefiro o requerimento, acolhendo as alegações da exequente.

Publique-se. Após, intime-se a exequente para informar o endereço atualizado do co-responsável de forma a se poder nomeá-lo depositário do bem objeto de penhora.

Brasília, 27.10.2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho**Processo Nº RT-812300-96.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-8123/2006-017-10-00.0*

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	JOSE FUSCALDI CESILIO
Advogado	RAUL BARRETO ORNELAS

DESPACHO DE FL. 333: "A UNIÃO aduziu ter ocorrido o pagamento parcial de R\$8.530,90, restou saldo remanescente a pagar de R\$3.656,77(três mil, seiscentos, cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos) atualizado até agosto de 2010(petição de folha 330, instruída com os documentos de folhas 331/332). Assino aos executados prazo de dez dias para pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Data supra. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

Despacho**Processo Nº RT-826400-38.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-8264/2005-002-10-00.2*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	ARTHE COMUNICAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 433/2010

PROCESSO Nº.0826400-38.2005.5.10.0002

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: ARTHE COMUNICAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA CPF/CNPJ 00.717.629/0001-57

EXECUTADO: EVERALDO LUIZ MOREIRA LIMA CPF/CNPJ 033.305.677-91

CDA: 10 5 92 002746-30, 10 5 95 000002-42

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte): Sentença de fls.93 (parte): "Vistos os autos. Intimada a manifestar-se, a PGFN requereu a extinção da execução em virtude de o débito ter sido objeto de remissão. A exequente apresentou o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa (petição de folhas 91, instruída com o documento de folha 92). Declaro extinta a presente execução face à remissão do débito, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Desconstituo a penhora do veículo, cujo auto encontra-se à folha 48. Oficie-se ao DETRAN-DF determinando o desbloqueio do registro de transferência do veículo VW/VOYAGE LS, placa AW-0804. Intimem os executados da presente sentença por edital. Remetam-se os autos à PGFN. Transitada em julgado a sentença, devolvam-se os autos à Vara de Trabalho de origem, observando os registros de baixa e remessa. Data supra. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais em exercício, subscrevi o presente edital aos 27 de outubro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-835400-14.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-8354/2005-018-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Massa Falida de Encol S/A Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO

DECISÃO DE FL. 652: "Vistos os autos, 1 Dada a concordância da exequente, inclusive com a juntada de CDAs sem o nome do co-responsável inicialmente indicado, determino a exclusão do polo passivo do 2ª executado BEYLE DE ABREU FREITAS, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto a ele, por ilegitimidade passiva ad causam, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. 2 Intime-se o Sr. BEYLE DE ABREU FREITAS (ex-2º executado) pelo DJ, observando-se os dados de seu advogado. 3 Retifique-se o nome da 1ª executada para MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Anote-se na capa dos autos e no SAP. 3 Intime-se a exequente ciência desta decisão e para que, em 10 dias, indique meios de prosseguimento da execução em face da 1ª executada (MASSA FALIDA DE ENCOL), sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, intimando-se a exequente nos termos do § 1º do referido artigo. 4 Fica a exequente desde já ciente de que após o decurso do prazo fixado no parágrafo anterior, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório para efeito de contagem do prazo prescricional, nos moldes do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem baixa na Distribuição. 5 Registro, por oportuno, que a suspensão da execução e o posterior envio dos autos ao arquivo provisório não obstam a exequente de peticionar quanto ao prosseguimento da execução, medida que somente será deferida quando indicados meios eficazes para o prosseguimento da execução, conforme § 3º do art. 40 da referida Lei. Brasília/DF, 29/10/2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC".

Despacho

Processo Nº RT-836000-53.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8360/2005-012-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	IRMÃOS NERI LTDA
Executado	JOSE LUIZ NERI
Advogado	JAMIL JORGE

DESPACHO DE FL. 194: "Vistos os autos. O executado JOSÉ LUIZ NERI aduziu ter este juízo bloqueado e penhorado valor existente em conta poupança de sua titularidade. Requereu o desbloqueio da conta poupança e a restituição do valor. As tentativas de bloqueios efetuadas por meio de sistema Bacen-Jud foram infrutíferas. Portanto, nada a deferir. Publique-se. Após, remetam-se os autos à PGFN para manifestar-se sobre o parcelamento do débito alegado pelo executado às folhas 133/138. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-394-54.2010.5.10.0001

Reclamante	Paulo Roberto Guerra da Cunha
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	PRISCILLA CARNEIRO CHATER
Reclamado	União - Senado Federal (Secretaria Especial de Editoração e Publicações Gráfica do Senado)

DESPACHO FL. 984. "Vista ao reclamante e primeira reclamada dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Em 29/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-703-75.2010.5.10.0001

Reclamante	Ana Michaelle Vidal Ribeiro
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasinitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com. Ltda.
Advogado	MARCOS JOSE DE MORAES
Reclamado	Parkshopping

DESPACHO FL. 246. "Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Em 25/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-900-30.2010.5.10.0001

Reclamante	Susette Yukimy Koshino Ferreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão existente, indeferir o pleito de honorários advocatícios, na forma da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante desta decisão. Brasília, 27 de outubro de 2010." Decisão de fls. 409/411.

Despacho

Processo Nº RT-912-44.2010.5.10.0001

Reclamante	Edna Fallaci
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para sanar omissão na parte dispositiva do julgado, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 27 de outubro de 2010." Decisão de fls. 1111/1113.

Despacho

Processo Nº RT-926-28.2010.5.10.0001

Reclamante	Elisabete Ayako Tayra
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão existente, indeferir o pleito de honorários advocatícios, na forma da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante desta decisão. Brasília, 27 de outubro de 2010." Decisão de fls. 636/638.

Despacho

Processo Nº RT-931-50.2010.5.10.0001

Reclamante	Janilson Lopes Correia

Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
Reclamado Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.(Bricon Comércio de Material de Informática Ltda)
Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI

"Defiro o adiamento da audiência. Incluo o feito na pauta da audiência de INSTRUÇÃO do dia 18/01/2011, às 15:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1055-33.2010.5.10.0001

Reclamante Ivo Neto do Lago Siqueira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado DLC Ltda. ME
Reclamado M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda.
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira reclamada ao pagamento de dois períodos de férias com o terço constitucional, 8/12 de 13º salário e complementação do FGTS, além do ressarcimento de R\$ 467,75, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010." Decisão de fls. 347/353.

Despacho

Processo Nº RT-1408-73.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Luis do Nascimento Pereira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Visual Loc Serv Const Civil e Miner. Ltda
Reclamado Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 13. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 03/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1410-43.2010.5.10.0001

Reclamante Carlos Ugo Santander Joo
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

DESPACHO Fl. 246. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 03/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1414-80.2010.5.10.0001

Reclamante Alfredo Francisco da Silva Filho
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Cooperativa Sol e Mar de Turismo e Lazer

DESPACHO Fl. 40. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:55 horas, sob as cominações dos artigos

843 e 844 da CLT. Em 03/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1420-87.2010.5.10.0001

Reclamante Adalto Lourentino Gouveia
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc

DESPACHO Fl. 299 "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/11/2010, às 14:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 03/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-25400-39.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-254/2005-001-10-00.2

Reclamante Iedo Souza
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO Fl. 286. "Homologo os cálculos de fls. 261/284 e fixo em R\$ 33.000,83 o valor da execução, em 31/10/10, sem prejuízo de atualização. Convolvo em penhora os depósitos recursais de fls. 145 e 180, no importe atualizado de R\$ 10.078,13. Intime-se a executada para pagamento do remanescente de R\$ 22.922,70, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 29/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-46600-63.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-466/2009-001-10-00.3

Reclamante Alessandra Germano Machado dos Santos
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado Lilian Abramovitch
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado Caravana Produções Artísticas Ltda.
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI

DESPACHO Fl. 94. "Vista ao exequente, prazo 10 dias. Em 27/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-92100-60.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-921/2006-001-10-00.8

Reclamante DÁRCIA DAMACENO OLIVEIRA
Advogado CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

DESPACHO Fl. 524. "Apresentada a informação, expeça-se autorização judicial para desmembrar os depósitos recursais de fls. 331 e 383, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e IR constantes na planilha de fl. 517, bem como as custas consignadas à fl. 516, transferindo-se para uma conta apartada o saldo remanescente dos depósitos, para posterior liberação à executada. Com a juntada dos comprovantes, intime-se a executada ao recebimento da guia de fl. 491, bem como da guia referente ao saldo remanescente da movimentação acima determinada, prazo de 05 dias. Em 03/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-94900-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-949/2009-001-10-00.8

Reclamante Ivanei Moreira Lisboa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 500. "Intime-se a reclamada para apresentar a folha de ponto de abril/2010 do autor, no prazo de cinco dias. Em 29/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-104600-90.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1046/2008-001-10-00.3

Reclamante Suzanne Almeida Diogenes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado FERNANDO ZANETTI STAUBER

DESPACHO Fl. 358. "Aguarde-se, com os autos no arquivo provisório, a decisão do Agravo de Instrumento, notificado à fl. 316. Em 29/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-127700-40.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1277/2009-001-10-00.8

Reclamante Aline Diane de Lima Duarte
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda.
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Fl. 284. "Homologo os cálculos apresentados pela Perita às fls. 185/270 e consolidação de fls. 275/282, fixando em R\$ 57.737,05 o valor da execução, em 30/09/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a primeira executada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 29/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-161100-45.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1611/2009-001-10-00.3

Reclamante Alexandre Vaz Roriz
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO Fl. 825. "A Contadoria tem apresentado reiteradamente argumentos no sentido de demonstrar a dificuldade em liquidar cálculos, como é, especialmente, o caso dos autos (fls. 814). Assim, em observância ao princípio da celeridade processual, desde já designo perícia contábil, que correrá às expensas da executada, ficando nomeada a perita Dra. Giselle da Costa Barros Rezende. Intime-se do encargo, a fim de apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Em 29/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-211800-25.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2118/2009-001-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados Em Empresas De Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Patrimonial Segurança Entegrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 325. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 323/324, e fixo em R\$ 12.646,30 o valor da execução, em 31/10/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o Sindicato-autor para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 29/10/2010."

Despacho

Processo Nº RT-216900-58.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2169/2009-001-10-00.2

Reclamante Plínio dos Reis Castro
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Cia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 414. "Corrijo o erro material existente na Ata de Audiência à fl. 410, no que se refere à data designada para prosseguimento da instrução. Assim, onde se lê: "Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 27/01/2010, às 14h50min." Leia-se: Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 27/01/2011, às 14h50min. Em 03/11/2010."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1384-45.2010.5.10.0001

Reclamante Herley Couto Gonçalves
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2010 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2010 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-307-95.2010.5.10.0002

Reclamante Marcelo Prado Lima
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias

acerca da Impugnação ora ofertada pelo Credor. Juiz do Trabalho
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-315-72.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Jose dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 03.11.2010 às 13h59min. Defiro a dilação de prazo requerida pelo Perito Ronaldo Varela Corrêa, concedendo-o o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Vindo aos autos a manifestação do perito, dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 15.12.2010 às 13h58min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-452-54.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Marotildes Gomes
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Carlos Roberto Lopes Cavalcante

J. Desarquivem-se. Defiro a vista dos autos por cinco dias, conforme ora requerido pela reclamante. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-541-77.2010.5.10.0002

Reclamante Claudio Cesar de Aguiar
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB Nº 2800108895155, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.657,83 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.214,76

INSS Reclamante.....: 91,72

INSS Reclamado.....: 252,20

INSS Terceiros.....: 66,49

Emolumentos: 6,53

e o remanescente, zerando a conta, de Custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 08364/DF, CPF Nº 34390979191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 8019;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-596-28.2010.5.10.0002

Reclamante Elber de Carvalho dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações. Cumprida a determinação, concedo a reclamada, igual prazo para:

a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 389, §1º); b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo pacto e a indenização de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque e as guias do seguro desemprego, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente. c)- receber o cartão de ticket alimentação acostado à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-687-21.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Reginaldo Severo das Neves
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Construtora R e S Ltda.
Advogado PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA

Indefiro o pedido do autor ante o depósito efetivado na data aprazada, conforme comprovante às fls. 82. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber os valores depositados pelo reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-838-84.2010.5.10.0002

Reclamante Edison Pereira de Moura
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Ligecon Construcões Ltda

Ante o supra certificado, intime-se a reclamada para receber, no prazo de 10 dias, o saldo remanescente existente nos presentes autos. Após, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução às fls. 521 (CPC, art. 794, "I"). Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-846-61.2010.5.10.0002

Reclamante Jairo de Andrade Silva
Advogado FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO
Reclamado Philip Morris Brasil Industria e Comercio Ltda.
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por JAIRO DE ANDRADE SILVA, em face de PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para condenar a reclamada nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.

Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST.

Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que o triênio tem natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-937-54.2010.5.10.0002

Reclamante	Mizael Santana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Tendo em vista a formulação, na inicial, de pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba adicional de periculosidade, o que demanda obrigatoriamente, para a sua análise e processamento, a imprescindível realização de perícia técnica, em que pese a confissão ficta do reclamante, reabro a instrução processual já encerrada, a fim de indagar do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda tem interesse na sua implementação, sendo que seu silêncio será considerado como desistência tácita do pedido de adicional de periculosidade. Em caso de prosseguimento do feito, retornem-me os autos conclusos para designação de perícia. Suspendo a audiência de julgamento anteriormente designada, designando nova data para o dia 22.11.2010 às 17h. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1079-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Evaldo da Silva Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista ao reclamado sobre a petição de fls. 29/30 ora apresentados pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1300-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Barbara Lima dos Santos
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Efantoc Fotocópias e Serviços Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2010 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1334-16.2010.5.10.0002

Reclamante	Uismar Jose dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Elpídio Vianna Neto

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2010 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-4200-22.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-42/1995-002-10-00.9

Reclamante	ANTONIO ALVES DE SOUZA
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	DOWNTOWN BAR LANCHONETE LTDA

Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-10700-21.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-107/2006-002-10-00.0

Reclamante	Airton Vieira Sobrinho
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Sinal Verde Centro De Formacao De Condutores B Ltda

J. Defiro a vista dos autos, requerida pelo Credor, pelo prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-13600-31.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-136/1993-002-10-00.6

Reclamante	GERALDO LISBOA LIMA
Advogado	ESEQUIEL SANTOS MOREIRA
Reclamado	CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Advogado	LUIZ GRATO DAVID

Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-18600-89.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-186/2005-002-10-00.8

Reclamante	Marcelo Silva dos Santos
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	Volkswagen Servicos Ltda

Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Revogo por ora, a determinação de que a executada pague seu débito em 48 horas.

Preliminarmente, aguarde-se a CEF transferir os depósitos recursais convolados em penhora, para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo, informando o saldo atualizado.

Efetivada a medida, atualizem-se os cálculos e intime-se a Devedora ao pagamento no prazo de 05(cinco) dias.

Por fim, aguarde-se a decisão final do AIRE encaminhado ao Excelso STF, pendente de decisão.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-22100-13.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-221/1998-002-10-00.9

Reclamante	JOSE CAJAZEIRAS COSTA
Advogado	EDUARDO ANTONIO LEAL
Reclamado	UNISER MANAUS TECNOLOGIA CLIMATICA LTDA
Advogado	JOAQUIM MARIANO PEREIRA
Reclamado	SERVTEC

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-26100-27.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-261/1996-002-10-00.9

Reclamante	ROBERTA DE CAMARGO
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA SAUDE ASMISA

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-41100-62.1999.5.10.0002

Processo Nº RT-411/1999-002-10-00.7

Reclamante	JEFERSON LUIS DE OLIVEIRA SILVEIRA
Advogado	ANDRE DE SOUSA E SILVA
Reclamado	UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS (REINALDO SEIXAS FONTELLES)

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-41800-62.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-418/2004-002-10-00.7

Reclamante	ALYSSON DE CARVALHO BARBOSA
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado	CLUBE REGATAS GUARA
Reclamado	Sergio Cupertino Marques

J. Preliminarmente, defiro a vista dos autos, requerida pelo executado Francisco José Pinho, pelo prazo de cinco dias. Após, à conclusão. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-65000-93.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-650/2007-002-10-00.8

Reclamante	Alessandro Vicente de Oliveira
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, Credor.

Despacho

Processo Nº RT-84800-73.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-848/2008-002-10-00.2

Reclamante	Julio Cesar Vieira Miranda
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Intime-se o Banco executado para depositar o valor devido em cinco dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-87300-49.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-873/2007-002-10-00.5

Reclamante	Cintia Leite de Souza
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Gezebel Representacoes Comerciais Ltda
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Reclamado	Bruno Teixeira Albuquerque
Reclamado	Enirce Teixeira Albuquerque
Reclamado	Eduardo Bittencourt
Reclamado	Patricia Bittencourt

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3800131753179, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.133,72 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.815,93

Custas Art.789.....: 9,08

Hon. Advocatício...: 272,39

e o remanescente, zerando a conta, de custas processuais.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente, bem como os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ANDERSON FERREIRA GONÇALVES, OAB Nº 21.145/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 8019;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-87900-46.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-879/2002-002-10-00.8

Reclamante	SONIA REGINA SOARES DOS SANTOS
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Soares Ribeiro Eventos Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES
Reclamado	Anderson Salles do Amaral
Reclamado	Joel Jabur de Sousa
Reclamado	Newton Araujo Silva Junior
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado	Wandenor Soares da Silva

Preliminarmente, concedo ao Credor o prazo de trinta dias para informar nos autos o nº de seu CPF ou NIT para fins de transferência dos valores previdenciários cota parte Empregado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-97200-85.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-972/2009-002-10-00.9

Reclamante	Deusdete Francisco da Costa
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamada FUB, intem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-102500-67.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-1025/2005-002-10-00.1

Reclamante	José Vicente Braga
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado	United Segurança Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA

Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-110100-71.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1101/2007-002-10-00.0

Reclamante	Karolinne Ramos
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Losango Promocoes de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04872986-3, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 18.951,52 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 13.776,75

I R P F.....: 2.005,14

e o remanescente, zerando a conta, de Emolumentos.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIANA TRAVERSO CALEGARI, OAB Nº 1856/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa;

3) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do crédito obreiro(art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham conclusos para os recolhimentos faltantes (INSS e custas) que será feito com o remanescente da conta judicial da CEF e do BB.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-120000-20.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1200/2003-002-10-00.9

Reclamante	GENESIO GUILHERME DE OLANDA
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta recursal de fls.367, bem como libere-se ao advogado do autor os honorários assistenciais através da guia do BB ora acostada à contracapa dos autos.Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-152600-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1526/2009-002-10-00.1

Reclamante	Dione Jesus Romão Silva
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	MB Engenharia Ltda (Nova denominação Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A).
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Amadeu Pereira Borges

Reclamado Anderson Medina Borges

J. Defiro.Expeça-se a Certidão ora requerida , intimando a reclamada peticionante para recebe-la no prazo de 10(dez) dias.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-26300-77.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-263/2009-002-10-00.3

Reclamante	Iran Brito da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Sergio Mattos Bacelar
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carvalho e Bacelar Promocoies e Eventos Ltda
Reclamado	Show Bar Ltda-Epp
Reclamado	Aw Comercio de Alimentos Ltda-Epp
Reclamado	Restaurante e Adega Patio Brasil Ltda
Reclamado	Petro S Turismo e Representacoes Ltda
Reclamado	Coelho Neto Construcoies e Incorporacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Wagner Mattos Bacelar, Carlos Augusto de Guimarães Calaca e Restaurante Adega Pátio Brasil Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.198,31 (80,32%)
 INSS Reclamante.....: 65,74 (1,65%)
 INSS Reclamado.....: 180,80 (4,54%)
 INSS Terceiros.....: 47,66 (1,20%)
 Hon. Advocatício...: 489,61 (12,30%)
 Total Geral: 3.982,12
 Atualizado:31/10/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 3, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-50500-51.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-505/2009-002-10-00.9

Reclamante	Keila Costa Silva Celestino
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	K A S de Oliveira Serviços e Representações Ltda. (Fast Net Telecomunicações) N/P DA SÓCIA KÁTIA APARECIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA
Reclamado	Brasil Telecom Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) K A S de Oliveira Serviços e Representações Ltda. (Fast Net Telecomunicações) N/P DA SÓCIA KÁTIA APARECIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 26.871,71 (65,34%)
 INSS Reclamante....: 742,41 (1,81%)
 INSS Reclamado.....: 3.286,16 (7,99%)
 INSS Terceiros.....: 952,99 (2,32%)
 INSS SAT.....: 328,62 (0,80%)
 I R P F.....: 3.704,65 (9,01%)
 Custas do Processo: 386,38 (0,94%)
 Custas Art.789.....: 156,59 (0,38%)
 Hon. Advocatício...: 4.697,82 (11,42%)
 Total Geral: 41.127,33

Atualizado:31/10/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-54600-20.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-546/2007-002-10-00.3

Reclamante	Andréia Soares Rodrigues
Advogado	JOSE MAURO DE MOURA ALVES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 47.676,07 (67,38%)
 INSS Reclamante.....: 2.503,48 (3,54%)
 INSS Reclamado.....: 6.369,62 (9,00%)
 INSS Terceiros.....: 1.847,41 (2,61%)
 INSS SAT.....: 637,17 (0,90%)
 I R P F.....: 10.214,14 (14,44%)
 Custas do Processo: 1.207,87 (1,71%)
 Custas Art.789.....: 301,97 (0,43%)
 Total Geral: 70.757,73

Atualizado:31/10/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 2, NOVEMBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-156-29.2010.5.10.0003

Reclamante Maria Helena Vilhione de Paula
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Reclamado Condomínio do Saint Paul Park Hotel
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pela reclamante a partir de 08.11.2010 e o reclamado a partir de 16.11.2010.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23.11.2010, às 13h55min. Facultado o comparecimento das partes.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-845-73.2010.5.10.0003

Reclamante Luiz Borges da Cunha
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Reclamado União (Tribunal Regional Federal)
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, para afastar a condenação ao pagamento do aviso prévio bem como reduzir o percentual da multa do FGTS para 20%, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-897-69.2010.5.10.0003

Reclamante Marcos de Sousa Leandro
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos. Melhor revendo os autos, verifico que a guia de fl. 263 apresentada pela reclamada refere-se ao pagamento da segunda parcela do acordo. Desse modo, prossiga-se com a execução, consoante termos do despacho de fl. 260, itens 2 e 3. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-989-47.2010.5.10.0003

Reclamante Glaucia Pinheiro da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Visual Locadora de Serviços da Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Reclamado União - Ministério da Fazenda
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

Intime-se a primeira reclamada para comprovar o depósito dos valores de FGTS relativos ao 13º salário de 2009 e meses de fevereiro e março de 2010, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo ainda à reclamante, através da Secretaria da Vara, as guias necessárias ao levantamento dos valores, sob pena de execução direta. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1047-50.2010.5.10.0003

Reclamante Maria do Carmo dos Santos
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., a pagar à reclamante MARIA DO CARMO DOS SANTOS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Danos materiais Danos morais Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 3.100,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 155.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1194-76.2010.5.10.0003

Autor Maria do Rosario Viana
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Réu Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Assino o prazo de dez dias à reclamada para que apresente a apólice do seguro contratado em nome de Adriano Vieira.

Despacho

Processo Nº RT-1207-75.2010.5.10.0003

Reclamante Helena Dib Freire
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS

DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas. Acolho a PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, para declarar prescritos os créditos constituídos antes de 18/03/2004. A prescrição das parcelas previdenciárias e do FGTS é trintenária (Súmula. 362/TST). No mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira Reclamada BANCO DO BRASIL S.A e PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, e segunda Reclamada de forma subsidiária a pagarem à Reclamante HELENA DIB FREIRE as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Pagamento de diferenças de horas extras decorrentes de complementação de aposentadoria.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos na fundamentação. Custas que importam em R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela primeira Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1211-15.2010.5.10.0003

Reclamante	Gilsomar Vieira da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido ACOLHER a prejudicial de prescrição para declarar prescritos os créditos porventura constituídos antes de 10/09/2004 e extinguir o processo com julgamento do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção das parcelas previdenciárias e do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula. 362/TST).

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA. e ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., a pagarem ao Reclamante GILSOMAR VIEIRA DA SILVA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no

art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1212-97.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose de Arimateia Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido ACOLHER a prejudicial de prescrição para declarar prescritos os créditos porventura constituídos antes de 10/09/2005 e extinguir o processo com julgamento do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção das parcelas previdenciárias e do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula. 362/TST).

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA. e ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., a pagarem ao Reclamante JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA as verbas deferidas, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes (Súmula 197 do C. TST).

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1278-77.2010.5.10.0003

Reclamante	Joel Gomes da Silva Junior
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Taguatinga

Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília
 Reclamado Faculdade Evangélica de Tecnologia,
 Educação e Gestão. - FETEG

Os endereços da 1ª e 2ª reclamadas fornecidos na petição retro são os mesmos trazidos na inicial, cujas notificações foram remetidas conforme fls. 48 e 49. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1441-57.2010.5.10.0003

Reclamante Francisca Costa Fontes
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Celeste Maria Ramagem (espólio de)
 pela inventariada Anna Beatriz
 Antongini Ramagem

"Trata-se de pedido cautelar incidental para que seja reservado ao autor parte do crédito da reclamada junto à ação testamentária que tramita perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, ao argumento de que o trâmite do processo de nº 45392-9/2010 está em fase de finalização. Noticiou que recebeu a título de rescisão contratual, sem justa causa, o valor total de R\$1.200,00. Brevemente relatados os autos, decido. O art. 71, do art. 273 do CPC, autoriza a antecipação de tutela de natureza cautelar, quando presentes o periculum in mora e a fumaça do bom direito. No caso em apreço, entendo que o requisito fumaça do bom direito não está presente, visto que a própria reclamante reconhece ter recebido verbas rescisórias. Sendo assim, indefiro no momento a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC antes da formulação do contraditório, sem prejuízo de nova apreciação na oportunidade da sentença. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 19.11.2010, às 10:00 horas. Intime-se a autora, por meio de seu advogado, desta decisão e da audiência ora designada." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-20700-97.1994.5.10.0003

Processo Nº RT-207/1994-003-10-00.8

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS LOPES (7)
 Advogado PAULO ROBERTO DE BASTOS
 GOMES
 Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA
 NOVA CAPITAL DO BRASIL -
 NOVACAP
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

"Intime-se a reclamada para receber o alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante Moisés Alves Ferreira
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES
 SOARES

Vistos, etc.

Mantida a decisão a quo.

1. Traslade-se a decisão do Recurso de Revista proferida nos autos do AIRR 497-2008-003-10-41-3 juntando-a aos presentes autos.
2. Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 430 e 471 para uma conta a disposição deste juízo. Este despacho substitui o ofício. Encaminhe-se cópia.
3. Tendo em vista o elevado nível de complexidade envolvido na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença dos presentes autos bem como a existência de diversas controvérsias em

processos semelhantes, determino a realização de perícia contábil.

4. Designo para a realização do mister o ilustre Perito Aristóteles Alvim Gomes, com endereço profissional à QI 05, conjunto R, casa 95, Guarará - Brasília - DF, tel.: 33822354, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias, observando os parâmetros definidos pelo Juízo.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-53200-31.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-532/2008-003-10-00.7

Reclamante Suzana de Paula Siqueira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Citibank S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

fl. 384. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que as partes recebam seus créditos.

Despacho

Processo Nº RT-56100-84.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-561/2008-003-10-00.9

Reclamante Renato Alves de Oliveira Filho
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e para, se for o caso, apresentar as planilhas e demais dados necessários aos cálculos, no prazo de dez dias. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-62100-66.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-621/2009-003-10-00.4

Reclamante Elisiane Oliveira Mendes
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado Dataprev Empresa de Tecnologia e
 Informações da Previdência Social
 Ltda.
 Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Dê-se ciência à exequente da certidão supra e prazo de 5 dias para manifestar-se sobre o que for de seu interesse. (Certifico que em diligência à CEF, constatei que, relacionado ao PIS informado pela exequente, não há nenhum valor depositado pela executada destes autos). Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-69600-23.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-696/2008-003-10-00.4

Reclamante José Geraldo Nepomuceno Brandão
 Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA
 Reclamado IESA Projetos, Equipamentos e
 Montagens S.A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA
 CASTANHEIRA

Fl. 1215. Julgo extinta a execução dos honorários periciais. Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-70400-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-704/2009-003-10-00.3

Reclamante Gilson Ferreira Limeira

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

Intime-se o exequente para comprovar a movimentação do alvará de fl. 225, a fim de que os autos possam seguir para o arquivo geral deste Tribunal. Prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-72900-95.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-729/2005-003-10-00.3

Reclamante Sebastião Pereira da Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda.

"Intime-se o exequente para receber o alvará, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena da extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-75600-39.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-756/2008-003-10-00.9

Reclamante Sandra Dantas Machado Matos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a executada para receber a guia que encontra-se acostada à contracapa dos autos, referente ao seu saldo residual. Prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-87600-71.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-876/2008-003-10-00.6

Reclamante Rafael Benjamin Campos Sales
 Advogado JOYCE MACHADO E MELO
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo exequente nos valores apurados, dispensadas, na forma da lei. O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação. As contribuições previdenciárias serão calculadas sobre o valor do acordo. (§ 5º do art. 43 da Lei 8212/91) e o executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro e os recolhimentos fiscais, no prazo de sessenta dias. Libere-se ao exequente o depósito de fl. 97, mediante guia. Requisite-se a carta precatória. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89500-55.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-895/2009-003-10-00.3

Reclamante Edson Pereira Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora. Publique-se. Brasília, 3 de novembro de 2010. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96200-47.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-962/2009-003-10-00.0

Reclamante Gilvan Mendes Soares
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o exequente para comprovar a movimentação do alvará de fl. 137, a fim de que os autos possam seguir para o arquivo geral deste Tribunal. Prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-96700-50.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-967/2008-003-10-00.1

Reclamante Charton Maciel Baggio
 Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES
 Reclamado APTC - Auditoria, Planejamento Tributário e Consultoria Ltda.
 Advogado DANILO CRUZ AZEVEDO
 Reclamado APTC - Contabilistas Associados S/S
 Advogado DANILO CRUZ AZEVEDO

Vistos. Converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD em nome das executadas. A dívida das executadas foi integralmente garantida pelos valores bloqueados. Intimem-se as executadas para ciência dos bloqueios e para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106900-19.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1069/2008-003-10-00.0

Reclamante Carlos Nonato Teixeira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-113200-94.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1132/2008-003-10-00.9

Reclamante Jair da Costa Pereira
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
 Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC (Colégio Marista de Brasília)
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Após, prossiga-se nos termos do art. 884, da CLT. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-116100-16.2009.5.10.0003*Processo Nº RT-1161/2009-003-10-00.1*

Reclamante Amarildo Dias Fonseca
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
 Reclamado CPM Braxis SA
 Advogado JOANA CAROLINA BARROS NUNES DA CUNHA

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-119600-95.2006.5.10.0003***Processo Nº RT-1196/2006-003-10-00.8*

Reclamante Marieta de Fatima Martins Costa
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado Prossegur Brasil S.A.
 Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

Intime-se a executada para receber o alvará de levantamento do seu saldo residual. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-120600-33.2006.5.10.0003***Processo Nº RT-1206/2006-003-10-00.5*

Autor Robson Freitas Melo
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Silvino Fonseca de Souza
 Advogado CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO

Vistos.Tendo em vista a determinação exarada na parte final do despacho de fl. 260, assino o prazo de dez dias ao executado destes (SILVINO FONSECA DE SOUZA), para devolver a carta de adjudicação.

Despacho**Processo Nº RT-132600-31.2007.5.10.0003***Processo Nº RT-1326/2007-003-10-00.3*

Reclamante Marla Pio de Santana
 Advogado MARCIANO CORTES NETO
 Reclamado Drogaria Unicom
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

A SRF devolveu o valor pago a maior de IRPF.Ante os termos da decisão de fls. 414/416, libere-se à reclamante o saldo da conta 1500108946435 do Banco do Brasil, mediante guia que se encontra acostada à contracapa.Libere-se à executada eventual saldo existente nas contas de fls. 376, 367, 373/374, por alvará.Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que as partes recebam seus respectivos créditos.

Despacho**Processo Nº RT-154100-85.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1541/2009-003-10-00.6*

Reclamante Fernando do Amaral
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar - Lago Sul
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fl.176. Libere-se o depósito recursal à segunda reclamada. Intime-se o exequente, para receber o alvará, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da

execução.

Despacho**Processo Nº RT-167500-69.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1675/2009-003-10-00.7*

Reclamante Tarcísio Vieira de Castro
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
 Reclamado Victor Joao Cugola

Ante o insucesso do bloqueio de contas em nome dos sócios e por estar alienado fiduciariamente o único veículo encontrado em nome de um dos sócios, assino o prazo de 30 dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-195600-34.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1956/2009-003-10-00.0*

Reclamante Herika Graciela Belini
 Advogado MAURICIO GOMES NETO
 Reclamado Mn Engenharia Ltda.
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Vistos os autos. Intimem-se as partes para trazerem aos autos os contracheques da reclamante relativos ao pacto laboral de 05/2005 a 03/2009, elementos essenciais para o cálculo das diferenças salariais conforme promoção da Secretaria de Cálculos. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-78100-41.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-781/2009-004-10-00.0*

Reclamante Eudineide Pereira da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
 Advogado ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
 Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

Vistos, etc...

Ante o insucesso da pesquisa RENAJUD realizada às fls. 249/251, bem como em face das tentativas frustradas de bloqueio eletrônico de numerário da executada via Bacen-Jud (fls. 245/247), rumo outro não resta a não ser o redirecionamento da execução em desfavor da parte reclamada condenada de forma subsidiária (Petrobrás).

Dessa forma, em virtude da convalidação de seu depósito recursal em penhora, bem como em face do bloqueio realizado às fls. 98, cite-se a 2ª Executada (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás), por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, do valor total da execução fixado no montante de R\$14.627,07 (atualizado até 31/10/2010), bem como intime-se-a para complementar a garantia do Juízo no importe de R\$8.313,75 (diferença entre o total da execução e o saldo atualizado do depósito recursal convolidado em penhora e do bloqueio à fl. 98) ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de

penhora em relação ao débito ainda pendente, observada a ordem disposta nos termos do art. 655 do CPC.

Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-113800-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1138/2008-004-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Advogado	DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR
Reclamado	Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Indefiro o pleito feito pelo sindicato autor à fl. 787/788. Uma vez que nos presentes autos haverá somente a execução dos honorários assistenciais deferidos no acórdão de fls. 661/688, a documentação requerida deverá ser juntada nas ações autônomas, em consentâneo com os termos da decisão transitada em julgado. Intime-se. Devolvam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que se apure, tão somente, os honorários assistenciais deferidos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-20.2010.5.10.0005

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região
Réu	Faculdade Evangelica De Brasilia S/C FEB
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Réu	Ronaldo Jose Pires
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Réu	Ricardo Luis Pereira
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Réu	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos os autos.

Conforme requerido pelo d. Ministério Público do Trabalho, intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 10 dias, o regular cumprimento do acordo homologado.

Após, dê-se vista ao Autor pelo prazo de 10 dias e aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Despacho

Processo Nº RT-45-39.2010.5.10.0005

Reclamante	Oswaldo Jacó Fialho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 01.02.05, exceto diferenças de FGTS (Súmula nº. 362/TST), nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;

b) reconhecer o grupo econômico entre as reclamadas e julgar

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar as empresas FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante OSVALDO JACÓ FIALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, diferenças de adicional noturno e reflexos, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Para o cálculo de parcelas a serem, eventualmente, deferidas ao reclamante, deverá ser observada a remuneração registrada nos recibos de salário, e o valor de cada parcela deverá ser limitado àquele que lhe foi atribuído no pleito exordial.

As reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-57-53.2010.5.10.0005

Reclamante	Cleiton Andre Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA DE FLS.271 E SEQUINTE: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 02.02.05, exceto diferenças de FGTS (Súmula nº. 362/TST), nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;

b) reconhecer o grupo econômico entre as reclamadas e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar as empresas FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante CLEITON ANDRE MORAIS, tão logo esta sentença transite em julgado, diferenças de adicional noturno e reflexos, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado

pela contabilidade deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Para o cálculo de parcelas a serem, eventualmente, deferidas ao reclamante, deverá ser observada a remuneração registrada nos recibos de salário, e o valor de cada parcela deverá ser limitado àquele que lhe foi atribuído no pleito exordial.

As reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-100-92.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1/2007-005-10-00.6

Reclamante	Fernanda Gomes Chacon
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	José Alexandre Oliveira
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	José Rodrigues Lima
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

CONCLUSÃO: Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO às fls. 397/411 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS determinar a utilização dos juros de mora de 0,5% ao mês, a exclusão da conta de liquidação o valor referente às custas processuais e INSS "cota terceiro", tudo nos termos da fundamentação que integra essa decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para adequação da conta.

Após, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, por mandado.

Brasília, 03 de novembro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-339-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Cleriston Pereira Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação,

querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-405-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Luis Carlos da Silva Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Mateus de Jesus Ribeiro-ME (Vidraçaria Opção)
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

Decisão de fls. 405-2010: (...) Entregue o documento, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$510,00, consoante autorizado no art. 461 do CPC, bem como comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas na r. Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-513-03.2010.5.10.0005

Reclamante	Vagner Valter Ferreira de Brito
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.541,16, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-535-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Valdeci dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$802,52, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Engefort Construtora Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-541-68.2010.5.10.0005

Reclamante	Rodrigo Schuabb de Oliveira
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	GEAP- Fundação de Seguridade Social
Advogado	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES

sentença de fls.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às

parcelas anteriores a 20.04.05, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver a reclamada GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante RODRIGO SCHUABB DE OLIVEIRA; nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, pelo autor, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-603-11.2010.5.10.0005

Reclamante Willian Cleyton Costa de Carvalho
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-674-13.2010.5.10.0005

Reclamante Janio Viana Lima
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado ITSA - Intercontinental Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL
Reclamado TV Filme Indústria Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELO PIMENTEL

Vistos os autos.

O perito, Dr. Celso Evilásio, aceita o encargo e requer a antecipação dos honorários periciais, visando custear os trabalhos que serão desenvolvidos.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007.

Assim, havendo requerimento expresso e restando preenchidos os requisitos legais, concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-745-15.2010.5.10.0005

Reclamante Pedro Junio dos Santos do Carmo
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.111,48, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, M M TELECOM - Engenharia e Serviços de Telecomunicações LTDA., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-869-95.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Margarida Trindade Carneiro
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1011-02.2010.5.10.0005

Consignante Shopping do Panificador Comercio de Alimentos Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Consignado Henrique Santos Cunha
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) julgar PROCEDENTE o pedido constante da Ação de Consignação em Pagamento; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada WRC COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP a pagar ao reclamante HENRIQUE SANTOS CUNHA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: um período de férias vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; diferença salarial de novembro/08 no valor de R\$42,23; tíquetes refeição no valor de R\$6,00 por dia, limitado ao período de 01.11.08 a 31.10.09; vales-transporte no decorrer de todo pacto laboral, no valor de R\$3,00 por dia; adicional de 50% sobre uma hora diária durante todo o pacto laboral, com exceção do período de 01.09.08 a 30.11.08, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Libere-se ao reclamante o depósito objeto da ação de consignação em pagamento cujo comprovante que consta dos autos.

Custas processuais sobre a Reclamatória Trabalhista no importe de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamado.

Custas processuais sobre a Ação de Consignação em Pagamento no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pelo reclamante/consignado, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1023-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Geralda Lopes de Resende
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber

SENTENÇA DE FLS.171 E SEQUENTES: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar as preliminares arguidas pelas reclamadas;

b) julgar IMPROCEDENTE a ação em relação à segunda reclamada FACULDADE AD1 - UNISABER;

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a primeira reclamada FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA a pagar à reclamante GERALDA LOPES DE RESENDE, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário integral de 2009 e proporcional de 2010 na razão de 3/12; um período de férias vencidas na forma simples e férias proporcionais na razão de 2/12, ambas acrescidas de 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 467 da CLT; horas-aula reduzidas no período de setembro/07 a janeiro/08; restituição dos valores descontados a título de assistência médica a partir de janeiro/08; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá proceder ao depósito na conta vinculada da autora do FGTS em relação aos meses faltantes, tão logo esta sentença transite em julgado, devendo apresentar na fase de liquidação de sentença o extrato fundiário para possibilitar o cálculo das diferenças.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo

de cinco dias.

Oficie-se ao INSS e à CEF, encaminhando cópia da inicial e desta sentença.

Publique-se, para ciência do autor.

Intimem-se as reclamadas via postal.

ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1041-37.2010.5.10.0005

Reclamante	Anderson Martins da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia. - COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. C. de

Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1188-63.2010.5.10.0005

Reclamante	Oswaldo Lopes Ribeiro Filho
Advogado	YURI ALEX DEZEN
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União

DESPACHO:"Tendo em vista que a primeira reclamada, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA não foi notificada e a fim de evitar futura alegação de nulidade, reabro a instrução processual para designar nova audiência inicial para o dia 01/12/2010 às 08h35min. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador e a UNIÃO (PRU) por meio do Convênio. Notifique-se a primeira reclamada por EDITAL."

Despacho

Processo Nº RT-1243-14.2010.5.10.0005

Reclamante	Vilmar Maria de Souza
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1361-87.2010.5.10.0005

Reclamante	Thiago Rodrigues Soares
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Previdencia Social

Vistos os autos.

O reclamante requer a intimação da reclamada por Oficial de Justiça no endereço ora informado.

Defiro o pedido. Expeça-se mandado de intimação de audiência para a reclamada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, no endereço sito à SAAN Quadra 01, Lote 660 CEP: 70.632-10 Brasília/DF.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1363-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Viviane Melo de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

Vistos os autos.

O reclamante requer a intimação da reclamada por Oficial de Justiça no endereço ora informado.

Defiro o pedido. Expeça-se mandado de intimação de audiência para a reclamada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, no endereço sito à SAAN Quadra 01, Lote 660 CEP: 70.632-10 Brasília/DF.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1364-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Hugo Janker Moura Guimaraes
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

Vistos os autos.

O reclamante requer a intimação da reclamada por Oficial de Justiça no endereço ora informado.

Defiro o pedido. Expeça-se mandado de intimação de audiência para a reclamada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, no endereço sito à SAAN Quadra 01, Lote 660 CEP: 70.632-10 Brasília/DF.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1365-27.2010.5.10.0005

Reclamante	Suellen Moraes Soares
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

Vistos os autos.

O reclamante requer a intimação da reclamada por Oficial de Justiça no endereço ora informado.

Defiro o pedido. Expeça-se mandado de intimação de audiência para a reclamada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, no endereço sito à SAAN Quadra 01, Lote 660 CEP: 70.632-10 Brasília/DF.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10300-27.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-103/2008-005-10-00.2

Reclamante	Iranildo da Silva Santos
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução

opostos pela UNIÃO às fls.345/355 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e para declarar a incompetência absoluta, em razão da matéria, desta Justiça Especializada quanto a cota terceiro, determinar a utilização dos juros de mora de 0,5% ao mês, a exclusão da conta de liquidação o valor referente às custas processuais e INSS "cota terceiro", e acolher os novos cálculos de fls. 366/374, fixando o valor da execução em R\$4.734,76, atualizados até 31.09.2010, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualize-se os cálculos de fls. 374 e expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, por mandado.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26900-60.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-269/2007-005-10-00.8

Reclamante	Fábio Felisberto Ferreira
Advogado	EDUARDO JOSÉ DE CASTRO
Reclamante	União
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO às fls.345/355 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e para declarar a incompetência absoluta, em razão da matéria, desta Justiça Especializada quanto a cota terceiro, determinar a utilização dos juros de mora de 0,5% ao mês, a exclusão da conta de liquidação o valor referente às custas processuais e INSS "cota terceiro", e acolher os novos cálculos de fls. 155/158, fixando o valor da execução em R\$2178,65, atualizados até 31.10.2010, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualize-se os cálculos de fls. 155 e expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, por mandado.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27800-72.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-278/2009-005-10-00.0

Reclamante	Pablicio Monteiro Cardoso
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Stop Play Comércio e Distribuição de Eletro- Eletrônicos e Informática Ltda.
Reclamado	Michel Pierre de Souza Cintra

Vistos os autos.

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa das 03(três) últimas declarações de imposto de renda dos executados, STOP PLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ:04.612.848/0001-22 e do Sr. MICHEL PIERRE DE SOUZA CINTRA CPF: 218.395.078-10.

Após a resposta do aludido ofício, intime-se o exequente para se

manifestar acerca do que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34200-73.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-342/2007-005-10-00.1

Reclamante	União
Reclamante	Ana Maria Santos da Silva
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos exequentes para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-35300-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-353/2009-005-10-00.3

Reclamante	Claudio Neri Pereira
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil Ltda
Advogado	EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$41.395,39, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto os depósitos recursais no valor de R\$2.000,00, efetuado em 08-06-09 e no valor de R\$1.000,00, efetuado em 15-03-10, em penhora. (FLS.54 e 217)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. Intimem-se a reclamada, Comidas Regionais do Brasil LTDA., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$38.395,39, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-38400-89.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-384/2008-005-10-00.3

Reclamante	Viviane Maria Catunda
Advogado	MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	LILIAN MARA FERREIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ACELIO JACOB ROEHRs
Reclamado	Altamiro Castilho de Almeida Filho
Advogado	CARLOS ALBERTO DUMÊT FARIA
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins

Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Heber Coqueijo Fidalgo
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Dionizio de Souza Martins
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Raymundo Jose de Souza Torres
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Fabricio Vasconcelos Soares
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Advogado	GIUSEPPE DE SIERVI FILHO

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-52300-76.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-523/2007-005-10-00.8

Reclamante	Luiz Augusto de Souza Santos
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	José Marcos Ferreira Fonseca -ME (Moto Max)
Reclamado	José Marcos Ferreira Fonseca
Reclamado	Mauricio Fábio Rodrigues da Silva

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-53200-59.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-532/2007-005-10-00.9

Reclamante	Ana Lídia Pacheco Modesto
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	José Domingos Tereza

Vistos os autos.

Diante da devolução da carta precatória e tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60700-79.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-607/2007-005-10-00.1

Reclamante	Dialêdo da Silva Mendes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Ibisen de Souza Opa
Reclamado	Marcos Roberto Salgado

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61800-98.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-618/2009-005-10-00.3

Reclamante	Adriano Alves Barbosa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Supermercado Big Box
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63500-80.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-635/2007-005-10-00.9

Reclamante	Tatiane de Jesus Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	RL Comércio de Confecções e Calçados Ltda. - ME(na pessoa da Sra.Ines Santos Silva)
Reclamado	Ines Santos Silva

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85300-33.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-853/2008-005-10-00.4

Reclamante	Lusinete Luísa da Conceição.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em

R\$66.099,84, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.358,00, efetuado em 14-11-08, em penhora. (FLS.198)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intimem-se o reclamada, Banco Itaú S.A., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$60.741,84, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-103900-73.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1039/2006-005-10-00.5

Reclamante	Wellington José Barbosa Carlos
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado	ANDIARA SIDONIO VILASBOAS

(...)"Homologo os cálculos apresentados pelo executado e fixo o débito exequendo em R\$20.952,59, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$4.808,65, efetuado em 16-02-07, no valor de R\$9.987,56, efetuado em 05-09-07 e no valor de R\$300,00 efetuado em 12-08-09, em penhora. (FLS.452, 534)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intimem-se o reclamada, Cacique Promotora de Vendas Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$5.856,38, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-105500-71.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-1055/2002-005-10-00.4

Reclamante	CICERO MATEUS DE ANDRADE
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SERVICOM SERVICOS E CONSTRUÇOES DF LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108500-40.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1085/2006-005-10-00.4

Reclamante	Carlos Santos Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONFORMAÇO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Reclamado Cooperconci Ltda.
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado Via Engenharia
 Advogado RODRIGO BADARO DE CASTRO
 Reclamado JC Contijo
 Advogado RODRIGO BADARO DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, caso queira, se manifestar acerca das alegações da reclamada acerca do adimplemento da 1ª parcela do acordo.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-117900-20.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-1179/2002-005-10-00.0

Reclamante FRANCISCO GOMES DE ARAUJO FILHO
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado ALFREDO JORGE CORREIA JUNIOR
 Advogado LECIO CAVALCANTE SILVA

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera as diligências efetuadas, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, caso queira.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-125300-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1253/2009-005-10-00.4

Reclamante Juvenal Ferreira dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS
 Reclamado Leandro Coeli Soares Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Wilson Lemos de Sousa

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra intime-se o exequente para no prazo de 5 dias retirar a guia acostada na contracapa do autos, referente a conta 04852540-0. Fica desde já intimado, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, ficando ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-125700-89.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1257/2008-005-10-00.1

Reclamante Carlos Augusto Silva
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda
 Reclamado União Federal

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO às fls.311/318 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para determinar a utilização dos juros de mora de 0,5% ao mês, e acolher os novos cálculos de fls. 330, fixando o valor da execução em R\$1432,57, atualizados até 31.10.2010, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualize-se os cálculos de fls.330 e expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, por mandado.

Brasília, 20 de outubro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129300-55.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1293/2007-005-10-00.4

Reclamante Benedito Carlos Rego Oliveira
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
 Reclamado Viação Aérea Rio Grandense - Varig S.A.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado VRG Linhas Aéreas (sucessora da Aéreo Transportes Aéreos S.A. - arrematante da UPV - Unidade Produtiva da Varig - segunda reclamada)
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA

Vistos os autos.

Primeiramente e diante do requerimento formulado pelo reclamado VRG Linhas Aéreas S/A no sentido de que lhe sejam liberados os depósitos recursais efetuados motivado pela exclusão da lide, esclareço que tal quantia permanecerá disponível a este Juízo vinculada ao processo 604/2008, no qual o aludido reclamado figura no polo passivo e que ainda está pendente de quitação, conforme determinado à fl. 1217.

Ademais e visando dar prosseguimento ao feito, cumpre ressaltar que por força da decisão transitada em julgado remanescem no polo passivo da presente ação o primeiro reclamado SATA e o responsável subsidiário VARIG S/A (em recuperação judicial processo 0071323-87.2005.8.19.0001, cuja numeração antiga é 2005.001.072887-7, conforme atesta o extrato de andamento em apenso).

Assim, por ter sido noticiado que ao primeiro reclamado também foi deferido o processamento de recuperação judicial, intime-se a SATA, por intermédio do seu advogado via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que traga aos autos, no prazo de 05 dias, documentação probatória de tal condição visando a expedição de certidão para habitação do crédito obreiro, se for o caso, ou promova o pagamento do débito (R\$ 12.232,93), sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-131900-15.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1319/2008-005-10-00.5

Reclamante Ana Paula Neves Macedo

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Banco Cacique S.A.
 Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS
 Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
 Advogado JOÃO VITOR LUKE REIS

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$25.237,69, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$5.000,00, efetuado em 03-04-09, em penhora. (FLS.287)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada.

Intimem-se o reclamada, Cacique Promotora de Vendas Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$20.237,69, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-142100-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1421/2009-005-10-00.1

Autor Carlos Eduardo Barbosa Santos
 Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO
 Réu Millennium Construções e Serviços LTDA

Sentença: "5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
 PROCESSO 01421-2009-005-10-00-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.
 Brasília, 3 de novembro de 2010.

Irani Pereira da Silva
 Assistente de Juiz

Vistos os autos

CARLOS EDUARDO BARBOSA SANTOS, MAYARA HARINE F. SETUBAL, ANA CRISTINA FERREIRA DE MESQUITA, ELENICE BATISTA AFONSO, MARIA VICENTE DA SILVA, ÂNGELA MARIA GOMES DE TRINDADE, ANA FRANCISCA DIAS DA SILVA, ANA LIZONETE RODRIGUES MARTINS, ADREANA ANDRADE TAVARES, NILVA NOGUEIRA DIAS, PEDRO NETO ROCHA, ROBERTA LUCIANA HARDMAN, WELLINGTON RODRIGUES LIMA, IRACI SOARES DA SILVA, JAIR PEREIRA DOS SANTOS, JAQUELINE SILVA DOS SANTOS, JOSEANA FERREIRA CAMPOS, JURACI DA SILVA, LARISSA CORTE VALENTIN, LUCIANA NEVES BATISTA e MARIA JOSÉ MENDES BATISTA, ajuizaram ação cautelar inominada objetivando o bloqueio do crédito que a reclamada, MILLENIUN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, possui junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA e DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, para garantir o pagamento dos salários retidos e das verbas rescisórias devidas em decorrência da extinção de seus

contratos de trabalho. Requereram a concessão de liminar, inaudita altera pars, para bloqueio do valor de R\$91.818,83.

Juntaram documentos e atribuíram à causa o valor de R\$ 1.000,00.

O pedido liminar foi deferido por meio da decisão de fls. 221/222.

No entanto, restaram infrutíferas todas as diligências para o bloqueio dos créditos da reclamada junto aos órgãos indicados na inicial (MINISTÉRIO DA FAZENDA, CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA e DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL), tendo sido penhorado o crédito da reclamada junto ao INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA TECNOLOGIA - IBICT no valor de R\$ 23.304,84.

Ressalte-se que o valor penhorado junto ao IBICT extrapolou os limites da lide, já que não era objeto da inicial o bloqueio de crédito junto ao referido Órgão. Todavia, já que o numerário se encontra a disposição deste juízo, será repassado a outros processos ajuizados contra a empresa reclamada, em trâmite nesta MM. Vara. Devidamente intimados para emendar a petição inicial (fls. 340), indicando o atual endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial, os reclamantes não cumpriram a determinação

Defiro aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, ressaltando-se que restaram preenchidos os requisitos legais (Declaração de fls. 32/52).

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, I, do CPC.

Determino a transferência do valor penhorado neste processo, no importe de R\$23.304,84 para os processos de nº 1616/09, 1620/09, 1621/09, 1622/09, 1624/09, 1625/09, 1626/09 e 1634/09. A transferência deverá ser feita por ordem de antiguidade no que se refere ao ajuizamento das ações, com a quitação total dos processos, até que seja exaurido o valor penhorado, sendo que, com relação aos processos que não forem contemplados com o referido crédito, a execução prosseguirá em seus trâmites normais. Custas, pelos embargantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, que fica dispensado, em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado a presente decisão e comprovado o recolhimento das custas e transferido os valores bloqueados, arquivem-se os autos.

Intimem-se os reclamantes.

Brasília, 03 de novembro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-169800-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1698/2009-005-10-00.4

Reclamante Lindomar Alves de Oliveira
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA
 Reclamado Tellus S.A. Informática e Telecomunicações
 Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$6.047,99, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal no valor de R\$3.073,31, efetuado em 19-05-10 em penhora. (FLS.129)

Expeça-se a reclamada, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetuada.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$2.974,68, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-193700-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1937/2009-005-10-00.6

Reclamante	Gislene de Melo Quirino
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União - Ministério dos Transportes

Verifico erro material no despacho de fls.198, portanto retifico-o para fazer constar:

Compulsando melhor os autos verifico que o recurso ordinário interposto às fls.154/165, não recolheu as custas e nem efetuou o depósito recursal.

Desse modo, por deserto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, por consequência, ao Recurso Adesivo da Reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-202600-79.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2026/2009-005-10-00.6

Reclamante	Rosenilda da Conceição Bernardes de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-205800-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2058/2009-005-10-00.1

Reclamante	Anderson Alves de Lima
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-208800-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2088/2009-005-10-00.8

Reclamante	Marcelo Batista Carneiro
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

sentença de fls.110 e seguintes: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, extingo sem resolução de mérito o pleito por declaração de que é "indevido o desconto de valores referente ao recesso remunerado concedido pela Fundação Universidade de Brasília no período do Natal e Ano Novo" e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, lançar na CTPS obreira, por meio de retificação ou registro, 16/02/2009 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, e, apenas subsidiariamente, a terceira observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região a pagarem à parte reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJ 363 e 400 da SDI I do C.TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) saldo de salário de 3 dias do mês de fevereiro de 2009; b) um período de férias vencidas 2007/2008 acrescidas de 1/3; c) 5/12 de férias 2008/2009 acrescidas de 1/3; d) 2/12 de 13º salário de 2009; e) multa de 40% incidente no FGTS de todo o período; f) multa do artigo 477 da CLT; g) multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa fundiária de 40%; h) indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários de 01/12/08 a 16/2/09 e nas gratificações natalinas de 2008 e de 2009; i) indenização compensatória do não fornecimento de vale alimentação e vale transporte a partir de janeiro de 2009, nos patamares pleiteados; j) adicional de insalubridade - à base de 40% do salário mínimo - tudo com reflexos em FGTS e nas parcelas deferidas no item "F".

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o disposto no Provimento CG/TST Nº 1/96.

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE/DF, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 9.000,00), a cargo das duas primeiras reclamadas apenas, face à prerrogativa da FUB (artigo 790-A da CLT).

Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, a cargo das reclamadas.

Em Brasília, 27 de outubro de 2010, 4ª feira.

Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS. Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-221900-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2219/2009-005-10-00.7

Reclamante	Glauco Venicio Gualberto
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília/FUB-UNB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 162.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-231600-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2316/2009-005-10-00.0

Reclamante	Lilian Veloso Paim
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Opinião Consultoria Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.934,71, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Opinião Consultoria Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-233900-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2339/2009-005-10-00.4

Reclamante	Vicente de Paula Carmo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.

Advogado

ELIZIO ROCHA JUNIOR

sentença de fls.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;

b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada PLANALTO SERVICE LTDA das prestações deduzidas na exordial pelo reclamante VICENTE DE PAULA CARMO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Expeça-se Requisição para pagamento de honorários periciais para o Eg. Regional, no valor de R\$1.000,00, observando-se a dedução de honorários que eventualmente tenham sido antecipados ao expert, nos termos da Portaria nº. 66, de 10.06.10, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Custas processuais no valor de R\$51,37, calculadas sobre R\$2.568,55, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-243300-30.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-2433/1991-005-10-00.3

Reclamante	THEREZINHA DE JESUS WOGEL SILVA (1)
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamante	TEREZA VIEIRA DE SOUSA DUQUE
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTEN SAO FAEPE
Advogado	HUGO J DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta na qual noticiam que chegaram a acordo visando findar o litígio.

Esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, de modo que a homologação do acordo não prejudica os créditos da União (art. 832, § 6º, da CLT) e os encargos previdenciários deverão ser recolhidos com base no valor do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91).

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A inércia do reclamante no prazo de 15 dias do vencimento de cada parcela será tida como quitação.

Aguarde-se por 20 dias, após o pagamento da última parcela do acordo para a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Cumprido o acordo remetam-se os autos à PRU para ciência desta decisão e manifestação, caso queira, no prazo legal.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-902100-40.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-9021/2007-005-10-00.2

Reclamante	Edmilson Serra Penha (6 VT de São Luís - MA)
Reclamado	Viação Norte Brasileiro

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo Juízo da 7ª Vara/SJDF,

devolvam-se os autos da Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as homenagens e cautelas habituais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1188-63.2010.5.10.0005

Reclamante	Oswaldo Lopes Ribeiro Filho
Advogado	YURI ALEX DEZEN
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 01/12/10, às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 3 de NOVEMBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-277-48.2010.5.10.0006

Reclamante	Loiane Rodrigues Farias
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Vistos. À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Concedo à

reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-485-32.2010.5.10.0006

Reclamante	Michel Marçal
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Delta Construções S. A.
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-511-30.2010.5.10.0006

Autor	União Federal - Procuradoria Regional da União da 1.ª Região
Réu	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Vistos. Considerando que o acordo homologado nos autos do processo 00971-2010 fez menção a esta ação cautelar, extinguindo-a com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC (fl. 91/92) e não havendo pendência de custas, determino o arquivamento dos presentes autos. O Autor deverá ser intimado deste despacho na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região -PRU 1ª Região. Após o retorno dos autos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-519-07.2010.5.10.0006

Reclamante	Denilson de Moraes Macedo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Erica Viviane dos Santos Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACEN-JUD, em penhora (fl. 49).Garantida a execução da multa de 100% sobre a primeira parcela do acordo, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-709-67.2010.5.10.0006

Reclamante	Hevely Borges da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Escola Golfinho Dourado Ltda. EPP
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Vistos. Designo a data de 18/11/2010 às 13:30, para Audiência Conciliatória (Audiência em Execução). Intime-se à exequente diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-777-17.2010.5.10.0006

Reclamante	Carla Toledo Reis
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	CENACAP - Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda.
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias para

contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-944-34.2010.5.10.0006

Reclamante	Ciriaco Ferreira Rosa
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-969-47.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria da Conceicao Costa
Advogado	ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00969-2010-006-10-00-4

RECLAMANTE: Maria da Conceicao Costa

RECLAMADO: Agil Servicos Especiais Ltda Em 26 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presentes os reclamantes Maria da Conceicao Costa, Cilene Lopes de Moura, Maria Neude de Sousa Pereira, Joana Pereira da Silva, Cristiana dos Santos, Valeria Araujo de Souza e Sirlei Maria de Oliveira, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO, OAB nº 29557/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADRIANA BARBOSA DANTAS BATISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA SILVA DE FREITAS, OAB nº 16171/DF.

Diante da impugnação ao laudo pericial ofertado pela reclamada, em confronto com o teor do laudo, reputo necessário os esclarecimentos do Sr. Perito. Intime-se o Sr. Perito, a fim de prestar os esclarecimentos, prazo de 15 dias. As partes poderão se manifestar sobre a complementação do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a inicial pelas reclamantes e a contar de 06.12.2010, e pela reclamada a partir de 13.12.2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/01/2011, às 13h25min, facultado o comparecimento das partes e procuradores. A 1ª reclamante, Maria da Conceicao Costa, assinará a presente ata em nome das demais. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 15h07min. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-971-17.2010.5.10.0006

Reclamante	Daiane Batista de Oliveira
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.

Vistos. Verifico que foi acostado aos autos a CTPS da Sra. ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA, entretanto a mesma não consta no rol da inicial. Desta forma, intime a reclamante Sra. Rosângela Pereira Portes para que traga, em 05 dias, a sua CTPS para a devida anotação. Devolva-se ao patrono das reclamantes a CTPS da Sra. Rosângela Pereira da Silva. Publique-se. Juiz do

Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-972-02.2010.5.10.0006

Reclamante	Rene Ramos de Araujo
Advogado	FERNANDA ALVES MUNDIM
Reclamado	MS Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-976-39.2010.5.10.0006

Reclamante	Fabiano Mota Lacerda
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Adm Lanchonete e Restaurante Ltda - Me
Advogado	ADRIANO AMARAL BEDRAN

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o número de sua inscrição no PIS, a fim de possibilitar a confecção do alvará pretendido. Com a informação, cumpra o despacho retro. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-981-61.2010.5.10.0006

Reclamante	Luiz Cony Dantas
Advogado	ALEXANDRE MELO BRASIL
Reclamado	Concremat Engenharia e Tecnologia S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-999-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Teofilo Ferreira Barbosa
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

"Despacho Fls. 456 - ATA DE AUDIÊNCIA - Em 26 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência considerando que até o presente momento não foi realizada a necessária perícia de periculosidade. Deferida prova pericial. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). TANIA APARECIDA ARTUR, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 08/11/2010. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Do laudo pericial as partes serão oportunamente intimadas a se manifestarem no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/01/2011, às 13h25min, facultando-se às partes e procuradores, o comparecimento. Publique-se. Audiência encerrada às 15h20min. Nada mais."

Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho constante na ata de audiência à fl. 456, considerando que houve um equívoco na nomeação da Sra. Tânia Aparecida para atuação nos presentes autos, eis que já havia sido designado o Sr. Carlos Augusto para realização dos trabalhos como perito. Desta forma, revogo a nomeação da Sra. Tânia Aparecida, devendo a Secretaria intimá-la, com cópia do teor deste despacho. Intime-se o Sr. Carlos Augusto de Oliveira, para tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias. As partes serão intimadas oportunamente do laudo pericial apresentado. Mantenho o processo na pauta do dia 27/01/2011. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1051-78.2010.5.10.0006

Reclamante Marcio Roberto de Souza Santos
Advogado TANIA MARA GONCALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Jequitibá Incorporadora Imobiliária Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1074-24.2010.5.10.0006

Reclamante Gregório dos Santos Miguens da Hora
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da única parcela do acordo, conforme Ata de Audiência de folha 24, sob pena de execução. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1075-09.2010.5.10.0006

Reclamante Susy Batista Dias de Araújo
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Fundação de Gestão e Inovação - FGI
Advogado LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1173-91.2010.5.10.0006

Reclamante Jamilton Dias dos Santos
Advogado JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE
Reclamado Higiterc Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Uniao

Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1245-78.2010.5.10.0006

Reclamante Flavia Tavares Valente
Advogado MARIA HELENA SANTOS MOREIRA
Reclamado Academia Estilo e Dança

Vistos, etc. Recebo a emenda. Notifique-se a reclamada, na pessoa de seu sócio, no endereço informado na petição protocolada, da data de audiência já designada nos presentes autos (16/11/2010, às 14h20). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1315-95.2010.5.10.0006

Reclamante Marileide Dias dos Santos
Advogado YASSER MARTINS YASSINE
Reclamado Arte Cabeleireiros Ltda.
Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1321-05.2010.5.10.0006

Reclamante Ioneide Viana de Sousa
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1352-25.2010.5.10.0006

Reclamante Ivanilde Silva Melo
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado Hotel Olanda Ltda.
Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA
Reclamado Matos Melo Ltda.
Advogado ROBERTA GOMES DA SILVA
Reclamado Jovelmira Rodrigues Matos
Advogado ROBERTA GOMES DA SILVA

Vistos. À vista do acordo noticiado na petição conjunta das partes, determino o cancelamento da praça designada para o dia 22/11/2010. Para homologação do acordo, designo audiência para a data de 11/11/2010 às 14h20, à qual as partes deverão comparecer. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado dos reclamados. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1435-41.2010.5.10.0006

Reclamante Genival da Silva Monteiro
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Aerovip - Servicos Comerciais Ltda.

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantenho o processo na pauta de audiência. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1485-67.2010.5.10.0006

Reclamante Alessandra dos Santos Melo
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 06/12/2010, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1486-52.2010.5.10.0006

Reclamante Sergio Goncalves Meira
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 15/12/2010, às 15h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1487-37.2010.5.10.0006

Reclamante Irna Kaden de Sousa Dantas Mascena
Advogado JULIO OTSUSCHI
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento da defesa, para o dia 30/11/2010, às 15h50. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)s reclamado(a)s. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1488-22.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Francisco Caja
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 24/11/2010, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Considerando a certidão acima, notifique-se a primeira reclamada, por edital. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1490-89.2010.5.10.0006

Reclamante Joaquim Ferreira da Silva
Advogado ERIKA FONSECA MENDES
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Reclamado Distrito Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 09/12/2010, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1492-59.2010.5.10.0006

Reclamante Raimundo Rocha de Melo
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado Condominio do Edificio Alfredo Nasser

Vistos. Designo para audiência una a data de 25/11/2010, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Considerando a certidão acima, notifique-se a primeira reclamada, por edital. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1494-29.2010.5.10.0006

Reclamante Gilmar Batista da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Dj Montadora Ltda. - ME
Reclamado Gce S. A.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e

recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 14h10. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1495-14.2010.5.10.0006

Reclamante Edson Figueredo Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado J Alberto Transportes de Cargas e Passageiros Ltda.
Reclamado Jose Alberto de Almeida Filho

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 30/11/2010, às 16h00. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1496-96.2010.5.10.0006

Consignante Datasoft Tecnologia e Servicos Ltda. - ME
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Consignado Espolio de Geraldo Jose da Silva
Consignado Anna Paula da Silva
Consignado Anna Maria da Silva
Consignado Alexandre Pereira Silva

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 13h30. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1497-81.2010.5.10.0006

Reclamante Christiano Soares Bezerra Cirolini
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Claudio da Silva Reis - ME

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 13h40. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1498-66.2010.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Corretores de Imoveis de Brasília - SINDIMOVEIS/DF

Advogado MARLLUS AUGUSTO BITTENCOURT DOS SANTOS
Reclamado Federacao Nacional dos Corretores de Imoveis - FENACI

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 13h50. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1499-51.2010.5.10.0006

Reclamante Ginamar Moreira da Silva
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 14h20. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1500-36.2010.5.10.0006

Reclamante Carlos Tadeu Silva Prazeres
Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 14h00. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1501-21.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Padua da Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viplan - Viacao Planalto Ltda. - Em Recuperacao Judicial

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e

recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 14h30. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1502-06.2010.5.10.0006

Reclamante Fabiana Vasco da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arras Comercio de Alimentos Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 14h40. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1503-88.2010.5.10.0006

Reclamante Jose de Ribamar Ferreira Silva
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Sebastiao Rodrigues da Costa II
Reclamado Brookfield Incorporacoes

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça. Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 01/12/2010, às 14h50. Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1504-73.2010.5.10.0006

Reclamante Michele Marques de Oliveira
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Choperia do Cowboy Ltda.
Reclamado Cowboy Night Club Ltda.
Reclamado Ademilton de Souza

Vistos. Designo para audiência una a data de 07/12/2010, às 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os três reclamados, sendo o primeiro por edital e o segundo e terceiro reclamados por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-4800-74.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-48/2008-006-10-00.7

Reclamante Pedro Lucas Francisco dos Santos
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACEN-JUD, em penhora (fls. 987/988). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-7600-12.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-76/2007-006-10-00.3

Reclamante Luciene Lôbo Barreto
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado MARLENE DA CONCEICAO G. GONTIJO MORAES

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente o importe de R\$3.292,81, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042.04832322-0 da CEF (Ag. 3920), comprovando a seguinte transferência do referido valor, em 5 dias:- Custas do Processo: 419,82 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADRIANO SOUZA NOBREGA, OAB Nº 07803/DF, CPF Nº 38974517604; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) O saldo remanescente deverá permanecer à disposição deste juízo. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-16500-47.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-165/2008-006-10-00.0

Reclamante Cassia Rodrigues Barbosa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Mercado Comércio de Móveis Ltda.
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da executada em R\$ 4.655,50 até 31/10/2010. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se à exequente (Cassia Rodrigues Barbosa - CPF 716.746.241-15), na pessoa de seu advogado (Marcello Ferreira Melo - OAB/DF 23969), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04839492-6 (folha 196), o valor líquido de R\$ 435,17, transferindo-se do saldo remanescente: - R\$ 4.220,33 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18800-26.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-188/2001-006-10-00.9

Reclamante Neusa Rosa Galdino Feitosa
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aereas
Reclamado Sadia S. A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela segunda executada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-18900-49.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-189/1999-006-10-00.8

Reclamante	DERMIVAL ALVES PINHEIRO
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Acrilplac Carimbos e Placas Ltda Me
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Marlene de Andrade Santos
Reclamado	Kadson Gustavo Andrade Santos

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-20000-87.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-200/2009-006-10-00.2

Reclamante	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN/DF
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	Gilda Maria da Silva
Advogado	ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR

Vistos. Anote-se para as publicações alusivas ao exequente (COREN-DF) o nome da advogada ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA (OAB nº 13.775/DF). Em que pese a ausência de ressalva dos presentes à audiência registrada na ata de fl. 945, sem qualquer ressalva no momento da assinatura, corrijo erro material para fazer constar que a executada se fez acompanhar pelo advogado ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR (OAB nº 1617-A/DF) e que o executado se fez acompanhar pelo advogado ANDRÉ MEDEIROS MACEDO (OAB nº 30.999/DF). Assino ao exequente (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN), o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela executada.

Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-34600-07.1995.5.10.0006

Processo Nº RT-346/1995-006-10-00.1

Reclamante	MAURI LOPES FERREIRA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Agrofiller Coretivos de Solos Ltda.
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria Eduarda Nunes Gomes (representada/mãe Andressa Marques N. Gomes)
Reclamado	Debora Vieira Eleuterio
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Daniella Vieira Eleuterio Almeida
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos. Expeça-se ofício, para subscrição mor Magistrado, endereçado ao Juízo da 15ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF (processo nº 51.666/96; numeração única/CNJ nº 0017498-82.1996.8.07.0001) solicitando que seja determinada ao CRI do 1º Ofício do DF a baixa na penhora averbada sob o nº R.10-4776 do imóvel registrado sob o nº 47761, tendo em vista a arrematação do referido imóvel levada a cabo no presente feito. Paralelamente, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução. Intime-se o arrematante para ciência. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-35400-83.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-354/2005-006-10-00.0

Reclamante	Francisco Bento Sobrinho
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.
Reclamado	Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Reclamado	Gilberto Huber
Reclamado	Francisco Gouveia Pereira
Reclamado	José Gouveia Pereira
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

Vistos. 1. Resta noticiado nos autos do processo nº 0696-2004-006-10-00-0, em que homologado acordo e desconstituída a penhora existente sobre o imóvel que o exequente nos presentes autos pretende ver constrito (matrícula nº 93.912 do CRI do 1º Ofício do DF, pertencente à LIVRARIA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA.), que o aludido bem, no interregno entre sua penhora e a averbação do ato no CRI, havia sido transferido a terceiro (Sr. ESDRAS DANTAS DE SOUZA). Há também notícia de transferência de outros imóveis contíguos àquele penhorado ao mesmo adquirente. 2. Para afastar eventual caracterização de fraude à execução, intime-se o Sr. ESDRAS DANTAS DE SOUZA (conforme endereço obtido no sítio eletrônico da RFB em anexo), para que indique, em 30 dias, bens dos executados - inclusive os sócios - passíveis de constrição, afastando qualquer possibilidade de caracterização de fraude à execução quanto aos imóveis que adquiriu. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-35900-13.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-359/2009-006-10-00.7

Reclamante	Lidinalva Maria dos Santos Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Karina Wassita Curi Rosso
Advogado	WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

Vistos. Garantida a execução, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884). Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-51900-93.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-519/2006-006-10-00.5

Reclamante	Helvia Terezinha de Araújo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-54000-50.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-540/2008-006-10-00.2

Reclamante	Jeane Alves Ribeiro
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Ana Carolina Jóias Folheadas Ltda. (PINK)
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ana Carolina Barbosa Gonçalves
Reclamado	Carlos de Resende Oliveira

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-56300-87.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-563/2005-006-10-00.4

Reclamante	Tupinambá Barros dos Santos
Advogado	DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Indeferido o pedido considerando a remessa dos autos à 23ª Vara Civil de São Paulo (AR-94773335-7). Intime-se. Arquive-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-62000-49.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-620/2002-006-10-00.2

Reclamante	WILSON ALVES BORBA
Advogado	CHUCRE SUAID
Reclamado	AMORE MIO BAR LTDA ME
Advogado	LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA
Reclamado	Hercules Augusto Godinho
Reclamado	LUCIA HELENA BARBOZA GODINHO

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-73300-95.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-733/2008-006-10-00.3

Reclamante	Josivaldo da Silva Mendes
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Aldeir Francisco de Moura ME
Reclamado	Aldeir Francisco de Moura

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados ALDEIR FRANCISCO DE MOURA - ME e ALDEIR FRANCISCO DE MOURA. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-79500-84.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-795/2009-006-10-00.6

Reclamante	Manoel Brito Batista
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Garantida a execução pelo depósito da folha 150, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-81200-95.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-812/2009-006-10-00.5

Reclamante	Geanne Bezerra da Silva
Advogado	ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA
Reclamado	CG alimentos Ltda.
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

Vistos. Prejudicado o exma do requerimento obreiro, ante o término da greve dos bancários. Antes de examinar o requerimento da exequente (GEANNE BEZERRA DA SILVA), libere-se a esta, por meio da advogada ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA - OAB nº 27036/DF, o saldo integral da conta judicial de que trata a guia de fl. 165, conforme depósito efetuado na ag. 4200 do Banco do Brasil (ID de depósito nº 4200150920100044-3), correspondente à multa de 10%, devendo a parte comprovar o valor levantado em 5 dias. Por economia e celeridade processual, cópia assinada do presente despacho servirá como alvará perante a ag. 4200 do Banco do Brasil S/A para a movimentação bancária ora determinada, anexando-se ao documento cópia da fl. 165. Ultimada a providência, à conclusão novamente para deliberação sobre a atualização dos cálculos e exame da petição obreira quanto à aplicação de penalidade por litigância de má-fé. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-91600-13.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-916/2005-006-10-00.6

Reclamante	José Fernandes Carneiro
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S. A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Assiste razão à executada na identificação do erro meramente material na informação do valor de avaliação do bem a ser leilado, tendo constado o valor de R\$ 91.000,00 no Edital de fls. 600/601 quando o correto deveria ser o valor de R\$ 110.000,00, conforme parecer de fl. 448 acolhido por este juízo à fl. 468. Todavia, não há razão para cancelar o leilão designado. Inspirado no dever de conferir celeridade à prestação jurisdicional (CF, art. 5º, LXXVIII; CLT, art. 765) e não havendo cominação expressa para o equívoco detectado, DETERMINO, COM URGÊNCIA, a publicação de ERRATA DO EDITAL de fls. 600/601, para constar o correto valor de avaliação (R\$ 110.000,00), devendo ser cientificado da retificação também, pelo meio mais expedito possível, o respectivo leiloeiro. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-100400-25.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1004/2008-006-10-00.4

Reclamante	Antonio Ailton Gonçalves Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Meridional Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Maurício Pereira Duarte
Reclamado	Paulo Roberto de Souza Duarte

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera em relação aos executados MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, PAULO ROBERTO DE SOUSA DUARTE e MARÍCIO PEREIRA DUARTE. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens da executada, determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para

prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-110900-92.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-1109/2004-006-10-00.0

Reclamante	Cláudia Adriana e Silva Guimarães
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S. A.
Advogado	ALEXIS TURAZI

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04868624-2 e 042/048716710 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências, conforme homologado a fls. 419/434. FGTS Depósito.....: R\$2.125,16; INSS Reclamado/SAT: R\$5.201,36; INSS Terceiros.....: R\$1.311,67; I R P F.....: R\$5.256,68; Custas do Processo: R\$308,97; Custas Art.789..... R\$173,23. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES, OAB/DF 10.876, CPF NÃO INFORMADO; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$21.634,40, em 31/05/2010; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Depositar o FGTS na conta vinculada do exequente; 7) Zerar as referidas contas. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-112900-26.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1129/2008-006-10-00.4

Reclamante	Sílvia Limeira Pereira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	CP - Papelaria e Informática Ltda. ME
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Cleizer da Silva Pinheiro
Reclamado	Gabriane Carmo Cabral

Vistos. Indefero o pedido, pois tal providência já foi ultimada, sendo infrutífera.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-113300-06.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1133/2009-006-10-00.3

Reclamante	Edgar da Silva Rocha
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda

Vistos. Considerando a dificuldade de execução da executada principal, a pesquisa feita junto ao CNE e o pedido de fls. 138/139, incluo no pólo passivo da execução IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA (CPF Nº 244.461.571-91). Procedam-se as anotações

no SAP.

Notifique-a, via postal por "AR" no endereço informado a fl. 139, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora homologados (fls. 115/124), em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J), observando-se os endereços cadastrados.

Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-114900-96.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1149/2008-006-10-00.5

Reclamante	Manoel Vieira de Melo
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Belimar Cleyde Da Silva Borges
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-115900-10.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1159/2003-006-10-00.6

Reclamante	Cleudson Mendes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Hong Kong Auto Alarme Ltda.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	José Eli Santana
Reclamado	Paulo Sérgio Santana

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACEN-JUD, em penhora (fls. 415, 423, 424, 434, 435, 442, 456, 463, 471, 472, 488, 489 e 496). Garantida a execução, assino à executada e a seus sócios o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Tendo em vista a manifestação da folha 398, deixo de notificar a PGF. Notifique-se o Sr. JOSÉ ELI SANTANA, por via postal. Notifique-se o Sr. PAULO SÉRGIO SANTANA, por edital. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-137300-41.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1373/2007-006-10-00.6

Reclamante	Daiana Cristina Dutra
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Four Sides Assessoramento Empresarial Ltda. ME
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Afim - Associação da Feira dos Importados
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado	Iracema Medeiros de Almeida
Reclamado	José Rodrigues de Oliveira Filho
Reclamado	Salma Elisa de Godoy Mendes
Reclamado	J. Rodrigues de Oliveira Filho - Limpeza e Reformas - Me

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACEN-JUD, em penhora (fls. 217, 218, 226, 253, 258 e 276). Garantida a execução,

assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Notifiquem-se as sócias IRACEMA MEDEIROS DE ALMEIDA e SALMA ELISA DE GODOY MENDES, por edital. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-137300-70.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1373/2009-006-10-00.8

Reclamante	Edilene Lima Gomes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Tochinha Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Vistos. Garantida a execução, assino a exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-185500-11.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1855/2009-006-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Citrino Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Ametista Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Francisco Assis Venâncio Alves Cia Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Réu	Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Em 27 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARA CINDA ALVAREZ BORGES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Ausentes os réus Citrino Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP, Ametista Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP, Francisco Assis Venâncio Alves & Cia Ltda. e Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP e seus advogados. Considerando que os autos encontram-se com carga para o advogado das reclamadas, resta prejudicada a realização da presente audiência. Expeça-se intimação com urgência para que o patrono dos reclamados apresente os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/11/2010, às 13h30min. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1504-73.2010.5.10.0006

Reclamante	Michele Marques de Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Choperia do Cowboy Ltda.
Reclamado	Cowboy Night Club Ltda.
Reclamado	Ademilton de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE

SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Choperia do Cowboy Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 07/12/2010 às 14h20, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPN Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 3, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-115900-10.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1159/2003-006-10-00.6

Reclamante	Cleudson Mendes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Hong Kong Auto Alarme Ltda.
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	José Eli Santana
Reclamado	Paulo Sérgio Santana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr. PAULO SÉRGIO SANTANA sócio do reclamado Hong Kong Auto Alarme Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACEN-JUD, em penhora (fls. 415, 423, 424, 434, 435, 442, 456, 463, 471, 472, 488, 489 e 496). Garantida a execução, assino à executada e a seus sócios o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Tendo em vista a manifestação da folha 398, deixo de notificar a PGF."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 3, NOVEMBRO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-257-54.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio Henrique Ramos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(fls.30) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 26/28, fixando o débito da Executada em R\$ 544,97, a título de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado às fls. 12. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-748-61.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio Rocha Gomes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Domino'S Pizza
Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

(fls.137) Vistos os autos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.136) e tragam aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-901-94.2010.5.10.0007

Reclamante	Renilde Lopes dos Anjos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda
Advogado	LUIZA FREITAS SOARES MAIA

(fls.56) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$ 203,95, valor atualizado até o dia 31/10/2010. 2. Intime-se a reclamada, para o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 3 de novembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-963-37.2010.5.10.0007

Reclamante	Salomão Francisco de Oliveira Filho
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA
Reclamado	Mg Comércio de Alimentos Ltda. Epp
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

(fls.33) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.32. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1045-68.2010.5.10.0007

Reclamante	Diego Azevedo de Carvalho
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Multicenter Confecções Ltda.

(fls.34) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para o desentranhamento e recebimento dos documentos de fls. 05/15, sendo a procuração mediante cópia. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1057-82.2010.5.10.0007

Reclamante	Silomar Rodrigues de Matos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

(fls.321) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1135-76.2010.5.10.0007

Reclamante Sirley Alves de Oliveira
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Fns Panificadora e Confeitaria Ltda. Me
Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

(fls.49) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.48. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1206-78.2010.5.10.0007

Reclamante Patrícia Alves Correa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO
Reclamado Eletronorte S.A.

(fls.21) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 29.10.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1435-38.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Jose da Conceição
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Vila do Conde Construções Ltda.
Reclamado RECCOL - Real Construções e Comércio Ltda.

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/12/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1436-23.2010.5.10.0007

Reclamante Antonio Oliveira Santana
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1440-60.2010.5.10.0007

Reclamante Wellington dos Santos Fabricio
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Marques Lima Engenharia Ltda.

(fls.26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1443-15.2010.5.10.0007

Reclamante Luis João dos Anjos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Dj Montadora Ltda. - ME
Reclamado Gce S/A

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/12/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1444-97.2010.5.10.0007

Reclamante Gildete Reis de Sousa Flores
Reclamado Isobrás - Isolamentos Térmicos Brasília Ltda.

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, via postal. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1445-82.2010.5.10.0007

Reclamante Maria José Dias Lira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Elga Lopes

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/12/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de

audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4900-26.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-49/2008-007-10-00.8

Reclamante	Manoel Divino Soares de Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

(fls.373) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 01986-2009.

2. Intime-se o Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília/DF, 27 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-10900-47.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-109/2005-007-10-00.0

Reclamante	Maria Izabel Batista Lima
Advogado	JANUCIO AZEVEDO
Reclamado	Joaquim de Emygdio de Castro (espólio de)
Advogado	MEIRE MARIA PINTO
Reclamado	Nelson Marinho de Castro
Advogado	MEIRE MARIA PINTO

(fls.348) Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria a baixa na CTPS da Reclamante, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. 2. Após o recebimento da CTPS, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 342. Brasília-DF, 30 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26100-94.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-261/2005-007-10-00.2

Reclamante	Lincoln Miranda Shetino
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	SEBRAE
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fls.653) Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para o pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40100-65.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-401/2006-007-10-00.3

Reclamante	Jorge Pessoa Maranhão
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centrais Elétricas Brasileira S.A. Eletrobras
Advogado	EDUARDO FERRAO

(fls.845) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 4.070,58. 2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 26 de outubro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48300-56.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-483/2009-007-10-00.9

Reclamante	Aldo Gomes Rodrigues
Advogado	GABRIEL VASCONCELOS PORTES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.126) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 3.307,49. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 120. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (fls.120) 2. Após, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 14 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66300-07.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-663/2009-007-10-00.0

Reclamante	Maria do Carmo Soares Martins
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Jisely Fernanda dos Anjos

(fls.76) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71700-36.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-717/2008-007-10-00.7

Reclamante	Merivaldo Vieira Barbosa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	RDA Eventos Coberturas e Climatização Ltda. - ME
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Gulnare Azevedo Sousa
Reclamado	Klessia Aquino de Abreu

(fls.119) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.115. Brasília/DF, 04 de novembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.115) 2. Após, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84800-24.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-848/2009-007-10-00.5

Reclamante	Ana Lúcia dos Santos Sousa da Silva
Advogado	FRANCISCO DANIEL DE BRITO SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

(fls.75) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103400-64.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1034/2007-007-10-00.6

Reclamante	Terezinha de Jesus dos Santos Nascimento
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO

(fls.88) Devolva-se o prazo de 05 dias para vista ao Reclamante, para requerer o que entender pertinente sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-111700-83.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-1117/2005-007-10-00.3*

Autor	Adauto Ferreira de Melo
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Réu	Habra Engenharia Industria e Comércio Ltda (na pessoa do sócio Antônio Horácio Gonçalves)
Advogado	MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA
Réu	Antônio Horácio Gonçalves
Réu	Pedro Luiz Diniz Rodrigues
Advogado	SÉRGIO PALOMARES

(fls.566) Vistos, etc. Nada a deferir em relação ao pedido formulado às fls.486/487. Prossiga-se na execução da forma determinação de fls.482/483. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho**Processo Nº RT-112400-25.2006.5.10.0007***Processo Nº RT-1124/2006-007-10-00.6*

Reclamante	Américo Carneiro Brasil
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh
Reclamado	Tania Maria Alves Vieira Hutshison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Chrysti Vieira Hutchison
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira de Andrade

(fls.419) Vistos, etc. Intime-se o Exequente para comprovar o valor levantado através das guias de fls. 406, 416, no prazo de 05 dias, para fins de atualização dos cálculos. Brasília, 29/10/2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-115700-87.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1157/2009-007-10-00.9*

Reclamante	Emerson Araujo Bastos
Advogado	Danielle Fernandes da Silva
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Empresarial Liberty Mall
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.60) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo,

Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-131400-06.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1314/2009-007-10-00.6*

Reclamante	Jorian Miranda Custodio
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls.469) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 26 de outubro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-169400-75.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1694/2009-007-10-00.9*

Reclamante	Vilmar Brito de Jesus
Advogado	ERICO NUNES CRISTOFARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.56) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1432-83.2010.5.10.0007**

Reclamante	Maria Eliane Batista Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Andrade e Moura Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º609/2010.

Data da Audiência: 29/11/2010 às 08:30 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Andrade e Moura Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá

ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1438-90.2010.5.10.0007

Reclamante	Carla Rodrigues Pereira
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º608/2010.

Data da Audiência: 29/11/2010 às 08:50 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-138-90.2010.5.10.0008

Reclamante	Jorge Ricardo da Silva Xavier
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Pizzaria Generica Ltda. - Me
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Ao EXECUTADO: "Vistos os autos...

Convoque em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se o Executado para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação ao Exequente do valor bloqueado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1259-56.2010.5.10.0008

Reclamante	Santina Mara Rosa Araujo
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. ECT

Ao RECLAMANTE: "

Vistos os autos...

Observo a ocorrência de erro material na intimação endereçada ao Reclamante, tendo constado como data da audiência o dia 11.11.2010 quando o correto é 08.11.2010 às 8:35 horas.

Assim, intime-se o Reclamante para ciência deste despacho.

Após, aguarde-se a audiência.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1495-08.2010.5.10.0008

Reclamante	Jose Gil de Matos Filho
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 30/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-22800-82.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-228/2009-008-10-00.2

Reclamante	Naiane Pontes Diniz de Oliveira
Advogado	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Ao Exqte: "Vistos os autos...

Conforme já vem observando este Juízo, as varas de falências não tem acatado o encaminhamento de certidão de crédito via ofício, sob o argumento de que a certidão deverá ser habilitada pelo interessado diretamente, conforme determina a Lei de Falências.

Assim, revejo o despacho anterior que determinou o encaminhamento da certidão crédito, por ofício, já que a prática está em desacordo com a Lei 11.101/2005.

Não obstante, observo que este Juízo solicitou por ofício a reserva de crédito perante o MM Juízo da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte (fl. 59).

Destarte, expeça-se a certidão de crédito postulada pelo obreiro e intime-o para recebimento e regular habilitação na forma da Lei. Prazo de 30 (trinta) dias.

Retirada a certidão, ao arquivo provisório.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-36000-64.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-360/2006-008-10-00.1

Reclamante	Wilton Calixto Lima
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	FABIO DE SOUZA LEME

Ao Executado: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame. Não havendo manifestação, transfira-se o montante espelhado nas guias de fls. 319/21 para os cofres da Previdência, observando a planilha de fl. 305".

Despacho

Processo Nº RT-46600-76.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-466/2008-008-10-00.7

Reclamante	Sandra Drummond de Oliveira Magalhães
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

As partes: " J. Convolo em penhora a quantia infra. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. BSB-DF, 3 de novembro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-78200-86.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-782/2006-008-10-00.7

Reclamante	VILMA CARVALHO DA SILVA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	MARIA DEUSILAR DA SILVA
Advogado	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO

Ao Executado: "Vistos os autos...

Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se o Executado para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação ao Exequente do valor bloqueado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença.

D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-126200-15.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1262/2009-008-10-00.4

Reclamante	Karen Moura Braz
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Ao 2º EXECUTADO: " J. Convolo em penhora a quantia infra. Intime-se a 2ª Executada para os fins do art. 884 da CLT. BSB -DF, 3 de novembro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-128800-09.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1288/2009-008-10-00.2

Reclamante	Lucimara Maciel Pereira
Advogado	ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Reclamado	João Matsui
Advogado	ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
Reclamado	Mariza Stuani de Almeida Matsui
Advogado	ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR

As partes: "Intime-se a Reclamante para informar nos autos o número de PIS ou NIT, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Ré para, em igual prazo, informar nos autos o CEI".

Despacho

Processo Nº RT-151000-30.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-1510/1997-008-10-00.2

Reclamante	ANTONIO JOSE LUCAS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	AGENOR JUNIOR DOS SANTOS
Advogado	MARIA EURIZA A. FIGUEREDO

Ao Executado: "Vistos os autos...

Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se o Executado para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação ao Exequente do valor bloqueado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença.
D. S.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-218-51.2010.5.10.0009

Consignante José de Ribamar Ferreira de Sousa
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Consignado Ana Paula Lima de Sá
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

DESPACHO:

J. CTPS na contracapa dos autos. Intime-se a Consignada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da presente petição. Em, 03 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-231-50.2010.5.10.0009

Reclamante Francisco Raimundo Ferreira Marinho
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-329-35.2010.5.10.0009

Reclamante Bento Robson da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(fls.147)Vistos os autos. Garantida a execução, com a juntada da guia de fls. 146, resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se a Executada EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-335-42.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Ferreira de Oliveira
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Moto Agrícola Slaviero Sa
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA

DESPACHO:

J. Vista às partes dos esclarecimentos da Sra. Perita de fls. 327/337, pelo prazo sucessivo de 03 dias, a começar pelo Reclamante. Intimem-se as partes. Em, 03 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-357-03.2010.5.10.0009

Reclamante Adriana Costa Sa
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Coopatram - Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Advogado

DEONISIO DE OLIVEIRA

Garantida a execução, conforme guia de fl. 80, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-697-44.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Santos Roquete Cabral
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

(fls.106/107)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS, para determinar a reabertura da instrução processual, designando Nova AUDIÊNCIA INAUGURAL, para o dia 22/11/2010, às 08h45, mantidas as cominações anteriores (fls. 82). Intimem-se as partes, por meio de seus respectivos procuradores, via DEJT e, tendo em vista a inexistência de instrumento de mandado, a reclamada também deverá ser intimada via postal, com cópia da presente."

Brasília, quarta-feira, 27 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-709-58.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Fernando Guerra
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

(FLS.105/106)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS, para determinar a reabertura da instrução processual, designando Nova AUDIÊNCIA INAUGURAL, para o dia 22/11/2010, às 08h50, mantidas as cominações anteriores (fls. 81). Intimem-se as partes, por meio de seus respectivos procuradores, via DEJT e, tendo em vista a inexistência de instrumento de mandado, a reclamada também deverá ser intimada via postal, com cópia da presente."

Brasília, quarta-feira, 27 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1443-09.2010.5.10.0009

Reclamante Gedson Alves de Souza
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Le Mans Estacionamento Ltda

(fls.31)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).Brasília, 26 de outubro de 2010.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1457-90.2010.5.10.0009

Autor	Daniel Nunes da Silva
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Réu	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda. - Epp
Réu	Liquigas Distribuidora S.A.

(fls.55/56)Diante do exposto, defiro o pedido liminar inaudita altera parte, determinando o bloqueio de créditos vencidos e vincendos da requerida SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. perante à LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, relativos ao contrato de prestação de serviços havido entre ambas, até o valor de R\$ 75.331,88, bem como a transferência de tal importância para conta à disposição deste juízo.Expeça-se mandado de bloqueio e transferência de crédito, COM URGÊNCIA.Designa-se audiência inaugural para o dia 22/11/2010, às 09.00 horas.

Intimem-se os requerentes, sob as penas do art. 844 da CLT.Citem-se as requeridas, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de revelia e confissão (CLT, art. 844).

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-20400-34.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-204/2005-009-10-00.6

Reclamante	Erika das Mercês Souza
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Isaque Renan Portela Gomes
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

(fls.112)Vistos os autos.1- Junte-se apenas ofício encaminhado pela Receita Federal, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado. 2- Após, intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada, bem como do resultado da pesquisa RENAJD, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-22900-05.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-229/2007-009-10-00.1

Reclamante	Antonia Portela de Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	IGOR FELIPE GUSKOW
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(Fls.753)"Vistos os autos.Concedo a dilação do prazo requerido pela FUNCEF, para comprovação do repasse de valores devidos pela CEF, bem como atestar a exatidão dos valores das contribuições do período apurado. Prazo de 20 dias.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-32500-65.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-325/1998-009-10-00.8

Reclamante	CLODOALDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	FORMACO MONTAGEM DE FORMAS E ARMADURAS LTDA

(Fls.236)"Vistos os autos.1-Junte-se apenas o ofício encaminhado pela Receita Federal, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos,em envelope lacrado. 2-Após, intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada,devendo requerer o que entender de direito,no prazo de 10 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-37000-91.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-370/2009-009-10-00.6

Reclamante	Joaquim Neri dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(Fls.224)"Vistos os autos.Tendo em vista a informação contida no ofício encaminhado pela Secretaria da Receita Federal, bem como os resultados das pesquisas BACEN-JUD e RENAJD, intime-se o Exequente para manifestação, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-51800-66.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-518/2005-009-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nonato Leite
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Congetel Construtora Ltda.

(Fls.354)"Vistos os autos.Indefiro a expedição de mandado conforme requerido pelo Exequente à fl. 353, tendo em vista tratar-se de pedido anteriormente acolhido (fl. 342), com resultado negativo, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 345.Posto isso, vista ao Exequente para, mais uma vez manifestar-se, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizando. Prazo de 10 dias. Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-58200-96.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-582/2005-009-10-00.0

Reclamante	Eunice Pereira de Araújo
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

Ante o resultado infrutífero da pesquisa BacenJud, intime-se a Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-82700-27.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-827/2008-009-10-00.1

Reclamante	Diolino Carlos Monteiro Neto
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP

(fls.99)Defiro vista aos autos requerida. Prazo de 05 dias. Intime-se. Em, 29 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-87700-71.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-877/2009-009-10-00.0

Reclamante	José Abadia Carneiro dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Munhoz Administração de Condomínios Ltda
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 296/307, fixando o débito exequendo em R\$1.699,16, na data de 30/04/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 296.

Cite-se a Executada para pagamento em 05 dias, por intermédio de seu Procurador e via DJE, sob pena de penhora.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-93700-24.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-937/2008-009-10-00.3

Reclamante	Elizabeth Alves Brito Barbosa
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Roberto Ronaldo Pinheiro Junior
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO

(Fls.177)"Vistos os autos.Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça a fls.179, intime-se o Exequente para ciência e manifestação,indicando meios de prosseguimento da execução.Prazo de 10 dias.Não obstante,renove-se a pesquisa BACEN-JUD.À Secretaria para as devidas providências.Data supra" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-94300-45.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-943/2008-009-10-00.0

Reclamante	Carlos Jorge do Nascimento
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S. A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

(Fls.314)"J.Defiro o pedido de vista requerido pela CEB.Prazo de 05 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-99800-58.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-998/2009-009-10-00.1

Reclamante	Sebastiao Rodrigues Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federa - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(Fls.265)"Vistos os autos.Tendo em vista a Promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais a fls. 264, intime-se a Reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CAESB para comprovar a incorporação na folha de pagamento da diferença do adicional noturno deferida na sentença (fls. 210), bem como apresentar os contracheques/fichas financeiras do Reclamante do período de 7/2009 até a data da incorporação mencionada. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-116400-28.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1164/2007-009-10-00.1

Reclamante	Sílvio Sandro de Araújo
Advogado	OSCAR MILLER FILHO
Reclamado	BSB Confeções em Couro Ltda.
Reclamado	Pablo Vinícius Soares da Silva
Reclamado	Alejandro Navarro

(fls. 134)Vistos os autos.1- Junte-se apenas ofício encaminhado pela Receita Federal, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado. 2- Após, cumpra-se o item 4, do despacho de fls. 111, intimando o Exequente para vista da documentação apresentada, bem como dos resultados das pesquisas BACEN-JUD e RENAJDUD, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-118500-82.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1185/2009-009-10-00.9

Reclamante	Elielton Leite Pinheiro
Advogado	NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado	Paulo Henrique Campos - ME (PHC jóias)

(fls.29)Vistos os autos.Considerando a apresentação da guia de fls. 28, referente ao pagamento das parcelas do inadimplidas pelo Reclamado do acordo homologado à fl. 19, intime-se o Exequente para levantamento da guia acostada aos autos. Prazo de 5 dias. Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-159400-10.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1594/2009-009-10-00.5

Reclamante	Sandra Maria Gomes Viana
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Ante a certidão de fl.127, esgotados todos os meios de execução da 1ª Executada, admito a inclusão do 2º Executado - Banco do Brasil, condenado subsidiariamente, na presente execução. Cite-se o 2º Executado para pagamento do débito exequendo, no valor atualizado de R\$ 11.891,37, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-163700-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1637/2009-009-10-00.2

Reclamante	Lindomar da Silva Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	EB Peixoto Construções
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

(fls.144)Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.1- Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado na sentença. Prazo de 5 dias.2- Apresentada, proceda a Secretaria as devidas anotações, considerando que a 1ª Reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido.3- Cumprida a determinação, intime-se o Reclamante ao recebimento. Prazo de 5 dias.4- Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.5- Tendo em vista o estabelecido no art. 45, do CPC, no que tange a cientificação do mandante da renúncia ao mandato, a qual deverá ser por ele comprovada nos autos a fim de que nomeie substituto, permanecendo como representante do mandante durante 10 dias para lhe evitar prejuízo, nada a deferir ao petitório de fls. 143.Publicue-se.Data supra.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-333-69.2010.5.10.0010**

Reclamante	Cleber Dalapicolla
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Conheço dos novos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, a serem observados na liquidação do julgado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-395-12.2010.5.10.0010**

Reclamante	Stelamar Francisco de Carvalho
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamado para, no prazo legal, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, fls. 158/162. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-611-70.2010.5.10.0010**

Reclamante	Maria Ligia Pereira Alencar Campolina
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARIA LÍGIA PEREIRA ALENCAR CAMPOLINA e BANCO DO BRASIL S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão detectada, determinar que sejam efetuados os descontos em favor da PREVI, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do

Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-622-02.2010.5.10.0010**

Reclamante	Raquel Cardoso Bentes
Advogado	MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Fica o reclamante intimado para recebimento de sua CTPS, em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-631-61.2010.5.10.0010**

Reclamante	Leiva Ribeiro da Costa
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

CONCLUSÃO Pelo exposto, declaram-se prescritas as pretensões anteriores a 13/05/2005; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por LEIVA RIBEIRO DA COSTA em face de DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA. para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - horas extras excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, e reflexos. - feriados em dobro, e reflexos; - ressarcimento da quantia de R\$350,00 por ano, a título de uniformes. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00, com custas de R\$500,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-755-44.2010.5.10.0010**

Reclamante	Jose Alves Pereira Junior
Advogado	GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
Reclamado	Hospital do Coracao do Brasil S. A.
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ ALVES PEREIRA JÚNIOR move em desfavor de HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.212,07, calculadas sobre R\$ 60.603,51, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado ante a gratuidade de justiça. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-776-20.2010.5.10.0010**

Reclamante	Raul Vieira Cardoso
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda.
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Intime-se a reclamada para juntar aos autos a guia para saque do FGTS e chave de conectividade, sob pena de execução desses valores, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-792-71.2010.5.10.0010

Reclamante Michelle Kiemy Fujimoto
Advogado NAYRA DE SOUSA LEITE
Reclamado Mari Ana Restaurante Ltda. Epp
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

1-Fica intimada a reclamada para proceder as anotações perinentes na CTPS obreira, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-823-91.2010.5.10.0010

Reclamante Jose Antonio de Souza
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Embaixada da Republica Portuguesa
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que por um equívoco do advogado da reclamada, a petição de fls. 89/92 foi protocolizada com o mesmo número da petição de fls. 68/71 dos autos nº 824/2010 desta Vara, como se fosse cópia da mesma, o que, registre-se, não é verdade, uma vez que tratam-se de embargos declaratórios distintos. Assim, a fim de evitar tumulto processual, revejo o despacho de fl.93, para receber os embargos declaratórios apresentados pela reclamada às fls. 89/92. Dê-se vista ao reclamante para se manifestar sobre os referidos embargos , a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do embargos declaratórios de fls. 89/92. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-880-12.2010.5.10.0010

Reclamante Elvis Rodrigues da Silva
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Fica o reclamante intimado para receber o alvará para habilitação do Seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1142-59.2010.5.10.0010

Reclamante Sidio Davi Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Rg Osasco Transportes Rodoviários Ltda
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, rejeitando-se a arguição de prescrição.Intimem-se as partes por publicação, observando-se o cadastramento do procurador da reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1420-60.2010.5.10.0010

Reclamante Bento Alves da Costa Filho

Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil

Vistos etc. Almeja o reclamante, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a exibição de documentos que se encontram em poder do primeiro reclamado. Determino a inclusão do feito em pauta para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 24/11/2010, às 13h45min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, devendo o primeiro reclamado, em audiência, promover a exibição dos seguintes documentos: 1 - Login's de entrada e saída do reclamante no sistema de informática do Banco do Brasil S/A, no período compreendido entre 16/12/200 a 02/05/2010; 2 - Contracheques do reclamante do período compreendido entre 16/12/200 a 02/05/2010; 3 - Circular Funci nº 802, de 10/10/90 e Circular Funci nº 822, de 11/10/96, ambas do Banco do Brasil S/A. A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Intime-se o reclamante mediante seu procurador, via DJ. Citem-se os reclamados, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-56000-16.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-560/2005-010-10-00.0

Reclamante	Marcos da Silva Garcia
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Convolvo em penhora o depósito de fls. 1.151.Diante da penhora de fls. 1.151, declaro extinta a execução quanto aos débitos previdenciários. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-71500-59.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-715/2004-010-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO FORMIGA DE SOUZA
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS

Indefiro, a um, porque o reclamante recebeu certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo universal de falência(fl. 159) tendo sido o processo nesta Justiça especializada extinto. A dois, porque em decisões de Tribunais Superiores diversas da ora colacionada pelo reclamante a empresa SADIA não deve ser responsabilizada pelos débitos da TRANSBRASIL. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-85500-88.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-855/2009-010-10-00.0

Reclamante	Itamar Teixeira Borges
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Proclima Engenharia LTDA
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Homologo os cálculos de fls. 115/130. O juízo está garantido com o depósito de fl.85. Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo, sem manifestação, declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Libere-se ao exequente seu crédito líquido. Transfiram-se à União as verbas previdenciárias.Libere-se

ao Sr. Perito, SÉGIO EMYGDIO CABRAL MAIA os honorários periciais e a reclamada o saldo remanescente. Comprovados os pagamentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-92800-48.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-928/2002-010-10-00.7

Reclamante	MARCOS BOLIVAR BARRETO DE CARVALHO
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Indefiro, a um, porque o reclamante recebeu certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo universal de falência (fl. 478) tendo sido o processo nesta Justiça especializada extinto. A dois, porque em decisões de Tribunais Superiores diversas da ora colacionada pelo reclamante a empresa SADIA não deve ser responsabilizada pelos débitos da TRANSBRASIL. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-98400-40.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-984/2008-010-10-00.7

Reclamante	Ana Cláudia Dias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Masp Locação de Mão-de-Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES

1- Homologo os novos cálculos de liquidação às fls. 356/368 no valor de R\$ 3.937,11, atualizados até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fixo a a execução em R\$ 4.037,51, valor atualizado até 31/10/2010.

3- Considerando que a execução restou frustrada em relação à primeira reclamada, convolo em penhora os depósitos de fls. 277 e 291, que foram efetivados pela 2ª reclamada.

4- Intime-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-99200-34.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-992/2009-010-10-00.4

Reclamante	Andre da Silveira Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federa - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fica o exequente intimado para vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-103600-33.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1036/2005-010-10-00.6

Reclamante	Fernando Paranhos Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Apresente o reclamante a atualização que entende devida, no prazo de 05 dias. Nos 10 dias subsequentes vista à reclamada dos cálculos, inclusive para efetuar o depósito.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza Titular da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-105800-71.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1058/2009-010-10-00.0

Reclamante	Kalynna Katya Maciel Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colégio Opção
Reclamado	Colégio Evolução
Reclamado	Joao Paulo Mangabeira Xavier
Reclamado	Maria Neti de Freitas
Reclamado	Erika Regina de Freitas
Reclamado	Maria da Conceicao Brasil Vieira
Reclamado	Gersonide Bastos Saraiva
Reclamado	Flavia Michely Teodoro
Advogado	PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM

Vistos os autos.1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-109500-55.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1095/2009-010-10-00.8

Reclamante	Ruth Helena de Jesus Santos Silveira
Advogado	HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Integrar - Integra Participações S/S
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Intimem-se as partes para, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, fls.315/326. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-130100-68.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1301/2007-010-10-00.8

Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito líquido do exequente, observando a exclusão da multa de 10%, conforme acórdão de fls.935/946;

3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários, fiscais e as custas processuais à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.828.

5 - Caso haja saldo remanescente, devolva-o a executada.

6 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

8 - Publique-se.

Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos na CEF, alvará judicial 903/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-131200-58.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1312/2007-010-10-00.8

Reclamante	Wendi Barbosa Patrocinio
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fica a executada intimada para recebimento do alvará n. 900/2010, em 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-177500-10.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1775/2009-010-10-00.1

Reclamante	Maria do Nascimento de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Yellow Restaurante e Bar Ltda-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Yellow Restaurante e Bar Ltda-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 80/88, no valor de R\$ 21.656.50, atualizações até 30/09/2010, ficando desde já o executada citada para pagamento do valor da execução, atualizados até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação. 3- Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 360305/2637-09(fl.02). 4- Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade de reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência, se o veículo estiver livre e desembaraçado. 5- Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, OUTUBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-63-42.2010.5.10.0011

Reclamante	Juerson Rosa Ferreira
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Vimar Comércio e Serviços Ltda. ME
Advogado	ADILSON PINTO DE QUEIROZ

DESPACHO PROFERIDO À FL. 52, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do pagamento da 4ª parcela, vencida em 15/10/2010, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se -á como integralmente cumprido".

Despacho

Processo Nº RT-155-20.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Luiza Dias Martins
Advogado	FRANCISCO CARLOS MORAES
Reclamado	Cotrel Clinica de Ortopedia Traumatologia e Reabil Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para que informe a este Juízo se os termos do acordo entabulado às fls.37/38 foram integralmente cumpridos pelo reclamado, advertindo-lhe que seu silêncio valerá como quitação.Prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-164-79.2010.5.10.0011

Reclamante	Josuel Barbosa de Jesus
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Mateus de Jesus Ribeiro - Me
Advogado	ELIZABETH CRISTINA DE ARAUJO

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Considerando que a execução foi integralmente satisfeita com o recebimento da guia de fls. 99, fica extinto o feito que aqui se processava, na forma da Lei.

Intimem-se as partes para ciência. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-210-68.2010.5.10.0011

Reclamante	Fredson Pereira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construpiso Comércio E Construções Ltda (na pessoa de Aguinaldo Tomaz Mendes Junior)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 196, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos, etc.

Diante da certidão supra, homologo o os cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 4.620,49, atualizado até 31/10/2010, relativos ao crédito bruto do Reclamante, custas processuais, custas art. 789-A-IX e valores previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se, observando o rito do art. 884, da CLT.

Verifico que foram depositados nos presentes autos as importâncias de R\$ 8.000,00 (fl. 165) e R\$ 2.000,00 (fl. 173), decorrentes da antecipação de tutela deferida na audiência realizada em 08 de julho de 2010, conforme ata de audiência de fls. 160/161.

Considerando que se encontra integralmente garantida a execução que se processa nos presentes autos, intimem-se as partes para manifestarem na forma do art. 884, parágrafo 2º da CLT, prazo sucessivo, a começar pela reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-310-23.2010.5.10.0011

Reclamante Carlos Almeida Costa
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

DESPACHO PROFERIDO À FL. 69, A SEGUIR TRANSCRITO: "EM FACE DOS TERMOS DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE O RECLAMANTE A COLACIONAR AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DO PERÍODO DE FEVEREIRO/2005 A MARÇO DE 2009, REQUERIDOS PELA CONTADORIA (SCAE) DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 15 DIAS, A FIM DE VIABILIZAR A CORRETA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, SOB PENA DE RESTAR PREJUDICADO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA".

Despacho**Processo Nº RT-345-80.2010.5.10.0011**

Reclamante Geovane Rocha Coelho
 Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

DESPACHO PROFERIDO À FL. 68, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da certidão supra, intime-se novamente o reclamante para que informe a este Juízo, em quinze dias, o atual paradeiro do 1º reclamado, Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA, a fim de possibilitar a ciência da parte acerca da decisão de fls. 56/61".

Despacho**Processo Nº RT-376-03.2010.5.10.0011**

Reclamante Jorgiran Vasconcelos Carvalho
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Tendo em vista a ausência de oposição de embargos à execução pela reclamada/executada, julgo boa e subsistente à penhora realizada às fls. 138. Assim, intime-se o Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias. Juíza do Trabalho Substituta - Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura.

Despacho**Processo Nº RT-447-05.2010.5.10.0011**

Reclamante Elaine Cristina Fraga de Freitas
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Ems S/A
 Advogado TATIANA REIS DOMINGUES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-626-36.2010.5.10.0011**

Reclamante Adriana Fernandes Barreto
 Advogado CELSO JOSE FERREIRA
 Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Não obstante a comprovação das custas processuais apresentadas pelo reclamante, constato que se deu de forma intempestiva, isso, observando-se os termos da portaria PRE-DGJUD nº12, que prorroga o prazo para o recolhimento do depósito recursal e custas

processuais para o terceiro dia útil após o fim do movimento paredista, e comprovação até o quinto dia útil. Portanto, nada a deferir ante a preclusão operada, de modo que mantenho o despacho retro pelos seus próprios fundamentos. Publique-se apenas para ciência

Despacho**Processo Nº RT-644-57.2010.5.10.0011**

Reclamante Alessandra da Silva Oliveira
 Advogado DULCE DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA FURQUIM
 Reclamado Renato Barbosa Guimaraes
 Advogado DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHÃES ALMEIDA

Diante do pagamento do débito, e da ausência de oposição de embargos pelo reclamado/executado, fica extinta a execução previdenciária que aqui se processava, na forma da Lei. Intimem-se as partes, para ciência da extinção do feito. Prazo recursal. Decorrido o prazo recursal, e efetuada a comprovação do recolhimento previdenciário, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Juíza do Trabalho Substituta - Norma Gabriela Oliveira dos Santos.

Despacho**Processo Nº RT-773-62.2010.5.10.0011**

Reclamante Teresinha Cavalcante de Matos
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intimem-se reclamante, para, querendo, apresentarem contrarrazões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-914-81.2010.5.10.0011**

Reclamante Paulo Sergio Campos
 Advogado ANTONIO CARLOS DEUSDARÁ
 Reclamado Coopatran- Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia/DF
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 49, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo pela reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-a como integralmente cumprido".

Despacho**Processo Nº RT-944-19.2010.5.10.0011**

Reclamante Adalberto Ferreira Rocha
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
 Reclamado UNIÃO FEDERAL (Tribunal Superior do Trabalho)
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Mantenho o despacho de fls. 128, esclarecendo mais uma vez ao peticionário que não houve concessão de tutela antecipada nos autos, mesmo porque sequer houve pedido neste sentido. Publique-se para ciência do reclamante. Após, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT

Despacho**Processo Nº RT-1114-88.2010.5.10.0011**

Reclamante	Nayara Costa de Meneses
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Seu Pastel Comércio de Alimentos Ltda. ME
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES

. Primeiramente, as partes devem especificar nos autos quais são as parcelas objeto do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á que a totalidade se refere a parcelas salariais. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1272-46.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Alves Bezerra
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Antec Construtora Ltda. ME
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Considerando certidão supra, HOMOLOGO o pactuado, nos exatos termos da ata de fls. 25. Expeçam-se alvarás ao reclamante para saque do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-o ao recebimento em dez dias. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1431-86.2010.5.10.0011

Reclamante	Quintina da Silva Noronha
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/12/2010, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 29 de outubro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1447-40.2010.5.10.0011

Reclamante	Rayane Fernandes Novais
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Versatil Construcões Reformas Ltda. - ME

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz da 11ª Vara do

Trabalho/DF, o Doutor Mauricio Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/12/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 03 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1448-25.2010.5.10.0011

Consignante	TORK ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Consignado	Wygo Alves dos Passos

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/12/2009, às 14h30hs, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, quarta-feira, 03 de novembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1449-10.2010.5.10.0011

Reclamante	Alisson de Lima Nonato
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Salão e Barbearia Lustosa

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 13/12/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique

-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-3700-35.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-37/2009-011-10-00.3

Reclamante	Eduardo Nascimento Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Diante do pagamento do débito,...), fica extinta a execução na forma do art. 794 I do CPC. (...)Intimem-se as partes da extinção do feito. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-7800-04.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-78/2007-011-10-00.8

Reclamante	Pedro Ciroto
Advogado	ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	ANTONIO NILSON ROCHA

...intime-se o advogado a devolver em Secretaria os autos que se encontram em seu poder...prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-17400-78.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-174/2009-011-10-00.8

Reclamante	Kathia Christina Costa Oliveira
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	HSBC - Serviços e Participações
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo S.A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 593, A SEGUIR TRANSCRITO: "COMPROVADA A EFETIVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS, INTIME-SE O EXECUTADO, AO RECEBIMENTO DA GUIA RELATIVA AO SALDO REMANESCENTE À SUA DISPOSIÇÃO, EM DEZ DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-24200-45.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-242/1997-011-10-00.4

Reclamante	DANIELA FERREIRA DIAS
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	ADMINISTRACAO DE ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADA AAMI SAUDE
Advogado	EDUARDO ANTONIO LEAL
Reclamado	Carlos Alberto de Lima
Reclamado	Marcelo Siqueira Brito

De fato, trata-se o peticionário de homônimo do executado. Assim,

determino a exclusão no Sistema informatizado do Sr. peticionário como executado. Utilizo-me da figura da desconsideração da personalidade jurídica, incluindo desta feita o sócio Carlos Alberto de Lima (CPF 042.149.861-72) no pólo passivo do feito, o qual deve ser citado da presente execução, efetuando o pagamento do débito em 48 horas. No silêncio, prossiga-se com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Publique-se para ciência do peticionário

Despacho

Processo Nº RT-27800-25.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-278/2007-011-10-00.0

Reclamante	Claudia Chendes Paiva
Advogado	ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	DIONISIO RUBEN DE MACEDO

Não houve depósito recursal ou qualquer bloqueio nos autos. Os termos do presente petitório são incompatíveis com a vontade de apresentar embargos à execução. Assim, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-28200-05.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-282/2008-011-10-00.0

Reclamante	Edson Silva Costa
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Eudes Ferreira Silva

...intime-se o advogado a devolver os autos retirados com carga em 23/09/2010...

Despacho

Processo Nº RT-40600-51.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-406/2008-011-10-00.7

Reclamante	Elizaldo José dos Santos
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Sym da Amazônia Ltda.
Reclamado	Springer Carrier LTDA.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado	Climazon Industrial LTDA.
Advogado	MARCIO LOUZADA CARPENA
Reclamado	José Carlos Rocha Lima
Reclamado	Bernard de Teves Rocha Lima

Nada a deferir, ante o trânsito em julgado do agravo de petição interposto. O valor existente nos autos não é suficiente para pagamento integral do débito. Assim, cite-se as executada, Springer da Amazônia e Climazon Industrial Ltda, para efetivação do depósito da diferença devida, (art. 652, §º 4º do CPC) - R\$1.163,73 (atualizado até 31/10/2010)

Despacho

Processo Nº RT-41200-38.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-412/2009-011-10-00.5

Reclamante	Islene Cristina de Oliveira Santana
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 10 dias, o valor sacado à título de FGTS, sob pena de prejudicar o andamento do feito. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-56300-04.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-563/2007-011-10-00.1

Reclamante	Cláudio Edgar de Sousa Mendes
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	SPS - ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA.
Advogado	ADÉLITON ROCHA MALAQUIAS
Reclamado	Guimarães Assessoria Aduaneira Ltda.
Advogado	JOSE HENRIQUE COELHO
Reclamado	Fernando Costa Guimaraes
Reclamado	Elmo Sarto
Advogado	JORGE ABDALLA NETO
Reclamado	Eduardo Costa Guimara-es
Reclamado	Aldo de Souza Carvalho

Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-71900-94.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-719/2009-011-10-00.6

Reclamante	Fábio Pereira dos Santos
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Soma Instalações e Serviços Ltda (na pessoa dos sócios Adriano Galvão da Silva e Philipe de Araújo Vieira)
Reclamado	Adriano Galvao da Silva
Reclamado	Philipe de Araujo Vieira

DESPACHO PROFERIDO À FL. 163, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo neste ato consulta ao Sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios/executados, ADRIANO GALVÃO DA SILVA (CPF Nº 007.512.694-09) e PHILIPPE DE ARAÚJO VIEIRA (CPF Nº 010.214.831-76) para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Prazo de trinta. Intime-se.No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório, o que fica desde já determinado".

Despacho

Processo Nº RT-73900-67.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-739/2009-011-10-00.7

Reclamante	Luiz Gonzaga Vieira da Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo

Atualizem-se os cálculos. Expeça-se a certidão de crédito ao autor, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-77400-59.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-774/2000-011-10-00.8

Reclamante	JOSE HUMBERTO DE MELO
Advogado	ANDRE SOARES BRANQUINHO
Reclamado	MAX LUBE COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	OSVALDO FROES ARANTES
Reclamado	WILSON LOPES DOS SANTOS
Advogado	OSVALDO FROES ARANTES
Reclamado	ROOSELVET MORAES DE OLIVEIRA
Advogado	ROGÉRIO BEZERRA LOPES

Reclamado	Iron Aparecido de Santana
Advogado	MARCELO AMBROSIO CINTRA

Indefiro a liberação por ora, considerando que os valores foram obtidos da conta do sócio e tendo em vista ainda matéria ventilada no agravo de petição. Publique-se. Após, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT

Despacho

Processo Nº RT-80400-38.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-804/1998-011-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO MACEDO
Advogado	MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
Reclamado	MS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUAO LTDA
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
Reclamado	Sebastião Francisco dos Santos
Reclamado	Maria Donizete de São José dos Santos
Reclamado	Ricardo Alexandre dos Santos
Reclamado	Rute Machado da Silva

DESPACHO PROFERIDO À FL. 621, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, efetuo neste ato consulta ao Sistema INFOJUD, disponibilizando desde já a última declaração de imposto de renda da sócia/executada (RUTE MACHADO DA SILVA - CPF Nº 710.636.411-87) para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Prazo de trinta dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-81600-36.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-816/2005-011-10-00.5

Reclamante	Benevaldo Barbosa Novais
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	TÂNIA MACHADO DA SILVA

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-86200-61.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-862/2009-011-10-00.8

Reclamante	Paulo André Gomes de Souza
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Graf Sing Gráfica e Editora Ltda. ME (Matos e Amaral Comunicação Visual Ltda.)
Advogado	FABRICIO LINO MARTINS
Reclamado	Celcita de Matos Pereira
Reclamado	Thiago Jose de Matos Amaral

DESPACHO PROFERIDO À FL. 134, A SEGUIR TRANSCRITO:
"RESTANDO INÓCUA A MEDIDA, OU SE INSUFICIENTE O VALOR BLOQUEADO, E CONSIDERANDO QUE OS EXECUTADOS ACIMA NÃO POSSUEM BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, CONFORME CERTIDÕES DE FLS. 86, 110 E 112, E COM O OBJETIVO AINDA DE SE EVITAR A EXPEDIÇÃO DE INCONTÁVEIS DILIGÊNCIAS SABIDAMENTE INÓCUAS PELA SECRETARIA, ONERANDO E TUMULTUANDO DESNECESSARIAMENTE ESTE JUÍZO, INTIME-SE O RECLAMANTE/EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE MEIOS QUE VIABILIZEM O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUE AINDA SE PROCESSA NESTES AUTOS. PRAZO DE TRINTA DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-94900-26.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-949/2009-011-10-00.5

Reclamante	Marco Antônio Machado Simões
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

J.Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se o exequente para vista. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. Brasília/DF 03/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-102400-85.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1024/2005-011-10-00.8

Consignante	Nil Panificadora e Confeitaria Ltda ME (Panificadora Paranoá)
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA
Consignado	Jailma Silva Sousa Borges
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Consignado	Wellington Jose Martins Borges
Consignado	Onilton Jose de Oliveira

...intime-se o advogado a devolver em Secretaria os autos que se encontram em seu poder...prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-123400-39.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1234/2008-011-10-00.9

Reclamante	Antonio Willian Farias Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Patubea Materiais de Construção Ltda ME
Advogado	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
Reclamado	Carlos Cesar de Oliveira
Reclamado	Domineu Antonio de Olivera Batista

DESPACHO PROFERIDO À FL. 141, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Considerando que foi infrutífera a tentativa de bloqueio de valores em nome dos sócios, Carlos César de Oliveira e Domineu Antônio de Oliveira Batista, intime-se o exequente para receber o valor disponível nos presentes autos à fl. 93, no prazo de 15 (quinze) dias, no mesmo prazo deverá requerer o que entender de direito, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao Arquivo Provisório, o que fica desde já determinado".

Despacho

Processo Nº RT-124800-54.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1248/2009-011-10-00.3

Reclamante	Jadiel Campos de Carvalho
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

Efetuada a entrega da CTPS, intime-se a reclamada para receber a certidão no prazo de 10 (dez) dias, no mesmo prazo deverá proceder aos depósitos de FGTS de todo o período trabalhado, bem como sobre o décimo terceiro salário, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada proceder à baixa da CTPS do autor, constando a data da saída em 16/04/2009 (OJ 82 da SDI I do TST), bem como, entregar ao reclamante o TRCT, código 01 e chave de

conectividade, para saque do FGTS Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-141200-46.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1412/2009-011-10-00.2

Reclamante	Fernanda Oliveira dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Diante da certidão retro e tendo e considerando que todos os atos constitutivos implementados por este Juízo em desfavor dos executados e de seus sócios em diversas ações em trâmite nesta Vara restaram inócuos e ainda, a fim de imprimir celeridade ao feito e com o objetivo de evitar a expedição de incontáveis diligências, sabidamente inócuas, pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, intime-se o reclamante para tomar ciência da consulta efetuada ao sistema INFOJUD, disponibilizada nos autos de nº 457/2010e 1147/2009 em trâmite nesta Vara, para que consulte desde já a última declaração de imposto de renda dos sócios executados

Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de trinta dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-176500-69.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1765/2009-011-10-00.2

Reclamante	Alderce Ferreira de Lima
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Samara Moura Loyola

Despacho às fls. - Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC
Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/04880740-6 e 042/04878850-9 (CEF- guias de fls. 62 e 68), observando os comandos abaixo, conforme cálculos de fls. 64:

OBSERVAÇÕES:

1-autenticar DARF, no código 8019-E, no importe de R\$ 11,06, relativa aos emolumentos (custas art. 789-A-IX);

2-Autenticar GPS, código 2909, com o saldo remanescente, referente aos recolhimentos previdenciários do pacto laboral, zerando-se a respectiva conta.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-190200-15.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1902/2009-011-10-00.9

Reclamante	Graciela Silva da Rocha
Advogado	OKSANA MARIA GUSKOW
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Despacho às fls. - Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04881434-8, observando os comando abaixo, conforme cálculos de fls. 144:

Total da execução R\$ 4.377,89 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 3.825,01

INSS Reclamante....: 90,94

INSS Reclamado.....: 250,09

INSS Terceiros.....: 65,93

I R P F.....: 46,85

Custas do Processo: 79,26

Custas Art.789.....: 19,81

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). OKSANA MARIA GUSKOW, OAB Nº 21906/DF (fls. 10);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$2.121,61, em 31/05/2010;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes...

Edital

Edital

Processo Nº RT-1021-28.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Martins Ponte
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Tribunal Superior do Trabalho (Uniao)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Serviter-Serviços Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões ajuizadas por MARCELO MARTINS PONTES na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E UNIÃO (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO), para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo:

I - declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamadas em face da 1ª reclamada;

II - condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, ainda nos

termos da fundamentação:

a) saldo de salário de 17 dias de novembro de 2009;

b) gratificação de natal proporcional de 2009 na fração de 7/12

c) férias proporcionais de 2009 + 1/3 na fração de 07/12;

d) multa dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º da CLT;

e) multa de 40% do FGTS, deduzido o valor depositado de 20%;".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-133100-05.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1331/2009-011-10-00.2

Reclamante	Nailor Rodrigues de Miranda
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Leandro dos Santos Melo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabido, ficam CITADOS(AS) os(as) Executados(as) JAIME OLINDINO PEREIRA E LEANDRO DOS SANTOS MELO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.121,58 (82,29%)

INSS Reclamante....: 298,47 (4,01%)

INSS Reclamado.....: 551,28 (7,41%)

INSS Terceiros.....: 159,87 (2,15%)

INSS SAT.....: 55,13 (0,74%)

I R P F.....: 90,17 (1,21%)

Custas do Processo: 130,20 (1,75%)

Custas Art.789.....: 32,55 (0,44%)

Total Geral: 7.439,25

Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26 de outubro de 2010.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-78.2010.5.10.0012

Reclamante	Ailton Jose da Silva Marques
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-280-82.2010.5.10.0012

Reclamante Elzion Lima Firmo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELZION LIMA FIRMO em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

uma hora extra diária, calculada com o adicional de 50% e o divisor 220;

reflexos das horas extras em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º, DSRs e FGTS mais 40%;

diferenças de adicional de insalubridade, utilizando-se o percentual de 20% sobre o salário base, aí incluídas as horas extras e o adicional noturno pagos e

reflexos das diferenças de insalubridade em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial as horas extras, as diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos em DSRs e 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Honorários periciais pela reclamada no importe de R\$ 1.500,00.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010.'

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-295-51.2010.5.10.0012

Reclamante Enice Guimaraes Neves
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindaúde
Advogado RAUL CANAL

Despacho: "...intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;"

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-567-45.2010.5.10.0012

Reclamante Elenice dos Santos Pinto
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Torre Comércio de Alimentos Ltda. - Epp
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELENICE DOS SANTOS PINTO em face de TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP, para condenar a reclamada a pagar à reclamante:

- adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base da autora; reflexos do adicional de periculosidade em férias mais 1/3, aviso prévio, 13º e FGTS e

R\$ 528,56 de devolução de descontos.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal constante dos contracheques.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o adicional de periculosidade e seus reflexos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-589-06.2010.5.10.0012

Reclamante Washington da Cunha
Advogado JOSÉ FERREIRA
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO: "

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de WASHINGTON DA CUNHA em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 108.290,17), no importe de R\$ 2.165,80.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-642-84.2010.5.10.0012

Reclamante Luiz Carlos de Almeida Pinto
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Condominio Civil Pro Indiviso do Taguatinga Shopping
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho. " Junte-se. Vista a reclamada. Prazo de 5 dias. p. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-661-90.2010.5.10.0012

Reclamante José Nilson Maia Simão
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
 Reclamado Embaixada do Equador no Brasil
 Advogado MARINO ZANETTI JUNIOR

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ NILSON MAIA SIMÃO em face de EMBAIXADA DO EQUADOR NO BRASIL.

Custas pelo reclamante sobre o valor dado à causa (R\$ 24.672,00), no importe de R\$ 493,44, de cujo recolhimento fica dispensado.

Intime-se a reclamada da sentença e a regularizar a sua representação nos autos, apresentando nova procuração em 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-679-14.2010.5.10.0012

Reclamante Izaura Maria da Conceicao
 Advogado RODRIGO GEAN SADE
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado Uniao Federal - AGU Advocacia Geral da União
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.989,59, atualizado até 31/10/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-694-80.2010.5.10.0012

Reclamante Angel Tadeu Gatti
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: "Diante do exposto, na reclamação proposta por ANGEL TADEU GATTI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 29/03/05, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), no importe de R\$ 500,00, das quais é dispensado. Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-698-20.2010.5.10.0012

Reclamante Sandra Mota Azevedo
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado WRF Egido e Cia Ltda
 Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
 Reclamado Subsidiariamente o Banco Cruzeiro do Sul

Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SANDRA MOTA AZEVEDO em face do BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora em face de WRF EGIDO E & CIA LTDA. para condenar esta reclamada a pagar à reclamante:

- diferenças de aviso prévio, férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40% considerada a remuneração média total mensal de R\$ 1.100,00, observados os valores já pagos os documentos juntados com a defesa;

- horas extras, assim consideradas as excedentes a 8 diárias e 44 semanais, a serem pagas com o adicional de 50% e de 100% aos domingos, observada a jornada das 8:00 às 18:45, com 20 minutos de intervalo, de segunda a sábado, e dois domingos por mês das 8:00 às 13:00, e

mais 1 hora extra diária, de segunda a sábado.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial as diferenças de 13º e as horas extras.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Custas pela primeira reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010.'

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-720-78.2010.5.10.0012

Reclamante Augusto Meneses Pinheiro
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
 Reclamado Associação do Dist. Fed. de Albergue da Juventude
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Despacho: Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para depositar o valor ainda faltante para a garantia da execução, no importe de R\$349,38, sob pena de prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-725-03.2010.5.10.0012

Consignante CPC CONSTRUÇOES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA
 Advogado LYCURGO LEITE NETO
 Consignado Sandro Moraes da Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Despacho: Vistos.

Aguarde-se a garantia do Juízo para apreciação dos embargos à execução.

Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 146.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-727-70.2010.5.10.0012

Reclamante John Herberth Barbosa da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho: "Vistos.

Ante a presente manifestação da perita nomeado à fl.190, destituo-a do encargo.

Nomeio como perito do Juízo o Dr. Ronaldo Varela Correa.

O expert deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-780-51.2010.5.10.0012

Reclamante Josenita Gonçalves de Jesus
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho de fl.: "Assino à reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se". Brasília, 3 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-959-82.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Batista dos Santos
Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para ACOLHÊ-LHOS PARCIALMENTE, e, emprestando parcial efeito modificativo, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/09, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1128-69.2010.5.10.0012

Reclamante Gilmar Fernandes dos Santos
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho: "Para ordenamento de pauta, modifico o horário anteriormente designado para audiência de instrução incluindo os feitos na pauta do dia 02/02/2011, às 15h30.

Intimem-se as testemunhas (fls. 294/296).

Intimem-se as partes diretamente, pela via postal, as quais deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 25 de outubro de 2010." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1132-09.2010.5.10.0012

Reclamante CNP ASSURANCES BRASIL HOLDING LTDA.
Advogado FELIPE LUCRMANN FABRO
Reclamado Sescon - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do DF
Advogado EDSON CANDIDO PINTO

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por CNP ASSURANCES BRASIL HOLDING LTDA. em face de SESCON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF para declarar se indevida a contribuição sindical patronal do autor enquanto não tiver empregados e para condenar o réu a restituir o valor indevidamente pago no ano 2008, no importe de R\$ 45.587,17. Serão aplicados juros a partir do trânsito em julgado e correção monetária a contar do ajuizamento da ação.

Não há incidência fiscal e previdenciária vez que se trata de parcela indenizatória.

Custas pelo réu sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 46.000,00, no importe de R\$ 920,00.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1260-29.2010.5.10.0012

Reclamante Gilvan Rodrigues de Jesus
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado Consorcio Paulo Octavio e Arca
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1263-81.2010.5.10.0012

Reclamante Marcos Roberto Rodrigues de Sousa
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Mac Express - Transportes de Cargas Ltda
Advogado EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

Despacho: "Vistos.

À vista da certidão de fl. 52v., assino ao procurador da reclamada o prazo de 5 dias para indicar o atual endereço da demandada."

Despacho

Processo Nº RT-1379-87.2010.5.10.0012

Requerente Antonio Bicchichi Neto
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Requerido Condor S.A

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Custas pelo requerente, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensada na forma da lei.

Exclua-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1382-42.2010.5.10.0012

Reclamante	Jackson Dantas Pereira
Advogado	JULSE URBANESKI
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A
Reclamado	Confederacao Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda

Despacho:Vistos.

Corrijo o erro material ocorrido na publicação do dia 29/10/2010 para que, onde se lê: " Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 11/10/2010", leia-se: Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 11/11/2010".

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1399-78.2010.5.10.0012

Reclamante	Elenilda Azevedo Gomes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

DECISÃO: "Vistos.

Pretendem a autora o deferimento de liminar, para que seja determinado o bloqueio, inaudita altera pars, de créditos que a reclamada possui junto à Agência Espacial Brasileira, para resguardo satisfativo dos créditos trabalhistas invocados.

Acena, para tanto, a ocorrência de descumprimento legal quanto ao pagamento das verbas rescisórias que especifica e, ainda, que a empresa reclamada não possui mais fontes de receitas livres e desembaraçadas.

Em que pese aos argumentos lançados, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, particularmente pela ausência probatória da existência do eleito contrato de prestação de serviços entre a reclamada e indicada tomadora do serviços, e, muito menos, a tipificação probante a demonstrar que a reclamada possui crédito em face da dita tomadora do serviços.

Portanto, ausente a fumaça do bom direito assecuratória da concessão da liminar vindicada.

Em decorrência, indefiro o pedido.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa.

Brasília, 27 de outubro de 2010"

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-12600-38.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-126/2008-012-10-00.5

Reclamante	Gleydimar Batista Alves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT.

Concomitantemente, intime-se o credor hipotecário Banco do Brasil S/A para tomar ciência da penhora do imóvel de fl. 205, cuja

cópia deve seguir anexa.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-19000-68.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-190/2008-012-10-00.6

Reclamante	Thiago Fernandes Lucas
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	ML Restaurante LTDA (Sushi Baah e Sound - na pessoa de Roberto Hiaziani)
Advogado	EDER MACHADO LEITE
Reclamado	Leonardo Conceicao Santos
Reclamado	Marcos Aparecido Damaceno Gomes

DECISÃO: "Pelo exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de afastar dos cálculos os valores devidos referente a cota previdenciária Terceiros, nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto, o débito da executada em R\$ 6.458,54 na data de 31/05/2010, sendo R\$ 5.158,30 de crédito do exequente; R\$ 582,62 de INSS Pacto Laboral; R\$ 460,50 de INSS Empregador + SAT; R\$ 125,04 de IRPF; R\$ 125,04 de custas processuais; R\$ 26,42 de custas processuais do artigo 789-A, IX, da CLT, conforme planilha anexa.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Intime-se a UNIÃO, conforme convênio n.º 65/2010.

Publique-se.

Nada mais

Brasília-DF, 27 de outubro de 2010." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-30700-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-307/2009-012-10-00.2

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	TRIER Engenharia Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA em face de TRIER ENGENHARIA LTDA.

Honorários periciais a serem pagos pelo fundo dos beneficiários da justiça gratuita, no valor de R\$ 1.000,00.

Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 37.032,00), no importe de R\$ 740,64, de cujo recolhimento é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-31600-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-316/2009-012-10-00.3

Reclamante	Jaidete Tenório Barbosa
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sara de Hospitais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho:Vistos.

Vista às partes acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5

dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-31800-65.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-318/2007-012-10-00.0

Reclamante	José Cordeiro do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Brascon Adm e Serviços de Conser. Ltda.
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	Adaut de Mello Boeira Junior
Reclamado	Braspar Brasil Participações Ltda

Despacho:Vistos.

O pedido já fora apreciado pelo despacho de fl. 399, o qual mantenho.

Retornem os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-39400-11.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-394/2005-012-10-00.4

Reclamante	Paulo Ney Gomes de Oliveira
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

Despacho de fl.: "Garantida a execução com a penhora em dinheiro efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se. Brasília, 3 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-43300-02.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-433/2005-012-10-00.3

Reclamante	Luzia Hozana de Queluz Vitor
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 479 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-72400-31.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-724/2007-012-10-00.3

Reclamante	Paulo Cirilo Cardoso Rodrigues
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Líder Automóveis Ltda.
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Norival Jose Queiroz
Reclamado	Elizabeth Pereira de Souza Queiroz

DESPACHO: Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 09h, para audiência em execução e tentativa conciliatória, a qual ocorrerá durante a Semana Nacional da Conciliação.

Sugiro a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo e, às reclamadas, que enviem preposto com poderes de negociar e/ou que possa manter, durante a audiência, contato direto com a pessoa que detenha tais poderes.

Intimem-se as partes para comparecimento.

Publique-se para ciência dos respectivos procuradores.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-83500-12.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-835/2009-012-10-00.1

Reclamante	Antônio Santos Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Qualix S. A. Serviços Ambientais.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-88700-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-887/2009-012-10-00.8

Reclamante	Thiago Alessandro Fontes
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado	M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira)
Reclamado	Renavem

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para receber o alvará para levantamento do FGTS acostado à contracapa dos autos, bem como, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Deverá ainda, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dos alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-89500-04.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-895/2004-012-10-00.0

Reclamante	CARMEN VERONICA HORTENCIO DE SOUZA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Despacho. " Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para depositar o valor ainda faltante das custas finais de execução, no importe de R\$25,18, sob pena de execução.

Publique-se."

Brasília, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102900-12.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1029/2009-012-10-00.0

Reclamante	Alessandra Campos Monteiro de Lima Cardoso
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

Despacho: Vistos.

Determino ao Gerente da CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números 042.04871109-3 e 042.04879439-8, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 6.690,44
Custas do Processo: 133,81
Custas Art.789.....: 33,45
Custas finais de execução... 33,18

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA, OAB Nº 28573/DF, CPF Nº 1102332127;
2) Custas - recolher no código 8019;
3) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo .

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, façam os autos conclusos para devolução do saldo remanescente à 2ª executada e para a extinção da execução.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-104800-64.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1048/2008-012-10-00.6

Reclamante	Fábio Carlos dos Anjos
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Br Gás - Deposito e Transporte de Gás Ltda. - ME
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA

Despacho: Vistos.

Libere-se à executada as guias acostadas à contracapa dos autos referentes aos depósitos de fls. 103 e 107, intimando-a para recebimento em 5 cinco dias.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-117100-58.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1171/2008-012-10-00.7

Reclamante	Francisco Nonato Rodrigues
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Fundação Rubens Berta
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado	TAP - Transportes Aéreos de Portugal
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
Reclamado	TOTAL - Linhas Aéreas S.A.
Advogado	RIVALDO LOPES
Reclamado	TAF - Transporte Aéreo Fortaleza
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 43.557,76 , atualizado até 31/10/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-139500-32.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1395/2009-012-10-00.0

Reclamante	Gizele Souza Trindade
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda - Em recuperação Judicial
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUIZ RAMOS REGO FILHO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.375,13 , atualizado até 31/10/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-148100-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1481/2009-012-10-00.2

Reclamante	Osmario Gomes Varjão
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (Massa Falida de) n/p adm. jud. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OSMÁRIO GOMES VARJÃO e MARILENE BORGES ALVES em face de ZL

AMBIENTAL LTDA., para condenar a reclamada a:

1)retificar a baixa na CTPS dos autores, fazendo constar 16/02/09, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara;

2)entregar aos reclamantes as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e

3) pagar aos reclamantes:

aviso prévio;

13º proporcional (3/12);

férias integrais mais 1/3;

férias proporcionais mais 1/3 (7/12);

diferenças de FGTS: R\$ 656,58;

multa de 40% sobre o FGTS: R\$ 500,71;

adicional de insalubridade de 20% sobre o salário base;

vale alimentação: R\$ 185,00 e

vale transporte: R\$ 180,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º e o adicional de insalubridade.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-154200-13.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1542/2009-012-10-00.1

Reclamante	Antônio Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl.:"...intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provsório, ante os ternos da promoção supra". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-171600-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1716/2009-012-10-00.6

Reclamante	Leonardo Ferreira de Araújo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEONARDO FERREIRA DE ARAÚJO em face de ESPAÇO E FORMA MÓVEIS

E DIVISÓRIAS LTDA., para condenar a reclamada pagar ao reclamante:

adicional de insalubridade de 20% sobre o salário base do autor; diferenças de horas extras considerados os reflexos do adicional de insalubridade sobre as horas extras pagas e reflexos do adicional de insalubridade e das diferenças de horas extras em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial o adicional de insalubridade, as horas extras e os reflexos de ambos em 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-176300-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1763/2009-012-10-00.0

Reclamante	Sara Ribeiro Lima de Souza
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para carrear aos autos o extrato vinculado da sua conta do FGTS, elemento essencial para liquidação de sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-179900-88.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1799/2009-012-10-00.3

Reclamante	Patrícia Regis de Oliveira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em recuperação judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho"Vistos.

Impossível o exaurimento, por este Juízo, dos atos executórios em desfavor da condenada principal, ante o deferimento do processamento do seu pedido de recuperação judicial, conforme delineado no comando de fl. 174, o que obsta, por óbvio, o início da

execução em desfavor da reclamada condenada subsidiariamente.
Expeça-se a certidão de crédito trabalhista conforme ordenado à fl. 174.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a certidão.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-189500-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1895/2009-012-10-00.1

Reclamante	Helder Oliveira Borges
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	ESDRAS GOMES AGUIAR

Despacho: Vistos.

Defiro ao exequente o levantamento do crédito incontroverso.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04882685-0, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de R\$2.870,78 ao reclamante epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, OAB/DF 21.511;

2- o saldo remanescente deverá ser mantido na conta para posterior deliberação. O PRESENTE DESPACHO TEM

FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apreciar os embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-193200-20.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1932/2009-012-10-00.1

Reclamante	Fátima Conceição Rezende Soster
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado	Anhanguera Educacional S.A
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-197100-11.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1971/2009-012-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Marques da Silva.
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Despacho: Despacho: Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 177/182.

Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números 5.000.119.539.100 e 3.900.119.538.877, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 2.440,78

INSS Reclamante....: 85,42

INSS Reclamado.....: 245,60

Custas do Processo: 50,52

Custas Art.789.....: 12,63

Custas finais de execução...11,06

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA, OAB Nº 05339/DF, CPF Nº 10605363153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 8019;

6) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, façam os autos conclusos para devolução do saldo remanescente à executada, bem como para extinção da execução.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-202100-89.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2021/2009-012-10-00.1

Reclamante	Alexandre de Siqueira Pinto
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$35336,79, atualizado até 31/10/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-208900-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2089/2009-012-10-00.0

Reclamante	Ana Candida Eugenio Pinto Ribeiro
Advogado	ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Decorrido o prazo, comunique-se à Presidência do Eg. TRT a efetivação do pagamento, conforme solicitado à fl. 492.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Editais

Edital

Processo Nº RT-1001-34.2010.5.10.0012

Reclamante Vani Ribeiro Alves de Farias
Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA
Reclamado Ronaldo Vinhal da Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Ronaldo Vinhal da Rocha, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "2- Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a reclamada por edital para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos; ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-77200-39.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-772/2006-012-10-00.0

Reclamante MANOEL ALMEIDA DE JESUS
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Advogado ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Reclamado Azize Saba Matrack
Reclamado Jamel Saba Matrak

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado AZIZE SABA MATRACK para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 13.448,16 (81,46%)
INSS Reclamado.....: 1.032,97 (6,26%)
INSS Terceiros.....: 192,77 (1,17%)
I R P F.....: 661,44 (4,01%)
Custas do Processo: 282,19 (1,71%)
Custas Art.789.....: 70,55 (0,43%)
Hon. Periciais.....: 821,16 (4,97%)
Total Geral: 16.509,24
Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-92700-19.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-927/2004-012-10-00.7

Reclamante JOSE NILTON DE SOUZA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida de) n/p do Administrador Judicial: Alexandre Tajra
Advogado IVAN CLEMENTINO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Agropecuária VAle do Araguaia Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata Brasília Taxi Aéreo S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA, SETOR DE HANGARES HANGAR 23/24.

Data e hora da 1º LEILÃO:04/12/2010, às 10H.

Data e hora do 2º leilão:05/02/2011, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA AERONAVE MARCAS PT-OCZ, FABRICANTE LEARJET LR, MODELO 35 A, NUMEROP DE SERIE 361, CATEGARIA DE REGISTRO TPP, DE COR BEGE/CREME, COM 16 ASSENTOS EM COURO NA COR BEGE e VINHO, COM DESGASTES DE COR EM ALGUNS ASSENTOS, CARPETE
VINHO, COM MOTOR AVALIADO EM R\$ 2.000.000,00(DOIS MILHOES DE DOLARES)UTILIZANDO A COTAÇÃO DO DOLAR a R\$2,00, a AVALIAÇÃO DA
AERONAVE EM REAIS É DE R\$4.000.000,00(QUATRO MILHÕES DE REAIS). FEITA, ASSIM, A PENHORA, PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE AUTO, QUE
ASSINO (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0927-2004-012-10-00-7, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho,

situada no SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2 E 3, 2º ANDAR, ROL DOS ELEVADORES, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 3, NOVEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1383-24.2010.5.10.0013

Reclamante	Gledison Belo D Avila
Advogado	MARIA ROSALI MARQUES BARROS
Reclamado	Bunge Alimentos S. A.
Advogado	DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Despacho de fl. 666. Vistos, etc. Considerando a declinação da competência para esta Eg. Vara, incluo o feito na pauta, designando-se audiência de instrução para o dia 17/11/2010 às 15h30, mantendo as cominações da ata de fls. 100. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Deixo de intimar as testemunhas arroladas às fls. 653, uma vez que o comprovante de intimação das testemunhas retornou com a informação "MUDOU-SE" tendo o reclamante quedado silente quanto à determinação de fls. 657 e 660, conforme o certificado às fls. 662. Rubens de Azevedo Marques Corbo. Juiz do Trabalho. 13ª. Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-1417-96.2010.5.10.0013

Reclamante	Leandro Rui Ferreira

Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

Despacho de fl. 15. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1420-51.2010.5.10.0013

Reclamante	Fabio Alves Moreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fl. 308. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1421-36.2010.5.10.0013

Reclamante	Edmar Pereira da Silva
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Incorpore Engenharia Ltda.

Despacho de fl. 52. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as

partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1422-21.2010.5.10.0013

Reclamante	Teresa de Jesus Pereira Andrade
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Copacor Equipamentos Utilidades Ltda. ME

Despacho de fl. 13. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1425-73.2010.5.10.0013

Reclamante	Adriana da Silva Ramos
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Casa do Ceara em Brasília

Despacho de fl. 29. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-37900-62.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-379/2009-013-10-00.6

Reclamante	Fabio Sousa Vieira
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA

Despacho de fls.332: Vista ao reclamante dos esclarecimentos

prestados pela reclamada, no prazo de 5 dias. Após, venham-se conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-171200-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1712/2009-013-10-00.4

Reclamante	Paulo Roberto Fernandes Costa
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Despacho de fl. 522. Vistos, etc. Considerando a determinação exarada na ata de fl. 512, nomeio a perita Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, (...), assinando-lhe o prazo de 20 dias, a iniciar-se em 08/11/2010. As partes poderão apresentar seus informantes em data a ser designada pela perita e comunicada as partes com antecedência mínima de 05 dias, oitiva esta que deverá ser procedida na Secretaria desta Vara. Quesitos e indicação de assistentes já facultada às partes. Do laudo pericial, terão vista as partes no prazo sucessivo de 05 dias cada, reclamante e reclamadas, a contar de 06/12/2010. Designo audiência de instrução para o dia 11/01/2011 às 13h28min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e a perita designada. Rubens de Azevedo Marques Corbo. Juiz do Trabalho. 13ª. Vara do Trabalho de Brasília.

Editai

Editai

Processo Nº RT-1323-51.2010.5.10.0013

Reclamante	Elizandra Rader
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Imperial - Construcões, Administracoes e Servicos Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Imperial - Construcões, Administracoes e Servicos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2010 às 13h40min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas

na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Oristania da Costa Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	VIAN - Viação Anapolina Ltda.
Advogado	NIVALDO JOSÉ DE SOUSA

despacho/decisão:"Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Presentes as estudantes de Direito, Patricia R Pelegrini- mat. 50170-9 e Sheila Oliveira Pimentel Considerando que a perita não devolveu o processo, não é possível a realização da audiência.Concedo a perita mais 15 dias para cumprir o seu mister. Devolvidos os autos, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/11/2010, às 14h36min.Intimem-se as partes e a perita.Audiência encerrada às 14h51min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-185-46.2010.5.10.0014

Reclamante	Eder Manoel da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Jairo Oliveira Fonseca - ME
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.74:"Vistos os autos.Recolha-se o mandado.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 21 de outubro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-217-51.2010.5.10.0014

Reclamante	Jurandi Gomes Curado
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho/decisão de fls.175:"Certifico e dou fé que no dia 20.10.2010 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 22 de outubro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-426-20.2010.5.10.0014

Reclamante	Bruno Dorneles dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

Despacho/decisão de fls.139:"...Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 20 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-501-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlinda da Silva Gonzalez
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

Decisão de fls. 549/551: "CONCLUSÃO: Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 15/4/2005, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar BANCO BRADESCO S/A a pagar à reclamante CARLINDA DA SILVA GONZALEZ, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ'S 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) horas extras (sétima e oitava) e reflexos - 2h extras diárias de segunda a sexta-feira no período de 15/4/2005 a 5/5/2009, 10 horas extras por semana, 60 horas extras por mês, já observado o reflexo em RSR, sábados, domingos e feriados, conforme CCT's, com divisor 180 (Súmula 124 do TST), adicional de 50% e evolução salarial dos contracheques (ordenado, gratificação de chefia, ATS incorporado CCT, média de comissão integração, complemento de acordo salarial), bem como os seus reflexos em férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS (8%) o qual deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante, nada havendo a ser deduzido porque não houve pagamento a tal título; b) no período de 16/4/2005 a 31/12/2006 - 1h extra além da oitava diária de segunda a sexta-feira, 5 horas extras por semana, 25 horas extras por mês, já observado o reflexo em RSR; c) no período de 1/1/2007 a 30/11/2008 - 30min extras além da oitava diária em dois dias da semana, 1h extra por semana, 5 horas extras por mês no período indicado; d) critérios de cálculo e reflexos - as horas extras das alíneas "b" e "c" são devidas com o divisor 180 (Súmula 124 do TST), adicional de 50% e evolução salarial dos contracheques (ordenado, gratificação de chefia, ATS incorporado CCT, média de comissão integração, complemento de acordo salarial), bem como os seus reflexos em férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS (8%) o qual deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante, bem como fica autorizada a dedução dos valores pagos sob o título de horas extras, conforme contracheques contidos nos autos; e) recálculo das horas extras pagas no período de 1/12/2008 a 5/5/2009 - e pagamento das diferenças com divisor 180 (Súmula 124 do TST), adicional de 50% e evolução salarial dos contracheques (ordenado, gratificação de chefia, ATS incorporado CCT, média de comissão integração, complemento de acordo salarial), bem como os seus reflexos em RSR, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS (8%) o qual deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 4 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao DRT para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$600,00,

calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores." Brasília-DF, 27 de outubro de 2010 às 17h. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-534-49.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleide Alves dos Santos Caetano
Advogado	PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
Reclamado	Palmeira Administracao e Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	DALSY PEREIRA MEIRA
Reclamado	Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

Despacho/decisão de fls.188/200:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; II - REJEITAR a prejudicial de prescrição biennial total; III - REJEITAR a impugnação ao valor da causa; IV - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 26/4/2005, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR; V - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para reconhecer a unicidade contratual no período de 22/8/2001 a 6/4/2010 e condenar PALMEIRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA e HOTEL SAINT PETER SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA, de forma solidária, a pagarem à reclamante CLEIDE ALVES DOS SANTOS CAETANO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) intervalo intrajornada uma hora com adicional de 50% nos dias efetivamente laborados (segunda a sexta-feira), com divisor 220 e evolução salarial dos contracheques (salário + taxa de serviço + prêmio produtividade), no período de 26/4/2005 a 6/4/2010.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 6 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, pelas reclamadas.VI - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado em reconvenção pela segunda reclamada, nos termos da fundamentação precedente.

Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 22 de outubro de 2010 às 17h45min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-915-57.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlindo Feitosa Mourao Neto
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Junte-se a presente com o retorno dos autos. Antecipo o horario da audiência de encerramento

de instrução designada para 12/11/2010 para às 09h.Intimem-se as partes por seus procuradores..Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-956-24.2010.5.10.0014

Reclamante	Hugo Santiago Ferreira de Castro
Advogado	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

Despacho/decisão de fls.130:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 25 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1166-75.2010.5.10.0014

Reclamante	Valquiria dos Santos Calisto Alves
Advogado	MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.129:"Juntada automatica.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, vista ao reclamante dos embargos declaratorios opostos pela reclamada, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo legal.Brasília-DF, 25 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1186-66.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio dos Santos Barros
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Freire Formiga Ltda. Me
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/decisão de fls.32:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo, sendo o silencio considerando acordo integralmente cumprido.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 25 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1273-22.2010.5.10.0014

Reclamante	Brevimar Francisco da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora Dourado Ltda
Advogado	FÁBIO DOURADO OLIVEIRA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Antecipo o horario da audiência de instrução designada para 12/11/2010 para às 09h10min.As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão(art.343,§ 1º, do CPC e Súmula 74,I, do TST).Intimem-se as partes via postal.Intimem-se os procuradores via Diário de Justiça.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1287-06.2010.5.10.0014

Reclamante	Luis Carlos Cirilo de Oliveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Porto Seguro Administradora de Consorcios Ltda
Advogado	MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Antecipo o horario da audiência de instrução designada para 12/11/2010 para às 09h20min.As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão(art.343,§ 1º, do CPC e Súmula 74,I, do TST).Intimem-se as partes via postal.Intimem-se os procuradores via Diário de

Justiça.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1365-97.2010.5.10.0014

Reclamante	Wesley Barbosa da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda

Despacho/decisão de fls.25/26:"CONCLUSÃO Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente. Deferido à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT. Custas de R\$279,20, calculadas sobre R\$13.960,09; valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/10/2010.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante por seu procurador.Brasília-DF, 25 de outubro de 2010.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1372-89.2010.5.10.0014

Reclamante	Francisco de Assis Santana
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	AM Acabamentos Ltda ME
Reclamado	Ipê Construtora Ltda.

Despacho/decisão de fls.48/49:"CONCLUSÃO Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente. Deferido à reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT.Custas de R\$340,82, calculadas sobre R\$17.041,00; valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/11/2010.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante por seu procurador e a segunda reclamada via postal.Brasília-DF, 25 de outubro de 2010.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17600-18.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-176/2005-014-10-00.2

Reclamante	Geraldo Vanderni Gomes de Santana
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A
Advogado	ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho/decisão de fls.328:"Vistos os autos.Vista às partes dos cálculos apresentaods pela contadoria.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 21 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-38200-89.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-382/2007-014-10-00.4

Reclamante	Luciana Amâncio dos Santos
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte + (02)
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	VINICIO KALID ANTONIO

Despacho de fls. 426: "Vistos os autos. Diferente do alegado pela

executada, só consta um depósito recursal diferente ao recurso de revista por ela interposto, conforme fl. 348. De toda sorte, aguarde-se o decurso do prazo concedido à CEF para cumprimento das determinações na autorização judicial à fl. 394 para extinção da execução e deliberação acerca do saldo remanescente. Publique-se. Brasília-DF, 11 de outubro de 2010." Juíza do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-69300-67.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-693/2004-014-10-00.0

Reclamante	ACYR GOMES
Advogado	GILENO CUNHA DA SILVA
Reclamado	L E M DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA ME +01
Reclamado	CORREIO BRAZILIENSE SA
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Meiruluce Alves Lima
Reclamado	Luiz Carlos Mendes de Albuquerque

Despacho/decisão de fls.273:"Vistos os autos. Ao contrário do que alega a segunda reclamada o acórdão de fls. 241/247 não a exime do recolhimento das contribuições previdenciárias do pacto laboral, porque estas não foram objeto de discussão do agravo de petição de fls. 213/218, só limitando-se a decidir a matéria discutida no referido recurso, qual seja, a homologação do acordo entre as partes concernente aos créditos previdenciários e fiscais. A própria homologação do acordo foi bem clara ao indicar valores devidos pela segunda reclamada a título de contribuições previdenciárias sobre o acordo e sobre o pacto laboral, discriminando o período de sua condenação subsidiária (08/07/2002 a 06/02/2003).Desta forma, persiste o débito previdenciário do pacto laboral acima indicado. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do débito da segunda reclamada referente às contribuições previdenciárias do período de 08/07/2002 a 06/02/2003.Publique-se.Brasília-DF, Novembro 3, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81900-86.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-819/2005-014-10-00.8

Reclamante	Luiz Eduardo de Arruda
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.456:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus respectivos credits, em cinco dias, sucessivamente, intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Brasília-DF, 06 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90100-77.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-901/2008-014-10-00.5

Reclamante	Irenilda Alvares Rabelo Queiroz.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.407:"Vistos os autos.Considerando que a reclamada não atendeu as determinações da decisão de fls.403, intime-se a reclamada, novamente, para carrear aos autos os contracheques do autor referentes ao período de agosto de 2003 a agosto de 2008, esclarecendo que corre a multa diária determinada na decisão de fls. 403.Prazo de 10 dias.Brasília-Df, 18 de outubro

de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116400-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1164/2009-014-10-00.9

Reclamante	Carlos Alberto Martins Dias
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	AMBEV - Cia de Bebidas das Américas
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.706:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para vista dos embargos declaratorios opostos pela reclamante, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-128700-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1287/2009-014-10-00.0

Reclamante	Elias Luiz de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.344:"Vistos os autos.Vista ao reclamante da incorporação promovida pela reclamada, importando o silencio em satisfeita a obrigação.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 21 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-143600-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1436/2009-014-10-00.0

Reclamante	Elen de Moura Ferreira
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Evolbe do Brasil Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Despacho de fls. 269: "Juntada automática. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo legal. Brasília-DF, 26 de outubro de 2010" Renata de Andrade Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-234000-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2340/2009-014-10-00.0

Reclamante	Sérgio de Melo Carbo
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Despacho/decisão de fls.24:"Vistos os autos.Intime-se o reclamado para recolher a importancia acima homologada referente aos recolhimentos previdenciarios(R\$1.602,54)no prazo de dez dias, sob pena de execução.Caso seja optante pelo sistema Simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo.Dê identica forma,caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciarias, deverá o reclamado comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão proprio, assim, como o respectivo deferimento.Brasília-DF,23 de outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Editai

Editai

Processo Nº RT-234000-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2340/2009-014-10-00.0

Reclamante	Sérgio de Melo Carbo
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.24:"Vistos os autos.Intime-se o reclamado para recolher a importancia acima homologada referente aos recolhimentos previdenciarios(R\$1.602,54)no prazo de dez dias, sob pena de execução.Caso seja optante pelo sistema Simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo.Dê identica forma,caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciarias, deverá o reclamado comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão proprio, assim, como o respectivo deferimento.Brasília-DF,23 de outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho ""O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 3 de novembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-46.2010.5.10.0015

Reclamante	Argemiro Jose Cardoso
Advogado	BRUNO CAMPOS GOMES
Reclamado	Churrascaria BR Ltda. (n/p de ADRIANA FERREIRA DE PAULA e JOÃO CARLOS FERREIRA)

Vistos, etc.

Na ata de audiência inaugural realizada no dia 08/10/2010 (fl.77), foi marcado o julgamento do feito para o dia 21/10/2010.

Todavia, verifico que a notificação de fl.76, encaminhada à reclamada em 30/07/2010, até a presente data não retornou a esta serventia, razão pela qual não se pode concluir que houve efetiva notificação da demandada.

Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória.

Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2011, às 10h20min, mantidas todas as observações e cominações anteriores.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 21/10/2010, às 16:15hs.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador e a reclamada, na pessoa dos representantes legais, Adriana Ferreira de Paula e João Carlos Ferreira, por mandado, no endereço informado à fl.75, encaminhando-lhe cópia deste despacho, do de fl. 39 e da petição inicial.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-202-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Beatriz de Sousa Batista Dias
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-231-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Leomarcos De Andrade Viana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos pelas partes.

Assino-lhes o prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelas reclamadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Apresentadas as manifestações ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-242-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Tania Cristina Silva Carvalho
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Santa Marta Distribuição de Drogas Ltda. (nome fantasia de Drogaria Santa Marta)
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO

Vistos.

Opõe a reclamada embargos declaratórios.

Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamante para manifestação acerca dos referidos embargos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, conclusos os autos para decisão do incidente processual retro mencionado.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-267-74.2010.5.10.0015

Reclamante	Divina De Lurdes Amorim
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Elismar Baldonino da Silva

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-281-58.2010.5.10.0015

Consignante	UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Consignado	Kassia Zinato Santos Machado
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de KASSIA ZINATO SANTOS MACHADO para, no prazo de 30 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-298-94.2010.5.10.0015

Reclamante	Adriana Pinheiro dos Santos
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Elaine Marques de Paula Fonseca Ferreira
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

1. Há que se ver que:

- é possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do no art. 37 da CF; e do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97;

- no presente caso, a execução movida abrange crédito previdenciário irrisório, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor;

2. Assim, declaro, por sentença, extinto o feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-416-70.2010.5.10.0015

Reclamante	Pedro Domingo Vieira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-560-44.2010.5.10.0015

Reclamante Francisco das Chagas de Souza Filho
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Às 13h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo pericial concede-se às mesmas o prazo sucessivo de 05 dias para manifestação iniciando-se pelo autor a partir de 03/11/2010 e pela reclamada em 25/11/2010. Em havendo impugnação intime-se a Sra. perita para manifestação no prazo de 10 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/12/2010, às 12h30min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h26min.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-561-29.2010.5.10.0015

Reclamante Francisco Zacarias de Medeiros
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos.

Opõe a reclamada embargos declaratórios.

Considerando a possibilidade, em tese, de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamante para manifestação acerca dos referidos embargos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, conclusos os autos para decisão do incidente processual retro mencionado.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-643-60.2010.5.10.0015

Reclamante Ailson Fernandes da Cruz
Advogado RENATA DOS SANTOS LITO
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, intime-se a reclamada, para que, em prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos (SDI -I/TST, OJ nº 142). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-799-48.2010.5.10.0015

Reclamante Francisco das Chagas Alves Neves
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

Vistos.

Opõe a segunda reclamada embargos declaratórios.

Considerando a possibilidade de efeito modificativo à decisão e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamante para manifestação acerca dos referidos embargos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto a primeira reclamada/revel aplica-se o art. 322 do CPC.

Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a manifestação, conclusos os autos para decisão do incidente processual retro mencionado.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-975-27.2010.5.10.0015

Reclamante Maria de Lourdes Mendes Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Clínica Femme - Clínica de Estética e Beleza
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica a reclamante intimada, por intermédio de seu advogado, para recebimento de sua CTPS no prazo de 05 dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1034-15.2010.5.10.0015

Reclamante Elisabete Ferreira de Oliveira
Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda. - EPP - CAFÉ CUNCUN

Vistos.

Mandado de notificação de audiência devolvido com certidão negativa.

Assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto e atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, para regular prosseguimento do feito.

Apresentado o novo endereço, proceda-se a notificação da reclamada no endereço indicado para comparecimento a audiência designada à fl. 42.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1083-56.2010.5.10.0015

Reclamante Sue Ellen Karla Souza Brandao
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01083-2010-015-10-00-9

RECLAMANTE: Sue Ellen Karla Souza Brandao

RECLAMADO: Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos

Em 27 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RAQUEL FREIRE ALVES, OAB nº 18963/DF.

Até o momento não retornou resposta ao ofício expedido em 05/10/2010 (fls. 126) endereçado ao Sr. Francisco Labriola Neto, da Delegacia Especial de Instituições Financeiras, ao qual havia sido concedido prazo de 10 dias para resposta.

Reitere-se os termos do ofício, endereçado ao Sr. Francisco Labriola Neto, com cominação expressa que a ausência de resposta em prazo de 10 dias implica crime de desobediência.

Retornando resposta ao ofício, assino prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante, em 22/11/2010 e para a reclamada em 30/11/2010, para se manifestarem a respeito da resposta oferecida. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/12/2010, às 12h52min, dispensado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 13h12min.

Nada mais.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1102-62.2010.5.10.0015

Reclamante	Weliton Barbosa de Brito
Advogado	DANIELA FERREIRA CARNEIRO
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o reclamante intimado por intermédio de seu advogado, para recebimento das guias apresentadas pela reclamada que encontram-se acostadas à contra-capa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1144-14.2010.5.10.0015

Reclamante	Cilene Goncalves da Silveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS

Vistos, etc. Verifica-se ocorrência de erro material na ata de fls.66, o qual retifica-se de ofício, para que passe a constar, como data da audiência de instrução designada o dia 01/02/2011 às 13h30min, mantendo todas as observações e cominações da ata de fls. 66. Publique-se. Intime-se as partes, por via postal. Data supra.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1193-55.2010.5.10.0015

Reclamante	Cesar Augusto Portinho Serzedello Correa
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

F U N D A M E N T O S pelos quais conheço dos embargos aviados

por BANCO DO BRASIL S/A em face de ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (1º autor) e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA (2º autor) para, no mérito rejeitá- los por ausência de omissão, mantendo incólume a sentença impugnada, e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no valor de R\$ 300,00 em favor dos embargados, consoante fundamentação supra que passa a integrar a presente decisão.

Intimem-se. Publique-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES-Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1333-89.2010.5.10.0015

Reclamante	Suelan Nunes dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Caja Manga Lanchonete Ltda. (Empório da Tapioca)
Reclamado	Doce Sertão Lanchonete Ltda. (Doce Sertão Tapioca)

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a jornada laborada (horário de entrada, saída e intervalo), no período de abril a agosto de 2010, tendo em vista que a autora limitou-se a informar que neste período a jornada de trabalho excedeu às 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1345-06.2010.5.10.0015

Reclamante	Robertson Rodrigues Lourenco
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a jornada laborada (horário de entrada, saída e intervalo), tendo em vista o pedido de horas extras, fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado. Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1354-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Maurício Campos de Andrade
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a jornada laborada (horário de entrada, saída e intervalo), tendo em vista o pedido de pagamento de horas extras, fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1397-02.2010.5.10.0015

Reclamante Elilei Nunes do Nascimento
Advogado ANDRÉ LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA
Reclamado Viação Satélite Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de fevereiro de 2011 às 10h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1399-69.2010.5.10.0015

Reclamante Daniella Cursino da Silva Oliveira
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO
Reclamado Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de fevereiro de 2011 às 09h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1406-61.2010.5.10.0015

Reclamante Geraldo Lopes Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 10h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se

à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1410-98.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcilio Sales Rodrigues
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. - Massa Falida (Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo primeiro por AR e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1414-38.2010.5.10.0015

Reclamante	Nayara Cristina Pereira Mendes
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado	Keep Healthy Confecoes Ltda Epp

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1416-08.2010.5.10.0015

Reclamante	Helio Querino Pereira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Aerovip Servicos Comerciais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 10h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1418-75.2010.5.10.0015

Reclamante Valdevino Ribeiro dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado D.A.G. Construtora Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1419-60.2010.5.10.0015

Reclamante Antonio Carlos Pereira Rocha

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de fevereiro de 2011 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1420-45.2010.5.10.0015

Reclamante Luciano Candido Rodrigues
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado Joanita Silva Pacheco

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (certidão supra).

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se,

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1421-30.2010.5.10.0015

Reclamante Rogerio de Sousa Andrade
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de fevereiro de 2011 às 10h05, para

realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1423-97.2010.5.10.0015

Reclamante	Gilvan Ernesto Dias
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Reclamado	Supermercado Comper

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de fevereiro de 2011 às 10h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL, o segundo e o terceiro por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1424-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Abidenes Silva Sacramento
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1425-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Ronaldo Prates Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11 de fevereiro de 2011 às 10h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1426-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Florence Marques Lisboa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Miriam Alves da Silva

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1428-22.2010.5.10.0015

Reclamante	Silvia da Silva Reis
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Vistos, etc.

Inicialmente, retifique-se os assentamentos cadastrais, para que conste o nome correto da segunda reclamada (Banco do Brasil S.A.).

Trata-se de reclamação trabalhista movida por SILVIA DA SILVA REIS em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S.A., com pedido liminar de arresto das faturas presentes e futuras da primeira reclamada junto à Valec Engenharia e Construções S.A.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 23.01.2006, na função de recepcionista, posteriormente sendo promovida para a função de supervisora, prestando serviços para a segunda reclamada, tendo sido dispensada sem justa causa em 30.04.2009, sem receber as parcelas trabalhistas descritas na inicial. Informa a existência de um Termo de Autorização para descontos e pagamentos diretos do processo de contratação nº32/2007, celebrados entre a Valec Engenharia e Construções S.A. e a primeira reclamada. Aduz a reclamante que o referido termo consiste na providência da Valec em pagar diretamente os funcionários da primeira reclamada, pelo que requer o arresto das faturas presentes e futuras junto àquela.

Meritoriamente, requer o deferimento dos pedidos descritos na inicial.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando a petição inicial, verifica-se que a autora pleiteia em sede de liminar o arresto das faturas presentes e futuras da primeira reclamada junto à Valec Engenharia e Construções S.A., objetivando resguardar eventual execução das parcelas indicadas

na inicial, possuindo nítido caráter cautelar.

Deste modo, indefiro a medida pretendida, haja vista que a providência requerida pela parte autora demanda ação própria de natureza cautelar, visto que visa garantir futura execução de sentença, caso a ação seja julgada procedente.

Designo o dia 21/01/2011, às 11h15min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1432-59.2010.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Goncalves Lima
Advogado	KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado	Nestle Brasil Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1434-29.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria do Rosario Pereira de Sousa
Advogado	LUZIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1436-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcelo Alves de Carvalho
Advogado	CECÍLIA VIANA CORDEIRO
Reclamado	CNG Construtora Nobrega Gomes Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1440-36.2010.5.10.0015

Reclamante	Osiel Maschmann
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de janeiro de 2011 às 11h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-6400-69.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-64/2009-015-10-00.1

Reclamante	Samuel de Brito
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da CAESB para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, sob pena de transferência de valores a processo outro em que figure no polo passivo.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-13600-64.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-136/2008-015-10-00.0

Reclamante	Eder Carlos Barcelos
Advogado	SANDRA ARCHANJO PESSOA
Reclamado	REMAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos os autos.

Diante do certificado acima, concedo o prazo de trinta dias para o exequente requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um)

ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-19400-73.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-194/2008-015-10-00.3

Reclamante	Glauciane Goulart Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do BANCO SANTANDER BRASIL SA para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-25900-58.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-259/2008-015-10-00.0

Reclamante	Rosiney de Souza Fontenele
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	TRINOS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado	MAURI RICARDO REFFATTI
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA
Reclamado	Andre Luiz Lucio da Silva
Reclamado	Lorena Miranda Melo

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o valor lançado no "item diversos" na planilha de cálculos (fls. 476/495) refere-se a multa de 1% e indenização de 20% impostas à primeira reclamada, nos termos da sentença a quo, conforme se verifica à fl. 299, cuja condenação "não se estende à segunda Reclamada, uma vez que não seria lícito exigir o cumprimento de sanção processual pela parte que não deu causa à conduta processual irregular." (grifo nosso).

Considerando que a presente execução tem seu curso em desfavor da segunda reclamada, nos termos do despacho de fl. 549, tendo a mesma procedido o pagamento do débito e ante o acima exposto, determino a atualização dos cálculos com a exclusão do valor lançado no item diversos da planilha de cálculos.

Feito isso, prossiga-se com o feito.

A execução encontra-se garantida mediante os depósitos recursais (fl. 324 no valor de R\$ 4.994,00 efetuado em 17.07.2008 e de fl. 454 no valor de R\$ 10.715,00, efetuado em 12.11.2008) e pelo numerário referente a guia de fl. 552.

Unifiquem-se os valores que garantem a execução.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando as transferências dos depósitos recursais acima mencionados para a conta judicial de número 2900117008958 do Banco do Brasil - Ag. 4200-5 (conta constante na guia de fl. 552).

Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, devendo ainda informar o número de seu PIS/PASEP para regular recolhimento das parcelas previdenciárias por ocasião da

liberação de seu crédito, uma vez que tal número não consta nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-29000-89.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-290/2006-015-10-00.0

Reclamante	Benedito Cassimiro Godoy
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-30100-74.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-301/2009-015-10-00.4

Reclamante	Odislene dos Santos
Advogado	BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados às fls. 350/352.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-33500-33.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-335/2008-015-10-00.8

Reclamante	José Dias de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Alfa Luz Viação Transportes Ltda.
Advogado	VALDEIR MENDES DE MATOS
Reclamado	Oswaldo de Almeida Santos Filho
Reclamado	Maria Trindade de Freitas

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-44300-86.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-443/2009-015-10-00.1

Reclamante	Maria Almeida Galdino
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Leonardo Silva Borges

Vistos os autos.

Diante dos endereços encontrados em pesquisa via BACEN, diante do resultado negativo das diligências de fls. 117-vº e 123-vº e, bem ainda, diante do informado pelo exequente acerca dos endereços do executado, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, na importância de R\$ 9.047,47, em desfavor de: Leonardo Silva Borges, CPF: 008739731-51, a ser cumprido no endereço: SQN 309, Bl.M, Apt.602, Asa Norte - Brasília/DF.

Cumprido o mandado, conclusos os autos para despacho.

Restando negativo o mandado, suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, mantendo-se os autos sobrestados em Secretaria, no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Decorrido o prazo acima sem indicação de meios efetivos para o prosseguimento da execução, expeça-se Certidão de Crédito Trabalhista, intimando a exequente para, no prazo de cinco dias, recebê-la, ficando ciente que o processo está a disposição da parte para o traslado das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Retirada a Certidão, arquivem-se os autos definitivamente, nos termos dos artigos 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-45900-45.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-459/2009-015-10-00.4

Exequente	Maria Izabel Pinheiro da Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Executado	Conservo Serviços Técnicos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-46200-41.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-462/2008-015-10-00.7

Reclamante	Edinaldo Gonçalves de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Carmo e Aboulhossem Ltda
Advogado	SAMIR FARIA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Joao Batista Rodrigues Monteiro
Reclamado	Fenix Servicos Ltda

Intime-se o segundo executado para, no prazo de dez dias, carrear aos autos a certidão de ônus reais que comprova a propriedade do imóvel citado à fl. 351. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-46600-55.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-466/2008-015-10-00.5

Reclamante	Ademar Silva de Sá
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Submarine Alimentos Ltda.(Submore)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Reclamado	Wilma de Fatima Pereira Souza
Reclamado	Hudson Pereira de Souza

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se, em querendo, aos fins do art. 884 da CLT; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-51000-98.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-510/1997-015-10-00.3

Reclamante	RAIMUNDO NONATO DE LIMA
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Massa falida da Ebal Empresa de Conservação Ltda
Reclamado	CONDOMINIO DO EDIFICIO NUMBER ONE BUSINESS CENTER
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

1.Proceda-se:

- às alterações no Sistema de Administração de Processos-SAP e nas capas dos autos para fazer constar MASSA FALIDA DA EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA;

- a teor do art. 45 do Provimento Geral Consolidado, à identificação por etiqueta: Tramitação Preferencial - Falência - Art. 768 da CLT.

2.Por sua vez, observado o disposto na Súmula 304 do TST, homologo a atualização de cálculos que se segue e fixo o débito em R\$3.334,23, com juros até 10/05/2000, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 7.018,02 (97,56%)
Custas do Processo: 140,36 (1,95%)
Custas Art.789.....: 35,09 (0,49%)
Total Geral: 7.193,47
Atualização monetária:31/10/2010

3.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos cálculos retificados, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-55200-65.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-552/2008-015-10-00.8

Reclamante	José Paulo de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da CASA BAHIA COMERCIAL para, no prazo de 30 dias, receber o alvará acostado à contracapa do autos, sob pena da transferência de valores a processo outro em que figure no polo passivo.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-55700-34.2008.5.10.0015
Processo Nº RT-557/2008-015-10-00.0

Reclamante	Jorge Mauro Batista
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COÓPTRACONCI
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio - (Grupo Froylan)
Advogado	JOSE ALVES NUNES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação de JORGE MAURO BATISTA para, no prazo de 30 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, sob pena de se tornar sem efeito o referido documento.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-56500-96.2007.5.10.0015
Processo Nº RT-565/2007-015-10-00.6

Reclamante	Robson de Assis Correia
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada, manifestarem-se, querendo, aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-74800-58.1997.5.10.0015
Processo Nº RT-748/1997-015-10-00.9

Reclamante	IVONETE RIBEIRO DE FRANCA AQUINO
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Massa Falida da Uniserv Conservadora e Serviços Gerais Ltda
Advogado	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO
Reclamado	RONALDO MENDES DA SILVA
Reclamado	ALDELÚCIA DA SILVA REIS
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, receber o alvrá acostado à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias subsequentes, comprovar o valor sacado.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-96300-63.2009.5.10.0015
Processo Nº RT-963/2009-015-10-00.4

Reclamante	Kizia Mesquita Fonseca
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Ed BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho
Processo Nº RT-97100-96.2006.5.10.0015
Processo Nº RT-971/2006-015-10-00.8

Reclamante	Francisco Alves dos Santos
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Bingo Cruzeiro Ltda.
Reclamado	Humberto Baptista Naves
Reclamado	Hamilton Baptista Naves

Vistos Vistos os autos.

Tendo em vista o certificado à fl.163 e, com fundamento nos arts. 600 c/c 14, § único, ambos do CPC, proceda-se ao bloqueio de circulação do veículo HONDA/XL 125 DUTY, Placa BKY1194, de propriedade de HAMILSON BAPTISTA NAVES, CPF: 610.801.446-68.

A mais, considerando o endereço do executado à fl. 163, expeça-se carta precatória, a uma das Vara do Trabalho de Uberlândia/MG, solicitando a penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, na importância de R\$ 11.805,71, na pessoa de HAMILSON BAPTISTA NAVES, CPF: 610.801.446-68, a ser cumprido no endereço: Av. Salomão Abrahão, nº 74, apt. 05, Santa Monica - Uberlândia/MG.

Com a devolução da precatória, restando negativa a penhora, aguarde-se os autos pelo prazo de um ano, tendo em vista o bloqueio ora realizado ou, pela manifestação de algum dos interessados.

Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho
Processo Nº RT-107500-38.2007.5.10.0015
Processo Nº RT-1075/2007-015-10-00.7

Reclamante	Gislene Pereira Batista

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Nada a deferir ante a decisão de fls. 176, mantida.

Sobrestem-se os autos por execução frustrada, pelo prazo de 01 ano, como já determinado a fls. 221. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-119300-92.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1193/2009-015-10-00.7

Autor	Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - AAFBB
Advogado	FERNANDO TRISTAO FERNANDES
Réu	Banco do Brasil
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

FUNDAMENTOS pelos quais conheço dos embargos aviados por BANCO DO BRASIL S/A em face de ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (1º autor) e SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA (2º autor) para, no mérito rejeitá-los por ausência de omissão, mantendo incólume a sentença impugnada, e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no valor de R\$ 300,00 em favor dos embargados, consoante fundamentação supra que passa a integrar a presente decisão.

Intimem-se. Publique-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-128100-46.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1281/2008-015-10-00.8

Reclamante	Richele Teixeira Nepomuceno Sipaubá
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Assino ao autor o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos opostos pela executada. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-133800-03.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1338/2008-015-10-00.9

Reclamante	Vicente Ianês Rocha Passos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
Advogado	MIKAEL LEKICH MIGOTTO

Vistos.

Haja vista o cumprimento do ofício expedido à fl. 201, conforme comprovantes de fls. 207/208 e afim de evitar tumulto processual, torno sem efeito o alvará expedido à fl. 204 mantendo-se as demais cominações do despacho de fl. 202.

Desta forma, expeça-se novo alvará, nos termos do alvará de fl. 204, valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04876791-9 da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920).

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-137600-05.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1376/2009-015-10-00.2

Reclamante	Antonio Oliveira da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Empório Di Italia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento da parcela do acordo vencida em 15/01/2010, acrescida da multa de 100%, sob pena de execução.

Comprovado o pagamento, intime-se o autor para recebimento da guia no prazo de 05 dias e arquivem-se definitivamente os autos.

Caso contrário, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, ante a inadimplência da 4ª parcela. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-177000-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1770/2009-015-10-00.0

Reclamante	Lazaro dos Reis Pinto Ferreira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	LEONARDO PASSOS SILVA

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-194900-22.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1949/2009-015-10-00.8

Reclamante	Marcondes Gonçalves Ramos
Advogado	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP
Advogado	LASARO FARIAS DE SOUZA JUNIOR

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-203400-77.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-2034/2009-015-10-00.0

Reclamante	Claudemir Lira
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	RTY Comercio Varejista Ltda
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

Vistos os autos.

Considerando a promoção da SCAE à fl. 92, intime-se a reclamante, por publicação no DJ, para cumprir integralmente os termos da promoção daquela Secretaria, devendo apresentar os contracheques de 01/02/2005 a 05/09/2009 ou, informar a variação salarial de todo o período do pacto laboral.

PRAZO DE 15(quinze) DIAS.

Vindo aos autos os dados acima citados, retornem-se à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico(SCAE).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-810200-14.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8102/2005-015-10-00.0

Exequente	Jonas Marcos de Brito
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Executado	Vale Materiais para Construção Ltda.
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Executado	MARCIO MATTOS PEREIRA DO VALE
Executado	PAULO ROGERIO DOS SANTOS
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO

Apresentadas as cópias, intime-se o exequente para vista e manifestação sobre o que entender de direito, no prazo de 15 dias, vedada a extração de cópias ante a natureza sigilosa da documentação. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital

Edital

Processo Nº RT-53100-06.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-531/2009-015-10-00.3

Reclamante	Amilton José de Deus
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Autogol Veículos Ltda
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	Fort Car Ltda.
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	Marcio Henrique de Medeiros
Reclamado	Luana do Socorro Ventura
Reclamado	Julie Janrise Ferreira da Silva
Reclamado	Emilio Evaristo Vaquero de Almeida
Reclamado	Alice Almeida Vaquero Fernandez

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Autogol Veículos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Ante a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça (fl. 155), intime-se o executado Emilio Evaristo Vaquero de Almeida, via edital, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Expeça-se o respectivo edital de intimação.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se com feito nos termos do despacho de fl. 150. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO - Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de

Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 25, OUTUBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-358-64.2010.5.10.0016

Consignante	GOLD STAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SERVICOS EM GERAL LTDA(representada pelo Sr.Jorge Luiz Ferraz)
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO
Consignado	Bruno Soares de Aguiar

Considerando o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução.Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários, a partir do depósito comprovado à fl.39, observadas os percentuais de fls.57 e os códigos próprios, o PIS/NIT do reclamante e o CNPJ da empresa.Intimem-se as partes desse despacho bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários após comprovação da transferência determinada.Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-410-60.2010.5.10.0016

Reclamante	Sirlene Alves de Oliveira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado	ERICA NORIMA BRITO DA SILVA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-478-10.2010.5.10.0016

Reclamante	Abilio Tavares da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado	Br Assessoria e Construções Ltda.
Advogado	CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA

Considerando o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, conforme homologação de fls.48, declaro extinta a execução....Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-542-20.2010.5.10.0016

Reclamante	Andrea Amaura de Araujo Menezes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

A Secretaria intima o executado para comprovar o pagamento do débito residual apurado (R\$ 178, 45), de forma atualizada, no prazo de 48, sob pena de penhora de seus bens, conforme teor do despacho de fl. 148.

Despacho

Processo Nº RT-638-35.2010.5.10.0016

Reclamante	Cristiano Campos Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.552,26 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 5.416,84

Custas do Processo: 108,34

Custas Art.789.....: 27,08

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-723-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Sabrina Borba Sales Carpentier
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia -Confea
Advogado	DJALMA FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

...Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverão ser pagas no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Declara-se que não há no objeto da condenação parcela suscetível de incidência previdenciária - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003. Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado. As partes deverão ser intimadas do teor desta sentença, na pessoa de seus procuradores, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-913-81.2010.5.10.0016

Reclamante	Jaqueline Aparecida Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Maria Estael Paes Curvelo
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

A Secretaria intima o reclamante para trazer aos autos a CTPS para anotações pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-921-58.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Caixeta da Fonseca
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, no mérito,

reconhecendo a prescrição quinquenal sobre o(s) pedidos referentes a período anterior a 08/07/2005, para, em relação a ele(s) EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e, no mais, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) diferenças de vale transporte- R\$1.258,98, e,

b) diferenças de vale alimentação- R\$2.998,72.

Deverá a reclamada, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:

c) depositar em conta vinculada, FGTS do mês de janeiro/2009 e aquele incidente sobre as gratificações natalinas dos anos 2007 e 2008- R\$481,29;

d) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação;

e) entregar ao reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária

Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que não há, no objeto da presente condenação, obrigações suscetíveis de incidência - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-922-43.2010.5.10.0016

Reclamante	Diego Rocha da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o(s) reclamado(s) para vista e manifestação quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-999-52.2010.5.10.0016

Reclamante	Rosângela Pereira de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para vista e manifestação quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-1070-54.2010.5.10.0016

Reclamante	Cleonice Queiroz da Silva
Advogado	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o(s) reclamado(s) para vista e manifestação quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1095-67.2010.5.10.0016

Reclamante	Eneide Pereira dos Santos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal - TJDF

A Secretaria intima o 1º reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1134-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Paulo Ricardo Schreiner
Advogado	RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda

A Secretaria intima o reclamante para trazer aos autos a CTPS para anotações pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1217-80.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Caixeta da Fonseca
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

...Às 17h02min, aberta a audiência, de ordem da MM0 Juíza do Trabalho em exercício, Exma. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, foram apregoadas as partes, presentes os que assinam a ata. Vistos os mencionados autos, passa o juízo a proferir a seguinte DECISÃO:

Pressupõe a litispendência a cumulação de ações em curso pela tríplice identidade dos elementos da demanda, quais sejam, partes, pedido e causa de pedir, nos moldes dos ditames preconizados pelo art. 301, §§1º a 3º, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária a esta Justiça especializada determinada pela norma contida no comando do art. 769, da CLT. Na hipótese dos autos, há flagrante litispendência da presente reclamação com a processada perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília proc. nº 0000921-58.2010.5.10.0016, visto que se tratam de ações idênticas. Posto isto, DECIDE a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF acolher preliminar ex officio de litispendência, para o fim de se extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC. Regularmente requerida, concede-se ao reclamante o benefício de justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.131,50 (um mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos), calculadas sobre R\$56.575,07 (cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e sete centavos), valor atribuído à causa,

dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de gratuidade de Justiça. As partes deverão ser intimadas da presente decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação na imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1241-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Oldesirio Lemos de Castro
Advogado	FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, no mérito, EXTINGUIR COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, o(s) pedido(s) antecedente a 13/09/2005, para, de resto, julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação. Concede-se aos reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelos reclamante, no importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dispensada a parte de pagamento, em vista dos efeitos da assistência judiciária gratuita concedida. As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas de seus procuradores, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1349-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Alex Oliveira Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-Ect

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 23/11/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1451-62.2010.5.10.0016

Reclamante	Tatiana Gomes dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Anna Beatriz Antongini Ramagem (espólio de Celeste Maria Ramagem)

TATIANA GOMES DOS SANTOS ajuíza Reclamação Trabalhista combinada com pedido de Cautelar Inominada em face de ESPÓLIO DE CELESTE MARIA RAMAGEM, alegando, em síntese, que foi contratada para o exercício da função de empregada doméstica em 27/05/2004, percebendo como último salário a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo rescindido em 09/12/2009 quando do falecimento de sua empregadora. Assevera que o sobrinho do 'de cujus', Sr. Ricardo

Dias Ramagem, pagou-lhe a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), importância que, no seu entender, não quita o montante das verbas rescisórias efetivamente devidas. Acrescenta, ainda, que em virtude do falecimento de sua ex-empregadora, foi proposta ação de reconhecimento de testamento, a qual tramita perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (Autos nº 45392-9/2010), conforme andamento processual anexado à exordial. Postula, ao final, considerando o fato de que o processo cível está em fase de finalização e de modo a evitar que a partilha dos bens do espólio prejudique o adimplemento das verbas ora vindicadas, a reserva do valor desta causa no processo cível para ao final habilitá-lo no espólio. Com espeque no art. 804 do CPC, o juízo pode conceder a medida cautelar liminarmente, caso estejam presentes os pressupostos exigidos para sua concessão ('fumaça do bom direito' e o 'perigo da demora'), sem a oitiva da parte contrária (inaudita altera pars). Há a plausibilidade do direito invocado, na medida em que suficientemente provada a prestação de serviços em favor da reclamada (anotações em CTPS - fls. 10), sendo corolário lógico o pagamento das verbas salariais decorrentes do respectivo labor que, uma vez inadimplidas, podem ser objeto de reclamação trabalhista. Entretanto, o perigo da demora não está evidenciado nos autos. Apesar de o processo em curso na justiça comum estar em vias de ser finalizado, tal fato não faz presumir, de per si, que a reclamante será prejudicada no adimplimento de seus créditos. Muito pelo contrário, existe a ciência de que o "de cujus" deixou bens a serem partilhados e tão seja expedido o competente formal os herdeiros legalmente habilitados terão de responder pela dívida eventualmente reconhecida nesta ação (art. 1.997 do Código Civil/2002). Ademais, a matéria discutida nos autos é por demais controvertida, principalmente em relação ao termo inicial do vínculo empregatício, evolução salarial da autora e natureza das parcelas quitadas no ato rescisório, sendo imprescindível, portanto, dilação probatória acerca dessas questões, com a instauração do contraditório.

Indefero o pedido cautelar. Incluo o feito na pauta do dia 07/02/2011, às 13h30min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via DJ, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-2600-06.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-26/2004-016-10-00.0

Consignante	BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA
Consignado	MICHELE RODRIGUES FRANCO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima a consignada diretamente e por seu patrono para ciência dos termos do despacho de fls. 563... Intime-se a consignada para receber a guia TRCT de fl. 59. Prazo de cinco dias. A Secretaria deverá desentranhar a folha, substituindo-a por cópia.

Despacho

Processo Nº RT-3300-45.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-33/2005-016-10-00.3

Reclamante	HIGOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Massa falida da VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S. A (na pessoa Sr. Alexandre Tajra)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi-Transportes Urbanos Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Recebo a petição de fls. 443/444 como renúncia ao prazo de recurso quanto aos termos da decisão de fls. 432/439. Diante disso, defiro o pedido obreiro para que sejam atualizados os cálculos de liquidação. Ato contínuo, expeça-se certidão de habilitação de crédito do exequente perante o administrador da recuperação judicial da empresa LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), intimando-se a parte, na pessoa de seu procurador, para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-26700-25.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-267/2004-016-10-00.0

Reclamante	MARLENE CALDEIRA FRANCISCA DA CONCEICAO
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	BOCA DOCE (GUILHERME BRITO LINS)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a exequente para vista e manifestação quanto aos documentos enviados pela JCDF, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-27200-86.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-272/2007-016-10-00.5

Reclamante	Washington Luiz Borges da Silva
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. (CIMFEL Home Center)
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Luiz Claudio Taurino

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-31000-54.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-310/2009-016-10-00.1

Reclamante	Antonio Jaime Reis Pinto
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Considerando o depósito integral do valor do recolhimento

previdenciário residual, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria o recolhimento do recolhimento previdenciário referente a terceiros, a partir do depósito integral comprovado à fl. 249. Intimem-se as partes desse despacho bem como de que poderão obter cópias do recolhimento ora determinado.

Despacho

Processo Nº RT-49700-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-497/2006-016-10-00.0

Reclamante	Martins Vitorino Neto
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a exequente para vista e manifestação quanto aos documentos enviados pelo TRE/DF, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60300-66.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-603/2006-016-10-00.6

Reclamante	Mariene Soares Feitosa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Passa Bem Lavanderia Ltda/ME (sócio Ladslau Sorato)
Reclamado	José Ladislau Sorato
Reclamado	Maria Aparecida Conceição Sorato

Renove-se a intimação de fls.218, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fls.218. Intime-se o exequente para ciência e para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-73100-58.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-731/2008-016-10-00.1

Reclamante	Neiva Pereira Nascimento
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado	RM Comércio de Confeção e Representação Ltda.
Advogado	AMAURY APARECIDO GALDINO

Ante o teor da certidão supra, a Secretaria intima o reclamante para receber sua CTPS, bem como para comprovar o valor levantado a título de FGTS. Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-83700-46.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-837/2005-016-10-00.2

Reclamante	Bolívar da Silva Gonçalves
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Transportadora Soberana (Grupo Antártica)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-90400-33.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-904/2008-016-10-00.1

Reclamante	Hutemberg Dantas Jardim
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto às alegações opostas pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-100500-81.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1005/2007-016-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Advogado	JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-104600-84.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1046/2004-016-10-00.9

Reclamante	MANUELLE RODRIGUES BACELAR
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a exequente para vista e manifestação quanto à carta precatória devolvida, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-109800-04.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1098/2006-016-10-00.7

Reclamante	João Theodoro dos Reis Neto
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Calcule-se o débito residual da executada referente às custas processuais ainda devidas, deduzido o valor parcial já recolhido. Intime-se a executada para o pagamento do débito residual apurado no valor de R\$8.171,91, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-111800-69.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1118/2009-016-10-00.2

Reclamante	Ademar Jovencio do Nascimento Junior
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Tercirização Ltda
Advogado LEILA AZEVEDO SETTE
Reclamado UNB - Universidade de Brasília

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 27/10/2010, às 13h12min. Por não considerar plausíveis as justificativas apresentadas pela senhora perita na petição de fls. 604, entendo ser medida mais adequada a designação de outro profissional para o exercício do encargo nestes autos. Fica, portanto, destituída do encargo de perita judicial neste feito a senhora Tania Aparecida Artur. Intime-se a senhora Tania Aparecida Artur, via postal, com cópia deste despacho. Fica designado(a) o(a) Sr(a). CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, para, doravante, assumir os trabalhos periciais, devendo ele fazer carga dos autos e apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o senhor(a) perito(a), via postal. Apresentado o trabalho técnico, as partes deverão ser intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de três dias. Fica designada audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 20/01/2011, às 13h15min, ficando as partes dispensadas de comparecimento pessoal. Publique-se, para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-112400-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1124/2008-016-10-00.9

Reclamante Maria do Carmo da Silva
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda EPP
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

A Secretaria intima a reclamada para que apresente a consolidação do débito previdenciário, de forma a comprovar o parcelamento, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-114700-93.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1147/2007-016-10-00.2

Reclamante Istelina Machado Nascimento
Advogado MARIA DE LURDES MARTINS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado JULIANA TAVARES ALMEIDA

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a presente decisão, observe-se a exclusão das custas processuais e custas art. 789, na forma do cálculo de fls. 190. O Distrito Federal é isento de custas (art. 790-A, inciso I, da CLT). A reclamante já levantou parte de seu crédito, conforme recibo de fls. 174. Observe-se. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-130600-82.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1306/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria José de Almeida Andrade
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-184200-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1842/2009-016-10-00.6

Reclamante Selma Aparecida da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental LTDA- na pessoa do administ. judicial- Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Tercerização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Providencie a Secretaria a atualização do débito até 17.04.2009, data da falência da executada. Expeça-se certidão para habilitação do crédito em favor do exequente intimando-se ao recebimento, em cinco dias. Expedida a certidão, está encerrado o procedimento executório nos presentes autos. Recebida a certidão, arquivem-se os autos em definitivo, com a informação de expedição de certidão.

Despacho

Processo Nº RT-185000-12.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1850/2009-016-10-00.2

Reclamante Paulo Pereira do Rozário
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda, na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

...Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente e demais credores dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-802200-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8022/2007-016-10-00.3

Exequente Almiro Welzel
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

O executado opõe embargos à execução às fls. 589/592. Os exequentes, em sua peça de resposta, argumentam que o executado já opôs embargos à execução anteriormente, sendo que contra a decisão proferida pelo juízo singular foi interposto Agravo de Petição. Salienta, inclusive, que o executado objetiva rediscutir questões já analisadas nos primeiros embargos (v.g., compensação da CTVF). Requer ao final o não conhecimento do incidente supramencionado. Com razão os exequentes. A execução promovida nestes autos é definitiva, já havendo decisão transitada em julgado em grau de Agravo de Petição, conforme certidão de fls. 342. O bloqueio efetivado nos autos decorre simplesmente de atualização monetária do débito exequendo e insuficiência de valores à disposição do juízo. Portanto, não há que se rediscutir os parâmetros de liquidação a esta altura dos acontecimentos, como pretende o executado/embargante. Não conheço dos embargos opostos pelo executado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência. Transcorridos os prazos, prossiga-se na execução do julgado, como de direito.

Despacho

Processo Nº RT-802400-24.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-8024/2008-016-10-00.3

Exequente	Bricio de Melo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

...O executado deverá ser intimado, após o decurso do prazo dos exequentes, para a comprovação do recolhimento referente a PREVI, no prazo improrrogável de 20 dias, já ficando advertido de que o não cumprimento importará em aplicação de multa por este Juízo, devendo, em caso de não poder atender no prazo estabelecido, requerer o seu elastecimento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-496-31.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Gilson de Aguiar
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.210,34 (92,63%)

INSS Reclamante.....: 62,90 (1,12%)

INSS Reclamado.....: 157,24 (2,80%)

INSS Terceiros.....: 45,60 (0,81%)

INSS SAT.....: 15,72 (0,28%)

I R P F.....: 1,01 (0,02%)

Custas do Processo: 105,49 (1,88%)

Custas Art.789.....: 26,37 (0,47%)

Total Geral: 5.624,67

Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-990-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Caroline Dias Trombeta
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 117/127 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a

reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) como devedora principal e a reclamada UNIÃO, na qualidade de devedora subsidiária a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferida na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) saldo salarial- R\$43,46 b) 13º salário/2009, na proporção 02/12- R\$176,67;c) férias proporcionais, na base 06/12, acrescidas da gratificação de 1/3- R\$ 588,89;d) multa do art. 477/CLT -R\$1.060,00, e,e) vale transporte- R\$ 296,40.Aplica-se o acréscimo de 50% sobre os consectários rescisórios (correspondentes aos itens b e c, no valor total de R\$382,79 (R\$ 294,45+ R\$ 88,34). Apenas a primeira reclamada responderá por esta obrigação, que não se estende à ré UNIÃO. Deverá a reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer:f) depositar em conta vinculada, FGTS dos meses de setembro/2008, outubro/2008, novembro/2008, dezembro/2008, janeiro/2009 e fevereiro/2009;

g) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação;h) entregar ao reclamante o instrumento apto à movimentação da conta fundiária, e,i) proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 08/02/2009. A reclamada UNIÃO responderá, subsidiariamente, pela eventual convolação da obrigação de fazer em pagamento de quantia certa, com exceção da anotação da CTPS, a qual, inadimplida pelo empregador, será suprida pela Secretaria da Vara.Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada UNIÃO, os juros moratórios sofrem redução para 0,5% ao mês.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pela reclamada MONTANA, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. A segunda reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790-A da CLT.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo de salário- inclusive aquele correspondente a R\$2.000,00, que será objeto de levantamento- e 13º proporcional- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92).Expeça-se, de imediato, em favor da reclamante, alvará de levantamento do depósito de fls. 46.Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. O reclamante está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA por edital e a reclamada UNIÃO na forma do convênio celebrado com este E. Regional". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO
TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de
2010

Edital

Processo Nº RT-1205-66.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria do Socorro da Silva Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, Humanizar Serviços Profissionais Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO de fls. 141/150 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. como devedora principal, as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. em caráter solidário, e a reclamada UNIÃO, de forma subsidiária, a prestar à reclamante as obrigações de pagar deferida na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: saldo salarial de janeiro/2009 (09/30) - R\$ 407,72; férias proporcionais (05/12) acrescidas de 1/3 - R\$753,15; indenização substitutiva pela falta de concessão de vale refeição no mês de janeiro/2009 - R\$ 72,00; multa do art. 477 da CLT R\$ 1.359,07 penalidade do art. 467 da CLT sobre as parcelas mencionadas nas alíneas 'a' e 'b'; Deverá a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, ainda, cumprir as seguintes obrigações de fazer: f) depositar em conta vinculada do reclamante diferenças de FGTS no importe de R\$ 543,63, observados os termos do pedido; g) depositar na conta vinculada citada, indenização pela despedida injusta, no montante de 20% do saldo atualizado, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e, g) entregar à reclamante instrumento complementar, apto à movimentação da conta vinculada. A reclamada UNIÃO responderá, subsidiariamente, pela eventual convalidação da obrigação de fazer em pagamento de quantia certa, previstas nos itens 'f' e 'g' desta disposição. Juros e correção monetária, como de direito, observando-se que, em relação à reclamada UNIÃO, os juros moratórios sofrem redução, devendo ser observado o que dispõe o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. A quarta reclamada é isenta do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 790 -A da CLT. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por

parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial - art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23.11.92). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. A reclamante está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. por edital e a UNIÃO pessoalmente (Verbete Tribunal Pleno- TRT10 nº 31/2008), observados os termos do convênio em vigor." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513-Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO
TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)
Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de
2010

Edital

Processo Nº RT-79800-50.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-798/2008-016-10-00.6

Reclamante	Ana Paula Assunção Rocha
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade.
Reclamado	Companhia Urbanização da Noca Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 189 proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará em favor da exequente para o levantamento de seu crédito líquido residual, deduzidas os recolhimentos fiscais e previdenciários, a partir do depósito recursal comprovado à fl. 103, e observados os valores atualizados, deixando o crédito residual à disposição do Juízo para posterior devolução à 2ª executada. O crédito do exequente será quitado de forma atualizada, e deverá constar no alvará os dados da 2ª executada.

As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, a exequente para o recebimento do alvará e a 2ª executada para recebimento de seu crédito residual, em cinco dias após o decurso do prazo da exequente independente de nova intimação. A 1ª executada deverá

ser intimada por edital. Após comprovados os recolhimentos e recebidos os créditos, a Secretaria certificará outro processo que tenha como executado o ICS para posterior utilização do crédito noticiado à fl. 177. Com a transferência daquele crédito, fica desde já determinado o arquivamento em definitivo dos autos. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-334-33.2010.5.10.0017

Reclamante	Luciana Ferreira de Almeida
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Vistos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, sendo esta última por EDITAL para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela segunda reclamada (fls. 98/113). Com a apresentação das contrarrazões, ou decorrido os respectivos prazos, conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade. Brasília, 22 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-421-86.2010.5.10.0017

Reclamante	Erika Maciel Rita
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda.
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	Central de Negócios Consultoria, Assessoria Empresarial e Representações Ltda.
Advogado	RAFAEL VASCONCELOS FONTES
Reclamado	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	CAROLINA HERNANDES GRASSI

Conclusão: Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante, ante a declaração de fls. 7. Custas, pela autora, quanto à reconvenção, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-554-31.2010.5.10.0017

Reclamante	Janivaldo Gomes de Oliveira

Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Banco Regional de Brasília- Brb
Advogado	BRÁULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE

Vistos. Vista aos reclamados do recursos ordinário interposto pelo reclamante (fls. 384/391), pelo prazo sucessivo de 8 dias a começar pela primeira reclamada. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-564-75.2010.5.10.0017

Reclamante	Claudinei Jose da Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Faz jus o perito aos honorários, no importe de R\$ 1100,00, a serem suportados pela reclamada. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade e as diferenças a título de adicional de insalubridade deferidas, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-566-45.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Henrique Marques Cavalcante
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú-Unibanco SA
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

Vista. Vista ao reclamada para contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-640-02.2010.5.10.0017

Reclamante	Edilson da Costa Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos os autos. Reitere-se o despacho de fl. 28, para recebimento do alvará expedido, efetivado o levantamento, venham os autos conclusos. Publique-se. Brasília/DF, 26 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-649-61.2010.5.10.0017

Reclamante	Edilson Felix
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Sma Construções e Reformas Ltda.
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Intime-se a reclamada para colacionar aos autos a CTPS do reclamante, em 05 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-701-57.2010.5.10.0017

Reclamante Marcelo Marques Dias
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES

Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante. Prazo legal. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-742-24.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Pires Martins Pereira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Vistos. Defiro a vista pelo prazo de 10 dias, conforme pedido de fls. 202. Observe a Secretaria o requerido quanto ao procurador. Intime-se. Brasília, 29 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-879-06.2010.5.10.0017

Autor Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Réu União de Lojas Leader SA
Advogado EYMARD DUARTE TIBÃES

Conclusão: Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-893-87.2010.5.10.0017

Reclamante Rita Diniz Aragao
Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA
Reclamado Imbra Tratamentos Odontológicos
Advogado ANA CAROLINA CAMPOS

Vistos. Vista à reclamada sobre as alegações da reclamante acerca de seu registro em outras empresas integrantes do grupo econômico. Prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-945-83.2010.5.10.0017

Reclamante Gabriele da Silva Medeiros
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Peg Pag Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado RODRIGO PALMEIRÃO DE ALVARENGA

Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-953-60.2010.5.10.0017

Reclamante Walquirio Saraiva Rocha
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ARTHUR OCTÁVIO BELLENS PORTO MARCIAL

Conclusão: Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-963-07.2010.5.10.0017

Reclamante Anne Wachholz
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras deferidas, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1019-40.2010.5.10.0017

Reclamante Aline Soares da Silva
Advogado GABRIELA CAVALCANTE BATISTA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª é responsável em caráter subsidiário, quanto às obrigações de dar), a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita às reclamantes. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais deferidas, cuja natureza é retributiva. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, a serem calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1194-34.2010.5.10.0017

Reclamante Joao Bosco de Souza Silva
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Arcel Construtora Ltda.
 Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Vistos. Vista à reclamada do documento colacionados aos autos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1243-75.2010.5.10.0017**

Reclamante Ronivaldo da Rocha Barbosa
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.
 Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S. A.
 Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

Vistos. Vista às reclamadas do documento colacionada aos autos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1249-82.2010.5.10.0017**

Reclamante Maria de Jesus Pereira de Sousa
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
 Reclamado Poulet D'Or Restaurante Ltda - Me(na pessoa do responsável Marcelo Miranda ou o Sr. José Marcus da Silva)

Conclusão:Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para determinar que nela sejam feitos os recolhimentos previdenciários, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de entrega de guias para requerimento do benefício do seguro desemprego e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1315-62.2010.5.10.0017**

Reclamante Andrea Modesto de Sousa
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos, etc. Considerando o certificado acima, Intime-se a executada para que apresente a cópia dos documentos danificados, no prazo de 05 dias. Publique-se.Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho**Processo Nº RT-1407-40.2010.5.10.0017**

Reclamante Nair Alves Borges
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
 Reclamado Marmoraria Casa Bella Ltda Me

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2010,ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-1409-10.2010.5.10.0017**

Reclamante Jozildo Alves Xavier
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/11/2010, ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-3800-74.2006.5.10.0017**

Processo Nº RT-38/2006-017-10-00.3

Reclamante José Rodrigues Duarte
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES

Vistos. Intime-se o exequente para recebimento do seu crédito no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-7700-65.2006.5.10.0017**

Processo Nº RT-77/2006-017-10-00.0

Reclamante Sérgio Pereira de Sousa
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Fiber Glass Fibras Ltda
 Advogado MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
 Reclamado José Ribamar Ferreira Nunes
 Reclamado Deusimar da Silva Rego

Vista. Intime-se a executada para vista da petição de fls. 256, devendo manifestar-se no de 05 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho**Processo Nº RT-13100-55.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-131/2009-017-10-00.0

Reclamante Célia Nascimento Borges
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
 Reclamado Victor João Cugola

Vistos. Indefiro o requerido às fls. 79 tendo em vista que, conforme certidão de fls. 78, não há créditos sobejantes no processo n. 127/2009. Intime-se a exequente para ciência bem como para, no prazo de 05 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, ressalvada a manifestação da parte interessada.Brasília, 27 de outubro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-17200-53.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-172/2009-017-10-00.7

Reclamante Glaine Mota dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.342/349, fixando o débito exequendo em R\$ 6.226,95, na data de 31/08/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações. Considerando-se o pagamento, pela reclamada, da parte deste valor com base em cálculo prévio(fl.340), intime-se a executada para pagamento da

diferença da execução em 48 horas, sobpena de constrição de valores ou posterior penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-17400-94.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-174/2008-017-10-00.5

Reclamante	Wilca de Sousa Brito
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Leandro Rodrigues da Silva

Vistos. Intime-se a reclamante para recebimento da certidão requerida, no prazo de 10 dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-21300-27.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-213/2004-017-10-00.0

Reclamante	ISANILDE CAVALCANTE DE ARAUJO
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
Reclamado	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Vistos os autos. Defiro a vista dos autos conforme requerido às fls.371, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Brasília/DF, 27 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-25000-40.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-250/2006-017-10-00.0

Reclamante	Severino Vieira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	Banco OK S A
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	Saenco Saneamento e Construções Ltda
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	Brasília Comunicação Ltda
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	Itália Brasília Veículos Ltda
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

"Intime-se a reclamada para proceder a anotação na CTPS, no prazo de 48 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34300-36.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-343/2000-017-10-00.0

Reclamante	MARIGESIO HENRIQUES DA SILVA
Advogado	ULISSES SANTANA LARA
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA
Advogado	FLAVIA MEIRA CAMÊLO DOMINGOS

Reclamado	MARCIA MADEIRA NOGUEIRA
Reclamado	EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA

Vistos, etc. Intime-se o excipiendo para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade (fls.51/59), prazo legal. Decorrido o prazo legal, faça-me os autos conclusos para apreciação da exceção de pré -executividade. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-38100-33.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-381/2004-017-10-00.6

Reclamante	JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos. Observe a Secretaria quanto ao requerido no substabelecimento de fls. 487. Defiro a vista pelo prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada e, decorrido o prazo, devolva-se o processo ao arquivo. Brasília, 29 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-39100-29.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-391/2008-017-10-00.5

Reclamante	Maria Célia Pereira Serra
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	José Iglesias Gonzales
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS

Vistos. Intime-se a reclamante para recebimento da certidão requerida, no prazo de 10 dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-40900-58.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-409/2009-017-10-00.0

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Edilberto Nery Petry
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA

Vistos. Vista ao reclamante/recorrido. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-41700-62.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-417/2004-017-10-00.1

Reclamante	WANDERLEI PEREIRA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PRO MORAR ADMINISTRACAO E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Vistos. Revogo o despacho de fls. 230. Vista ao exequente dos ofícios recebidos dos Cartórios. Prazo de 05 dias. Intime-se. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-51300-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-513/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ecludson Francisco da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vistos. Intimem-se o reclamado e a primeira reclamada para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios da segunda reclamada. Com as manifestações, ou decorridos os prazos, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 29 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56600-21.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-566/2002-017-10-00.9

Reclamante ROBERTO CARLOS DOS SANTOS ALVES
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado BRASIL TELECOM SA
TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Diante do acima certificado indefiro o pedido de fls. 600 na forma requerida e determino a liberação do depósito recursal de fls. 368 à segunda reclamada por ALVARÁ. Expedido o alvará, intime-se a Brasil Telecom (2ª reclamada), para recebimento no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-60200-11.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-602/2006-017-10-00.8

Reclamante Patrícia Fernanda da Silva Pinto
Advogado ANDRE WALTER QUEIROZ GALVÃO
Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Vistos. Intime-se a executada acerca da penhora efetuada em seus créditos junto ao Comando Geral da PM, para os fins de direito. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-65300-49.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-653/2003-017-10-00.7

Reclamante ANTONIO JOSE DOS SANTOS
Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA
Reclamado DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Diante do teor da certidão supra, e considerando que foram feitas todas as movimentações determinadas às fls. 268, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 791, I, do CPC. Libere-se à exequente, por alvará, o saldo remanescente da conta 042.0486046-7. Expedido o alvará, intimem-se as partes, sendo o exequente para levantamento do alvará. Levantado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 10 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66400-63.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-664/2008-017-10-00.1

Reclamante Ana Carolina Ivo de Almeida
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
Reclamado Vivo S/A

Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o quantum recebido a título de FGTS. Informado, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da multa de 40% e da indenização do Seguro Desemprego, conforme determinado às fls. 323. Brasília, 29 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69500-80.1995.5.10.0017

Processo Nº RT-695/1995-017-10-00.7

Reclamante GILENO RIBEIRO
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado MADALENA NOGUEIRA
Advogado JOSÉ MACIEL SANTANA

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 25 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-71200-71.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-712/2007-017-10-00.0

Reclamante Hebert Marques Rodrigues
Advogado FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Classe A academia

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 147, indicando meios de prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ressalvada a manifestação da parte interessada. Brasília, 27 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72000-65.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-720/2008-017-10-00.8

Reclamante Cristóvão Angelo Alves Portela
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Gama Box Ltda.
Advogado GUILHERME TELES GEBRIM

Vistos. Primeiramente, comprove o exequente, no prazo de 05 dias, que o Sr. Anderson Alexandre Trindade é sócio da empresa, conforme alegado às fls. 69. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-73900-54.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-739/2006-017-10-00.2

Reclamante EDSON LUIS GONCALVES
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Vistos, etc. Tenho por plausível as informações prestadas pelo Perito Judicial, que, com uma certa razoabilidade, embasam a fixação do valor dos honorários periciais pelo Juízo, razões pelas quais, matenho a condenação imposta no despacho de fls. 2.198. Intime-se a executada para pagamento do valor dos honorários periciais, no prazo de cinco(5) dias, sob as penas da lei. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-82500-93.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-825/2008-017-10-00.7

Reclamante Cândido Fernandes Pinheiro Filho
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos. Intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, das alegações do autor às fls. 468/472, no prazo de 05 dias, atendendo ao lá requerido, em sendo o caso. Brasília, 27 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94000-59.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-940/2008-017-10-00.1

Reclamante Michaela Alves Barbosa Gonçalves
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES
Reclamado Mais Brasil Marketing Publicidade Ltda.
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado Francisco José Tostes Cruz Pesastro Pala Pessoa
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES

"Vistos, etc. Ante os termos da petição de fls. 106/108, esclareço à exequente que o Sr. Mauro da Costa Limão já foi incluído na execução. Quanto ao requerimento de penhora, indefiro, tendo em vista que os documentos juntados são frágeis como prova. Oficie-se ao DETRAN/DF, solicitando informações acerca da existência de veículo em nome do sócio da executada, MAURO DA COSTA LIMÃO, CPF nº 372.424.319-72, procedendo ao bloqueio de transferência em caso positivo. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-97400-81.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-974/2008-017-10-00.6

Reclamante Elesbão Martim Filho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado JFS - Construções Reformas e Acabamento Ltda.

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação da certidão negativa de fls. 53, prazo de 05 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito. Brasília, 29 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98600-26.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-986/2008-017-10-00.0

Reclamante Vanildo Monteiro dos Santos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Vistos. Defiro o requerido pela executada às fls. 268. Libere-se o depósito recursal de fls. 209 à executada, por alvará, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. Levantado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 29 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-119100-16.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1191/2008-017-10-00.0

Reclamante Sebastião Cardoso
Advogado MAÍSA LOPES CORNELIUS
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Intime-se o autor para vista pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-124100-31.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1241/2007-017-10-00.8

Reclamante Joselito da Silva Rocha
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreos S.A.
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Matenho o despacho de fls. 380. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-125800-57.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1258/1998-017-10-00.3

Reclamante NAYARA LOPES TRANQUEIRA DOS SANTOS (MENOR) REPRESENTADA POR SUA GENITORA JOSEFA LOPES DOS SANTOS
Advogado MAURO RIBEIRO MIRANDA
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado INGRID NIGIA VIEIRA SA SILVA
Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS
Advogado INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA
Reclamado ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA
Reclamado MARCIO WILLES DE CARVALHO
Reclamado HC PNEUS S/A
Advogado VITORIO AUGUSTO DE F. MELO

Vistos os autos. Defiro o requerido, intime-se a 5ª reclamada para vista dos autos em catório, no prazo de 05 dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-129200-30.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1292/2008-017-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Rocha Bressan Engenharia Industria Comercio Ltda

Vistos, etc. Declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação dos débitos e encargos sociais. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-145500-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1455/2009-017-10-00.6

Reclamante Francisco de Assis Gomes Pereira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.

Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO

Vistos. Preliminarmente, esclareça o exequente o que pretende com a adoção da medida requerida às fls. 40. Prazo de 05 dias. Intime-se. Brasília, 29 de outubro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180800-56.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1808/2009-017-10-00.8

Reclamante Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B E AB do Distrito Federal
Advogado SIMALIA MARIA DOS SANTOS
Reclamado Centro de Formação de Condutores (B) VIVO Ltda-ME
Advogado ÉRICA PEREIRA AQUINO

Diga o reclamante. Prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-198900-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1989/2009-017-10-00.2

Reclamante Rubens Fernandes de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Conclusão:Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-203900-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2039/2009-017-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato Pereira Marinho
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Requite Madeiras e Materias Para Construção Ltda
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 22 de outubro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-212400-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2124/2009-017-10-00.3

Reclamante Juliene Azevedo Oliveira
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília S.S. Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos . Considerando os termos da ata de audiência realizada perante a 5ª Vara, ora colacionada aos autos, diga a reclamante se já não figura no rol de credores mediante habilitação perante o sindicato da categoria. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-334-33.2010.5.10.0017

Reclamante Luciana Ferreira de Almeida
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado Higirterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Higirterc Higienização e Terceirização Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos.Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, sendo esta última por EDITAL para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela segunda reclamada (fls. 98/113). Com a apresentação das contrarrazões, ou decorrido os respectivos prazos, conclusos para verificação dos pressupostos de admissibilidade. Brasília, 22 de outubro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 3 de NOVEMBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1264-51.2010.5.10.0017

Reclamante Paulo Ceser de Siqueira Neves
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 29 DE NOVEMBRO DE 2010 às 13H40MIN, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 3 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-105200-15.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1052/1998-017-10-00.3

Reclamante NILVA PERES VIEIRA

Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o)s ao CLS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Jorge da Natividade Lima, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos os autos. Diante do recebimento da certidão de habilitação de crédito, julgo extinto a execução com fulcro no art. 794,II, do CPC.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição. Juiz do Trabalho Adriana Zveiter". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 3 de NOVEMBRO de 2010. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-198900-59.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1989/2009-017-10-00.2*

Reclamante	Rubens Fernandes de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão:Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 3 de NOVEMBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-89-19.2010.5.10.0018**

Reclamante	Vitorino Luiz Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se a Reclamada a comprovar à incorporação do adicional de insalubridade em grau máximo na remuneração do autor, no prazo

de 08 dias, sob pena de fixação de multa diária por seu descumprimento, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-151-59.2010.5.10.0018**

Reclamante	Maria de Oliveira Ribeiro
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.0144. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 04/12/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro Brasília-DF, 03 de novembro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-261-58.2010.5.10.0018**

Reclamante	Railon Pereira de Castro
Advogado	RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado	Construtora Real
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO

J. Intime-se o Reclamante para levantar o alvará para levantamento de FGTS e comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho**Processo Nº RT-591-55.2010.5.10.0018**

Reclamante	Jose Plinio Brasil Nascimento
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Embratel -Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Ante o exposto, em acolhendo parcialmente a preliminar, INDEFIRO A INICIAL quanto a integração e o pagamento na gratificação semestral, anotações na CTPS, multa do art. 55 da CLT e integração e o pagamento do adicional noturno nas horas extras, com a consequente extinção do processo, quanto a isto, sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 295, parágrafo único). Outrossim, em rejeitando as demais preliminares, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por JOSÉ PLÍNIO BRASIL NASCIMENTO em face de EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor

arbitrado à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-692-92.2010.5.10.0018

Reclamante	Cireia Cleuba Alves Moreno
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -Ect
Advogado	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES

Ante o exposto, em rejeitando as preliminares, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JCIRÉIA CLEUBA ALVES MORENO em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, deles a absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 2.994,24, calculadas sobre R\$ 149.712,44, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-712-83.2010.5.10.0018

Reclamante	Vivaldo Oliveira e Silva
Advogado	SILVIA ROCHA TAVARES
Reclamado	Viplan-Viação Planalto Ltda.
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0126/0130, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 1.709,58, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-778-63.2010.5.10.0018

Reclamante	Cheila Ribeiro Medeiros
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CHEILA RIBEIRO MEDEIROS em face de ITAÚ UNIBANCO S.A., a fim de condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. A parcela deferida, porque de natureza indenizatória, não se sujeita a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais. Proceda a Secretaria as devidas retificações quanto a atual denominação social do Demandado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-785-55.2010.5.10.0018

Reclamante	Diogenes Peixoto Filho
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	EMBRATEL -Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ante o exposto, em acolhendo parcialmente a preliminar, INDEFIRO A INICIAL quanto a integração e o pagamento na gratificação semestral, anotações na CTPS, multa do art. 55 da CLT, equiparação salarial e integração e o pagamento do adicional noturno nas horas extras, com a consequente extinção

do processo, quanto a isto, sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 295, parágrafo único). Outrossim, em rejeitando as demais preliminares, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por DIÓGENES PEIXOTO FILHO em face de EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-796-84.2010.5.10.0018

Reclamante	Josenir Ribeiro de Almeida Oliveira
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	União Federal(Hospital das Forças Armadas)

J. Ao Recorrido/Reclmante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-811-53.2010.5.10.0018

Reclamante	Mamede Rodrigues Ramos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional di Cavalcanti Ltda Me
Advogado	FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA

Defiro. Intime-se o Reclamante para levantamento do alvará, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-863-49.2010.5.10.0018

Reclamante	Joselito Moreira do Vale
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Delegação da Comissão Européia no Brasil

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSELITO MOREIRA DO VALE em face de BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e DELEGAÇÃO DA COMISSÃO EROPÉIA NO BRASIL, dele as absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 52,00, calculadas sobre R\$ 2.600,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes, a segunda Demandada via Ministério das Relações Exteriores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-893-84.2010.5.10.0018

Reclamante	Elza Ribeiro dos Santos
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Luiz Carlos Ostemack Bueno
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-946-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Abadia Ribeiro

Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Cleonilson Soares Fernandes

Ante o cálculo às fls.34/36, manifeste-se a Reclamante no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-976-03.2010.5.10.0018

Reclamante Viviane Pereira Ganga
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (n/p de Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por VIVIANE PEREIRA GANGA em face das reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Procede, também, o requerimento de justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas no importe de R\$180,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à causa de R\$9.000,00, sujeitas à complementação no final. Proceda a Secretaria da Vara à alteração do pólo passivo da presente demanda, fazendo-se constar como primeira reclamada MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL (NA PESSOA DE PAULO PACHECO DE MEDEIRO NETO). Ciente o reclamante e a segunda reclamada. INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1055-79.2010.5.10.0018

Reclamante Luiara da Silva Mendes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado DANIEL MARTINS CARNEIRO

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-1150-12.2010.5.10.0018

Reclamante Gustavo da Silva Barbosa
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

J. Ao Recorrido/Reclamante prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-1344-12.2010.5.10.0018

Reclamante Joao Silva Lima
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Intime-se, novamente, a Reclamante para, em 05 dias, levantar a certidão de crédito. Findo o prazo sem que a Reclamante se manifeste, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1384-91.2010.5.10.0018

Reclamante Vanderlei Pereira Rosa
Advogado ISLA COSTA CAMBRAIA
Reclamado Delta Construcoes Sa
Advogado KARLA DA SILVA LIMA

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1390-98.2010.5.10.0018

Reclamante Benedito Joaquim da Silva - Espólio de (rep. pela Sra. Maria Raimunda Alves da Silva)
Advogado ROSANA GARCIA SILVA
Reclamado Transportadora Ponto Azul Ltda.
Advogado SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de

preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1391-83.2010.5.10.0018

Reclamante	Adna da Silva Souza
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Merchan Treinamento Gerencial Ltda - Me

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/11/2010 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1393-53.2010.5.10.0018

Reclamante	Wellton de Sa Oliveira Lima
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/12/2010 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1407-37.2010.5.10.0018

Reclamante	Valdecir da Silva Matos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Cezar Zambroni
Reclamado	Sebastião Pinheiro de Andrade

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1408-22.2010.5.10.0018

Reclamante	Jefferson Barbosa Lopes
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Sky Brasil Servicos Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de

seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1413-44.2010.5.10.0018

Reclamante	Patricia Barbosa Gomes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao Zerbini

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1414-29.2010.5.10.0018

Reclamante	Simone de Oliveira Vieira
Advogado	HELIANA MARIA CUNHA CRAVEIRO
Reclamado	Confederacao Nacional de Municípios

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1415-14.2010.5.10.0018

Reclamante	Carlos Alexandre Campos Nogueira

Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1417-81.2010.5.10.0018

Reclamante	Maria Helena Filgueira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1418-66.2010.5.10.0018

Reclamante	Flavio de Moraes
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1420-36.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Eustaquio de Oliveira
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1423-88.2010.5.10.0018

Reclamante	Silanildes Viana Belfort
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Eletronica Mineira e Material Eletrico Ltda. Me (na pessoa de seu representante legal Sr. Jose Alberto de Magalhães)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 18/11/2010 às 14:40 Horas, na sala de audiência da

18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-34400-07.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-344/2008-018-10-00.8

Reclamante	Angela Geralda de Moura
Advogado	CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Intime-se a Reclamante para levantar o alvará, no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito no mesmo prazo.

Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-45300-59.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-453/2002-018-10-00.0

Reclamante	LEILA JANE DO CARMO
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	M. FAL. /TRNSBRASIL S/A LINHAS AEREAS(SIN. ALFREDO LUIZ KULGEMAS)
Advogado	ROBERTO VIEIRA DE SOUZA

[...] "Arbitro em R\$ 3.000,00, sem prejuízo das atualizações devidas, o valor devido a título de honorários periciais, que serão suportados pela Demandada, parte sucumbente no presente feito, não se justificando o elevado valor pretendido pelo perito (R\$ 10.000,00) ante a natureza da diligência levada a cabo. Expeça-se a competente certidão de crédito para a habilitação junto ao Juízo Falimentar. Em atenção a petição da Autora à fl. 808, expeça-se, outrossim, a certidão ali requerida. Intimem-se o requerente, a Autora e a Massa Falida."

Despacho

Processo Nº RT-70800-88.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-708/2006-018-10-00.8

Autor	JOSE JUNIOR FERREIRA
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Réu	CONSTRUTORA ARTEC LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA

[...]"Tudo isso a justificar, portanto, a não incidência da cláusula penal, porquanto, no caso específico e por tudo já argumentado, não houve o descumprimento deliberado do

prazo estipulado. Mesmo que assim não se considerasse, não se afigura razoável impor uma multa de valor tão expressivo - quase R\$ 15.000,00 - por um fato resultante de claro e manifesto equívoco, na medida em que as demais prestações anteriores e posteriores foram regularmente solvidas e o cheque utilizado para pagamento da indigitada 4ª parcela na data aprazada foi, em princípio, aceito pelo banco gestor da conta judicial destinada ao depósito. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-99100-55.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-991/2009-018-10-00.0

Reclamante	Jose Raimundo de Araujo
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda(em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional Brasília
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aéreo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0339/0360, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o débito de R\$ 87.846,80, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-118700-62.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1187/2009-018-10-00.9

Reclamante	Wagner Luis Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Intime-se o Reclamante para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após recebimento para requerer o que lhe for de direito.

Despacho

Processo Nº RT-122800-60.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1228/2009-018-10-00.7

Reclamante	Manoel Benício dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos etc.

Atualize-se os cálculos, expeça-se alvará, observando-se os

valores levantados de fls. 822, utilizando-se o valor do depósito recursal de fls. 833, e saldo remanescente de fls. 825, intimando-o reclamante para o recebimento, em 05 dias, devendo o saldo ficar a disposição deste juízo, para posteriores deliberações

Despacho

Processo Nº RT-145500-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1455/2009-018-10-00.2

Reclamante	Jesivan Alves Dias
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	CMC Construções e Serviços Ltda.
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
Reclamado	Jose Vital de Souza Duarte
Reclamado	Gercina de Souza Duarte

J. Considerando que o requerido já foi realizado às fls. 62/64, indefiro. Mantenho o despacho às fls. 66. Intime-se Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-149800-35.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1498/2009-018-10-00.8

Reclamante	Fernando Diogo Barbosa
Advogado	LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL
Reclamado	Prontoneuro - Sinapse Serviços Médicos S.S. Ltda.
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Convoio em penhora o depósito recursal. Considerando que o comprovante de pagamento do valor remanescente não foi juntado à petição, intime-se a Reclamada para apresentá-lo em 48 horas. Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-152500-38.1996.5.10.0018

Processo Nº RT-1525/1996-018-10-00.7

Reclamante	ALDENIR CARDOSO DA SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BENTEX SERVICOS GERAIS E ARQUIVOS LTDA(NA PESSOA DE SEU SOCIO SR.BENILDO PEREIRA CARDOZO)
Reclamado	EDITORIA CENTRAL DE CONCURSO
Reclamado	Benildo Pereira Cardozo

Intime-se o Exequente para manifestar acerca das informações trazidas pela Junta Comercial, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-159700-42.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1597/2009-018-10-00.0

Reclamante	Maria Cleusa de Almeida Barcelos Vasques(Representada por sua curadora SrªDaniele de A. Barcelos)
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

J. À Embargada/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-168200-97.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1682/2009-018-10-00.8

Reclamante	Ailton Soares da Cruz
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonca Studart

Ante a devolução da CP, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.
Brasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-169500-94.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1695/2009-018-10-00.7

Reclamante Claudio Pedro Da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ante a concordância da Reclamada, intime-se a Reclamante para, querendo, impugnar a execução, no prazo legal.
BRasília-DF, 03.11.2010

Despacho

Processo Nº RT-173000-71.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1730/2009-018-10-00.8

Reclamante Francisco José do Carmo Costa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Kremer Engenharia Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Expeça-se alvará em favor do reclamante, observadas as devidas retenções, intimado-o ao recebimento em 05 dias. Tendo em vista a quitação, julgo extinta a execução. Decorrido prazo recursal e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-191700-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1917/2009-018-10-00.1

Reclamante Janílson Marques de Sousa
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-195300-27.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1953/2009-018-10-00.5

Consignante Simone Uler Lavorato
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Consignado Natura Cosmético S/A
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Vistos etc.

Ante a certidão supra, e decorrido os prazos concedidos a reclamada para cumprir a determinação retro, concedo mais o prazo irrevogável de 05 dias, para o seu cumprimento, sob pena de multa, diária de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 2.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-196500-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1965/2009-018-10-00.0

Reclamante Antonio Marcos Ferreira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Interclean S.A.
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Intime-se o Reclamante para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que terá igual prazo após

recebimento para requerer o que entender pertinente.

Edital

Edital

Processo Nº RT-944-95.2010.5.10.0018

Reclamante Manoel Coelho Cavalcante
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Reclamado B 2 B Administração e Tecnologia Ltda. ME
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Decor Line Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.87/92 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-205300-86.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2053/2009-018-10-00.5

Reclamante Eliane da Encarnação da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Restaurante Satellite Ltda - Me
Reclamado Estaquilino Martins Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Restaurante Satellite Ltda Me(n/p do sócio, Sr. ESTAQUILINO MARTINS SANTOS), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.672,94 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente.....: 4.068,67

INSS Reclamante.....: 111,67

INSS Reclamado.....: 279,20

INSS Terceiros.....: 80,97

INSS SAT.....: 27,92

Custas do Processo: 83,61

Custas Art.789.....: 20,90

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

ANA LÚCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-35.2010.5.10.0019

Reclamante Douglas Caldas Da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante DOUGLAS CALDAS DA SILVA em face do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar ao autor, no período de 1º/02/2005 a 04/01/2010, 25h35 extras por semana, acrescidos do adicional de 50%, observado o divisor 180, referente à jornada de seis horas por dia à qual o reclamante deveria sujeitar-se; pagar ao reclamante as seis horas extras por mês referentes ao trabalho prestado em domingo, também com o adicional de 50%; pagar os reflexos das horas extras em décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, repousos semanais remunerados, depósitos de FGTS e indenização de 40%, bem como em sábados, domingos e feriados; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado, de segunda a sexta-feira, no período de 1º/02/2005 a 04/01/2010.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos em repousos semanais e décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-72-77.2010.5.10.0019

Reclamante Edenílson Pereira Gomes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Hc Comunicacao de Dados Ltda - Epp
Advogado MARIA EFIGENIA DE FREITAS

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a executada para ciência do

bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-393-15.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Macelino Barros
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO
Reclamado Pimar - Piramide Engenharia e Comércio Ltda(Marcelo Machado Guimarães)
Advogado EDSON TEIXEIRA NASSER
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda(Paulo Octávio Pereira)
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de responsabilização solidária da reclamada PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ MACELINO BARROS em face da reclamada PIMAR PIRÂMIDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para condenar a ré ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação: pagar ao reclamante indenização pelo dano moral e pelo prejuízo estético sofridos pelo autor, no valor ora arbitrado de R\$200.000,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se o disposto no art. 398 do Código Civil. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-722-27.2010.5.10.0019

Reclamante Leonardo de Campos Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

Despacho de fls.: "Vistos. O V. Acórdão julgou improcedentes os pleitos formulados na proemial. No entanto, conforme se constata na certidão acima, a reclamada é devedora em diversos processos que tramitam neste Juízo e nas demais Varas do Trabalho de Brasília. Assim, solicite-se à CEF a transferência do saldo da conta de depósito recursal efetuado pela(o) reclamada(o) em 22/07/2010 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para conta judicial vinculada a este processo. Outrossim, promova a CEF, a partir da conta judicial aberta com recursos do depósito recursal acima informado, a abertura de novas contas judiciais com transferências dos valores aos seguintes processos: a) R\$ 558,64 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) em favor dos autos sob nº 0000727-49.2010.5.10.0019 (IVANALDO DE SOUZA SILVA x MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA); b) R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos) em favor dos autos sob nº 0000735-26.2010.5.10.0019 (RAIMUNDO FRANCISCO RAMOS x MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA); c) R\$ 169,56 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) em favor dos autos sob nº 0000738-78.2010.5.10.0019 (FRANCINALDO COSTA NASCIMENTO x MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE

TELECOMUNICACOES LTDA). Solicite-se ao MM. Juízo Conciliatório informações quanto ao valor do débito relativo aos autos sob nº 0211400-54.2009.5.10.0019 e se há interesse na penhora de valores remanescentes deste processo. Aguarde-se o retorno dos autos sob nº 0756/2010 da contadoria, também para transferência da importância necessária à garantia da execução. Observe a Secretaria.

Por medida de economia e celeridade processual imprimo força de ofício a este despacho, para a CEF e MM. Juízo Conciliatório. Ciência à reclamada por intermédio de seu procurador, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-727-49.2010.5.10.0019

Reclamante	Ivanaldo de Souza Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES

Despacho de fls.: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 3.558,64 Atualizado até: 31/10/2010 - Liq. Exequente..... 3.218,51 Custas do Processo: 2,19 Custas Art.789..... 16,09 Hon. Advocatício...: 321,85. Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.558,64, valor em 31/10/2010, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 89 e daquele bloqueado nos autos 0722/2010 (certidão acima) que ora convolo em penhora. Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-814-05.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonia Eliane Silva Barros
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Techsol Informatica Ltda. Me
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 24 horas, proceder às devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. No mesmo prazo, a reclamada deverá devolver o referido documento, sob pena de busca e apreensão. Intime-se ainda a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo havido com a autora sob pena de execução e entregar as guias para levantamento dos depósitos de FGTS, tudo conforme determinado em sentença (...)" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-881-67.2010.5.10.0019

Reclamante	Marli Diniz Carneiro
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Justiça Federal

Vistos. No que se refere à petição de fls. 91/93, a i. Perita poderá se utilizar dos meios que entender necessários para a elaboração do laudo, inclusive entrevistas com ex-funcionários, ainda que atualmente outra empresa seja responsável pela prestação dos serviços. As partes poderão acompanhar a vistoria técnica designada para o dia 12/11/2010, às 08 horas, conforme detalhamento apresentado às fls. 92/93. Defiro, ainda, o pedido de dilação do prazo para a entrega do laudo, para 30 dias após a data designada para a realização da vistoria. As partes serão intimadas para manifestação, após a entrega do laudo. Haja vista o exíguo prazo, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 27/01/2011, às 14h49min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intime-se a reclamante, via DEJT, a primeira ré por edital, a segunda via remessa e a perita via postal. Brasília, 3 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-901-58.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Amelia Soares de Amorim
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (n/p Andréia Alves de Souza e Anderson Ferreira Queiroz da Silva fls. 73)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante MARIA AMÉLIA SOARES DE AMORIM, em face das reclamadas COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA e CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, para declarar que o contrato de emprego havido entre a autora e a primeira reclamada foi rompido em 27/06/2010, na forma do disposto no art. 483, "d", da CLT; e para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar: salário relativo a um mês e dezesseis dias de trabalho, bem como dos vales-transporte referentes a um mês e o auxílio-alimentação devido nos meses de abril e maio de 2010; férias vencidas e 03/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; 06/12 de décimo terceiro salário proporcional; e indenização de 40% do total do FGTS referente ao vínculo de emprego; pagar indenização referente aos depósitos de FGTS não recolhidos no curso do pacto, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional, tudo conforme se verificar em liquidação, com base no importe levantado; pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores relativos a férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário proporcional e multa de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do vínculo havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às

pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo salarial e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas, dispensada a segunda ré do respectivo recolhimento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, a autora será intimada para comprovar, em cinco dias, o valor do FGTS sacado da conta vinculada, sob pena de presumir-se regularmente satisfeita a obrigação. A Secretaria da Vara providenciará o registro da data de término do contrato de trabalho na CTPS da autora e a confecção de alvará para movimentação da conta vinculada, cumprindo à autora comprovar o montante do FGTS levantado, para fins de inclusão dos depósitos eventualmente não recolhidos na conta de liquidação. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-986-44.2010.5.10.0019

Reclamante	Mac Gregor Silva da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MAC GREGOR SILVA DA SILVA em face da reclamada INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação: pagar trinta e seis horas extras em cada semestre dos anos de 2007, 2008, 2009, referentes ao trabalho prestado em sábados, com o acréscimo do adicional de 50%; mais 45 horas extras em cada ano de 2007, 2008 e 2009, referentes ao trabalho prestado em domingos, estas com o adicional de 100% (Lei 605/49, art. 9º); pagar o adicional de 50% sobre as duas horas extras semanalmente trabalhadas no primeiro semestre de 2008 (fls. 53/55), exceto no mês de fevereiro/2008, quando o adicional incidirá sobre as três horas extras prestadas por semana (contracheque de fl. 158); e sobre as quatro horas extras semanais trabalhadas no segundo semestre de 2008 (fls. 56/57). Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das

parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e os adicionais.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1015-94.2010.5.10.0019

Reclamante	Arlete Lima de Jesus
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transporte Autônomos Escolares Turismo Especiais do Distrito Federal - Coobrataete
Advogado	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, levantar a guia de fl. 42, referente à 3ª e última parcela do acordo. Levantada a referida guia, tendo em vista o integral cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1078-22.2010.5.10.0019

Reclamante	Oswaldo Alves dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada à fl. 458".

Despacho

Processo Nº RT-1213-34.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Ignez Costa e Souza Barreto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada às fls. 232/236".

Despacho

Processo Nº RT-1262-75.2010.5.10.0019

Reclamante	Bruno Cavalcante de Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
Reclamado	Caixa Economica Federal

"Vistos os autos.Tendo em vista que a notificação expedida à fl. 162 não retornou até a presente data (conforme certidão supra), revela-se salutar reabrir a instrução processual para que a reclamada seja devidamente citada.Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 03/11/2010.Designo o dia 13/12/2010 às 14h46min para a realização da audiência inaugural, mantidas as cominações de fl. 159.Notifique-se a reclamada por mandado. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1402-12.2010.5.10.0019

Reclamante	Gilson Vagno Ribeiro Gomes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Acx Fundacoes Ltda

Certidão de fls. 29. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/11/2010 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.otifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1403-94.2010.5.10.0019

Reclamante	Joselino Ferreira Lopes
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Certidão de fls. 14.- "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/11/2010 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se

o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1404-79.2010.5.10.0019

Reclamante	Suzana Margarete de Andrade Rodrigues
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certidão de fls. 254. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/11/2010 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1405-64.2010.5.10.0019

Reclamante	Edgleison de Sousa Carvalho
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Certidão de fls. 61. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/11/2010 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito

tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1407-34.2010.5.10.0019

Reclamante	Katia Nunes dos Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Certidão de fls. 29. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/12/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1.ª reclamado(a) deverá ser notificado(a) via edital e a União Federal na sala 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-1408-19.2010.5.10.0019

Reclamante	Merileia dos Santos Costa
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

Certidão de fls. 21. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/12/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1.ª reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a União Federal na sala 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-1413-41.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcio Andreson Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Elite Serviços e Comércio Ltda.

Certidão de fls. 88. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/11/2010 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não

constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1417-78.2010.5.10.0019

Reclamante	Eldinei Santos Pessoa
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Dnit- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA...Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera pars, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais.

Paralelamente, designo o dia 24/11/2010 às 14h35min., para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Intimem-se as reclamadas, via postal, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003)".

Despacho

Processo Nº RT-27700-75.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-277/2009-019-10-00.9

Reclamante	Tadeu Bezerra do Nascimento
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

Despacho de fls.: "Vistos.O V. Acórdão negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e, assim, manteve a sentença de improcedência proferida em 1ª instância. O reclamante foi condenado a pagar multa de 10% sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00) às fls. 440/441 e efetuou o depósito por ocasião da interposição do recurso de revista às fls. 463.

Assim, intime-se a reclamada (CONAB) para, no prazo de 05 dias, levantar a guia de fls. 472 relativa à multa aplicada ao reclamante. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-31700-89.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-317/2007-019-10-00.0

Reclamante	Elpidio Taube
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MILENA ROSSINE

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da

fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Fixo a execução em R\$ 995,91, nos termos da planilha de fl. 382, atualizada até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-37300-96.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-373/2004-019-10-00.2

Reclamante	CELIO EUSTAQUIO DOS SANTOS
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado	NADYA DINIZ FONTES

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 213/220".

Despacho

Processo Nº RT-57900-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-579/2009-019-10-00.7

Reclamante	Kervilin Bento Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Varig Log S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	TAP Transporte Aereo de Portugal
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

"Vistos os autos.Intimem-se as partes, para ciência dos termos contidos no documento de fls. 482/484. Querendo, manifestem-se, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-82800-20.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-828/2006-019-10-00.1

Reclamante	ISRAEL DAS VIRGENS AMARAL
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para apresentar novas planilhas de cálculo, no prazo de 15 dias, considerando a promoção da Contadoria Judicial de fls. 1.146/1.147.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-86600-56.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-866/2006-019-10-00.4

Reclamante	Romeu Jose Freisleben
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Transportes Rio Branco Ltda
Advogado	JORGE CARNEIRO CORREIA

Vistos.Requereu o exequente a penhora de dois caminhões pertencentes à executada, o que foi prontamente deferido por este Juízo, com a expedição do mandado de penhora (fl. 614), que ainda não foi cumprido.Compulsando os autos, constato que o recurso pendente foi interposto pelo exequente, restando definitiva à execução em relação ao valor mencionado à fl. 588. A executada, mesmo devidamente citada, não pagou o valor do débito nem nomeou bens à penhora.

Ressalte-se, ainda, que a certidão de fl. 605 comprova que a devedora não possui bens livres e desembaraçados, o mesmo ocorrendo com seus sócios. Em face do exposto, defiro o requerimento de fls. 615/616, devendo o oficial de justiça nomear o exequente depositário do bem indicado (caminhão de placa ILQ 7519), assumindo o autor o encargo de mantê-lo e conservá-lo, sob as penalidades legais. Autorizo, ainda, a remoção do veículo, com os meios necessários, cujas despesas serão, por ora, suportadas pelo autor, resguardada a devida inclusão no importe exequendo. Determino, ainda, a utilização do convênio RENAJDUD a fim de proceder o bloqueio de transferência e circulação dos veículos mencionados à fl. 611. Cópia deste despacho deverá ser remetida à Central de Mandados, para que seja anexado ao Mandado nº 1.506/2010. Brasília, 3 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-97200-73.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-972/2005-019-10-00.7

Reclamante	Neviton Peres do Carmo
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado	Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.
Reclamado	Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda. (Sistema Uniway)
Reclamado	Senai
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Despacho de fls.: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar a CTPS na Secretaria para possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-115400-26.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1154/2008-019-10-00.4

Reclamante	Andrea Valença Pinto Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para apresentarem os cálculos que entenderem pertinentes, no prazo de 15 dias, considerando a promoção da Contadoria Judicial de fls. 1.091/1.092. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-137900-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1379/2009-019-10-00.1

Reclamante	Lívia Dornelas de Almeida
Advogado	EDMEIA PORTO FERREIRA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-138700-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1387/2009-019-10-00.8

Reclamante	Carlito Gomes Pires Neto
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, levantar a guia de fl. 146, correspondente ao seu crédito líquido. Ato contínuo, por não terem os cálculos apresentados pelo exequente incluído as custas processuais devidas, intime-se a executada para pagamento do valor apurado (R\$ 692,60 atualizado até 31.10.2010), no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-197100-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1971/2009-019-10-00.3

Reclamante	Rauciney George Almeida da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)
Reclamado	Huawei Serviços do Brasil Ltda
Advogado	ANA CRISTINA PIRES VILLACA

Despacho de fl.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada subsidiária. Intimem-se o(a) reclamante, via DEJT, e a 1ª reclamada, via edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1407-34.2010.5.10.0019

Reclamante	Katia Nunes dos Santos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/12/2010 às 14h25m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 1, NOVEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-197100-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1971/2009-019-10-00.3

Reclamante	Rauciney George Almeida da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)

Reclamado Huawei Serviços do Brasil Ltda
Advogado ANA CRISTINA PIRES VILLACA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada subsidiária. Intimem-se o(a) reclamante, via DEJT, e a 1ª reclamada, via edital, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, OUTUBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-79.2010.5.10.0020

Impetrante Sind. das Coop. Agropecuarias de Adamantina - SP
Advogado PAULO ROBERTO DA CRUZ
Aut. Coatora Secretario de Relações do trabalho - Mte / União

Despacho de fls. 335.(As partes)J.Intime-se o autor para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-11-19.2010.5.10.0020

Reclamante Maria José Calais de Siqueira
Advogado LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultural
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

As Partes, desp. de fl.114,V.Homologo o acordo de fls.112/113, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Custas pelo autor no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor da causa

R\$7.000,00, dispensada em face da declaração de fls.14.

O autor informará o total cumprimento do acordo até 15 dias após a data de pagamento da última parcela, importando o silêncio em adimplemento.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-40-69.2010.5.10.0020

Reclamante Janio Cezar Luiz Pohren

Advogado GUSTAVO VALADARES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado WELLINGTON DIAS DA SILVA

Ao Autor, desp. de fl.610, J.Intime-se o autor para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões.

Despacho

Processo Nº RT-121-18.2010.5.10.0020

Reclamante Francisco do Nascimento Ferreira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado D L C Ltda. ME
Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.

A autora, desp. de fl.66, J.Indefiro, por ora, a intimação da 2ª ré para efetuar o pagamento do acrodo.

ptreliminarmente intime-se a 1ª ré para efetuar o pagamento das 2ª parcela do acordo, sob pena de execução, com aplicação da multa determinada na ata de fl.45. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-175-81.2010.5.10.0020

Reclamante Eleida Reis Xavier
Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Reclamado Bancorbrás - Hoteis, Lazer e Turismo Ltda
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Despacho de fls.426.(A autora)J.Intime-se a autora para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-182-73.2010.5.10.0020

Reclamante Elielza Ricarte de Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Despacho de fls.54.(Ao exequente)Em face3 da certidão supra, intime-se o (a)exequente para requerer o que entender de direito, visando a continuidade da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-207-86.2010.5.10.0020

Reclamante Maurinei dos Reis Bernardes
Reclamado Exploração de Serviços de Academia

Despacho de fls.55.(Ao autor) J. Indefiro o que aqui é requerido tendo em vista que o acordo foi integralmente cumprido pela ré.Cabe ao autor entrar com ação própria, na esfera judicial própria para recebimento de seus honorários. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-249-38.2010.5.10.0020

Reclamante Alaecio Sardinha da Costa
Advogado JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Despacho de fls.47.(Ao autor)Intime-se novamente o autor, para ciência e manifestação acerca da solicitação da contadoria as fls. 45, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA

G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-325-62.2010.5.10.0020

Reclamante Michel de Sousa Medeiros
Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda(Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado VERA ELIZA MULLER

Despacho de fls.48.(A ré)Intime-se a ré para comprovar, em 48 horas o pagamento da 3ª parcela do acordo homologado, sob pena de execução, comaplicação da multa determinada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-387-05.2010.5.10.0020

Reclamante Mauricio Cosme Lameirao
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Despacho de fls.646.(Ao réu)J.Intime-se o réu para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-398-34.2010.5.10.0020

Reclamante Maciel da Silva Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Construtora Anima Ltda.

Despacho de fls.46.(Ao autor)Intime-se o autor, por intermédio do seu procurador, para juntar aos autos sua CTPS, em 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-434-76.2010.5.10.0020

Reclamante Gedson Luiz Guerreiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

Ao Autor desp.de fl.122, J.ante a comprovação do pagamento integral do acordo,conforme guia de fls.130/131,requisite-se o mandado de nº1852/2010. Recebo a presente como simples petição. Intime-se o autor para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-650-37.2010.5.10.0020

Reclamante Poliana dos Santos Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Casa das Esfirras Comercio de Sanduiches Ltda. - EPP(na pessoa de seu representante Hassan Alis)
Advogado MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado Sabores Árabes Comércio Produto de Alimentação Ltda (na pessoa de seu representante Susana Dias Ferreira)
Advogado MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO

Despacho de fls.24.(As partes)Considerando que a condição imposta na ata de fl.21 não foi cumprida, indefiro a homologação do acordo.Diante da ausência do reclamante à audiência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 844 CLT. Intimem-se as partes.Brasília, DF 21/10/2010.ROGERIO NEIVA

PINHEIRO Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-662-51.2010.5.10.0020

Reclamante Gilmar Alves Pereira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Novo Numdo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

A ré desp.de fl.83, J.Intime-se a ré para providenciar a correção junto ao cadastro na CEF,no prazo de 5 dias,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-718-84.2010.5.10.0020

Impetrante SINDICATO TRAB. EM HOTEIS,MOTEIS,RESTAUR.,BARES, L E SIMILARES DE SJC E REGIAO
Advogado RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclista e Moto - Taxistas do Alto Tiete - Sindimoto-At

Despacho de fls.219.(As RÉS)J.Intime-se o réus para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-726-61.2010.5.10.0020

Reclamante Marcelo Ferreira do Nascimento
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Antônio Carlos Branco
Reclamado Correio Braziliense

Despacho de fls.128.(A ré)Entregue a CTPS,intime-se a ré para em 48 horas proceder as anotações, observando as datas constantes de fls.125. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-757-81.2010.5.10.0020

Reclamante Josias Francisco de Matos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. - EMBRAPA
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Despacho de fls.302.(A autora)J.junte-se quando do retorno dos autos ora em carga.Intime-se a autora para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-768-13.2010.5.10.0020

Reclamante Sonia Maria dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

Despacho de fls.89.(Ao autor)J.Intime-se o autor e a 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-845-22.2010.5.10.0020

Reclamante Alexandre Coelho Franco

Advogado ÉDER MACHADO LEITE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

DECISÃO DE FLS.222/233(AS PARTES) III - CONCLUSÃOa) Rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam;b) Extingo o processo, com resolução do mérito, quanto às verbas referentes ao período anterior a 29.06.05, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX/CF; c) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEXANDRE COELHO FRANCO, para absolver a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, de todos eles.Tudo conforme os fundamentos que integram este decism.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 22.

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça.Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de outubro de 2010.marli L. da C. de Góes Nogueira
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-874-72.2010.5.10.0020

Reclamante Ernaldo da Silva Cunha
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Serviço e Locação de Mão de Obra Ltda.

As Pates desp.de fl.35, Inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2010 às 13:55 horas,para encerramento da instrução.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1000-25.2010.5.10.0020

Reclamante Gerlany Dias Lima Matos Ferreira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado A C Vargas Albino - Empreendimentos Imobiliários e Representação Comercial - ME (Vida Casa Imobiliária)

J.Intime-se a ré para ciência do teor da presente petição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1020-16.2010.5.10.0020

Reclamante Walter Joanas da Silva Ramos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado V. Weiss e Cia Ltda
Advogado RAFAEL ANTONIO REBICKI

Despacho de fls.126.(A ré)J.Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1273-04.2010.5.10.0020

Reclamante Rodrigo Arthur Pereira de Mello
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Reclamado CISSEX - Corretora de Seguros Ltda

Despacho de fls.22.(Ao autor)J.Defiro o que aqui e requerido Intime-se o autor Após o desentranhamento, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1328-52.2010.5.10.0020

Reclamante Marcio Luiz Cabral Alexandre de Moraes
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Ministerio da Previdencia Social

Ao Autor, desp.de fl.69,V.Ante a devolução do CE de fls.66v relativo à notificação do(a)ré,foi devolvido pela ECT com a informação de "MUDOU-SE",intime-se o autor para, informar,no prazo de 10 dias,o endereço da 1ª ré,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito,nos termos do arty.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.

Decorrido o prazo,sem manifestação,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1362-27.2010.5.10.0020

Reclamante Rosimeri de Araujo Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda-Exm (Mcdonald S)

Designo o dia 18/01/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1367-49.2010.5.10.0020

Reclamante Ronaldo Soares de Holanda
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado Sena Terceirização de Serviço Ltda
Reclamado Mc Donalds
Reclamado Life Defense Segurança

Designo o dia 24/01/11, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1372-71.2010.5.10.0020

Reclamante Maria Claudenice Feitosa Santos do Ó
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Losango Promocoões de Vendas Ltda.
Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Designo o dia 25/01/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1374-41.2010.5.10.0020

Reclamante	Viviane Pereira Ganga
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep

Designo o dia 19/01/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1377-93.2010.5.10.0020

Reclamante	Valdeson José de Queiros
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	CEF - Caixa Economica Federal

Designo o dia 25/01/11, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1378-78.2010.5.10.0020

Reclamante	Eliene do Socorro Braga Moreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Reclamado

Caixa Economica Federal. - CEF

Designo o dia 25/01/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2500-63.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-25/2009-020-10-00.0

Reclamante	Adênio Moreira de Carvalho
Advogado	ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado	Condomínio Residencial RK

As Partes, desp. de fl. 181, V. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 177/178, ... Assim, designo, o dia 04/12/2010, às 10h.00min., para a realização do leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO "A"-LT-08-CEP 70634-110-BRASILIA/DF. INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARAI Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-10900-66.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-109/2009-020-10-00.3

Reclamante	Antonio Lezuana Ferreira Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls. 268. (Ao agravado) J. Intimem-se o agravado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-12700-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-127/2009-020-10-00.5

Reclamante	Juliana de Lima Barroso
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA

Despacho de fls. 69. (A executada) A executada já foi citada conforme certidão de fl. 43. Requeira a exequente, em 5 dias, o que de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-13800-22.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-138/2009-020-10-00.5

Reclamante	Júlio César Nicola
Advogado	WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Despacho de fls.1354.(As partes.) Desconsidere-se o despacho de fls.1352. Em face da certidão de fls.1358, sobrestem-se os autos até julgamento de Agravo de Instrumento noticiado às fls.1264. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19600-51.1997.5.10.0020

Processo Nº RT-196/1997-020-10-00.4

Reclamante JOSE RAIMUNDO FARIAS
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado ROSSANA MARQUES SALSANO

Ao Exeq.desp.de fl.237,Em face da certidão supra,retornem os autos ao arquivo provisório,pelo prazo de um ano. Intime-se o a exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-36600-15.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-366/2007-020-10-00.3

Reclamante Erismar Martins de Oliveira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal - GDF

Despacho de fls.315/316.(Ao autor)Trata-se de pedido liminar do réu (fls295/300)de desconstituição de penhora de salário e desbloqueio dos valores constritos em sua conta corrente, ao argumento de que são verbas de origem salarial "...Determino o desbloqueio do valor constrito às fls.310, no importe de R42.369,45, colocando-o à disposição de seu titular." O Inteiro teor encontra-se na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-41500-70.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-415/2009-020-10-00.0

Reclamante Flávia dos Santos Correia Guimarães
Advogado GIULLIANA ROSA TRAJANO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Despacho de fls.930.(A autora)J.Defiro a dilação do prazo do despacho de fl.907 à autora por 30 dias, como aqui requerido. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-46600-11.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-466/2006-020-10-00.9

Reclamante Paulo do Rego Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Ferro e Aço Badaruco Ltda
Advogado JOSE DA SILVA LEAO

Despacho de fls.454.(Ao réu)Intime-se o réu para tomar as providencias cabíveis quanto à pensão mensal deferida ante as informações prestadas pelo autor às fls.452, informando nos autos a incorporação. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-57900-96.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-579/2008-020-10-00.6

Reclamante Luciane Lima da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Information Systems Tecnologia Ltda. ME
Advogado DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO

As Partes,desp.de fl.504, Indefiro o pleito obreiro de fls.500,de liberação do depósito recursal de fls.457,por inoportuno o momento. Intimada às fls.496 para cumprir a obrigação de fazer quanto ao TRCT e guias CD/SD,quedou-se silente a ré.Assim,expeça-se alvará judicial para a autora levantar seu FGTS,bem como alvará judicial substitutivo ao requerimento de seguro-desemprego.

Intime-se a autora para vir receber os alvarás.

Após,e considerando que o depósito recursal de fls.457 é suficiente à garantia do Juízo,intime-se a executada para,querendo,no prazo de 05 dias,requerer o que entender de direito.Decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-63900-78.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-639/2009-020-10-00.1

Reclamante Roberto Rodrigues da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA

Despacho de fls.76.(Ao autor)Intime-se o(a)auto(a)para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls.75 do oficiald e justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-65600-60.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-656/2007-020-10-00.7

Reclamante Christian Régis dos Santos Borges
Advogado JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado Shok Segurança e Vigilância Ltda.

Despacho de fls.175.(A EXEQUENTE)J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação em 5 dias, do teor dopresente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-66800-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-668/2009-020-10-00.3

Reclamante Marilena Rodrigues Ferreira
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Eldorado Intermediações Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.472,V.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.471 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-95400-46.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-954/2001-020-10-00.1

Reclamante MANOEL VASCONCELOS DE SOUSA
Advogado ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Reclamado BR MG RESTAURANTE LTDA

Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Reclamado VILANI DE CARVALHO LEITAO
 Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

As Partes, desp. de fl. 240, Em cumprimento à ordem mandamental de fls. 229/238, devolva-se à arrematante o produto da arrematação (guias de fls. 149/150).

Após, designem-se novas praças para o bem penhorado, devendo a Secretaria da Vara observar a regular intimação da sócia-executada, Srª Vilani de Carvalho Leitão, no endereço fornecido às fls. 174...

Intimem-se as partes e a arrematante. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96900-69.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-969/2009-020-10-00.7

Reclamante Valquiria Moreira Gonçalves
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
 Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

A requerente desp. de fl. 532, J. Defiro a dilação do prazo do despacho de fl. 529 por 30 dias.

Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-101800-32.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1018/2008-020-10-00.4

Reclamante Sérgio de Araújo Cavalcante
 Advogado MARY ANITA PINA MARQUES DE SOUSA
 Reclamado Fênix Veículos Ltda. ME
 Advogado DILAMAR FATIMA DE JESUS

As partes, desp. de fl. 183, Preliminarmente intime-se a executada para ciência e manifestação, da arrematação havida, conforme Auto de fl. 177.

Decorrido o prazo do art. 694 do CPC, expeça-se Mandado de Entrega de Bens e Carta de Arrematação. Após, apure-se o saldo devedor remanescente e prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes e o arrematante de fls. 177. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-113800-30.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1138/2009-020-10-00.2

Reclamante Iván Alejandro Héctor Alemo
 Advogado LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Restaura car

Despacho de fls. 52. (Ao autor) J. Intime-se o autor para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-119000-18.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1190/2009-020-10-00.9

Reclamante Paulo Teles Martins
 Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
 Reclamado Joana Lima Almeida - Me

Despacho de fls. 232. (Ao autor) Intime-se novamente o autor, por

meio do seu novo procurador informado às fls. 230/231, para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-120200-02.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-1202/2005-020-10-00.1

Reclamante Kleybe de Sousa Brum
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Centro Sei da Inteligência Infantil Ltda

Despacho de fls. 182. (Ao exequente) J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran e Receita Federal, sob pena de remessa dos arquivos provisórios por 1m ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-120600-89.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-1206/2000-020-10-00.5

Reclamante LEIDIANA SILVA DOS SANTOS
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado MADONNA CALCADOS LTDA ME
 Advogado PEDRO G. MOURA

As Partes, desp. de fl. 438, Considerando-se a manifestação de fls. 436/437, da autora, desconstituiu

a penhora de fls. 341/343, ficando o fiel depositário desonerado do encargo. Os que encontram-se

no depósito judicial, deverão ser devolvidos à executada.

Proceda-se à atualização dos cálculos de fls. 420/421, deduzindo-se o depósito de fls. 424 e desconsiderando-se a dedução dos bens penhorados e reavaliados a fls. 356.

Intime-se a executada para proceder ao pagamento da diferença apurada, no prazo de cinco dias,

sob pena de designação de leilão para o imóvel penhorado a fls. 432.

Após, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se a autora para ciência. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-120600-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1206/2009-020-10-00.3

Reclamante Robermar Barroso dos Santos
 Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
 Reclamado Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

As Partes, desp. de fl. 170, Inclua-se o feito na pauta do dia 17/11/2010 às 13:55 horas, para encerramento de instrução.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-122900-09.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1229/2009-020-10-00.8

Reclamante Maria das Graças Martins dos Santos Barros
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fls. 79. (A autora) Intime-se o arquivamento provisório por 1 ano. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-126900-62.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1269/2003-020-10-00.4

Reclamante SALVADOR AUGUSTO BENTO
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

As Partes, desp. de fl.432. Considerando-se os saldos das contas de fls. 429/430 (CEF) e 431 (Banco do Brasil), DETERMINO a movimentação das contas, da seguinte forma:

1) Para o Banco do Brasil (conta de fls. 431):

a) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos V, IX e II, "a", no importe total de R\$ 847,43;

b) autentique-se guia ao patrono do exequente, no importe de R\$ 5.234,20, referente aos honorários assistenciais;

c) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a.

2) Para a Caixa Econômica Federal (conta de fls. 429/430) :

a) autentique-se guia à executada, no importe de R\$ 112,37, referente ao saldo da execução (diferença entre os valores aqui liberados e os saldos das contas de fls. 429/431);

b) autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a.

As liberações acima determinadas deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-131200-57.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1312/2009-020-10-00.7

Reclamante Edilson Pereira Paulo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO

A Exeq. desp. de fl.427, V. Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls. 426v do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-140000-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1400/2009-020-10-00.9

Reclamante Edvania José Pereira

Advogado BERNADETE DOS ANJOS
CELESTINO
Reclamado Iele Shiori Caeto Otani
Advogado ROBERTA RODRIGUES
FORTUNATO DE MELO

Ao exequente, desp., de fl.97, V. Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls. 96 do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-157500-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1575/2009-020-10-00.6

Reclamante Jucimar Martins Fonseca
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado TAF - Linhas Aéreas S.A.
Advogado FERNANDA MOREIRA CAMPELO
MAIA
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Ao Autor e 1ª ré, Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela 2ª ré, imprescindível a manifestação das partes contrárias (OJSBDI 1nº142).

Destar, dê-se vista ao autor e 1ª ré dos embargos de declaração opostos pela 2ª ré. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-188500-74.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1885/2009-020-10-00.0

Reclamante Fabrizio Martins Sobrinho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Ao Réu desp. de fl.310, J. Intime-se o réu para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-206700-32.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2067/2009-020-10-00.5

Reclamante Luciana Rocha Sousa
Advogado CALEB DE MELO FILHO
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho de fls.475.(A autora) J. Intime-se a autora para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-768-13.2010.5.10.0020

Reclamante Sonia Maria dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial
Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intimem-se a autora e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 29, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-810-62.2010.5.10.0020

Reclamante	Cleima Regia Alves de Castro
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal - Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.66/82 e Despacho de fls.109"... DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por CLEIMA REGIA ALVES DE CASTRO em face de CONTRACT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas seguintes obrigações: I - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) diferenças de auxílio alimentação no mês de abril de 2010, no importe de R\$ 13,00/dia (valor devido) em relação ao valor pago (R\$ 8,00/dia); b) diferenças salariais, referente ao reajuste convencional do salário da categoria período de 1º/04/2010 a 02/05/2010; c) 13º salário proporcional 2010, à razão de 4/12; d) férias vencidas 2008/2009, acrescidas de 1/3; e) férias proporcionais 2009/2010, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12; f) multa do art. 467 da CLT; g) multa do art. 477 da CLT.

II - recolher na conta vinculada da reclamante a multa de 40% do FGTS sobre a integralidade dos valores devidos a título de FGTS ao longo do contrato de trabalho firmado entre reclamante e 1ª reclamada, fornecendo após guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "E" da fundamentação. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (13º salário 2010, à razão de 4/12; diferenças de salários devidos período de 1º/04/2010 a 02/05/2010), observado o contido no § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos

autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Liquidação por cálculos. Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT. Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST. A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a 1ª reclamada, via Postal. Intime-se a 2ª reclamada, via Mandado (verbete 31/2008-TRT10). Audiência encerrada às 17 h 06 min.

Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Processo: 0000810-62.2010.5.10.0020 17º Despacho de fls.86/106. J. Intime-se a 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 25, OUTUBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-36600-15.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-366/2007-020-10-00.3

Reclamante	Erismar Martins de Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fls.315/316. (Ao autor) Trata-se de pedido liminar do réu (fls.295/300) de desconstituição de penhora de

salário e desbloqueio dos valores constrictos em sua conta corrente, ao argumento de que são verbas de origem salarial "...Determino o desbloqueio do valor constricto às fls.310, no importe de R42.369,45, colocando-o à disposição de seu titular." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 29, OUTUBRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-416-52.2010.5.10.0021

Reclamante	Douglas Prates Michetti
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

1. O perito requer prazo de dez dias para conclusão do laudo pericial.

Defiro. O laudo deverá ser entregue na Secretaria da Vara até o dia 19/11/2010.

Intime-se o perito, via postal.

2. Retiro o feito da pauta do dia 04/11/2010, às 10h10min e reincluo-o na pauta do dia 20/01/2011, às 10h10min para realização de audiência de instrução.

Ficam mantidas as cominações da ata de fl. 57.

3. Desde já fica deferida vista às partes do laudo pericial que vier a ser apresentado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, a contar de 23/11/2010, inclusive, e a reclamada a partir de 30/11/2010, inclusive.

Ante a exiguidade de tempo, diligencie a Secretaria a ciência às partes, por seus procuradores, quanto à audiência redesignada, mediante contato telefônico. Ficará a cargo do reclamante, inclusive, a comunicação do adiamento da audiência para as testemunhas RONER SOARES DE MACEDO e RODRIGO SOARES ESTELLES.

Deverá ser certificado nos autos a diligência realizada.

4. Ante a devolução do SEED enviado à testemunha SILVIA CASTRO DOS SANTOS, intime-se a testemunha, por mandado, observado o endereço de fl. 392.

Intimem-se, ainda, as partes deste despacho, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-419-07.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Edilania da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Sandra Helena Diniz Gama (Pão Expresso)

Informe o exequente, em cinco dias, o número do CPF/CNPJ da executada ou indique bens passíveis de penhora.

O exequente deverá, ainda, receber sua CTPS anotada.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-524-81.2010.5.10.0021

Reclamante	Raimundo Erivaldo Saldanha Nunes
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"(...)FUNDAMENTOS

Quanto ao depoimento do preposto da reclamada, a que faz remissão o embargante na peça de embargos, ressalto que este Juízo considerou a situação fática vivenciada pelo autor, bem como as atividades que lhe eram atribuídas, as quais expressavam especial fidedignidade, conforme os fundamentos constantes da sentença. Não há, portanto, omissão a ser sanada. Ao proferir a decisão, este Juízo analisou todos os elementos existentes nos autos.

Quanto às outras alegações apresentadas na petição de fls. 542/543, elas demonstram o inconformismo do embargante, não sendo matéria apropriada para ser debatida em embargos declaratórios para cujo cabimento a lei prevê as situações adequadas (art. 897-A, CLT e art. 535 do CPC).

A parte insatisfeita com o resultado da demanda deve utilizar o remédio jurídico adequado para atender a sua pretensão de reexame do julgado.

Rejeito os embargos de declaração.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por RAIMUNDO ERIVALDO SALDANHA NUNES para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-725-73.2010.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Moura de Vasconcelos
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a complementar também a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1018-43.2010.5.10.0021

Reclamante	Fabiana Serra dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda (na pessoa do seu proprietário Wiliton Romenez Barreto)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Considerando as devoluções das intimações de fls. 126 e 148, informe o reclamante o novo endereço da 1ª reclamada.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1091-15.2010.5.10.0021

Reclamante	Donere Saraiva de Castro
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Reclamado	Construtora São Mateus Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Alfa Empreendimentos Imobiliários SA
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

III DISPOSITIVO

Do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada CONSTRUTORA SÃO MATEUS LTDA, e de forma subsidiária, as Reclamadas ALFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e JC GONTIJO ENGENHARIA S.A a pagarem ao Reclamante DONERE SARAIVA DE CASTRO, as parcelas constantes da fundamentação, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária - Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381/ TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para efeito de custas, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Deverá a Reclamada providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): diferença de aviso prévio (Decreto nº 6727, de 12/1/2009); diferenças de 13º salário proporcional; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1118-95.2010.5.10.0021

Reclamante	Amanda do Nascimento Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Minas 5 Ceilândia Clínica Odontológica
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1146-63.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Luiza Zanchi Calil
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda - Massa Falida - Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de medeiros Neto
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES

"Há recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões

ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação. "

Despacho

Processo Nº RT-17100-86.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-171/2009-021-10-00.1

Reclamante	Clécio Farias Aragão
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.081,67 Atualizado até: 31/10/2010

Diversos.....: 2.081,67

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-27100-82.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-271/2008-021-10-00.7

Reclamante	Eronice Pereira dos Santos
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Exame Laboratório de Patologia Clínica S.C. Ltda.
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 287/297, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 21.326,50, valor atualizado até 31/10/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 191 e 283, procedente dos depósitos efetuados para fins de recurso, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.326,50, em 31/10/2010, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-74500-92.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-745/2008-021-10-00.0

Reclamante	Bruno Braz dos Santos Queiroz
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LILIAN MARA FERREIRA

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pela executada. Tudo nos termos da fundamentação.

Mantenho os cálculos de fls. 320/330. Fixo o montante da execução em R\$27.735,76, valor em 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$17.237,76 - crédito líquido do exequente;
R\$1.169,04 - INSS a cargo do empregado;
R\$3.157,52 - INSS a cargo do empregador + SAT;
R\$2.822,06 - imposto de renda;
R\$58,91 - custas processuais;
R\$106,14 - custas do art. 789-A, IX, da CLT;
R\$3.184,33 - honorários advocatícios;
R\$27.735,76 - total da execução em 30/06/2010.

As custas previstas no art. 789-A, inciso V, da CLT, a cargo da executada, serão cobradas ao final e importam em R\$ 44,26.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 336 e 361.

Com o trânsito em julgado desta decisão, será liberado ao exequente o seu crédito líquido e serão recolhidas as demais parcelas, de forma proporcional, considerando-se os depósitos de fls. 336 e 361. Determino, ainda, que seja liberado à executada o que sobejar dos depósitos que há nos autos.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-98900-10.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-989/2007-021-10-00.2

Reclamante	Janaina Alves Paulino
Advogado	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Duende Blue Moda Infantil Ltda. EPP.
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 333, observando o mesmo percentual apurado à fl. 322.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-106000-50.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1060/2006-021-10-00.0

Autor	Luiz Carlos Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Prosecur Brasil S.A - Transporte de Valores e Segurança
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 3 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-114000-68.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1140/2008-021-10-00.7

Reclamante	Lorena Sousa Monte
Advogado	DARK'ANE MENDES TEIXEIRA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PRISCILA BRITO MARANGON

Vistos.

Informe o reclamante, em quinze dias,, o novo endereço do primeiro reclamado.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-117800-07.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1178/2008-021-10-00.0

Reclamante	Osman Pereira da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Ld Serviços de ADM Profissionais Ltda.
Reclamado	George Maranhao Diniz

Intime-se o exequente para assinar a petição de fl. 144/145.

Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados pelo exequente.

Encaminhe-se cópia de fl. 144/145.

Despacho

Processo Nº RT-130000-46.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1300/2008-021-10-00.8

Reclamante	Lucas Romano Oliveira de Souza
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-139800-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1398/2009-021-10-00.4

Reclamante	Antônio Alicino Da Silva Filho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Comissária Aérea Brasília Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-141500-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1415/2009-021-10-00.3

Reclamante Rosemberg Mendonça Gonzaga
Advogado JESUMAR SOUSA DO LAGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado CIA Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal da fl. 142
Intime-se a segunda reclamada para recebimento.
Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-158100-74.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1581/2009-021-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MN Engenharia Ltda
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO
SILVESTRE
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

Vistos.

As declarações de renda estão gravadas em meio digital e que a
qualquer momento poderá o exequente comparecer à Secretaria do
Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Aguarde-se por trinta dias.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-176900-53.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1769/2009-021-10-00.8

Reclamante Rita Silvana Silva Apolinário
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda (na pessoa do
administrador Judicial Paulo Pacheco
de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES

Considerando os termos do ofício de fl. 149, acoste-se a certidão de
habilitação à contracapa.

Intime-se o exequente para receber a referida certidão. Prazo de
trinta dias.

Decorrido o prazo com o sem manifestação, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-192800-76.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1928/2009-021-10-00.4

Reclamante Joao Nunes de Lima Filho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-206800-81.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2068/2009-021-10-00.6

Reclamante Flávio Augusto Soares Segundo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Apresente o exequente, em trinta dias, os elementos para cálculo,
conforme promoção da Contadoria de fl. 366.

Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-842-64.2010.5.10.0021

Reclamante Bruno Antunes Abrantes
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização
Ltda
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe
confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e
não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o
RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, para
tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a
seguir transcrito:

"Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos
pelo Reclamante, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da
fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação.

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos
do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria
desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 -
Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do
interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no
Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do
Trabalho.

Brasília, 3 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1026-20.2010.5.10.0021

Reclamante Jose Pereira dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Construtora Ânima Ltda Via Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe
confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e
não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO
Construtora Ânima Ltda Via Edital, para, em 48 (quarenta e oito)
horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas
abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.230,16 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.746,39

INSS Reclamante....: 104,17

INSS Reclamado.....: 231,48

INSS Terceiros.....: 67,13

INSS SAT.....: 34,73

Custas do Processo: 37,01

Custas Art.789.....: 9,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no
quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do
Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-226-13.2010.5.10.0111

Reclamante Roberval Barbosa de Araujo
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Loc Festas - Comercio e Locacao Ltda Me

Despacho de fls. ao reclamante: "...vista a reclamante sobre a pesquisa realizada, por 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-404-59.2010.5.10.0111

Reclamante Jose Inacio Filho
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Disque Lixeira (Representado por José do Nascimento Gonçalves)

Despacho/decisão(fls.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-464-32.2010.5.10.0111

Reclamante Gildegard Alves Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comercio (Lojas Mig)
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Despacho/decisão(fls.): Ao Recdo."Intime-se o Reclamado para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-476-46.2010.5.10.0111

Reclamante Maria de Jesus de Sousa Vieira
Advogado EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado Dora Giovanca Sadati Marcovich
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho à executada: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.119,14, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-531-94.2010.5.10.0111

Reclamante Alessandro Moita de Souza
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA
Reclamado Brasil Telecom SA
Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA

Decisão de fls. às partes: "POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, PRIMEIRA RECLAMADA, em face de VALDIR GOMES DE SOUZA, reclamante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-536-19.2010.5.10.0111

Reclamante Fernando Ferreira Lima
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Forma Serralheria
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO

Despacho de fls. às partes: "...As benesses da justiça gratuita não isenta a parte da obrigação de efetuar o recolhimento do deposito recursal, já que a finalidade jurídica do deposito é a garantia do

juízo. Não recebo o recurso ordinário do reclamado, por deserção. l.."

Despacho

Processo Nº RT-584-75.2010.5.10.0111

Reclamante Valmer Rodrigues Vieira
Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado Shok Seguranca Ltda
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS
Reclamado Brasfrutas Ltda
Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Despacho/decisão às fls.: À Recda."Sobre o alegado descumprimento do acordo, vista à reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, acrescida da multa pactuada."

Despacho

Processo Nº RT-596-89.2010.5.10.0111

Reclamante Maria Gentileza dos Santos Almeida
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Santos Santos Restaurante e Lanchonete Ltda Me

Despacho/decisão(fls.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-621-05.2010.5.10.0111

Reclamante Michael Moreira Nascimento
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Sumara da Fonseca Amorim

Despacho de fls. ao recte.: Intime-se o reclamante para ter ciência dos documentos juntados aos autos, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-639-26.2010.5.10.0111

Reclamante Vanderlucia Silva dos Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Penhas Cabeleireira Ltda-ME
Advogado FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Decisão/despacho às fls.:Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-666-09.2010.5.10.0111

Reclamante Maria dos Navegantes Alexandre de Sousa
Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado C e Comrcio Varejista de Doce , Salgados e Confeitaria Ltda Epp

Decisão de fls. à recte: "ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por MARIA DOS NAVEGANTES ALEXANDRE DE SOUSA em face de C& E COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCE, SALGADOS E CONFEITARIA LTDA-EPP, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 266,92, calculadas sobre R\$ 13.346,33, valor atribuído à causa, das quais ficam dispensados, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhes é deferido, por força da declaração de fls. 10.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intimem-se a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-669-61.2010.5.10.0111

Reclamante Alessandro Rocha Rodrigues
Advogado DALVA CORREIA LIMA

Reclamado Linknet Tecnologia e
Telecomunicacoes Ltda

Despacho/decisão(fls.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-676-53.2010.5.10.0111

Reclamante Teodoro Nunes de Vasconcelos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Metalurgica GSM Ltda
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Decisão de fls. às partes:"POSTO ISSO, decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela METALÚRGICA GSM LTDA, reclamada, em face de TEODORO NUNES DE VASCONCELOS, reclamante e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-678-23.2010.5.10.0111

Reclamante Mary Lucia Nogueira de Souza
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Gracimone de Jesus Vasconcelo

Despacho à reclamante:"Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se a reclamante para informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, visando o prosseguimento do feito."

Despacho

Processo Nº RT-724-12.2010.5.10.0111

Reclamante Cácio Luiz Ferreira de Moraes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Martins Montagem de Móveis e Assistência técnica Ltda -ME

Despacho de fls. às partes:"Trata-se de reclamação trabalhista julgada procedente pela sentença de fls. 71, em face da revelia e da aplicação da pena de confissão ficta quanto à matéria de fato ao reclamado, decorrente da ausência desse à audiência una, conforme ata de audiência realizada em 11/10/2010 (fls. 71). Contudo, consoante certidão e conclusão de fls. 73, o reclamado não fora citado para audiência una do dia 11/10/2010. Desta maneira, restou comprovado vício de citação que, nos termos do art. 214 do CPC, é requisito indispensável para validade do processo. Assim, diante da constatada nulidade absoluta, chamo o feito à ordem para anular a sentença de fls. 71, determinando a reabertura da instrução processual. Por conseguinte, designo nova audiência una para o dia 14 /12/2010 às 15h20min, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Observe a secretaria o endereço do reclamado às fls.74. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se o reclamado..."

Despacho

Processo Nº RT-739-78.2010.5.10.0111

Reclamante Allan Henrique Teles Oliveira
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Decisão/despacho às fls.72: Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber os documentos, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-755-32.2010.5.10.0111

Reclamante Euza Maria Alves Silva
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado SGS Granitos Ltda

Despacho de fls. à reclamante:"Ausente o(a) autor e seu advogado.Presente o proprietário do(a) réu, Sr(a). Elson Gonçalves da Silva, desacompanhado(a) de advogado.

Compareceram os alunos do curso de direito da Faculdade FACIPLAC, Senhores João T. Brasil mat. 06200820210, Daliane V. Lisboa mat. 06200832210, Joaldo Sousa Moreira RG nº 863981976 SSP/MA e Edilson G. G. de Lucena mat. 06200821110.Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 139,24, calculadas sobre R\$ 6.962,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-768-31.2010.5.10.0111

Reclamante Rejane da Silva Santos
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central Ltda

Despacho de fls. às partes:"A reclamante postula adiamento da audiência designada para o dia 04/11/2010, às 14h10min, sob o fundamento de que, neste dia, às 15h20min, seu patrono já tem outra audiência designada no fórum de Brasília.Em razão do fato mencionado pela reclamante, devidamente comprovado, às fls. 45/46, defiro o pedido de adiamento da audiência Una para o dia 23/11/2010, às 15h10min.Retire-se o feito da pauta de audiência anteriormente designada.Intime-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-780-45.2010.5.10.0111

Reclamante Denise Alane Maia Lopes Leite
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Mendonca e Lima Comercio de Alimentos Ltda

Decisão de fls. à recte.:"ISTO POSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC.Custas, pela reclamante, no importe de R\$196,20, calculadas sobre R\$9.810,00, valor arbitrado à causa, da qual fica dispensado, nos termos da declaração de fls. 19.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-804-73.2010.5.10.0111

Reclamante Christian Cleber da Rocha Serra
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Supermercado Tatico

AUDIÊNCIA UNA 10/11/2010 ÀS 14h30min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de

fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-805-58.2010.5.10.0111

Reclamante	Luciene Maria da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Eliane Santos Alves de Azevedo

AUDIÊNCIA UNA 22/11/2010 ÀS 14h10min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-806-43.2010.5.10.0111

Reclamante	Francisco Laercio Xenofonte de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Prorunner

AUDIÊNCIA UNA DIA 11/11/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 11/11/2010 às 14h20min a ser realizada na sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-807-28.2010.5.10.0111

Reclamante	Tarcisio Giuliano Guedes Feitosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Icone Comercio e Servico de Telecomunicacao Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA 22/11/2010 ÀS 14h20min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-808-13.2010.5.10.0111

Reclamante	Glauceide Maria da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Eudina Maria Silva Me

AUDIÊNCIA UNA 11/11/2010 ÀS 15h00min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

Despacho

Processo Nº RT-809-95.2010.5.10.0111

Reclamante	Zegislei Soares Lisboa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

AUDIÊNCIA UNA 22/11/2010 ÀS 14h30min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-810-80.2010.5.10.0111

Reclamante	Elison Euclides Machado
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Juraldino Ferreira Vaz Esquadrias Me

AUDIÊNCIA UNA 11/11/2010 ÀS 14h40min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria

de fato.Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração,CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-811-65.2010.5.10.0111

Reclamante	Fabio Fernandes de Sousa
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Ki Pao de Queijo

AUDIÊNCIA UNA DIA 23/11/2010 ÀS 15h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 23/11/2010 às 15h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-812-50.2010.5.10.0111

Reclamante	Leonardo Sousa Dias
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

AUDIÊNCIA UNA 11/11/2010 ÀS 14h50min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C

da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-813-35.2010.5.10.0111

Reclamante	Rodrigo Pinto Machado
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Juraldino Ferreira Vaz Esquadrias Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/11/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 22/11/2010 às 14h50min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-814-20.2010.5.10.0111

Reclamante	Noel Ramos Leite
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	C.W.S - Empresa de Panificacao e Conveniencia Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA 11/11/2010 ÀS 14h30min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar

preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na

sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02

CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa

(CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão

quanto à matéria de fato. Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e

se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde

logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial, sem carga dos autos. OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do

Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da

CLT. Caso

V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo

número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão.Em caso de controvérsia quanto à

jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-815-05.2010.5.10.0111

Reclamante	Arliton Lopes dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Bar e Restaurante Lulua Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/11/2010 ÀS 15h00min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 22/11/2010 às 15h00min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-816-87.2010.5.10.0111

Reclamante	Valdivino Oliveira Gois
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Zilna Aguiar Padilha

AUDIÊNCIA UNA DIA 10/11/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 10/11/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-817-72.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria Cleide Soares da Nobrega
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

AUDIÊNCIA UNA DIA 23/11/2010 ÀS 15h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 23/11/2010 às 15h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-818-57.2010.5.10.0111

Reclamante Elizabetha Rocha de Oliveira
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado Azenete Veras Cavalcante - Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 11/11/2010 ÀS 15h40min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 11/11/2010 às 15h40min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-5600-44.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-56/2009-111-10-00.8

Reclamante Jose Francisco Lima
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado MDF Moveis Ltda
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Decisão de fls. às partes:"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela UNIÃO (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), nos autos movido por JOSÉ FRANCISCO LIMA em face de MDF MÓVEIS LTDA e, no mérito, a REJEITO, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-10200-16.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-102/2006-111-10-00.6

Reclamante José Maria da Silva
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado AFEMOG Associação da Feira Modelo do Gama
Advogado BELTIDES JOSE DA ROCHA

Despacho de fls. à executada:"Converto em penhora os valores bloqueados em conta de titularidade da executada, vista à reclamada, prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-13000-46.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-130/2008-111-10-00.5

Reclamante Valdivia Torres Rodrigues
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Faculdades Eurobrasileira para Educação
Advogado LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS

Despacho à executada:"Acerca da manifestação da exequente, manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias, sob pena de indenização equivalente do FGTS, da multa de 40% e do seguro-desemprego (fl.30)."

Despacho

Processo Nº RT-28000-52.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-280/2009-111-10-00.0

Reclamante Antonio de Lisboa Pontes Ursulino
Advogado ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO
Reclamado Antonio Adonel Gomes de Araújo
Advogado GRACIELA SLOGO

Despacho de fls. ao reclamado:"Indefiro o pedido nos termos propostos..."

Despacho

Processo Nº RT-28200-59.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-282/2009-111-10-00.9

Reclamante Lucineide Domingos da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Luciana Alves Rodrigues
Advogado SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Despacho à exequente:"Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-46500-06.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-465/2008-111-10-00.3

Reclamante Miss Leide Juliana Da Costa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Esperidião Rocha Baleeiro
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

Despacho de fls. ao reclamado:"...contudo os tributos defluentes da liquidação de sentença. À Secretaria para atualização da conta, com intimação do reclamado para providenciar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-60000-08.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-600/2009-111-10-00.1

Reclamante Thiago dos Santos Arede Bonsucesso
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado JL Comércio de Moveis e Enxovais Ltda
Reclamado Renato de Alcantara Tavares
Reclamado Marília Henriques dos Santos

Despacho de fls. ao recte.: "A medida requerida já restou atendida em outros autos de processo em curso perante este Juízo, sem êxito. Indefiro." Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-65300-48.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-653/2009-111-10-00.2

Reclamante Alessandra Rocha Oliveira
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

Reclamado	Faculdade Unisaber
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

Decisão de Fls. às partes: "Por meio da petição de fls. 126, o exequente informa que a executada fora sucedida por outra sociedade empresarial. Acessando o sítio (www.osead.com.br) na parte de notícias realmente consta que a OSEAD assumiu a direção da FTB - Faculdade da Terra. Em razão disso, defiro a inclusão da Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus (OSEAD), CNPJ nº 08.081.612/0001-68, no pólo passivo da execução.

Prossiga-se na execução."

Despacho

Processo Nº RT-70500-36.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-705/2009-111-10-00.0

Reclamante	Patrícia Elias Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias-Cava
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Íntegra Participações Ltda.

Decisão de fls. às partes: "Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos opostos por PATRICIA ELIAS RODRIGUES em desfavor de CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS-CAVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, as quais integram este dispositivo. Por oportuno, homologo os novos cálculos de liquidação juntados às fls. 235/244, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$25.379,91, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: crédito líquido do exequente R\$23.056,45; INSS Recte R\$396,00; INSS Recdo R\$812,53; INSS Terceiros R\$182,83; INSS SAT R\$ 40,62; IRPF R\$297,73; Custas processuais R\$475,00 e Custas Art. 789 da CLT R\$118,75. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-72400-54.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-724/2009-111-10-00.7

Reclamante	Ismael de Moura
Advogado	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado	R A Gama Auto Elétrica Ltda- ME
Advogado	LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado	Rogério de Amorim

Despacho ao exequente: "Tendo em vista que a penhora efetuada não satisfaz a integralidade do débito exequendo, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-73200-82.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-732/2009-111-10-00.3

Reclamante	Marcelo Santos de Bessa
Advogado	RENATO DEILANE VERAS FREIRE
Reclamado	Centro Educacional Brasília Ltda.

Decisão de fls. às partes: "POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA LTDA, executado, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo. Por oportuno, homologo os novos cálculos de liquidação juntados às fls. 125/130, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$13.891,02, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: crédito

líquido do exequente R\$12.994,49; INSS do Reclamante R\$143,23; INSS Reclamado R\$333,22; INSS terceiros R\$74,98; INSS SAT R\$16,66; Custas processuais R\$ 262,75; Custas Art. 789 da CLT R\$65,69. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-75200-55.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-752/2009-111-10-00.4

Reclamante	Adalberto Gomes de Almeida
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Francily de Jesus Araújo
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva

Despacho de fls. à recte.: "O pedido de esclarecimentos, já que não compete ao oficial de justiça nomear bens à penhora."

Despacho

Processo Nº RT-76200-90.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-762/2009-111-10-00.0

Reclamante	Carlos Henrique Roriz da Rocha
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	União Educacional do Planalto Central (Mantenedora de Faculdades Integradas da União do Planalto Central)
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho de fls. à recte.: "Intime-se a reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias. (Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)"

Despacho

Processo Nº RT-81200-71.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-812/2009-111-10-00.9

Reclamante	Priscila Karla Amorim de Oliveira
Advogado	SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias (cava)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Faculdades da Terra de Brasília-FTB

Despacho à exequente: "Diante da manifestação da exequente, intime-se para indicar os nomes dos atuais sócios administradores da executada, inclusive com os respectivos CPFs, no prazo de 30 dias, a fim de viabilizar a diligência no BACEN-JUD."

Despacho

Processo Nº RT-81900-47.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-819/2009-111-10-00.0

Reclamante	Jafer Fonseca Araújo
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Barros Comercial de Alimentos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Despacho de fls. à reclamante: "reclamada opôs exceção de pré-executividade, às fls. 153/154. Diante disso, intime-se o reclamante para manifestação, em 05 dias, sobre a aludida exceção."

Despacho

Processo Nº RT-99400-29.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-994/2009-111-10-00.8

Reclamante	Luis Magno Martins dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Reclamado Supermercado Bicudo Ltda Me
 Advogado MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA
 Reclamado Supermercado Então

Despacho ao exequente: "Acerca da penhora efetivada, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-101400-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1014/2009-111-10-00.4

Reclamante Robson Jose da Silva
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
 Reclamado Rayra Taniguchi Martins de Almeida-ME

Despacho de fls. à exequente: "O processo de execução é regido dentre outros pelos princípios da utilidade e da satisfação do direito do credor. Nesse sentido, a certidão do oficial de justiça (fl.72) declara não ter localizado outros bens senão aqueles por ele relacionados (fl.71). Com efeito, o art. 659, § 2º do CPC expressa que " Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução". No caso, o débito é da ordem de R\$ 45.271,96 - sujeito à atualização - ante bens que somam apenas R\$ 1.200,00, segundo avaliação do oficial de justiça. A diligência, nos moldes formulados, não se apresenta útil, razão pela qual indefiro. Registro, por outro lado, que o juízo empreendeu diligência via RENAJUD e não localizou veículos em nome da executada e de sua proprietária RAYRA TANIGUCHI MARTINS DE ALMEIDA. Ao Exequente para indicar outra alternativa, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-107500-70.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1075/2009-111-10-00.1

Reclamante Reinaldo Pereira Lopes
 Advogado TALITA PINHEIRO DE LIMA
 Reclamado Delta Construções S/A
 Advogado KARLA DA SILVA LIMA

Despacho de fls. à reclamada: "Converto em penhora o valor bloqueado, de titularidade da executada, no importe de R\$ 5900,00."

Edital

Edital

Processo Nº RT-259-03.2010.5.10.0111

Reclamante Jose Francisco da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Multipla Logistica e Transportes Ltda-Prop. Marcelo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Multipla Logistica e Transportes Ltda-Prop. Marcelo, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 12272,63 (Doze mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos

interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 29, OUTUBRO de 2010. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-298-97.2010.5.10.0111

Reclamante Benedito Saraiva de Souza Filho
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
 Reclamado Multipla Logistica e Transportes Ltda
 Reclamado Marcelo Aparecida Agreli Sampaio

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Multipla Logistica e Transportes Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 25442,89 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais oitenta e nove centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 29, OUTUBRO de 2010. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-631-49.2010.5.10.0111

Reclamante Joao Batista Rodrigues de Souza
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
 Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
 Reclamado Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp e Colossal do Brasil Vigilância Ltda. EPP sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls. "...Ante o exposto, nos autos do Processo nº 00631-49.2010.5.10.0111 que tramita frente à Vara do Trabalho do Gama - DF, onde JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA contende com COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA e MB ENGENHARIA S.A, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares, declaro as reclamadas revéis e confesas com relação à matéria fática, reconheço o desvio de função e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar solidariamente as primeiras reclamadas e de forma subsidiária a terceira na obrigação de pagar ao autor, em 48 (quarenta e oito) horas, com base nas convenções coletivas juntadas: horas extras; FGTS mais 40% de FGTS; diferenças

salariais; vale transporte; saldo de salário; aviso prévio; 13º salário proporcional; férias integrais e proporcionais mais terço; salários retidos; multa do artigo 477 da CLT e; multa do artigo 467 da CLT. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do CPC). Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 do C. TST. Deverá o imposto de renda ser calculado mês a mês, estando a faixa salarial em questão isenta de retenção. Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c a. 5º, LXXVIII, CF). Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se a primeira e segunda reclamadas. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 3, NOVENBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-632-34.2010.5.10.0111

Reclamante	Everton Jonatas Alves
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp e Colossal do Brasil Vigilância Ltda. Epp sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls."...Ante o exposto, nos autos do Processo nº 00632-34.2010.5.10.0111 que tramita frente à Vara do Trabalho do Gama - DF, onde EVERTON JONATAS ALVES contende com COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA e MB ENGENHARIA S.A, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares, declaro as reclamadas revéis e confesas com relação à matéria fática, reconheço o desvio de função e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar solidariamente as primeiras reclamadas e de forma subsidiária a terceira na obrigação de pagar ao autor, em 48 (quarenta e oito) horas, com base nas convenções coletivas juntadas: horas extras; FGTS mais 40% de FGTS; diferenças salariais; vale transporte; saldo de salário; aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais mais terço; salários retidos; multa do artigo 477 da CLT e; multa do artigo 467 da CLT. Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I do

CPC).

Os recolhimentos previdenciários - excetuando sua incidência sobre as parcelas previstas no art. 28, § 9º, alíneas "a" a "x" da Lei 8212/91) - vinculados ao trabalhador através de NIT, deverão ser comprovados nos autos no prazo de 48 horas, sob pena de serem convertidos em indenização e execução. J de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 do C. TST. Deverá o imposto de renda ser calculado mês a mês, estando a faixa salarial em questão isenta de retenção.

Não pagando a reclamada os valores no prazo indicado, deverá, em cinco dias, indicar bens suficientes para honrá-los, considerando-se a inércia ato atentatório à dignidade da justiça, o que fará incidir multa de 20% sobre o valor liquidado (art. Arts. 832, § 1º, CLT e 600-1, CPC). As citações serão processadas na pessoa dos advogados das partes via DEJT (art. 832, § 2º, CLT; 236-7 e 475-J, § 1º, CPC c/c a. 5º, LXXVIII, CF). Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 360,00 calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se a primeira e segunda reclamadas." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 3, NOVENBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-738-93.2010.5.10.0111

Reclamante	Maiko Fernandes da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 07/12/2010 às 15h20min - Perante o MM. Juízo da Vara o Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp e Colossal do Brasil Vigilância Ltda. Epp, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul-Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27,

OUTUBRO de 2010. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-9800-65.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-98/2007-111-10-00.7

Reclamante	Alessandra de Cassia Araujo Fonseca
Advogado	CAMILA GUIMARAES FLORES
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora Fátima +1
Reclamado	Centro de Desenvolvimento Social (CDS)Sec.de Ação Soc. e Trab. do Governo do DF+1

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Ação Social Nossa Senhora Fátima +1, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 572,00(quinhetos e setenta e dois reais), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 29, OUTUBRO de 2010. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-131-13.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria de Carvalho Conguê
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Arlene da Silva Santos
Advogado	WELLIBIA REGIA TAGUATINGA DE ALMEIDA

Defiro o pleito do reclamante de elastecimento do prazo para apresentação da CTPS por mais 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-230-80.2010.5.10.0101

Reclamante	Keula Guimaraes Lima
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-413-51.2010.5.10.0101

Reclamante	Solange Goncalves de Souza
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Lojas Americanas S.A.

Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela ré, imprescindível a manifestação da parte contrária (OJSBDI 1 n. 142). Destarte, dê-se vista à reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-417-88.2010.5.10.0101

Reclamante	Evandro Vasconcelos de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda (nome de fantasia Seven Boys)
Advogado	CLAUDIA REGINA DE SOUZA BUENO

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber a documentação ora trazida aos autos pela reclamada e que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Após, defiro-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-732-19.2010.5.10.0101

Reclamante	Joao Vieira Cavalcante
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO
Reclamado	Construtora Residência Ltda
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA
Reclamado	José Nicodemus Ribeiro Cunha
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA

Expeça-se a certidão requerida à fl. 75, intimando-se a parte para recebimento em cinco dias.

Ante os argumentos apresentados pelo reclamante, defiro seu requerimento para adiar a realização da audiência inaugural para o dia 26/11/2010, às 09h45min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Intimem-se as reclamadas por via postal, com urgência. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-749-55.2010.5.10.0101

Reclamante	Franciana Diniz da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Emporio da Mamma Ltda
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1162-68.2010.5.10.0101

Reclamante	Jaimes Daniel Santos Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Coopatram - Cooperativa Profissionais Autonomos do Transp. Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

"Vistos e examinados os autos. Intime-se o reclamado para que comprove o pagamento da parcela vencida em 13/10/2010, sob pena de aplicação de multa de 100% sobre a parcela inadimplida e antecipação das parcelas vincendas. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1327-18.2010.5.10.0101

Reclamante UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA
Reclamado Maria do Socorro Alves dos Santos
Advogado ANTONIO ARISTEU PIRES ANJOS BATISTA FRANCO

Considerando a alegação obreira, constante em reconvenção, de existência de doença laboral, determina-se a realização de perícia médica, designando-se como perito o Dr. GLAUCIUS DE SOUZA BRITO, para que apresente o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua intimação.

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, apresentem seus quesitos.

A Reclamada/Reconvincente deverá, no prazo de cinco dias, informar seus telefones nos autos para que o perito possa fazer contato para designação da data de perícia.

Incluo o feito na pauta de encerramento do dia 02/02/2011, às 14h55min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1675-36.2010.5.10.0101

Reclamante Jarina Araujo Souza
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado Medeiros e Silva Servicos de Hotel Ltda Me

J. INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ACERCA DA JUSTIFICATIVA ORA APRESENTADA E DOCUMENTOS JUNTADOS. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, À CONCLUSÃO. TAG./DF 29.10.10. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1747-23.2010.5.10.0101

Reclamante Valdemir de Jesus Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Consorauto Incorporadora de Imóveis Ltda
Advogado FABIOLA CAVALCANTE TORRES

Indefiro o requerimento patronal, uma vez que o documento de alteração contratual anexado não indica qualquer endereço alternativo para fins de notificação.

Intime-se a reclamada da sentença e deste despacho na forma já determinada à fl. 52. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1788-87.2010.5.10.0101

Reclamante Leo Moreira Melo dos Santos
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado Relojoaria Eza Ltda
Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) para manifestação acerca do documento trazido com a réplica (fl.66).

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1972-43.2010.5.10.0101

Reclamante Ismael Mendonca de Avelar
Advogado EDNA MARIA FERNANDES

Reclamado

Ismael Mendonca de Avelar Junior

Vistos, etc.

Renove-se a intimação das partes, comunicando-lhes que a audiência designada para o dia 22/11/2010, às 13h10min, não será una, mantidas as demais cominações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1981-05.2010.5.10.0101

Reclamante Geser da Silva Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Irmaos Cardoso Henrique Comercio de Medicamentos Ltda. (Drogaria Brasil)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2010, às 10.35h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1982-87.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Lucia Francisca da Rocha
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Lavanderia Junior

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2010, às 09h55min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1990-64.2010.5.10.0101

Reclamante Rosangela Bispo
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Centro Educacional Galileu S/C Ltda

CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO: De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2010, às 13.50h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1992-34.2010.5.10.0101

Reclamante Ary Fernandes de Almeida
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Viacao Anapolina Ltda.

CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO: De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24(VINTE E QUATRO) DE NOVEMBRO DE 2010, às 13.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1993-19.2010.5.10.0101

Reclamante Vanderley Andrade de Siqueira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Panificadora Recanto - Pães e Delícias Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 10.10h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2006-18.2010.5.10.0101

Reclamante	Pablo Roberto Ribeiro Cavalcante
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Panificadora Di Roma Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/11//2010, às 14.10h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2007-03.2010.5.10.0101

Reclamante	Renata Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Auto Posto G Sul Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/11//2010, às 10.20h devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-20900-76.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-209/2009-101-10-00.0

Reclamante	Sheyla Alves Dias
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participação S/C LTDA- UNIBRA
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultural de Brasília
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Considerando que a presente execução versa quanto a verbas trabalhistas e as tentativas frustradas de prosseguimento da execução contra a executada, volto a execução contra a reclamada (COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA) presente na audiência em que o acordo foi homologado judicialmente (fls. 62/63), sendo também responsável pela sua quitação. Atualizem-se os cálculos.

Cite-se a reclamada VIA POSTAL.

Decorrido o prazo legal para pagamento dos valores ora executados, determino a realização de penhora via bacen jud. Ante a determinação supra, indefiro o pleito da obreira. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-68700-37.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-687/2008-101-10-00.9

Reclamante	Uniao
Reclamado	Mestre Marceneiro (na pessoa de seu representante legal)
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

Após atualizados os cálculos com o abatimento de todos os pagamentos efetuados nos presentes autos verificou-se a existência de pendência no importe de R\$ 309,52, devendo a reclamada ser intimada paga pagamento em 48 horas.

Decorrido o prazo supra sem qualquer comprovação, determino a realização de penhora via bacen jud. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-73200-54.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-732/2005-101-10-00.2

Reclamante	Cleonice Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Lucy Borges de Moura
Reclamado	Marinalva da Mota Costa

Defiro o elastecimento do prazo para a localização de bens da executada, por 60 (sessenta) dias, como requerido pela reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-81700-41.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-817/2007-101-10-00.2

Reclamante	Maria Sônia Barbosa da Silva
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Leila de Fátima Pereira Alves Romero
Advogado	MARCELO BARBOSA DE MORAIS

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF DECLARAR RESTAURADOS OS AUTOS DO PROCESSO Nº 00817200710110002, e no mérito JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação trabalhista movida por MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA (Reclamante) em desfavor de LEILA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES ROMERO (Reclamada), nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes deverão comprovar os recolhimentos previdenciais pertinentes às parcelas salariais deferidas. Intime-se a Reclamante, publicando-se a parte dispositiva da decisão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-104200-67.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1042/2008-101-10-00.3

Reclamante	Francisco Carvalho de Sousa
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	ANDATA Comercial de Alimentos
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA

"Mantenho a decisão de fls.298/300, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de fls.256/266, devendo apresentar, se desejar, irresignação de maneira fundamentada. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-115400-37.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1154/2009-101-10-00.5

Reclamante	Andréa Cristina Batista Machado
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Ced - Centro de Estudos Diferenciados Ltda.

Ante a dificuldade na localização da reclamada proceda-se à intimação do despacho de fl. 34, POR EDITAL.

Decorrido o prazo legal, determino à Secretaria da Vara que faça as anotações determinadas no decurso, assim como expeça alvará para liberação do FGTS.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-117700-69.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1177/2009-101-10-00.0

Reclamante Cláudia de Sousa Marinho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Comercial Alimentos JFL LTDA EPP

Despacho à fl. 28: "Vistos os autos. Expeça-se alvará em substituição às guias do FGTS e chave de conectividade e intime-se a reclamante ao recebimento do referido alvará e comprovação do valor levantado, prazo de 5 dias, sob pena de implicar a satisfação dos haveres do FGTS, art. 111/CCB combinado com art. 8º, parágrafo único/CLT. Após cumpridos os termos supra, ao cálculo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-118300-90.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1183/2009-101-10-00.7

Reclamante Gildair Cesar dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Wilton Batista da Silva

Considerando que a medida requerida pelo exequente não tem surtido efeito para a solução das execuções em curso neste Juízo, servindo apenas para criar ônus desnecessário ao erário e ao próprio andamento do feito, indefiro o pedido de expedição de ofício para operadores de telefonia.

Indefiro, também, o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal tendo em vista que o reclamado é pessoa física e não jurídica.

Assim sendo, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 280 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-120700-14.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1207/2008-101-10-00.7

Reclamante Milton Rodrigues Diamantino
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Faculdade AD1 e UNISABER
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado UNIBRA-União de Educação e Participação S/C LTDA -UNIBRAPAR
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Itb
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Theceu Participações S/S Ltda
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Soa Consultoria Organizacional e Marketing
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Aurha Participações S/C Ltda - AURHAPAR
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Reclamado

Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

Considerando que a presente execução versa quanto a verbas trabalhistas e as tentativas frustradas de prosseguimento da execução contra a executada, volto a execução contra as demais reclamadas presentes na audiência em que o acordo foi homologado judicialmente (fls. 265/266), sendo também responsáveis pela sua quitação, a saber:

ITB; THECEU PARTICIPAÇÕES S/A LTDA.; SOA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E MARKETING; AURHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. "AURHAPAR".

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se as reclamadas VIA POSTAL.

Decorrido o prazo legal para pagamento dos valores ora executados, determino a realização de penhora via bacen jud. Ante a determinação supra, indefiro o pleito do obreiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-120800-66.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1208/2008-101-10-00.1

Reclamante Marcelo Rodrigues da Cunha
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Faculdade AD1 e UNISABER
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado UNIBRA - União de Educação e Participação S/C Ltda
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Itb
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Theceu Participações S/S Ltda
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado SOA Consultoria Organizacional e Marketing
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado AURHA Participações S/C Ltda - AURHAPAR
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado Aguilucy de Almeida Dantas
Advogado REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO

Considerando que a presente execução versa quanto a verbas trabalhistas e as tentativas frustradas de prosseguimento da execução contra a executada, volto a execução contra as demais reclamadas presentes na audiência em que o acordo foi homologado judicialmente (fls. 166/167), sendo também responsáveis pela sua quitação, a saber:

ITB; THECEU PARTICIPAÇÕES S/A LTDA.; SOA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E MARKETING; AURHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. "AURHAPAR".

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se as reclamadas VIA POSTAL.

Decorrido o prazo legal para pagamento dos valores ora executados, determino a realização de penhora via bacen jud. Ante a determinação supra, indefiro o pleito do obreiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-121100-91.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1211/2009-101-10-00.6

Reclamante Joelan Soares Serra
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado Gilmar Carlos de Oliveira Macedo (Stof Mais)

Atualizem-se os cálculos e, após, expeça-se Mandado de Avaliação e Penhora dos bens encontráveis nos seguintes endereços: QR 502, CONJUNTO 06, CASA 16, SAMAMBAIA/DF (residência) e QR 104, CONJUNTO 07, LOTES 01/02, SAMAMBAIA/DF (local de trabalho).

Indefiro a penhora do automóvel indicado posto que já possui restrições expedidas pela 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123700-56.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1237/2007-101-10-00.2

Reclamante José Carlos Alves de Moura
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções

Excluída da autuação do feito a segunda reclamada (Canova).

Defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-134000-77.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1340/2007-101-10-00.2

Reclamante Idelfonço da Cunha Veras
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Staikos Georges Tzemos
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Intimem-se as partes para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pela perita no prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-147100-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1471/2009-101-10-00.1

Reclamante Rudi dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Francimary Oliveira Cabral ME n/p de seu representante legal
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Devidamente garantido o Juízo defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se concorda com os cálculos de liquidação realizados pela Contadoria.

Caso discorde deverá apresentar de forma detalhada sua irresignação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-149800-34.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1498/1996-101-10-00.9

Reclamante PEDRO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado João Pereira da Silva Queiroz

Advogado LORENA MIRANDA CENTENO
Reclamado Fernando Divino da Silva
Reclamado MERCANTIL DIST.DE DOCUMENTOS P/EMPRESAS LTDA

"Tendo em vista a manifestação do exequente à fl.206 e considerando que não há parcelas remanescentes a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. A Secretaria deverá proceder às seguintes diligências: 1- Dê-se ciência às partes da extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-157100-90.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1571/2009-101-10-00.8

Reclamante Antonio Bento da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Empório de Minas Comércio de Frios Ltda

Despacho à fl. 49: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação [...]" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-172500-47.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1725/2009-101-10-00.1

Reclamante Gilson Veloso Silva
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado COOTARDE - Cooperariva de Transportes Alternativos do Recanto das Emas n/p de seu representante legal
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem aos autos a documentação requisitada pela Contadoria.

Juntada a documentação retornem os autos àquela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do decism.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-175700-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1757/2009-101-10-00.7

Reclamante Iracelia Ferreira dos Santos Costa
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Comprovado o recolhimento do emolumento devido, DEFIRO o pedido de expedição de Certidão de Inteiro teor, devendo a segunda reclamada (BROOKFIELD MB ENGENHARIA S.A.) vir recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-176300-83.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1763/2009-101-10-00.4

Reclamante Geraldo Furtado
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Reclamado Ricardo de Toledo Ribas
Reclamado Thiago de Toledo Ribas

Conforme documentos anexos o único veículo dentre os relacionados e que são de propriedade da executada e está livre e desimpedido para ser penhorado é a MOTOCICLETA, HONDA/CG 125 TITAN KSE, PLACA JFR 8388, COR VERDE, ANO 2003/2004.

Já foi consignada a restrição de transferência através do sistema renajud. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-185300-10.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1853/2009-101-10-00.5

Reclamante Julio Cesar da Silva Rodrigues
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Industria Brasileira de Concretos Ltda
Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Vistos, etc.

Constata-se que não houve a intimação da perita, conforme determinado à fl. 233.

Dessa forma, retiro o feito da pauta de hoje e determinado a intimação da perita para que apresente o laudo pericial no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Incluo o feito na pauta de encerramento do dia 01/12/2010, às 14h51min, dispensado o comparecimento das partes.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-187700-94.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1877/2009-101-10-00.4

Reclamante José Ivaldo de Castro
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Log Express Transportes Ltda
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO

Devidamente garantido o Juízo defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se concorda com os cálculos de liquidação realizados pela Contadoria.

Caso discorde deverá apresentar de forma detalhada sua irresignação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-188900-73.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1889/2008-101-10-00.8

Reclamante Robson da Silva Ramos
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Serv de Motoboy Siqueira e Alves Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado V.E Distribuidora de Peças Ltda
Advogado CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE

Considerando que o valor representado pela guia colacionada a fl. 190 não garante integralmente a presente execução, indefiro o pleito obreiro no sentido de ser liberado a ele por alvará, assim como o relativo à realização de nova penhora via bacen jud posto que a última foi realizada há menos de um mês.

Ainda, defiro o pleito da reclamada de vista dos autos pelo prazo de 10 (de) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-206500-73.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2065/2009-101-10-00.6

Reclamante Rosimar Cedro dos Santos
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Riulmar Teixeira Santana
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE
Reclamado Sílvia Maria Vasconcelos Costa
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE

"Vistos e examinados os autos. Intime-se o primeiro reclamado para que anote a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme determinação inserta na ata de audiência de fls.107/108. Prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-220800-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2208/2009-101-10-00.0

Reclamante Ismael Santana Barros
Advogado ALFREDO FERREIRA ABIORANA
Reclamado Juraci Nascimento dos Santos ME
Advogado EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 188/189. Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados, inclusive a desistência quanto ao prosseguimento do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Custas pela reclamada, que deverão ser recolhidas em até 30 dias após o vencimento da parcela do ajuste, no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 12.000,00).

A teor do que dispõe o § 6º do artigo 832 da CLT, deverá a reclamada comprovar, no mesmo prazo assinado acima, os recolhimentos previdenciários e fiscais nos valores a serem apurados pela Contadoria levando em consideração os termos da sentença.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de 100% sobre seu valor, inclusive no que pertine aos encargos previdenciários.

Conforme informado pelo reclamante o acordo já foi pago.

Comprovados os recolhimentos acima, intime-se a União para manifestação acerca dos termos do ajuste.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo.

Retornando intime-se o reclamado para que efetue e comprove o recolhimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-227700-39.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2277/2009-101-10-00.3

Reclamante Diego Silva de Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Restaurante e Lanchonete Pão de Queijo Mineiro n/p de seu representante legal
Advogado IRINEUDO FREIRES ALVES

Defiro o pleito do reclamante elaztecendo o prazo para cumprimento do despacho de fl. 55, por mais 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-238900-43.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2389/2009-101-10-00.4

Reclamante Adelson Leite

Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Reclamado TL Transportes Ltda - Translulline
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Expresso Lulline Transporte de Cargas Ltda

Indefiro o pleito do reclamante de execução do acordo homologado judicialmente a fls. 105/106, posto que a guia relativa ao pagamento da 5ª parcela se encontra acostada na contracapa dos autos, à disposição da parte.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-240800-61.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2408/2009-101-10-00.2

Reclamante Jamil Rodrigues de Freitas
Advogado MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA
Reclamado Consórcio Metroman
Advogado CARLA MARIA MARTINS GOMES
Reclamado Serveng Civilsan S.A Empresas Associadas de Engenharia
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Simens Ltda
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

VISTOS, ETC. CONSTATA-SE QUE AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE FL. 242 NÃO FORAM ATENDIDAS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE A INTIMAÇÃO DA PERITA PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, SENDO CERTO QUE A INTIMAÇÃO DE FL. 244 FOI ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DA RECLAMADA. DESSA FORMA, CHAMO O FEITO À ORDEM, PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PERITA PARA QUE NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 20 (VINTE) DIAS APRESENTE O LAUDO PERICIAL. RESTA PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03.11.2010. FICA O FEITO INCLUÍDO NA PAUTA DE ENCERRAMENTO DO DIA 01.12.2010, ÀS 14H52MIN, DISPENSADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. DATA SUPRA. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-96800-65.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-968/2009-101-10-00.2

Reclamante Maria Moreira Galvão
Advogado SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) 1º Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.724,71 (100,00%)
Total Geral: 1.724,71
Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RALF FREITAS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-178600-18.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1786/2009-101-10-00.9

Reclamante Joana Bezerra da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 21.286,08 (52,54%)
INSS Reclamante....: 646,16 (1,59%)
INSS Reclamado.....: 1.664,93 (4,11%)
INSS Terceiros.....: 2.654,84 (6,55%)
INSS SAT.....: 166,27 (0,41%)
INSS Pacto Laboral: 11.148,78 (27,52%)
I R P F.....: 2.341,45 (5,78%)
Custas do Processo: 485,47 (1,2%)
Custas Art.789.....: 121,37 (0,30%)
Total Geral: 40.515,35
Atualizado:31/10/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-07.2010.5.10.0102

Reclamante Maurício Reis da Silva
Advogado JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Reclamado Camgraphics Editora Gráfica e Fotolito Digitais Ltda.
Advogado JOSÉ EUSTÁQUIO MAGALHÃES FIDELES

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-145-91.2010.5.10.0102

Reclamante Fabiana Porto de Souza
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Luna e Almeida Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado BELTIDES JOSE DA ROCHA

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos

do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-205-64.2010.5.10.0102

Reclamante Alziniro Maciel
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Metegal Construção e Incorporação Ltda.
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-344-16.2010.5.10.0102

Reclamante Fabiana de Albuquerque Oliveira
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura (FACULDADE E COLÉGIO PROJEÇÃO)
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls. 409/410)CONCLUSÃO: Ante o exposto resolvo conhecer os presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-403-04.2010.5.10.0102

Reclamante Lindalva da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Neli Carolina Chaves
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

(fls. 50)Vistos etc.Ante o comprovante de recolhimento do INSS juntado com a petição retro, requirite-se o mandado de fl. 47.Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao reclamante para se manifestar sobre o documento juntado pela executada com a petição retro. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-491-42.2010.5.10.0102

Reclamante Marileide Santos da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Silva Amorim Panificadora e Merceria Ltda. - ME

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-516-55.2010.5.10.0102

Reclamante Irineia Costa dos Santos Alcantara
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda. - ME

(fls. 55)Vistos, etc.Considerando-se a guia de fls. 52 que comprova o pagamento da multa de 100% sobre a 3ª parcela do acordo, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-562-44.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Renato Fleres da Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Reclamado Taró's Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

(fls. 103/104)CONCLUSÃO: Ante o exposto resolvo conhecer os presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-675-95.2010.5.10.0102

Reclamante Aliverson Dias dos Santos
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado TAC -Transportes Armazenagem e Logística Ltda.
Advogado MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

(fls. 144)...Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-679-35.2010.5.10.0102

Reclamante Pabline da Conceição Lustosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Dario José de Carvalho
Advogado JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO

(fls. 66)Intime-se a reclamante para carrear aos autos, Prazo de 10 dias, documentos que comprove a data do parto, a fim de viabilizar a efetivação dos cálculos pelo órgão auxiliar.

Despacho

Processo Nº RT-790-19.2010.5.10.0102

Reclamante Antônio Nonato Ferreira da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

(fls. 43) Vistos, etc.Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A petição de fl. retro noticia o acordo entabulado entre as partes, sendo assinado pelo representante legal da reclamada e respectivos advogados regularmente constituídos nestes autos. Desta forma, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Não há custas processuais e nem encargos previdenciários a recolher. Desta forma, expeça-se alvará judicial em favor do Autor para saque do depósito de fl. 32, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. A liberação da penhora fica condicionada à quitação da 2ª parcela nos autos e sua comprovação nos autos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-870-80.2010.5.10.0102

Reclamante Eduardo Olimpio Ramos
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda. - ME
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-881-12.2010.5.10.0102

Reclamante Cristiano Carvalho da Silva
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Sadia S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls. 127)Vistos etc.Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 03.11.2010. Para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e tentativa de nova proposta conciliatória, designo o dia 19/01/2011, às 14h45m. Vista às partes para manifestação acerca do laudo técnico apresentado pelo perito. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-929-68.2010.5.10.0102

Reclamante Edilson Eloi de Melo
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Irmãos Porfirio Ltda.
Reclamado Alberto Porfirio da Silva Neto
Reclamado Patricia da Silva de Oliveira

(fls. 39) ...intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da reclamada para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-970-35.2010.5.10.0102

Reclamante Robson Araújo de Souza
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado WGS Distribuidora Auto Peças Ltda.
Advogado RAFAEL ROCHA DE MACEDO

(fls. 87)Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e do alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-990-26.2010.5.10.0102

Consignante Horizonta da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO
Consignado Diego de Oliveira Rocha

(fls. 82)... intime-se a consignante para fornecer o atual endereço do consignado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1081-19.2010.5.10.0102

Consignante LP Pizzaiolos Ltda.
Advogado LUANA LIMA FREITAS
Consignado José Mario Cruz Araújo
Advogado CARLOS DOS REIS

*(fl.60)...Intime-se a reclamada para entregar a carta de apresentação. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1361-87.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio de Lima Dantas
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(FLS. 140)...Expeça-se a certidão requerida à 2ª reclamada, intimando-a para recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1409-46.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Messias Viera da Costa
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado Construtora Quintanilha Ltda. - ME
Reclamado MB Engenharia S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(fls.130)J. Vista a 2ª reclamada, no prazo de 5 dias, dos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1462-27.2010.5.10.0102

Reclamante Paulo da Silva Ferreira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Irmãos Soares Ltda.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls. 31)J. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária nos termos do acordo homologado nos autos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1477-93.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Dalva Sobrinho Mendes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Edite Maria da Silva Moraes - ME (Pit Dog)

(fls. 22)J. Prejudicados por ora os pedidos formulados na petição infra uma vez que sequer houve liquidação de sentença. Ademais, só se tem sentido falar em execução provisória quando há pendência de julgamento de recurso no Tribunal, o que não é o caso dos autos. Assim, aguarde-se a reclamante o trânsito em julgado e a liquidação de sentença. I.

Despacho

Processo Nº RT-1509-98.2010.5.10.0102

Consignante Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Consignado Elisário Carneiro da Silva Filho

fls. 34) ...intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual do reclamado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-1541-06.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco Cleiton Fernandes da Silva
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.(Giselia Rodrigues da Silva)
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(fls. 49)...Expeça-se a certidão requerida à 2ª reclamada, intimando-a para recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1655-42.2010.5.10.0102

Reclamante Webert Gomes Barros
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lucia de Fatima Lourenço
Advogado ADRICESER ANTONIO DE ÁVILA

(fls. 17) ...Defiro a vista requerida pela reclamada por 5 dias. Salienta-se que a contestação já foi apresentada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1718-67.2010.5.10.0102

Reclamante Ivanilson Antonio da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Indústria Brasileira de Concretos Ltda.
Advogado HENRIQUE MARQUES DA SILVA

(fls. 207)J. Ante o contido na ata de fl. 10, indefiro por ora o pedido de intimação das testemunhas arroladas pela reclamada. Intime-se.

Após, aguarde-se a réplica e audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1748-05.2010.5.10.0102

Reclamante Kleber Janiel Iracki Carneiro
Advogado ILZE CARLIN DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Mc Service S/C Ltda.
Advogado CARLA TERESA MARTINS ROMAR

(fls. 87) ...intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha LEANDRO ALVES DE SOUZA, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1772-33.2010.5.10.0102

Reclamante Alessandra Alves de Andrade
Advogado SANDRO MAURO PRADO
Reclamado Espaço Vip Promoção e Produção de Eventos Ltda. - ME

(fls. 21)...Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 171,96, calculadas sobre R\$ 8.598,25, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1971-55.2010.5.10.0102

Reclamante Anizio Moreira dos Santos
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/11/2010, às 14h25, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1975-92.2010.5.10.0102

Reclamante Alexandre Sento Se Santana da Costa

Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	PRS Pecas para Veiculos Ltda
Reclamado	PRV Comercio Atacadista de Pecas Automotivas Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2010, às 13h55,na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1976-77.2010.5.10.0102

Reclamante	Everaldo Valdomiro Chagas
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	World Sistema de Seguranca Ltda Me
Reclamado	Net Brasília

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2010, às 14h00,na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato.A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1977-62.2010.5.10.0102

Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2010, às 14h05, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o

número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1978-47.2010.5.10.0102

Reclamante	Dairo Faria de Andrade
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2010, às 14h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1981-02.2010.5.10.0102

Reclamante	Elisabeth Costa de Sousa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Jully Comercio de Cosméticos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2010, às 14h25, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1982-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Everaldo de Souza Pereira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Rapido Transpaulo Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/11/2010, às 14h30, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1984-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Rodrigues de Jesus
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Hotel Nacional S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2010, às 13h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1993-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria das Dores Xavier Barbosa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Serviços Especializados Vieira Dantas Ltda
Reclamado	Mb Engenharia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2010, às 14h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1995-83.2010.5.10.0102

Reclamante	Erlando Pinheiro Farias
Advogado	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado	Construtora Indaia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 30/11/2010, às 14h20, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2000-08.2010.5.10.0102

Reclamante	Rafael Roberto dos Santos
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Carlos Rogerio Moreira - Me (Moreira Endovision)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/12/2010, às 13h55, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-23200-76.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-232/2007-102-10-00.9

Reclamante	Eurilene Carneiro Gondim Melo
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC (Universidade Catolica de Brasília)
Advogado	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls. 268)Vistos etc.No acordo homologado a fls. 219, verifica-se que as parcelas do referido acordo possuem 100% de natureza indenizatória. Logo, não há se falar em incidência de imposto de renda.Por isso, indefiro o pleito formulado pelo reclamante na petição retro.Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-45800-91.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-458/2007-102-10-00.0

Reclamante	Sebastião Nunes Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Rota Porto Seguro Ltda.
Reclamado	Fernando Augusto Crema Borges
Reclamado	Marcelo Henrique Mendoca
Advogado	CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA

(fls. 192)J. Ante a inércia do reclamante (fl. 191-verso), considero quitado o crédito obreiro. I. Concedo à 1ª executada mais 5 dias para cumprimento da determinação de fl. 186, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a 1ª executada na pessoa do 3º executado via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-54900-75.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-549/2004-102-10-00.2

Reclamante	ELIZALDO CAMPELO DA CUNHA
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	DRY TECH SISTEMAS E CONSTRUTIVOS/INOVADORES LTDA
Reclamado	FRANCISCO DE ASSIS JULIANE JUNIOR
Reclamado	JOSE ARIMATEIA JULIANI

(fls. 138)...intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 126. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Despacho

Processo Nº RT-66800-21.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-668/2005-102-10-00.6

Reclamante	Timoteo da Silva Macedo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Tropicalgas Comercio de Gas Ltda ME
Reclamado	LEONARDO VINICIUS SEVERIANO CARREIRO
Reclamado	BRUNO FERREIRA MENDONÇA
Reclamado	HIANDRA MOTA DE LIMA
Advogado	ANDRE LUIZ DUTRA MOTA
Reclamado	MARILEIA GUIMARÃES MOTA
Advogado	ANDRE LUIZ DUTRA MOTA

(fls. 305)Vistos, etc. Primeiramente intime-se fa 4ª executada, Sra. Hiandra Mota de Lima, para o fins do art. 884 da CLT. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 291, procedendo-se ao recolhimento previdenciário relativo à quota-parte laboral, no importe de R\$ 414,74, utilizando-se a conta judicial de fls. 289. O saldo que remanescer nesta conta acrescido da importância constante da conta de fls. 290 deverão ser recolhidos a título de contribuição referente a quota-parte patronal e SAT. Expeça-se o competente ofício ao Banco do Brasil. Comprovada a movimentação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-67500-55.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-675/2009-102-10-00.1

Reclamante	Oswaldo Francisco Marciel
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Ultracentros Comércio e Serviços Ltda

(fls.66)...intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-68700-83.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-687/1998-102-10-00.2

Reclamante	SERGIO SILVA DE SOUZA
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Marcos Antonio Lima
Reclamado	ALDIR ALVES DE SOUZA

(fls. 79)..., intime-se Sendo infrutífera , forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará na suspensão da execução , por um ano, com encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, findo o qual sem manifestação da parte interessada, será expedida certidão de crédito trabalhista nos termos dos arts. 268, 269 , 270 e 276 do Provimento Geral deste Eg. Regional.Decorrido "in albis " o prazo , ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-75100-35.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-751/2006-102-10-00.6

Reclamante	Wisley Monteiro Lima
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Marcos Antonio de Oliveira o Anapolino
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

(fls. 291)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo "in albis" e exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-75900-10.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-759/1999-102-10-00.2

Reclamante	CICERO GOMES VIANA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	TRANSPORTADORA GUIANA LTDA
Advogado	ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS
Reclamado	FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	MAURO CÉSAR MIRANDA

(fls. 444)Vistos, etc. Ante o teor do expediente de fls. 395/396, desnecessário expedição de ofício a instituição financeira, conforme postulado pelo exequente. Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados até a data do pagamento do resgate (12/03/2011). Vista ao exequente do inteiro teor da CP devolvida eletronicamente pelo juízo deprecado (fls. 436/443). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-80200-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-802/2009-102-10-00.2

Reclamante	Maria Jose Marques Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Ediclei de Matos Aoki Lote

Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-80300-52.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-803/2008-102-10-00.6

Reclamante	Espólio de Tatiane Peres Ferreira representado por Maria Neusa Ferreira e José Ferreira Meireles
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado	Reabilit Odontologia Ltda
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	Cesar Augusto Figueiredo
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

(fls. 198)...intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 178. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Despacho

Processo Nº RT-91400-24.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-914/1996-102-10-00.8

Reclamante	ARIOSVALDO DE ANDRADE
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MOVELARIA VILA RICA LTDA
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA
Reclamado	Paulo Carlos Filho
Reclamado	Silvano Carlos Filho

(fls. 611)J. Liberem-se as parcelas depositadas em 21/09/2010 e 08/10/2010, carreado-se aos autos cópia das respectivas guias. Intime-se o reclamante ao recebimento da guia de levantamento dos respectivos depósitos e comprovar os valores sacados para a devida dedução, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-102900-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1029/2008-102-10-00.0

Reclamante	Marcelo Alves Pereira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Vaz Transportes e Turismo Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

(fls. 640) Vistos, etc. Aprovo os cálculos elaborados pela contadoria as fls. retro, fixando o débito da reclamada, no importe de R\$ 848,16, atualizado até a data 31/10/2010. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-105700-68.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1057/2008-102-10-00.8

Reclamante	Geraldo dos Santos Soares
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Josefino Gomes Gontijo - ME (Esquadria Gontijo)
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA

(fls. 171) Fica designada praça para o dia 30/11/2010 as 14h05m e, não havendo licitante nem sendo adjudicado os bens pelo exequente, fica designada a segunda praça para o dia 30/11/2010 as 14h35m.

Despacho

Processo Nº RT-110900-56.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1109/2008-102-10-00.6

Reclamante	Janete Neves dos Santos
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Pamanhoria da Roça Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA

(fls.875) ...intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão do oficial e para, se querendo, manifestar requerendo o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-112300-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1123/2009-102-10-00.0

Reclamante	Valteir de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Adalberto Colman Rohod
Advogado	ADRIANA BENIGNO BARBOSA

(fls. 111)...intime-se o exequente para fornecer meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano. Destaca-se que há nos autos

crédito disponível.

Despacho

Processo Nº RT-115700-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1157/2009-102-10-00.5

Reclamante	Maria José Ferreira da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Fornacce Pizzaria e Grelhados Ltda.
Reclamado	LR De Aquino Restaurante e Pizzaria

(fls. 111)...intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, tomar ciência do inteiro teor da certidão do sr. oficial e para manifesta-se requerendo o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-116500-92.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1165/2007-102-10-00.0

Reclamante	Josan Melo dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Auto Mecânica JJ Ltda - ME na pessoa do sócio Ozimar Araújo de Lima
Reclamado	Claudio Raider Simoes
Reclamado	Joao Climax Sa Martins

(fls. 125)Vistos, etc.O exequente, às fls. 110/115, requer desconsideração da personalidade jurídica da executada.A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 123/124. A certidão de fls. 97, exarada pelo oficial de justiça, comprova que a executada a inexistência de bens passíveis de penhora. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AUTO MECÂNICA JJ LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes da Certidão Simplificada (fls. 119),Cláudio Raider Simões e João Clímax Sá Martins, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em seqüência, cite-se o referido sócio que passa a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-128200-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1282/2008-102-10-00.4

Reclamante	Neylson Rodrigues dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Antônio Neto da Silva - ME

(fls. 132)...intime-se o advogado do reclamante, diretamente e via DEJT, para fornecer no prazo de 5 dias, o atual endereço do reclamante para fins de prosseguimento do feito ou para que solicite ao reclamante comparecimento no balcão desta secretaria, em igual prazo, para ratificar os termos do acordo proposto.

Despacho

Processo Nº RT-133200-75.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1332/2009-102-10-00.4

Reclamante	Alexandre Mendes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

(fls. 202)...intime-se a executada para recebimento da guia referente ao saldo remanescente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-152600-80.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1526/2006-102-10-00.7

Reclamante	Adailson Duraes Batista
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Centro Automotivo Polar Ltda. (n/p Paulo Cesar Moura Silva ou Geraldo)
Advogado	EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
Reclamado	Polar Ar Condicionado Para Automóveis Ltda
Advogado	EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
Reclamado	Geraldo Borges Souto
Reclamado	Alessandra Divina Borges

(fls. 362)...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-160700-53.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1607/2008-102-10-00.9

Reclamante	Evandro Gomes de Abreu
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	José Gomes de Queiroz Filho
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

(fls. 137)Vistos, etc. Indefiro o pleito do autor formulado à fls. retro. Esclareço que foi constituído fiel depositário para o bem penhorado a fls. 126 na forma da lei. Cabe ressaltar ainda que a certidão de fls. 126 noticia que o veículo penhorado constitui instrumento de trabalho do reclamado (pessoa física). Reitere-se a diligência BACENJUD de fls. 107. Desta forma considerando que a penhora foi realizada aquém do valor da execução, forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução a fim de garantir integralmente o juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da presente execução e remessa dos autos ao arquivo proviório, por 1 ano, findo o qual, sem manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos do provimento geral consolidado deste Eg. Tribunal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-164100-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1641/2009-102-10-00.4

Reclamante	Eliziane da Silva dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda.
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ

(fls. 122)...Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo de recurso pelo exequente e colacionadas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-168800-51.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1688/1995-102-10-00.1

Reclamante	ELIAS BENISSIMO ROSA
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	SHAZON COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA A/C MARCONI GUEDES TORRES
Advogado	JOY WILDES RORIZ DA COSTA
Reclamado	Marconi Guedes Torres
Reclamado	Suenia Rejane Guedes Torres

(fls. 504)Vistos etc.Arquivem-se os documentos recebidos da Receita Federal do Brasil em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 467. Findo o prazo de 30 dias sem manifestação pelo exequente, os documentos recebidos da RFB serão inutilizados.

Despacho

Processo Nº RT-168800-70.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1688/2003-102-10-00.2

Reclamante	IVAN ROBERTO BEZERRA
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	MARIA NAKAGAWA MAEDA
Advogado	LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES

(fls. 400)Intime-se a executada para ciência da arrematação acontecida no juízo deprecado. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-174800-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1748/2009-102-10-00.2

Reclamante	União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC)
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA
Reclamado	Jerusa Martins Carvalho
Advogado	REGIA SANTOS BRASIL

(fls. 391)J. Ante o contracheque apresentado pela reclamada com a admissão em 01.03.2007, vista ao reclamante para ciência. Prazo de 5 dias. I. Ato contínuo, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-180600-22.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1806/2008-102-10-00.7

Reclamante	José Adailton de Souza Meira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ultracentro Comércio e Serviços (n/p Patrícia Alves Pereira de Lima)

(fls. 143)Vistos etc.Ante a documentação oriunda da Junta Comercial do DF., intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 133.

Despacho

Processo Nº RT-187800-03.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-1878/1996-102-10-00.0

Reclamante	NEWTON DAS NEVES SPINDOLA
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado

ROBSON NEVES FILHO

(fls. 691)...Intime-se o exequente para, querendo, manifestar sobre a conta e fins do art. 884 da CLT, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-193900-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1939/2009-102-10-00.4

Reclamante	Jaqueline Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Massouh e Massouh Atacadista de Material de Construção Ltda.
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

(fls. 119) Fica designada praça para o dia 30/11/2010 as 14horas e, não havendo licitante nem sendo adjudicado os bens pelo exequente, fica designada a segunda praça para o dia 30/11/2010 as 14h30m.

Despacho

Processo Nº RT-195200-14.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1952/2009-102-10-00.3

Reclamante	Flavio Chaves Viana
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Francisco Guilherme da Silva

(fls. 69)J. Indeiro o pleito, tendo em vista que a diligência d efl. 40 foi realizada no endereço abaixo declinado e restou infrutífera conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 43. I.

Despacho

Processo Nº RT-206700-77.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2067/2009-102-10-00.1

Exequente	Edevaldo Alves da Silva
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Executado	Múltipla Logística e Transporte Ltda. - EPP
Executado	Múltipla B.G. Logística Ltda. - ME

(fls. 140)J. Intime-se o reclamante para ciência do teor do pleito ora formulado pela reclamada, no prazo de 05 dias. Indeiro desde já a audiência de execução. No entanto, esclareço que poderão as partes peticionar em conjunto em caso de apresentação a este Juízo de proposta de acordo. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-213100-83.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-2131/2004-102-10-00.0

Consignante	GERAVOLT MONTAGENS ELETROTECNICAS LTDA
Advogado	JOAO SILVANO DOS SANTOS
Consignado	HELIO COSTA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Consignado	Baltazar Borges

(fls. 325)J. Defiro. Aguarde-se manifestação do exequente por 60 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 280. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-214300-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2143/2009-102-10-00.9

Reclamante	Júnior Oliveira de Sousa
Reclamado	Martins Montadora de Móveis e Assistência Técnica Ltda. - ME
Advogado	LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ
Reclamado	Carlos Saraiva Imp. e Com. Ltda. (Rede de Lojas Ricardo Eletro)
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

(fls. 158)...Intime-se o reclamante para recebimento do documento. Prazo de 5 dias. (CTPS)

Despacho

Processo Nº RT-243600-59.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2436/2009-102-10-00.6

Reclamante Elson Carlos da Silva Nepomuceno
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Ubiratan Silva Soares
 Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES

(fls.68)...vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 ano, nos termos dos arts. 268 e seguintes do provimento geral consolidado do TRT da 10ª região, com remessa dos autos ao arquivo provisório, ao final do prazo de 1 ano, não tendo havido manifestação do exequente será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do PGC). Intimem-se".

Edital**Edital****Processo Nº RT-920-09.2010.5.10.0102**

Reclamante Adller Costa de Menezes
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado R.J. Construções e Servicos Ltda.
 Reclamado Alicerce - Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado R.J. Construções e Servicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS R.J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e ALLICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE ADLLER COSTA DE MENEZES, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido. Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o período do vínculo, aviso prévio, saldo salarial, horas extras, RSR e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal. Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da lei. Cientes o Recte e 2ª Recda da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a 1ª Recda, por Edital." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, OUTUBRO de 2010

Edital**Processo Nº RT-1224-08.2010.5.10.0102**

Reclamante Evandui José de Araújo

Advogado

WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado

HM Comércio de Embalagens Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado HM Comércio de Embalagens Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a RECD A HM COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., a pagar ao RECTE EVANDUI JOSÉ DE ARAÚJO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo e sobre 13º salário, salário parte fixa e comissões, horas extras, pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído, RSR e aviso prévio, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação. Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda (CLT, art. 852). Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. Oficie-se à DRT, em razão das irregularidades detectadas. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, OUTUBRO de 2010

Edital**Processo Nº RT-1987-09.2010.5.10.0102**

Reclamante Teresinha Angelita Soares Ribeiro
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
 Reclamado Street Car Comercial de Veiculos Automotores Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Street Car Comercial de Veiculos Automotores Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 09h20min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 -

CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-27400-92.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-274/2008-102-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Barbosa
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Mult Edificações Serviços e Reformas LTDA (na pessoa do sócio, Francisco Odaíres de Sousa Pereira)
Reclamado	Francisco Odaíres de Sousa Pereira
Reclamado	Thebas Rocha Barros

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Thebas Rocha Barros para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.466,81 (68,94%)
INSS Reclamante.....: 121,93 (1,54%)
INSS Reclamado.....: 315,98 (3,98%)
INSS Terceiros.....: 321,16 (4,05%)
INSS SAT.....: 47,40 (0,60%)
INSS Pacto Laboral: 1.214,79 (15,32%)
I R P F.....: 294,31 (3,71%)
Custas do Processo: 117,66 (1,48%)
Custas Art.789.....: 29,42 (0,37%)
Total Geral: 7.929,46

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-52400-60.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-524/2009-102-10-00.3

Reclamante	Luciene Costa de Araújo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	PHD Comércio de Plásticos Ltda - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PHD Comércio de Plásticos Ltda - EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 74,54 (4,53%)
INSS Reclamado.....: 190,36 (11,58%)

INSS Terceiros.....: 240,95 (14,65%)
INSS SAT.....: 28,56 (1,74%)
INSS Pacto Laboral: 981,48 (59,69%)
Custas do Processo: 128,29 (7,8%)
Total Geral: 1.644,18
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-95100-90.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-951/2005-102-10-00.8

Reclamante	Francisca da Guia Rodrigues Barros
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Restaurante Bueno

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JOSÉ ANTÔNIO DIAS

Endereço: QSC 19, CHÁCARA 27, CONJ. E, LOTE 20. TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 30/11/2010, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 30/11/2010, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): -01(um) balcão expositor de carnes, em Inox, medindo 1,98m x 1,32m, marca Gellar, usado, estado regular (parte do vidro trincado na lateral), funcionando, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais). Total da avaliação: R\$2.000,00(dois mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, OUTUBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-105700-68.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1057/2008-102-10-00.8

Reclamante	Geraldo dos Santos Soares
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Josefino Gomes Gontijo - ME (Esquadria Gontijo)
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JOSEFINO GOMES GONTIJO

Endereço: COL. AGRÍCOLA ARNIQUEIRA,CH. 57,CONJ. 05. ÁGUAS CLARAS/DF

Data e hora da 1ª Praça: 30/11/2010, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 30/11/2010, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):- 01(uma) máquina de policorte (para cortar ferro), marca MAKITA, sem numero de série aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais);

- 01(uma) impressora HP multifuncional, com fax, impressora scanner e copiadora, marca HP Officijet All-in-one, número de série CN72NGD2YT, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$400,00(quatrocentos reais);

-01(um) microcomputador Pentium III, sem marca aparente com monitor, teclado, mouse e estabilizador, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);

Total da Avaliação: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, OUTUBRO de 2010

Edital**Processo Nº RT-191700-37.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1917/2009-102-10-00.4*

Reclamante	Aline Diniz Lemos
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Recorbrás Peças e Serviços para Refrigeração Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Recorbrás Peças e Serviços para Refrigeração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.142,91 (83,51%)

INSS Reclamante....: 129,32 (3,44%)

INSS Reclamado.....: 294,44 (7,82%)

INSS Terceiros.....: 85,39 (2,27%)

INSS SAT.....: 29,44 (0,78%)

Custas do Processo: 65,44 (1,74%)

Custas Art.789.....: 16,36 (0,43%)

Total Geral: 3.763,30

Atualizado:31/08/2010.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2010

Edital**Processo Nº RT-193900-17.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1939/2009-102-10-00.4*

Reclamante	Jaqueline Rodrigues da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Massouh e Massouh Atacadista de Material de Construção Ltda.
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ADONIS LOEY MASSOUH

Endereço: QD. CL 22, APTº 02. SAMAMBAIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 30/11/2010, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 30/11/2010, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 29(vinte e nove) caixas contendo cada caixa 01 rolo de cabo 4 pares AZ,300mts "Multitoc" para rede de computadores/informática, código MUUCA 1880, novos, prontos para uso e comercialização, avaliada cada caixa em R\$118,90, totalizando em R\$3.448,10 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos). Total da avaliação: R\$3.448,10(três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584,

de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, OUTUBRO de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-609-15.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco das Chagas Soares
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Erisstel Construcões Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

" Junte-se.Tendo em vista que não foi cumprido o despacho a fls. 25, Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-749-49.2010.5.10.0103

Reclamante Juliana Vieira Barbosa
Advogado LEANDRO ALLAN VIEIRA
Reclamado Barion Consultoria Imobiliária Ltda
Advogado WILCK GONTIJO COSTA

"Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1070-84.2010.5.10.0103

Reclamante Patricia Pereira de Souza
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1512-50.2010.5.10.0103

Reclamante Pedro de Sousa Santos
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado G6 Sistema de Serviços Integrados Ltda

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.77, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1738-55.2010.5.10.0103

Reclamante Moises Barboza de Faria
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

Reclamado

R2 Entretenimentos Producoes e Eventos Ltda Epp

"Assina-se ao reclamante o prazo de 10 dias, a contar da intimação, para que emnde a petição inicial, fornecendo o correto endereço da(o) reclamada(o), sob pena de indeferimento. Considerando que houve omissão na ata de audiência do dia 21 de outubro de 2010, quanto à data da nova audiência inicial, retifico o erro material ocorrido na ata mencionada, para fazer constar: "Designo nova audiência inaugural para a data de 29/11/2010, às 14h03min". Intime-se o reclamante e seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1969-82.2010.5.10.0103

Reclamante Alainy Alves de Oliveira
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado Lojas Zara

"Audiência inicial designada para o dia 19/11/2010, às 11:45 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação.

Indefere-se a liberação de FGTS requerida às fls. 171/172, tendo em vista que os motivos alegados para a solicitação não estão elencados no art. 20 da Lei 8.036/90, o qual disciplina as situações pelas quais é permitida a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.Registre-se que a rescisão indireta, embora seja situação ensejadora de levantamento do FGTS, ainda não restou provada se realmente é devida, pois não se formou o contraditório.Aguarde-se a audiência prevista.Intime-se a reclamante."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-4800-74.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-48/2008-103-10-00.6

Reclamante Rosenilde Martins da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

" Junte-se.Renove-se a intimação ao reclamante para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria no prazo de 5 dias, a fim de possibilitar a confecção dos cálculos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-16100-96.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-161/2009-103-10-00.2

Reclamante Denner Ferreira da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Zadoque Prestação de Serv. e hidráulicos
Reclamado J Martine Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado WEVERTON CARDOSO
Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini

Reclamado	Evertton Luiz Augusto de Oliveira Martini
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jessé Rodrigues Alves da Silva

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen/Jud, a impossibilidade de localizar bens das executadas e que não houve êxito nas diligências realizadas, com fundamento no art. 50 do CC/2002 e na Jurisprudência Trabalhista, procedo à desconsideração da personalidade jurídica da executada J MARTINI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - (CNPJ 03.660.789/0001-03), incluindo os sócios ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI (CPF 471.578.799-72) e EVERTON LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINI (CPF 005.873.001-08), no pólo passivo da demanda; e da executada ZADOQUE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, incluindo-se os sócios LEONE ALVES DA SILVA (CPF 380.195.231-20) e JESSÉ RODRIGUES ALVES DA SILVA (CPF 017.730.281-03), que passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que as empresas deixaram de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reautuem os autos para fazer constar no pólo passivo o mencionado representante legal, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída. Citem-se os sócios ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTINI e EVERTON LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINI, nos endereços à fl. 38 e os sócios LEONE ALVES DA SILVA e JESSÉ RODRIGUES ALVES DA SILVA, por edital, para que paguem ou garantam integralmente o montante da execução, passível de atualização quando do pagamento, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais. Ciência ao exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-22800-88.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-228/2009-103-10-00.9

Reclamante	Francisca Charliene Rabelo
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Fabriny Gomes da Silva

"Intime-se novamente o exquente para que entregue a sua CPTS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, a fim de que sejam realizadas as devidas anotações, conforme determinado na sentença (fls.14/18). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-42500-84.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-425/2008-103-10-00.7

Reclamante	Roberta Fernandes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	RA Enxovais Ltda. ME
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

" Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara , no dia 07/12/2010 às 14h43min para realização da audiência em execução, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-54100-73.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-541/2006-103-10-00.4

Reclamante	Washington Luiz Barbosa de Moura
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Madeira Pau Brasil Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

"Considerando que não houve êxito na entrega do bem adjudicado ao exequente (fl. 82), visto que não foi localizado até o momento. Dessa forma, intime-se o exequente, por edital e por intermédio de seu procurador, para que manifeste acerca de seu interesse em prosseguir com a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-75600-30.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-756/2008-103-10-00.7

Reclamante	Julio Cezar Raymundo
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	José Carlos
Reclamado	Vortex Engenharia, Soluções, Sistemas e Meio Ambiente Ltda
Reclamado	Ministério da Aeronáutica - VI Comar

" Junte-se. Tendo em vista o teor deste expediente, proceda a Secretaria a pesquisa no CNE e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-84000-96.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-840/2009-103-10-00.1

Reclamante	Maria Adriana Rodrigues Ferreira
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Panificadora Tania (Panificadora JRT Ltda ME)
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

"Junte-se. Tendo em vista a concordância da executada com os cálculos, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Quanto à liberação do valor excedente, aguarde-se. Intime-se o executado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-84200-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-842/2009-103-10-00.0

Reclamante	Miguel Arcangelo Ferreira do Carmo
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda Star Moveis
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

"DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS) a pagar ao reclamante MIGUEL ARCÂNGELO FERREIRA DO CARMO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: diferenças de aviso prévio, de férias acrescidas de 1/3, de 13º salários, de FGTS+ multa de 40%, no período de março/2007 a abril/2009, decorrentes da integração das comissões pagas "por fora", as quais correspondem a 30% sobre os valores registrados nos contracheques a título de comissões; horas extras, durante todo o contrato de trabalho, sobre o salário fixo, e reflexos sobre aviso prévio, RSR, férias+1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%; adicional de 50% das horas extras sobre as comissões (parte variável), nos termos do Enunciado 340/TST; remuneração prevista no art. 71, parágrafo quarto da CLT, correspondente a uma hora diária de intervalo não usufruído acrescido do adicional de 50%, durante todo o pacto laboral; reembolso das quantias descontadas a título de

"vale" nos contracheques e no TRCT (R\$414,66) e do valor de R\$324,00 relativo à compra de uniformes; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças de 13º salários, de RSR, horas extras e remuneração do art. 71, parágrafo quarto da CLT, únicas parcelas de natureza salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS, à CEF, à DRT e à Receita Federal, informando sobre as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis. Ciente a reclamada (En. 197 do c. TST). Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-85800-96.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-858/2008-103-10-00.2

Reclamante	Ademilton Carvalho dos Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Garantia Pneus e Serv Automotivos Ltda
Advogado	ADRIANA GAVAZZONI

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pela executada, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-118400-39.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1184/2009-103-10-00.4

Reclamante	Francisca Dagmar Gomes da Costa Silva
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Avelino Almeida Beleza Estética Ltda

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.57, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-133000-65.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1330/2009-103-10-00.1

Reclamante	Franciele Alves da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda - Star Moveis e Idhea Moveis
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da devolução do SEED à fls. 295, tomando ciência que a testemunha não foi localizada no endereço Qs 414 conjunto e lote 2 bloco a aptº 103 Samambaia." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-148600-97.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1486/2007-103-10-00.0

Reclamante	Henrique Dos Santos Neto
Advogado	DRA. LEILA FERNANDES DE SOUZA
Reclamado	EMBRACO Empresa Bras de Construção Ltda
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA

"Considerando os termos da certidão do SR. Oficial de Justiça a fls. , intime-se o exequente para indicar fiel depositário, bem como manifestar-se acerca da penhora no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-156900-77.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1569/2009-103-10-00.1

Reclamante	Maria Lucia do Nascimento de Souza
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Aécio Flavio dos Santos

"Junte-se. Anote-se. Indefero a instauração da execução, vez que precluso, conforme certidão a fls. 45. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-169600-56.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1696/2007-103-10-00.9

Reclamante	Manoel Alves de Almeida
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Cristina Maria de Oliveira Alves
Reclamado	Cristina Maria de Oliveira Alves

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.160, intime-se o (a) exequente para manifestar-se devendo fornecer o atual endereço do (a) executado (a) ou requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-171000-37.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1710/2009-103-10-00.6

Reclamante	Leonardo Vieira Lopes de Sousa
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Brookfielde mb empreendimentos imobiliários s/a
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"Junte-se. Deverão os procuradores comunicar a renúncia à reclamada nos termos do art. 45 do CPC. Proceda a Secretaria a substituição por procurador constituído. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-239100-44.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2391/2009-103-10-00.6

Reclamante	Ilma Alves Cardoso Jacinto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Panificadora e Confeitaria DI ROMA Ltda-ME

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, ratifico a homologação da desistência dos pedidos de 13.º salário/2009, férias vencidas, art. 477 da CLT e seguro desemprego, extinguindo-se o processo quanto a eles sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e julgo procedente em parte o pedido da reclamante ILMA ALVES CARDOSO JACINTO em face da reclamada, PANIFICADORA E CONFEITARIA DI ROMA LTDA.- ME tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Não restou deferida parcela alguma de natureza jurídica salarial que enseje a aplicação da Lei n.º 10.035, de 25/10/00. Oficiem-se a DRT e a CEF. Cientes as partes (Súmula 197 do TST)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Edital

Edital

Processo Nº RT-16100-96.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-161/2009-103-10-00.2

Reclamante	Denner Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Zadoque Prestação de Serv. e hidraulicos
Reclamado	J Martine Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	WEVERTON CARDOSO
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jessé Rodrigues Alves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) LEONE ALVES DA SILVA E JESSÉ RODRIGUES ALVES DA SILVA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 8.251,26 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 111..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/10/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-54100-73.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-541/2006-103-10-00.4

Reclamante	Washington Luiz Barbosa de Moura
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Madeira Pau Brasil Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Madeira Pau Brasil Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Considerando que não houve êxito na entrega do bem adjudicado ao exequente (fl. 82), visto que não foi localizado até o momento. Dessa forma, intime-se o exequente, por edital e por intermédio de seu procurador, para que manifeste acerca de seu interesse em prosseguir com a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, na forma do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-96600-57.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-966/2006-103-10-00.3

Reclamante	Andre Reis Sousa Lima
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Construtora Ebenezer
Reclamado	Centro Educacional Ipe
Reclamado	Ricardo Macarini Pimenta
Reclamado	Francisco das Chagas Soares Avila Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Construtora Ebenezer na pessoa dos sócios RICARDO MACARINI PIMENTA E FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES AVILA JUNIOR para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.042,31 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 59..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/11/2006.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 3, NOVEMBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-739-45.2010.5.10.0801

Reclamante	Neusa Lopes
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	Ykka Flores e Decorações
Reclamado	Valderina de Tal

Desp. de f.46."Vistos os autos. Ante o descumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, aplico multa de R\$500,00, nos termos da r. decisão de fls. 28/30. A Secretaria deverá proceder à anotação respectiva, intimando-se a autora para retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias. Cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, incluindo-se a multa acima aplicada."Palmas-TO, 29/10/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-931-75.2010.5.10.0801

Reclamante	Maurina Martins da Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

Desp. de f. 642. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelos reclamados, Estado do Tocantins, fls. 612/620, e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, fls. 625/632. Sem contrarrazões das partes. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas necessárias." Palmas-TO, 03/11/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1096-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Anailton Jose Goncalves da Cruz
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Exito Seguranca Eletronica e Telefonica Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
Reclamado	União

SENTENÇA DE FL. "(...) Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por EXITO SEGURANCA ELETRONICA E TELEFONIA LTDA e no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 03 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1342-21.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria Sonia Ferreira Soares
Reclamado	Carla Maria Rodrigues de Carvalho

sentença de fl. "(...) A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT. Conforme certidão acima, a tentativa de notificação da reclamada restou infrutífera, em razão de a empresa não existir mais naquele local (fl. 08). O desatendimento da exigência legal em enfoque resulta no arquivamento da reclamação trabalhista, nos termos do § 1º, do citado artigo. Ressalta-se a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (art. 852-B, III, da CLT). Ante ao exposto, impõe-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$75,55, calculadas sobre R\$ 3.777,77, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas nos termos da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/11/2010. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Diante da proximidade da audiência ora retirada da pauta, intime-se a autora por telefone. Palmas/TO, 03 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1530-14.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda

"Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1531-96.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Terra Luz Construtora Ltda

"Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os

registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1532-81.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	J.T Construtora Ltda - Me

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1533-66.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Marwe Engenharia Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010,

às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1534-51.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Mca Construtora Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1535-36.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Marlon da Silva Siqueira

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1536-21.2010.5.10.0801

Reclamante	Manoel Paixao Putencio de Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	J P Arquitetura e Construcoes Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/11/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-

se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1537-06.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Araguaia Motors Comercio de Veiculos e Pecas Ltda

Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última

alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1538-88.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Arcol-Eletrificacao e Construcao Ltda

Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1539-73.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Dario Jardim Engenharia e Construcao Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos

termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1545-80.2010.5.10.0801

Reclamante	Marciano Almeida da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 30/11/2010, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1548-35.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Esvaldo da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 30/11/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se os(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1550-05.2010.5.10.0801

Reclamante	Jimmy Swaggart Rosa Alves dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Alianca - Construcoes e Eletrificacao Ltda
Reclamado	Csn Engenharia Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/11/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-1551-87.2010.5.10.0801

Reclamante	Nazir Carlos Bispo
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Andrade Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/11/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de

2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-1552-72.2010.5.10.0801**

Reclamante	Gilmar Souza Paes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Alianca - Construcões e Eletrificacao Ltda
Reclamado	Csn Engenharia Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/11/2010, às 09 horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-1553-57.2010.5.10.0801**

Reclamante	Carlos Roberto Silva de Jesus
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Jp Arquitetura e Construções Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/11/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito

tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-1554-42.2010.5.10.0801**

Reclamante	Claudineis Ramos de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Talisma

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/11/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho**Processo Nº RT-1555-27.2010.5.10.0801**

Reclamante	Luiz Martins da Silva

Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Alianca - Construcões e Eletrificacao Ltda
Reclamado	Csn Engenharia Ltda

"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 29/11/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súm. 338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1571-78.2010.5.10.0801

Reclamante	Eduardo Bernardes Portilho
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins

"Vistos os autos. Concedo ao Reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento da exordial, devendo: a) discriminar as verbas componentes dos pedidos de "demais garantias devidas quando de seu afastamento até o retorno" e "verbas rescisórias diversas" (fl. 13); e b) esclarecer com precisão a modalidade de rescisão do contrato de trabalho, tendo em vista que a petição inicial narra que a demissão se deu por justa causa, mas o TRCT de fl. 24 informa que a dispensa ocorreu de forma imotivada. Deverá o Autor apresentar a emenda, que ora se determina, acompanhada de cópia, para servir de contrapé. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos, inclusive para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 29 de outubro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-68300-62.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-683/2005-801-10-00.5

Reclamante	MARIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	P L ENGENHARIA LTDA. +01
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	14 BRASIL TELECOM S A
Advogado	BRUNO GOMES MARÇAL BELO
Reclamado	Ubirajara Inácio de Lima
Reclamado	Vania de Andrade Pinto Pedroso

SENTENÇA DE FL.(...)Por todo o exposto, ADMITO dos embargos à execução propostos por BRASIL TELECOM S.A. em face de MARIA PINHEIRO DA SILVA e P & L ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que deverão ser recolhidas em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Palmas(TO), quarta-feira, 3 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-155-72.2010.5.10.0802

Reclamante	Hava Dias Varão
Advogado	FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
Reclamado	Loja Opção
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO

(Despacho de fls.112). Vistos os autos. A exequente recebeu os bens (fl. 111), todavia não retirou a carta de arrematação, acostada à contracapa. Sendo assim, intime-a, por seu advogado, para recebê-la, bem como para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 5 dias. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-172-11.2010.5.10.0802

Reclamante	Jucimar de Carvalho Coelho
Advogado	SÉRGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	Franco e Almeida Ltda
Advogado	CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Reclamado	Edmar Franco de Paiva
Reclamado	Wellington Rodrigues de Almeida
Reclamado	Alci Alves Franco

(Despacho de fls.148). Vistos. Ante a certidão supra e tendo em vista que não houve resposta positiva do BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias.

Publique-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-383-47.2010.5.10.0802

Reclamante	Alessandra dos Reis Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Faculdade de Tecnologia de Palmas - FATEP

(Despacho de fls.77). Vistos os autos. Diante do requerimento à fl. 76:1. Extingo a execução (art. 794, I, do CPC). 2. Cancelo os leilões, já designados (fl. 68). 3. Desconstituo a penhora (fl. 59/61). 4. Intimem-se o fiel depositário, cientificando-o de que está

desobrigado do encargo, e as partes, do presente despacho, sendo a executada pela via postal.

5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-472-70.2010.5.10.0802

Reclamante Luzimar Bastos de Carvalho
Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado Município de Novo Acordo - Tocantins
Advogado EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

(Despacho de fls.117). Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-506-45.2010.5.10.0802

Reclamante Marciel Juliate de Souza
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Senna Construtora e Mineracao Ltda
Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

(Despacho de fls.63). Vistos os autos. Diante dos termos da certidão acima, noticiando que a executa mudou-se, intime-se o autor, por seu advogado, para que informe o novo endereço ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. Palmas-TO, 29 de outubro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-583-54.2010.5.10.0802

Consignante Tecil - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda. - EPP
Advogado ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR
Consignado Geilson Carvalho de Sousa
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

(Despacho de fls.187). VISTOS OS AUTOS.1. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o consignado vir resgatar o numerário depositado à fl. 60, em cinco dias.2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-595-68.2010.5.10.0802

Reclamante Elisson Sousa Campelo
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

(Despacho de fls.195). Vistos os autos. Intime-se a executada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 168/179, em cinco dias. Palmas, 27 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-681-39.2010.5.10.0802

Reclamante Betania Batista Martins
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Despacho de fl. 727 - Tendo em vista que pelo despacho de fl. 693

teria sido reaberto o prazo recursal para a autora, visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa, reabro ao Banco o prazo legal para apresentar contrarrazões ao apelo da autora.

Intime-se. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-695-23.2010.5.10.0802

Reclamante Josiane Dias da Silva
Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado D. S. Costa Cia Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

(Despacho de fls.146). Vistos os autos. Compulsando os autos, constato que improcede a irresignação da exequente, no que tange à fixação da indenização por danos morais, pois, conforme infiro do acórdão à fl. 111/120, ficou decidido a reforma da sentença e a fixação da "... indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ... (grifei). Conforme extraído do mesmo acórdão, a importância de R\$ 5.500,00 refere-se ao novo valor arbitrado à condenação. Sendo assim, revigoro os cálculos à fl. 125/129, por escorreitos.

A execução encontra-se garantida (fl. 144/145). Intime-se a exequente, por seu advogado, nos termos do art. 884, da CLT. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-727-28.2010.5.10.0802

Reclamante Antonio Filho Pereira dos Santos
Advogado Abel Cardoso de Souza Neto
Reclamado MCM-Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado JADER FERREIRA DOS SANTOS

(Despacho de fls.219). Vistos os autos.

Preliminarmente, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, efetuar a anotações devidas na CTPS do reclamante conforme determinado à fl. 176, sob pena da Secretaria anotá-la.

Intime-se, ainda, a União (PGF) a se manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3ª, da CLT.

Palmas-TO, 06 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-772-32.2010.5.10.0802

Reclamante Marileide Ribeiro dos Santos
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado S. R. M. Comercio Ltda
Advogado JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Despacho de fl. 100 - Intime-se a exequente para manifestar-se sobre os bens penhorados, prazo de 05 dias, pena de aceite. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-832-05.2010.5.10.0802

Consignante Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins - COREN/TO
Advogado KATIANE COSTA GOMES DE SOUZA
Consignado Ivaldo Maciel de Sousa
Advogado MAURO JOSE RIBAS

(Despacho de fls.389). Junte-se. Defere-se como requerido. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-938-64.2010.5.10.0802

Reclamante	Mariene Galvão do Nascimento
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Tocantins Transporte e Turismo Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM

(Despacho de fls.372). Junte-se. Defiro a substituição requerida. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1038-19.2010.5.10.0802

Reclamante	Moises de Oliveira de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	LS Rodrigues e Cia Ltda - ME (+01)
Advogado	MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
Reclamado	Yole Ambientes Ltda
Advogado	EULERLENE ANGELIM GOMES

(Despacho de fls.120). Vistos os autos.Primeiramente, expeçam-se os ofícios aos órgãos (INSS e SRTE), encaminhando-lhes cópias da decisão à fl. 102/103 e 102v/103v.Após, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes (fl. 102/103v).Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito.Palmas-TO, 27 de outubro de 2010 (4ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1040-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Sebastiao Alves Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	LS Rodrigues e Cia Ltda - ME (+01)
Advogado	MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
Reclamado	Yole Ambientes Ltda
Advogado	EULERLENE ANGELIM GOMES

(Despacho de fls.117). Vistos os autos.Primeiramente, expeçam-se os ofícios aos órgãos (INSS e SRTE), encaminhando-lhes cópias da decisão à fl. 97/99 e 97v/99v.Após, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes (fl. 97/99v).Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito.Palmas-TO, 27 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1041-71.2010.5.10.0802

Reclamante	Edinho Goncalves da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	LS Rodrigues e Cia Ltda - ME (+01)
Advogado	MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
Reclamado	Yole Ambientes Ltda
Advogado	EULERLENE ANGELIM GOMES

(Despacho de fls.112). Vistos os autos.Primeiramente, expeçam-se

os ofícios aos órgãos (INSS e SRTE), encaminhando-lhes cópias da decisão à fl. 93/94 e 93v/94v.Após, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes (fl. 93/94v).Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito.Palmas-TO, 27 de outubro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1111-88.2010.5.10.0802

Reclamante	Cilene Aparecida dos Santos Melo (+01)
Advogado	LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
Reclamado	Gera Consultoria e Empreendimentos Energeticos Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

(Ata de audiência de fls.73). ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01111-2010-802-10-00-7

RECLAMANTE: Cilene Aparecida dos Santos Melo (+ 01)

RECLAMADO: Gera Consultoria e Empreendimentos Energeticos Ltda

Em 27 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes os reclamantes Cilene Aparecida dos Santos Melo e Leonardo Melo de Andrade e seus advogados.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). TIAGO GARCIA GUIMARÃES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO SERGIO MARQUES, OAB nº 2.054-B/TO.

Tendo em vista a certidão de fls. 72, prejudicada a realização da presente.

Dou por intimada a reclamada da negativa de intimação de sua testemunha Luciano Alves Damacena, consoante certidão de fls. 72.

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da referida testemunha, sob pena de configuração de desistência de oitiva da mesma.

A reclamada fica ciente da data da audiência designada junto ao Juízo Deprecado (14/04/2011 às 10:00 horas - 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro).

Intime-se a reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/05/2011, às 10h20min.

Audiência encerrada às 10h57min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1158-62.2010.5.10.0802

Reclamante	Leda Porto Saraiva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	MRC Negócios e Cobranças Ltda - EPP
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

(Despacho de fls.72). Vistos os autos. Diante da alegação da reclamante, de inadimplemento da parcela do acordo, vencida em 21/10/2010, intime-se a reclamada, por sua advogada, para

manifestar-se. Prazo: 48 horas. Pena: remessa dos autos à contadoria para cálculo da parcela inadimplida, acrescida da multa de 100%, ne inerte. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1176-83.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Pereira Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	W. V. da Costa Cia Ltda ME (+02)
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Tecnoconsul Engenharia Ltda
Reclamado	KL - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contábil e de Informática

(Despacho de fls.23).Junte-se. Intime-se a Reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução.Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1178-53.2010.5.10.0802

Reclamante	Raionildo Goncalves dos Reis Ferreira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	KL - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contábil e de Informática Ltda (+01)
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Tecnoconsul Engenharia Ltda
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

(Despacho de fls.44). Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1353-47.2010.5.10.0802

Reclamante	Manoel Rodrigues da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Produtos Alimentícios Mineiros Ltda-Me

(Despacho de fls.39). Vistos os autos.Considerando os limites da decisão à fl. 24/27, revogo apenas os parágrafos 3º e 4º, do despacho à fl. 34.Sendo assim, devolva-se a CTPS, intimando o, autor, por seu advogado, para recebimento, em 48 horas.Ato contínuo, intime-se a reclamada, diretamente, via postal, para entregar a documentação hábil ao levantamento do seguro desemprego.Prazo: 48 horas.Pena: pena de arcar com indenização compensatória equivalente, no caso do seguro desemprego.Palmas-TO, 29 de outubro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1463-46.2010.5.10.0802

Reclamante	Carleane Sá da Silva
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Birimbelo Restaurante Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

(Despacho de fls.28). Junte-se. Vista a Reclamada, no prazo de 05 dias. Palamas/TO, 27 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1567-38.2010.5.10.0802

Reclamante	Juacy Ananias Pinheiro
Advogado	JOSE MARQUES BOTELHO

Reclamado	Bunge Alimentos
Advogado	IGOR GERARD DE FRANÇA
Reclamado	Rimene Empreendimentos e Participações
Advogado	IGOR GERARD DE FRANÇA

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.1.Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia, 18.11.2010, às 10h00, visando a inquirição da testemunha indicada às fls. 02.

2. Intime-se a testemunha por mandado no endereço discriminado às fls. 02, para comparecer à audiência acima designada, sob pena de condução coercitiva e multa.3. Expeça-se ofício ao juízo deprecante (Vara do Trabalho de Balsas / MA) para ciência das partes, e demais providências.4. Cadastrem-se os Advogados subscritos na inicial e na contestação, publicando-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência das partes.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1575-15.2010.5.10.0802

Consignante	RM - Serviços de Manutenção e Reparos em Autos Ltda
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO
Consignado	Antonio Jorge Sousa Machado

(Despacho de fls.32). Vistos os autos.

1.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante.

2.Designo o dia 16.11.2010, às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Consignante por seu procurador, via diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4.Notifique-se a parte Consignada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 3 de novembro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1576-97.2010.5.10.0802

Reclamante	Geralda Abadia Mendes dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Padua Padua Ltda

(Despacho de fls.101). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 16.11.2010 às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 3 de novembro de 2010 (4ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1580-37.2010.5.10.0802

Reclamante	Helena Vieira Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Embraser Servicos Ltda EPP (+01)
Reclamado	Caixa Economica Federal

(Despacho de fls.83). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 18.11.2010 às 09h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 3 de novembro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1584-74.2010.5.10.0802

Reclamante	Geremias Oliveira da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Nestor Teixeira - ME

(Despacho de fls.25). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 16.11.2010, às 09h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 3 de novembro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1585-59.2010.5.10.0802

Reclamante	Osmar Lopes de Almeida
Advogado	PATRICIA AYRES DE MELO
Reclamado	VIP Serviços e Construções Ltda

(Despacho de fls.29). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 16.11.2010, às 09h30, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 3 de novembro de 2010 (4ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-7200-64.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-72/2009-802-10-00.7

Reclamante	Jorge Santos de Oliveira
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	José Augusto Chemim
Advogado	LURDES DE LARA VIEIRA

(Despacho de fls.257/258). Vistos os autos.No despacho de fls. 244 foi concedido prazo ao executado para demonstrar seu interesse no parcelamento da presente execução, nos moldes do previsto no art. 745-A do CPC, ao fundamento de que este Juízo aplica tal artigo de forma subsidiária, quando a execução versa sobre verbas não trabalhistas.Com o depósito de 30% do valor devido (fls.248), deferiu-se o parcelamento do débito (fls.249).A União, ciente do parcelamento, Interpôs Agravo de Petição (fls. 252/256), em discordância às medidas tomadas por este Juízo.Verifico que, apesar de não vislumbrar prejuízo nas medidas tomadas até aqui, o entendimento consubstanciado nos Tribunais é no sentido de que na Justiça do Trabalho a dívida previdenciária da empresa executada tem que ser cobrada de uma só vez, conforme arts. 876 e seguintes da CLT.Eis, inclusive, recente decisão a respeito do tema:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. PARCELAMENTO. Segundo se extrai do art. 889-A, §1º, da CLT, é de competência exclusiva da Secretaria da Receita Federal, a análise de pedido de parcelamento de débito fiscal ou previdenciário e, por conseguinte, a sua autorização, sendo vedado à Justiça do Trabalho imiscuir-se na atribuição daquele Órgão, representante do Poder Executivo. Recurso conhecido e provido. (TRT 10ª R. - 01174-2008-802-10-00-9 AP - ACÓRDÃO 1ª TURMA/2010 - Rel. Juiz Paulo Henrique Blair- Publicado no DEJT em 10/09/2010)".

Ante ao exposto, e com a finalidade de evitar procedimentos inúteis a retardarem o andamento do feito, revejo posicionamento e revogo os três últimos parágrafos do despacho de fls. 244 e todo o

despacho de fls. 249, bem como os atos deles decorrentes.Prejudicado o Agravo de Petição de fls. 252/256.Dê-se ciência à Executada/União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (PGF).Após, intime-se o executado desta decisão e para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias e fiscais devidas no presente processo (ou parcelamento efetuado junto à Secretaria da Receita Federal em Palmas/TO), sob pena de prosseguimento da execução.Palmas-TO, 8 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-17700-29.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-177/2008-802-10-00.5

Reclamante	Kílvia Lima de Araújo
Advogado	FLAVIO SUARTE PASSOS
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda

(Despacho de fls.145). Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-21100-22.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-211/2006-802-10-00.0

Reclamante	MANOEL JOSE VIEIRA DA SILVA
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho

(Despacho de fls.363). Vistos os autos.1. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho desta capital, com cópia dos despachos de fls. 165 e 335, informando-lhe que foi desconstituída a penhora do imóvel e devolvida a Carta Precatória restando, portanto, prejudicada a reserva de crédito de fl. 165.2. Expeçam-se alvarás em favor do autor para liberação dos valores disponíveis nos autos às fls. 354/357.3. Após, intime-se o exequente para vir retirar os alvarás, devendo requerer o que for de seu interesse em cinco dias, sob pena de extinção da execução.

Palmas, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-32800-58.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-328/2007-802-10-00.4

Reclamante	Wilmar Ferreira de Sousa
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Aliança Construções Ltda.
Reclamado	Washington Thame
Reclamado	Carlos Alberto Thame

(Despacho de fls.227). VISTOS OS AUTOS.1. Apense-se a carta precatória aos autos, certificando-se.2. Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de extinção da execução.Palmas/TO, 29 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-34500-50.1999.5.10.0802

Processo Nº RT-345/1999-802-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALVES FEITOSA
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	LOTUS AUTO POSTO LTDA - (POSTO GOIATUBA IV)

(Despacho de fls.270). Junte-se. Vista ao exequente pelo prazo de 05 dias. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-37500-77.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-375/2007-802-10-00.8

Consignante	Tabocas Participações Empreendimentos S/A.
Advogado	RONALDO FONTES CAVALIERI
Consignado	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins - FETICOM GO/TO + 03
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Pesada e Afins de Miracema, Lajeado e Tocantínia - STICPAM
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Efins do Estado do Tocantins - STICPAET
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário do Tocantins - SINTCIMTO
Advogado	ADILAR DALTOE

Despacho de fl. 1022 - 1. Expeça-se Alvará à primeira consignante/advogado, liberando todo o saldo existente nas contas judiciais relacionadas na certidão supra, deduzindo-se o valor da guia DARF no importe de R\$ 57,80, referente às custas processuais, zerando-se as contas, devendo o BB devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias.

2. Intime-se a consignante/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

3. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-48300-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-483/2009-802-10-00.2

Reclamante	Antonio Luis Couto Figueiredo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

(Despacho de fls.310). Vistos os autos.Dos embargos à execução opostos pela União, dê-se vista ao exequente e à 1ª executada.Prazos e fins: legais.Intimem-se, sendo a 1ª executada, por edital.Palmas-TO, 26 de outubro de 2010 (3ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-84600-91.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-846/2008-802-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

(Despacho de fls.896). Vistos etc. Sobre a manifestação da ré diga o autor, em 10 dias, requerendo o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 26 de outubro

de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-87400-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-874/2009-802-10-00.7

Reclamante	Edimilson Correia Lima
Advogado	Hélio José Guedes Nobre
Reclamado	Meire Prudêncio de Lima Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Despacho de fls.230."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos das penhoras (fls.216 e 226), prazo de 05 dias, sob pena de anuência.Palmas,03/11/2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-94600-19.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-946/2009-802-10-00.6

Reclamante	Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Supermercado Bemdi Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Gian Carlo Benedetti Denardi
Reclamado	Jessica Benedetti Mirovski
Reclamado	Teresinha Maria Benedetti Mirovski

Despacho de fl. 135 - 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 133/134 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2. O exequente deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 12-11-2010, importando o silêncio em quitação do seu crédito.

3. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010.

4. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-97900-86.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-979/2009-802-10-00.6

Reclamante	Elton Rodrigues Costa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Gerson Alves de Sousa
Reclamado	Gerson Alves de Sousa

(Despacho de fls.150). VISTOS OS AUTOS.1. Defiro a adjudicação de 17 (dezessete) jogos de mesas e cadeiras, do total de 24 descritos no Edital de Leilão de fls. 117/118, pelo valor do crédito do autor (R\$ 4.106,78), nos termos do art. 888, §1º, da CLT.2. Lavre-se o auto de adjudicação.3. Intimem-se as partes.4. Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se mandado para entrega de bens.Palmas/TO, 21 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-99300-09.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-993/2007-802-10-00.8

Reclamante	Carmélia Barbosa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	José Romão dos Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	José Romão dos Santos

(Despacho de fls.320). Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, tenho por esclarecido o ocorrido.Dê-se ciência ao autor.Mantenham-se os autos sobrestados até o julgamento dos

Embargos de Terceiro (0758-2010-802-10-00-1).Palmas, 27 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-101000-49.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1010/2009-802-10-00.2

Reclamante	Edilson Pereira da Silva Martins
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Via Ápia Sinalizações e Engenharia Ltda
Reclamado	Silvia Gondim Oliveira
Reclamado	Ana Paula Pinho de Carvalho Azevedo

(Despacho de fls.157). Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-113200-88.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1132/2009-802-10-00.9

Reclamante	Adailton Araujo Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Guia
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI

(Despacho de fls.87). Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 29 de outubro de 2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-119400-14.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1194/2009-802-10-00.0

Reclamante	Djane Cordeiro de Macedo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Centro de Formação de Condutores Palmense Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Maristela Cruz Garcia
Reclamado	Leonidas Cabreira da Cruz

Despacho de fls.224."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos das penhoras (fls.222), prazo de 05 dias, sob pena de anuência.Palmas,03/11/2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-127500-31.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-1275/2004-802-10-00.6

Reclamante	ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	LETICIA A. BATISTA CORREA (MARMORARIA MINAS GERAIS)
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES
Reclamado	Leticia Aparecida Batista Correa
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES

(Despacho de fls.525). Vistos os autos.Apurado o montante do débito exequendo (fl. 516/524), com dedução dos valores pagos e inclusão das custas e parcelas previdenciárias e fiscais.Ventilou-se a possibilidade de formalização de acordo.Sendo assim, intem-se as partes, por seus advogados, para informar os termos do acordo.Prazo: 10 dias.Pena: prosseguimento da execução.Palmas-TO, 29 de outubro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-139200-28.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1392/2009-802-10-00.4

Reclamante	Messias Pereira da Silva
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Sociedade Visão de Ensino Ltda.
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI

(Despacho de fls.111). Vistos os autos.1. Ante as informações prestadas pela CEF e, em melhor análise dos autos, verifico que ainda resta R\$ 20,18 (vinte reais e dezoito centavos) para quitação do valor devido ao reclamante.2. Assim sendo, torno sem efeito a última parte do despacho de fl. 105.3. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado liberando R\$ 20,18, utilizando-se do saldo existente na conta judicial à fl. 93 - CEF, ag. 2525, mantendo-se o valor remanescente na conta.4. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.5. Comprovado o saque do reclamante, libere-se à reclamada o saldo remanescente da referida conta.Palmas, 26 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-170700-15.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1707/2009-802-10-00.3

Reclamante	Raimundo Pereira da Silva
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Enercamp Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI

(Despacho de fls.354). Junte-se. Defere-se como requerido. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-180000-98.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1800/2009-802-10-00.8

Reclamante	João Guimarães do Nascimento
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Servimam Serviços Manutenção e Limpeza Ltda
Reclamado	Julio Cesar de Araujo Silva
Reclamado	Maria Gorete Gomes de Oliveira

(Despacho de fls.69). Junte-se. Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.Intime-se. Palmas/TO, 26 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-199300-46.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1993/2009-802-10-00.7

Reclamante	Thais Nayara Martins
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	L. I. Comércio de Calçados Ltda - ME
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY

Despacho de fls.377."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos das penhoras (fls.374), prazo de 05 dias, sob pena de anuência.Palmas,03/11/2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-204500-34.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2045/2009-802-10-00.9

Reclamante	Josiane de Souza Mendes
Advogado	MÁRCIO RAPOSO DIAS
Reclamado	Imprensa e Mídia Marketing Ltda

Advogado GERMIRIO MORETTI
Reclamado Antonio Joaquim Teodoro
Reclamado Shirley de Moraes Teodoro

(Despacho de fls.85). Vistos. Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 29 de outubro de 2010.
Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-88.2010.5.10.0812

Reclamante Haslan Júlio Soares Lima
Advogado JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Reclamado Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado JBVMC Participações Ltda
Advogado ALINY COSTA SILVA

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não haverá expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste eg Tribunal.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 27 de setembro de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Intimado o Reclamante a manifestar-se acerca de eventual inadimplimento, conforme certidões de fls. 135-verso, este ficou-se silente. Reputo adimplido o acordo, no particular.
2. Quanto às parcelas previdenciárias e fiscais, conforme espelho de cálculo de fl. 63, FIXO a execução remanescente no importe de R\$ 385,36.
3. Aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-90-47.2010.5.10.0812

Reclamante Ronaldo Cortez de Melo
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado MSI - Montagens e Serviços Industriais Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 1º e 02 de novembro de 2010 não haverá expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste eg Tribunal.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 29 de outubro de 2010.

Técnico Especializado Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para retirar o alvará de fl. 105, no prazo de 05(cinco) dias.

Cumpra-se o item 6 do despacho de fl. 100, via postal.

Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína - TO, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-169-26.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Roberto Rocha
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado Caltins Calcario Tocantins Ltda
Advogado ANDRÉ DEMITO SAAB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 28/10/2010, 01/11/2010 e 02/11/2010 não houve expediente em razão dos feriados forenses, nos termos do Regimento Interno do TRT 10ª Região, artigo 256, incisos I e II.

Certifico, ainda, que o Sr. Perito contactou a Secretaria desta Vara informando que designou o dia 09 DE NOVEMBRO DE 2010, às 16H45MIN, na clínica Otorrinocenter, localizada na Avenida Theotônio Segurado, ACSU 40, Conjunto 01, Lote 01, sala 111, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, para a realização da Perícia e solicitando a intimação das partes acerca da data, horário e local retro. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando o teor da certidão supra e a exiguidade de tempo entre a data designada para a perícia e a data da audiência, redesigno a audiência neste feito para o dia 26 DE NOVEMBRO DE 2010, às 08H50MIN.
 2. Intime-se as partes e as testemunhas, diretamente, acerca da nova data da audiência.
 3. Intime-se também as partes, por seus procuradores, via DEJT, da data, horário e local indicados para realização da perícia, quais sejam, dia 09 DE NOVEMBRO DE 2010, às 16H45MIN, na clínica Otorrinocenter, localizada na Avenida Theotônio Segurado, ACSU 40, Conjunto 01, Lote 01, sala 111, Plano Diretor Sul, Palmas/TO.
 4. Intime-se o perito, diretamente, acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que se realizará no dia 26/11/2010.
- Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-283-62.2010.5.10.0812

Reclamante Jacinto Pereira Sandes
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Sandoval Feitosa - Fazenda Jatobá (Casa do Netinho)

Despacho de fl. 34: "...3. Cumprido o item supra, intime-se o Reclamante, por seu procurador para vir retirar a CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 15 de setembro de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES"

Despacho

Processo Nº RT-302-68.2010.5.10.0812

Reclamante Jozivaldo de Sousa
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Fidens Engenharia S/A

Advogado SERGIO LUIZ DE SOUZA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta processual no site do TRT 2ª Região, consta a informação de redesignação da audiência de inquirição da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES para o dia 14 DE MARÇO DE 2011, às 10H30MIN. Era o que tinha a certificar.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a certidão supra, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 21 DE MARÇO DE 2011, às 16H00MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data designada para audiência, bem como da data e horário para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado, qual seja, 14/03/2011, às 10H30MIN.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 -4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-303-53.2010.5.10.0812

Reclamante	Roberto do Nascimento Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	SERGIO LUIZ DE SOUZA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta processual no site do TRT 2ª Região (fl. 132), consta a informação de redesignação da audiência de inquirição da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES para o dia 14 DE MARÇO DE 2011, às 10H30MIN. Era o que tinha a certificar.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a certidão supra, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 21 DE MARÇO DE 2011, às 15H30MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data designada para audiência, bem como da data e horário para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado, qual seja, 14/03/2011, às 10H30MIN.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 -4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-305-23.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco das Chagas Conceicao
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	SERGIO LUIZ DE SOUZA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta processual no site do TRT 2ª Região (fl. 149), consta a informação de redesignação da audiência de

inquirição da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES para o dia 14 DE MARÇO DE 2011, às 10H30MIN. Era o que tinha a certificar.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a certidão supra, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 21 DE MARÇO DE 2011, às 15H40MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data designada para audiência, bem como da data e horário para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado, qual seja, 14/03/2011, às 10H30MIN.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 -4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-307-90.2010.5.10.0812

Reclamante	Charles Monteiro Costa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	SERGIO LUIZ DE SOUZA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta processual no site do TRT 2ª Região, consta a informação de redesignação da audiência de inquirição da testemunha FRANCISCO MENDES FERNANDES para o dia 14 DE MARÇO DE 2011, às 10H30MIN. Era o que tinha a certificar.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando a certidão supra, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 21 DE MARÇO DE 2011, às 15H50MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente, acerca da nova data designada para audiência, bem como da data e horário para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado, qual seja, 14/03/2011, às 10H30MIN.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 -4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-317-37.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Xavier Odorio
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Real Terraplanagem Ltda outros (2)
Advogado	RICHARD ANDRIOTTI D'AVILA
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Decisão de fl. 272: "(...)Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos

embargos de declaração opostos por CONSÓRCIO RIO TOCANTINS E CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE e NO MÉRITO, ACOLHO-OS apenas para prestar esclarecimentos e corrigir, ex officio, erro material, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Intimem-se as partes.

Araguaína, 03 de novembro de 2010.

Gustavo Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-357-19.2010.5.10.0812

Reclamante Reginaldo Bezerra da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado C. O. S. Construtora Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 512,05, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) diretamente, via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de CINCO DIAS, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-389-24.2010.5.10.0812

Reclamante Raimundo Pereira da Silva
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Eronides Carvalho Nascimento
Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 7.157,44, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-429-06.2010.5.10.0812

Reclamante Eudivan Silva Nascimento
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado Construtora DJ Ltda - Construtora Douglas Junior
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da negativa do Bacejud e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: DOUGLAS DA SILVA MOTA (CPF-011.618.261-06) e DJUNIOR DA SILVA MOTA (CPF-016.446.331-32), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 2.366,18.

2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls.19/23, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-439-50.2010.5.10.0812

Reclamante Hosete Ferreira do Nascimento
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado Construtora DJ Ltda (Construtora Douglas Junior)
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da negativa do Bacejud e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: DOUGLAS DA SILVA MOTA (CPF-011.618.261-06) e DJUNIOR DA SILVA MOTA (CPF-016.446.331-32), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 2.258,89.

2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls.19/21, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-440-35.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Silvio dos Santos Teixeira
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Bertin S.A.

Advogado LEIDIANE DA COSTA NORONHA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 1.792,25.
2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE o reclamado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 176.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-475-92.2010.5.10.0812

Reclamante Valdean Pereira de Sousa
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado HV Construcoes Ltda
 Advogado UBIRATAN DA COSTA JUCÁ
 Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda - CCB
 Advogado JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra, intime-se o exequente por sua procuradora, para retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar aos autos, no mesmo prazo, nova CTPS para anotação.
2. Cumpram-se as demais determinações do item 4 do despacho de fl. 63.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-495-83.2010.5.10.0812

Reclamante Rogerio Moreira dos Santos
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Reclamado Claudio Nogueira
 Reclamado Maria de Fátima da Silva
 Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias para que sejam procedidas as devidas anotações.
2. Com a CTPS acostada aos autos e considerando que a intimação da reclamada ocorreu por Edital, à secretaria para proceder as devidas anotações, obedecida a r. sentença.
3. Anotada a CTPS, intime o reclamante para retirá-la na secretaria da Vara, 05(cinco) dias.
4. Cumpridos os itens supra, ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-563-33.2010.5.10.0812

Reclamante Itamar de Oliveira Pereira
 Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS

Reclamado Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Basico Ltda - IUPEB

Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO:

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10ªRegião, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) por seu procurador(a), via DEJT, para recebimento de sua CTPS na Secretaria desta MM. Vara, no prazo de 5 cinco dias.
2. Ao setor de Cálculo para liquidação da sentença conforme determinado à fl. 71.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Diretora de Secretaria em exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-570-25.2010.5.10.0812

Reclamante Dilson de Oliveira
 Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA
 Reclamado Adornilio Marques Miranda
 Advogado GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 6.246,71. CONVERTO em penhora o saldo do depósito recursal de fls. 74, no importe de R\$ 5.621,90, e FIXO A EXECUÇÃO remanescente em R\$ 624,81, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-616-14.2010.5.10.0812

Reclamante Maria Helena dos Santos Araujo
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Boiforte Frigorificos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 22.556,30.
2. Por garantido o Juízo e diante da anuência do credor, INTIME-SE o reclamado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito, depósito dos honorários periciais e recolhimento dos encargos (fls. 286).
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, dê-se VISTA à PGF/INSS, para fins legais.
5. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-682-91.2010.5.10.0812

Reclamante Jose de Ribamar Maciel da Silva
Reclamado Auto Posto Tracy Anne Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 1.194,00, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-708-89.2010.5.10.0812

Reclamante Evaldo Moura dos Santos
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Empresa Sul Americana de Montagens S A - EMSA
Advogado LUCIANA VENTURA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 29.606,83. CONVERTO em penhora o depósito recursal no importe de R\$ 5.900,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 23.706,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Ao final, dê-se à UNIÃO/PGF. PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-715-81.2010.5.10.0812

Reclamante Luis da Costa Sobrinho
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Sebastião Ferreira Adorno

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 310,23, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) via MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da

dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-735-72.2010.5.10.0812

Reclamante Maria Jose Alves da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 11.555,90.

2. Por garantido o Juízo e diante da anuência do autor, INTIME-SE o reclamado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito, depósito dos honorários periciais e recolhimento dos encargos (fls. 223).

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS e depósito, dê-se vista ao INSS/PGF para os fins legais.

5. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ªfeira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-740-94.2010.5.10.0812

Reclamante Eduardo Araujo Silveira
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 20.978,30.

2. Por garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito, condicionado ao recolhimento dos encargos e depósito dos honorários periciais (fls. 220).

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS e depósito, dê-se vista ao INSS/PGF para os fins legais.

5. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ªfeira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-794-60.2010.5.10.0812

Reclamante Maria Suely Alves Guida
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado RENATO ALVES SOARES

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. INTIME-SE o

reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

2. Aguarde-se o prazo da reclamante.

3. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-803-22.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Lopes de Oliveira
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 483,82.

2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE o reclamado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 35.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-811-96.2010.5.10.0812

Reclamante	Andre Lopes de Souza
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 595,46.

2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 44.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-821-43.2010.5.10.0812

Reclamante	Murilo Leite da Costa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Bertin S.A.

CERTIFICO E DOU FÉ que não haverá expediente nesta Justiça Especializada nos dias 1º e 2 de novembro (2ª e 3ª feira), do corrente ano, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Eg. Regional, pelo que faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho.

Em 29/10/2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 567,43, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.

789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-848-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose de Arimateia Guedes Saraiva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA
Reclamado	Banco Bradesco

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. INTIMEM-SE o reclamante o o primeiro reclamado, para vista do referido recurso no prazo comum de 8 (oito) dias.

2. Aguarde-se o prazo de fls. 1630/1631.

3. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-849-11.2010.5.10.0812

Reclamante	Valdir Calixto Alencar
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. INTIMEM-SE o reclamante o o primeiro reclamado, para vista do referido recurso no prazo comum de 8 (oito) dias.

2. Aguarde-se o prazo de fls. 1658/1659.

3. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-851-78.2010.5.10.0812

Reclamante	Sorlângela Ribeiro Lima

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado. INTIMEM-SE o reclamante o o primeiro reclamado, para vista do referido recurso no prazo comum de 8 (oito) dias.

2. Aguarde-se o prazo de fls. 1448/1449.

3. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-858-70.2010.5.10.0812

Reclamante	Joao Pereira Brito Filho
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	Churchil Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.136,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-860-40.2010.5.10.0812

Reclamante	Valci Lopes de Andrade
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	Churchil Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.136,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos

convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-862-10.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Vieira Matos
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	Churchil Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.136,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-863-92.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Valoar Rodrigues
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	Churchil Cavalcante Cesar - Fazenda Mutema
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.136,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-906-29.2010.5.10.0812

Reclamante	Arislea Fernandes Cunha Lara
Advogado	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do depósito judicial no valor da execução (fls.164/165) e liberação dos bloqueios de fls. 166, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor(a) para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls. 153), com comprovação nos autos em cinco dias.

2. Comprovado os recolhimentos, ENCAMINHEM-SE cópias das guias à SRFB (art. 889A, § 2º da CLT). 3. Ultimadas as providências supra, venham os autos conclusos para as providências de extinção do feito. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-947-93.2010.5.10.0812

Reclamante	Vijane Sousa Ramalho
Advogado	SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Reclamado	Melânia Maria Braun
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL

Vistos os autos.

1. Libere-se à reclamante a primeira parcela do acordo (fl. 37). Expeça-se o competente ALVARÁ.

2. Autorizo a liberação das demais parcelas à reclamante à medidas da realização dos depósitos.

3. Publique-se para ciência das partes.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-965-17.2010.5.10.0812

Reclamante	Carlos Barros da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Palmatex S.A. Industrial Têxtil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.086,41, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-972-09.2010.5.10.0812

Reclamante	Pedro da Costa Galvao
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	M.J. das Neves- Hotel Helicário

Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 700,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1000-45.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-10/2008-812-10-00.1

Reclamante	Pedro Alves de Araújo
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Adeusmar Luiz Vinhal

Vistos os autos.

Tendo em vista que as tentativas de intimação do executado via postal(73-verso) bem como via mandado (fl. 74) restaram infrutíferas, intime-o, POR EDITAL, para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias acerca dos bloqueios de fl. 99, no importe de R\$ 174,13.

Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se ao reclamante por alvará o referido numerário, intimando-o para retirá-lo no prazo de 05(cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução e expedição da certidão de crédito.

Araguaína - TO, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1092-52.2010.5.10.0812

Consignante	Luiz Ricardo de Mattos Delgallo
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende
Consignado	Aldenor da Costa Cardoso

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 28/10/2010, 01/11/2010 e 02/11/2010 não houve expediente em razão dos feriados forenses, nos termos do Regimento Interno do TRT 10ª Região, artigo 256, incisos I e II.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a negativa de notificação postal do consignado, conforme informação da ECT à fl. 201-v, renove-se a notificação, desta feita, via MANDADO, com urgência.

2. Caso o mandado seja devolvido com certidão negativa, voltem-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 204/205.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1167-91.2010.5.10.0812

Requerente Cleudivan Ferreira da Silva
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA
Requerido Aldiem Locadora de Maquinas
Pesadas e Equipamentos Ltda

Vistos e examinados os autos foi proferido o seguinte DESPACHO:

1. À vista da certidão 'FL. 58, considerando o bloqueio de valor via BACENJUD suspenda-se provisoriamente, até resolução final, as determinações para expedição de Mandado Judicial com o mesmo fim, de exercício do convênio RENAJUD, além de oficiar o Cartório de Imóveis da cidade de Senador Canedo-GO.
 2. Acerca dos dois processos relacionados na referida certidão, que não teriam sido abarcados na presente Ação de Arresto, dê-se vista ao advogado dos reclamantes para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.
 3. Aguarde-se a audiência designada nos processos principais.
- Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1218-05.2010.5.10.0812

Reclamante Marilana Cavalcante D Abadia
Carvalho
Advogado RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não houve expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA
BEZERRA

Vistos os autos.

1. Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
2. Intimem-se as partes, diretamente, da data designada para audiência.
3. Publique-se.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1220-72.2010.5.10.0812

Reclamante Evaldo Moura dos Santos
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Empresa Sul Americana de Montagens
S A - EMSA

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não houve expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 03 de novembro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA

BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando o teor do despacho de fl. 30, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.
2. Intime-se o Reclamante, via postal e notifique-se a Reclamada, via carta precatória, com cópia também do despacho supra e do presente despacho.
3. Publique-se.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1233-71.2010.5.10.0812

Exequerente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Hotel Serra Negra Ltda
Executado Pedro Martins Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fundada em Certidões de Dívida Ativa, oriundas de multas por infringência da CLT. (docs.).
 2. Vindica o exequente/União, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União.
 3. A presente ação encontra esteio no art. 114; VII da CF/88, com redação trazida pela EC-45 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento.
 4. INTIMEM-SE A(S) EXECUTADA(S), por MANDADO, para comprovarem a quitação da dívida e/ou que obteve o seu parcelamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora de bens.
 5. Escoado o prazo supra, CUMPRA-SE o disposto no art. 83/CGPJ/TST, sem prejuízo de outras diligências necessárias.
- Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1234-56.2010.5.10.0812

Exequerente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Pontual Line Ltda
Executado Paulo Milhomes de Sousa

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fundada em Certidões de Dívida Ativa, oriundas de multas por infringência da CLT. (docs.).
 2. Vindica o exequente/União, em suma, o pagamento das multas impostas à executada pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União.
 3. A presente ação encontra esteio no art. 114; VII da CF/88, com redação trazida pela EC-45 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento.
 4. CITE(M) A(S) EXECUTADA(S), por MANDADO, para pagar a dívida de R\$ 2.385,96, devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou comprovar que obteve o seu parcelamento, observada a gradação do artigo 11 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora.
 5. Efetivada a citação e decorrido o prazo legal para pagamento, cumpra-se o disposto no art. 83/CGPJ/TST, RenaJud e Mandado de Constrição de Bens.
- Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1235-41.2010.5.10.0812

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado L B Construtora Ltda
Executado André Luiz Tosta

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de Execução Fiscal para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda da Justiça Comum Estadual - 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína-TO.
 2. Em face da declaração de incompetência do Juízo Comum, os presentes autos foram recebidos por esta Justiça do Trabalho.
 3. Preliminarmente, ASSINO O PRAZO de 20 (vinte) dias, para manifestação da União acerca do prazo prescricional (Inteligência do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, da Súmula n.º 314 do C. STJ e do Verbete n.º 24 deste Eg. Tribunal Pleno), bem como para informar o valor atualizado do débito exequendo e o endereço atual do réu para citação.
 4. INTIME-SE à União/PGFN com carga dos autos.
- Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1236-26.2010.5.10.0812

Reclamante José de Souza
Advogado JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Reclamado Usina Santa Olinda S A Açúcar e Alcool

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não haverá expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de outubro de 2010 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Cumpra-se a Deprecata.
 2. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação.
 3. Cumprido o mandado, devolva-se, eletronicamente, a CP, com as cautelas de estilo, ficando este Juízo à disposição para futuras diligências.
 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo próprio.
- Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1237-11.2010.5.10.0812

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Maria do Rosário e Martins Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de Execução Fiscal para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda da Justiça Comum Estadual - 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína-TO.
2. Em face da declaração de incompetência do Juízo Comum, os presentes autos foram recebidos por esta Justiça do Trabalho.
3. Preliminarmente, ASSINO O PRAZO de 20 (vinte) dias, para manifestação da União acerca do prazo prescricional (Inteligência do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, da Súmula n.º 314 do C. STJ e do Verbete n.º 24 deste Eg. Tribunal Pleno), bem como para

informar o valor atualizado do débito exequendo e o endereço atual do réu para citação.

4. INTIME-SE à União/PGFN com carga dos autos.
- Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-1239-78.2010.5.10.0812

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado ITD Transportes Ltda e outro
Executado Geraldo Aguiar de Brito Vianna

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de Execução Fiscal para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda da Justiça Comum Estadual - 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína-TO.
 2. Em face da declaração de incompetência do Juízo Comum, os presentes autos foram recebidos por esta Justiça do Trabalho.
 3. Preliminarmente, ASSINO O PRAZO de 20 (vinte) dias, para manifestação da União acerca do prazo prescricional (Inteligência do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, da Súmula n.º 314 do C. STJ e do Verbete n.º 24 deste Eg. Tribunal Pleno), bem como para informar o valor atualizado do débito exequendo e o endereço atual do réu para intimação.
 4. INTIME-SE à União/PGFN com carga dos autos.
- Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-2900-34.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-29/2006-812-10-00.6

Reclamante VARTI FREITAS DA SILVA
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado GOMES KAJYA LTDA
Advogado MÁRCIA REGINA FLORES
Reclamado Hosano Gomes Ferreira Neto
Reclamado Hosana Kajiya

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não haverá expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao exmo. Juiz do Trabalho. Em, 27 de outubro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos

Tendo em vista que os AR'S dos ofícios de fl. 258 e 259 não retornaram, bem como não houve resposta aos referidos expedientes, ratifique-se os termos dos mesmos, anotando o prazo de 15(quinze) dias para encaminhar a este Juízo as informações solicitadas.

Ressalte-se o que o não atendimento da determinação supra, poderá configurar em tese, o crime de desobediência.

Araguaína - TO, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-30600-14.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-306/2008-812-10-00.2

Reclamante João Cícero de Souza
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado A. C. C. Ferreira - Panificadora Modelo

Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Vistos os autos.

1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores através do DEJT, para vista do Agravado de Petição interposto pela União, no prazo de 8 (oito) dias.
3. Apresentadas as contraminutas ou transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os presentes autos ao e. TRT.

Araguaína/TO, quarta-feira, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-38700-89.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-387/2007-812-10-00.0

Reclamante	José Alberto Carvalho da Silva
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 15.000,00.
2. Por garantido o Juízo com os depósitos de fls. 1094/1095, 1099 e bloqueio acima, INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao exequente para levantamento do seu crédito e recolhimento dos encargos (fls. 1112).
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, dê-se VISTA à PGF/INSS, para fins legais.
5. Ultimadas as providências acima, venham os autos conclusos para extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-56100-48.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-561/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Darci Antonio Marques

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não haverá expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 27 de outubro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. Concedo à reclamante o prazo de 30(trinta) dias, para comprovar os repasses legais, sob pena de configuração de retenção indevida de valores.
 2. Ressalte-se que o descumprimento da determinação supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister.
- Araguaína - TO, 27 de outubro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-60000-73.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-600/2008-812-10-00.4

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Réu	João Bento Pereira

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não haverá expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste eg Tribunal.

Certifico ainda fé que a certidão de crédito da exequente foi arquivada em pasta própria nesta secretaria.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 27 de setembro de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando a certidão supra e tendo em vista que até a presente data a autora não retirou a certidão de dívida, cumpra-se o despacho de fl. 145 e arquivem-se os autos definitivamente.
2. Entregue e certidão, o recibo deverá ser arquivado na Secretaria em pasta própria.

Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-65200-32.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-652/2006-812-10-00.9

Reclamante	José Cláudio Vicente
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA GUICHO

Vistos e examinados os autos.

Por não garantido o Juízo em sua integralidade (fls. 1027, item 4), indefiro o pleito do autor de fls. 1116/1117.

Diante da negativa do BacenJud, INTIME-SE o exequente para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias (fls.1113). Publique-se no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-70600-90.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-706/2007-812-10-00.7

Reclamante	João Batista Gomes de Sousa
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Estado do Tocantins - Secretaria da Educação e Cultura
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 4.021,17, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) reclamado/PGE-TO, para os fins do art. 730 do CPC. EXPEÇA-SE a competente Carta Precatória.
3. Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, INTIME-SE o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT.
4. Não incide contribuição previdenciária considerando que a sentença versa apenas sobre FGTS do período, parcela com nítida natureza indenizatória.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-113900-34.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1139/2009-812-10-00.8

Reclamante	Elcionio Chaves Andrade
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para retirar no prazo de 05(cinco) dias, o Alvará de fl. 159.

Após, venham-se os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína - TO, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-126500-87.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1265/2009-812-10-00.2

Reclamante	Maria Iris Vita Araujo
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Axixa do Tocantins/TO
Advogado	ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 5.178,35, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) MUNICÍPIO reclamado(a) para os fins do art. 730 do CPC. EXPEÇA-SE o competente mandado.

3. Considerando que a execução se processa nos termos do artigo supra, INTIME-SE o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT.

4.PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-143500-03.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1435/2009-812-10-00.9

Reclamante	Raimundo Cardoso da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/EXEQUENTE por seu procurador(a), por meio do DEJT, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos à Execução opostos pelo EMBARGANTE/PRIMEIRO EXECUTADO.

2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo supra, CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Araguaína/TO, sexta-feira, 29 de outubro de 2010.

Elenice Rita de Souza Araújo - Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-152000-58.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1520/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	João Dias da Luz

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não haverá expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 27 de outubro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1.Concedo à reclamante o prazo de 30(trinta) dias, para comprovar os repasses legais, sob pena de configuração de retenção indevida de valores.

2.Ressalte-se que o descumprimento da determinação supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister.

Araguaína - TO, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-157100-91.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1571/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Shirdaly Lemes Duarte

Certifico e dou fé que nos dias 28 de outubro de 2010 e 01 e 02 de novembro de 2010 não haverá expediente em razão dos feriados forenses, conforme artigo 256, I e II, do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 27 de outubro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1.Concedo à reclamante o prazo de 30(trinta) dias, para comprovar os repasses legais, sob pena de configuração de retenção indevida de valores, bem como o recolhimento das custas no importe de R\$ 10,64, sob pena de execução, o desde já fica determinado.

2.Ressalte-se que o descumprimento das determinações supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister.

Araguaína - TO, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-164500-59.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1645/2009-812-10-00.7

Reclamante	Williasmar Rodrigues da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 21.838,84. CONVERTO em penhora o saldo do depósito recursal no importe de R\$ 5.889,50. FIXO A EXECUÇÃO

REMANESCENTE EM R\$ 15.949,34, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. AO FINAL, dê-se vista/carga à UNIÃO/PGF.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-167700-74.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1677/2009-812-10-00.2

Reclamante	Dionei Silva Landim
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Gráfica e Editora Santa Rita Ltda ME
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 3.243,70, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 03.11.2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-181700-79.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1817/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Araújo
Advogado	GILCIFRAN ANDRADE MIRANDA

Vistos e examinados os autos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a Autora/CNA comprovar os repasses às entidades de direito, reportando-me ao despacho de fl. 50 quanto as cominações aplicáveis.

Ressalte-se que o descumprimento das determinações supra acarretará em comunicação aos órgãos competentes para as providências de mister.

Araguaína/TO, 03 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-66.2010.5.10.0861

Reclamante	Alan Barbosa de Sousa
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Vistos os autos. Defiro o requerimento do executado. Libere-se o valor bloqueado via Bacenjud em fls. 913. Ante o pagamento espontâneo por parte do executado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Agência de Guará/TO) e CEF de Colinas do Tocantins/TO, para que com os valores depositados na conta judicial nº 4.700.128.391.798 e depósito recursal de fl. 114, respectivamente, proceda as seguintes movimentações: 1.Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 74,19% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;

2.Recolha 21,37% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 3.Recolha 4,44% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03. Intime-se o exequente, por seu procurador. Guará-TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73-58.2010.5.10.0861

Reclamante	Carlos Dario dos Santos Lima
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Construtora Noberto Odebrecht S. A.
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO

ATO ORDINATÓRIO (FL. 247) Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o réu, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT. Guará-TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RAFAEL LOPES PONTES Adjunto de Diretor

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Autor, para querendo, contrariar os embargos à execução opostos pela executada, prazo legal.

Guará-TO, 03 de novembro de 2010 (Quarta-feira)

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-153-22.2010.5.10.0861

Reclamante	Rosemeire Silva Ferreira Vasconcelos
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES
Reclamado	Teodoro e Viana Ltda "Hotel Vila do Sol"
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

Fl.181:"Vistos os autos. Diante do silêncio da reclamante acerca de eventual descumprimento do acordo homologado às fls. 50/52, tenho como satisfeitas as obrigações relativas à obreira. Tendo em vista que o executado comprovou o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo homologado referente a parcela da reclamante(8%) e que é optante do simples desde 13.01.2009 (fls. 64 e 179/180), revejo a decisão de fl. 176 e tenho como satisfeitas as obrigações previdenciárias, pelo que declaro por sentença extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº 515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 25 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-188-79.2010.5.10.0861

Reclamante	Luciene da Silva Parreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Maria Ines S. M. Bidin (Churrascaria Tabocão)
Advogado	JAYME RONCHI JUNIOR
Reclamado	Posto 89 Ltda (Posto Xavantes)
Advogado	ALTAIR ALVES DA COSTA

fl.188:"Vistos os autos. Diante do pagamento do débito exequendo, conforme comprovantes de fls.181/186, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts.794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 27 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-190-49.2010.5.10.0861

Reclamante	Maria Divina Soares Barcelos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Maria Ines S. M. Bidin (Churrascaria Tabocão)
Advogado	JAYME RONCHI JUNIOR
Reclamado	Posto 89 Ltda (Posto Xavantes II)
Advogado	ALTAIR ALVES DA COSTA
Reclamado	Maria Inês da Silva Monis Bidin

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o réu, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-192-19.2010.5.10.0861

Reclamante	Maria da Penha Amancio de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Maria Inês S. M. Bidin (Churrascaria Tabocão)

Advogado	JAYME RONCHI JUNIOR
Reclamado	Posto 89 Ltda (Posto Xavantes II)
Advogado	ALTAIR ALVES DA COSTA
Reclamado	Maria Inês da Silva Monis Bidin

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o réu, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-194-86.2010.5.10.0861

Reclamante	Lucelia Soares Barcelos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Maria Inês S. M. Bidin (Churrascaria Tabocão)
Advogado	JAYME RONCHI JUNIOR
Reclamado	Posto 89 Ltda (Posto Xacantes II)
Advogado	ALTAIR ALVES DA COSTA
Reclamado	Maria Inês da Silva Monis Bidin

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o réu, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o bloqueio realizado via BACENJUD, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-207-85.2010.5.10.0861

Reclamante	Zequias Alves Miranda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	João Moraes Silva

Vistos os autos. Ante o pagamento espontâneo por parte do segundo executado, expeça-se alvará à CEF de Colinas do Tocantins/TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 03111600001101018-4, proceda a seguinte movimentação: 1.Libere ao reclamante ou a seu advogado, JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB-TO 652, o importe correspondente a 92,73% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha 4,92% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS;

3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,35%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Intime-se o reclamante, por seu procurador. Guaraí-TO, 26 de Outubro de 2010 (Terça-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208-70.2010.5.10.0861

Reclamante	Cícero Alves Carvalho (Espólio Representado por Maria de Jesus Dias Carvalho)
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Supermercado Miranortense Ltda
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Gilmar Carvalho da Silva
Reclamado	Rafael Leão da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) reclamante e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 26 de Outubro de 2010 (Terça-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-222-54.2010.5.10.0861

Reclamante	Maria Aparecida Nunes Salvador
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Lopesco Industria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

"DESPACHO Para melhor elucidação da lide, reabro a instrução processual para determinar ao Perito Eduardo Francisco de Assis Braga que, no prazo de 10 dias, complemente o laudo pericial de fls. 258/269, especificamente para informar se o trabalho em contato com os produtos químicos expostos na petição inicial ensejam ou não insalubridade, também considerando os EPIs utilizados pela obreira, uma vez que o laudo não analisou especificamente essa questão. As partes terão vistas desse complementação do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a contar de 17/11/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/11/2010, às 15h25min, dispensado o comparecimento pessoal das partes. Cópia da complementação pericial deverá ser juntada aos processos 355/2010 e 356/2010, como prova emprestada. Intime-se o Sr. Perito, por telefone . Publique-se para ciência das partes. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-238-08.2010.5.10.0861

Reclamante	Adenilton Paulo Nascimento
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Lima e Noleto Ltda-Me
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Rimene Empreendimentos e Partições S/A.
Reclamado	Carlos Alberto Dias Noleto
Reclamado	Thiago de Sousa Lima Noleto

fl.169:"Vistos os autos. Intime-se o Reclamante diretamente, via postal, e, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS à secretaria da Vara, ou diretamente à parte Reclamada, para as devidas anotações. Informe o Reclamante, no

mesmo prazo, se a sua CTPS foi apresentada diretamente à Reclamada e se já foram feitas as anotações devidas, sob pena de ser considerada cumprida tal obrigação. Guaraí-TO, 27 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-239-90.2010.5.10.0861

Reclamante	Josiel Ferreira Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Posto 89 Ltda
Advogado	ALTAIR ALVES DA COSTA

fl.170:"Vistos os autos. Diante do pagamento do débito exequendo, conforme comprovantes de fls.166/168, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts.794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

Guaraí-TO, 27 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-253-74.2010.5.10.0861

Reclamante	Deusivan da Cruz Maia
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Canavialis S.A.
Advogado	MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
Reclamado	Rimene Empreendimentos e Participações S.A
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

fl.196:"Vistos os autos. Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal, Agência de Colinas do Tocantins-TO, para que com os valores do depósito de fl.159, proceda à seguinte movimentação:

- 1.Libere ao Exequente ou a seu Advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a R\$ 1.210, 23.
- 2.Transfira o valor remanescente para a conta corrente nº 20010-6, Agência nº 1619, do Banco Itaú, de titularidade da Executada Canavialis S/A. Deverá o Exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 26 de outubro de 2010 RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-272-80.2010.5.10.0861

Reclamante	Geovanne Izidorio da Conceição
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 572,45 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 136,30

INSS Reclamado.....: 348,31

INSS Terceiros.....: 87,84

Cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Decorridos os prazos, conclusos. Guará/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313-47.2010.5.10.0861

Reclamante	Solonito Hilário da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertec - Comercial e Prestação e Serviço Ltda
Advogado	JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO
Reclamado	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

Vistos os autos. Ante o pagamento espontâneo por parte do reclamado, expeça-se Alvará para o Banco do Brasil (Agência de Guará/TO) para que com os valores depositados em conta judicial nº 1.400.106.936.928, proceda as seguintes movimentações: 1. Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 79,83% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 14,06% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 6,11%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Tendo em vista o pagamento da dívida remanescente no valor de R\$ 60,00, conforme petição de folha retro, expeça-se alvará à CEF de Colinas do Tocantins/TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 03111600001101015-0, proceda as seguintes movimentações: 1. Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 79,83% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 14,06% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 6,11%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Intime-se o reclamante, por seu procurador. Guará-TO, 25 de Outubro de 2010 (Segunda-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-367-13.2010.5.10.0861

Reclamante	Francisco Junior Matias Souza
Advogado	MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES
Reclamado	J K Borges
Advogado	RONNEY CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	Joao Kelson Borges

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 2.227,23 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 2.071,97

INSS Reclamante....: 55,09

INSS Reclamado....: 100,17

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). JOÃO KELSON BORGES (qualificados à(s) fl(s). 22), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guará/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-391-41.2010.5.10.0861

Reclamante	Francisco Onofre Bezerra
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Divino Eterno Soares Bezerra
Advogado	RONNEY CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	Cerâmica Guarany Ltda
Advogado	JUAREZ FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ao reclamante as guias de Seguro Desemprego, sob pena de transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização equivalente.

Guará-TO, 3 de Novembro de 2010 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-430-38.2010.5.10.0861

Reclamante	João Batista Pereira dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o primeiro reclamado, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo em relação a 3ª parcela, prazo legal. Guará-TO, 26 de Outubro de 2010 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-432-08.2010.5.10.0861

Reclamante	Fábio Bueno da Cruz
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o primeiro reclamado, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo em relação a 3ª parcela, prazo legal. Guaraí-TO, 26 de Outubro de 2010 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-433-90.2010.5.10.0861

Reclamante	Jakson de Lima Diniz
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o primeiro reclamado, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo em relação a 3ª parcela, prazo legal. Guaraí-TO, 26 de Outubro de 2010 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-435-60.2010.5.10.0861

Reclamante	Cezarino de Sousa Ramos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o primeiro reclamado, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo em relação a 2ª parcela, prazo legal. Guaraí-TO, 26 de Outubro de 2010 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-440-82.2010.5.10.0861

Reclamante	Pedro Fernandes de Oliveira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

Vistos os autos. Ante o pagamento espontâneo por parte do reclamado, expeça-se Alvará para o Banco do Brasil (Agência de Guaraí/TO) para que com os valores depositados em conta judicial nº 4.700.129.773.093, proceda as seguintes movimentações: 1.Libere ao reclamante ou a seu advogado, JUAREZ FERREIRA, OAB-TO 3405-A, o importe correspondente a 67,91% do valor depositado, devendo o reclamante requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2.Recolha 30,21% à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 1,88%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Intime-se o reclamante, por seu procurador. Guaraí-TO, 3 de Novembro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-461-58.2010.5.10.0861

Reclamante	Samuel Ribeiro Sobrinho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Cerâmica Maranata
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

fl.104:"Vistos os autos. Diante do pagamento do débito exequendo, conforme comprovantes de fls.97 e 101, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts.794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

Guaraí-TO, 27 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-463-28.2010.5.10.0861

Reclamante	Alcebíades Alves Bernardo Filho
Advogado	JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
Reclamado	Sme Sociedade de Montagens e Engenharia Ltda
Advogado	REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA
Reclamado	Carlos Henrique Machado
Reclamado	Air Bom Despacho e Silva

fl.142:"Vistos os autos. Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial de fls.140, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere ao Exequente ou a seu advogado, JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB-TO 2.908, o importe correspondente a 55,79% do valor depositado, devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha a quantia correspondente a 15,15% do valor depositado, à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03; 3. Recolha a quantia correspondente a 1,94% do valor depositado, referente às custas processuais, mediante guia DARF(código 8019).

4. Recolha o RESTANTE(27,12%) do saldo da conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + terceiros + SAT), mediante guia GPS. Os comprovantes de movimentação, deverão ser encaminhados a este Juízo pelo Banco, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 27 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-467-65.2010.5.10.0861

Requerente	Carlos Roberto Ribeiro
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Requerido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Autor(a), por seu procurador, para tomar ciência da data, local e profissional indicado para consulta/realização da cirurgia, bem como do requerimento da Reclamada para que, no caso de impossibilidade do novo médico indicado, o Reclamante apresente as escusas por ele apresentadas, bem como de Jorge Kazuo Yoshida, por escrito.

JOÃO LUIS BARIS DE LIMA

ENDEREÇO: RUA SETE, Nº 176, CENTRO, TELEFONE 63 3312-4550

HOSPITAL SANTA CATARINA

DIA 08/11/2010 A PARTIR DAS 09H30MIN

Guaraí-TO, 03 de novembro de 2010.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-470-20.2010.5.10.0861

Reclamante	Francisco das Chagas Everton dos Reis
Advogado	FABIO SALES VIEIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.696,42 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente....: 3.696,42

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). WENDELL DE SOUSA GOMES e JOÃO MORAES SILVA (qualificados à(s) fl(s). 43), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guaraí/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-471-05.2010.5.10.0861

Reclamante	Gilmario Alves
Advogado	FABIO SALES VIEIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	João Moraes Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.696,42 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente....: 3.696,42

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). WENDELL DE SOUSA GOMES e JOÃO MORAES SILVA (qualificados à(s) fl(s). 43), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guaraí/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-472-87.2010.5.10.0861

Reclamante	José Carlos Bueno da Silva
Advogado	FABIO SALES VIEIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	João Moraes Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.696,42 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 3.696,42

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). WENDELL DE SOUSA GOMES e JOÃO MORAES SILVA (qualificados à(s) fl(s). 41), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guarái/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-473-72.2010.5.10.0861

Reclamante	Sebastião Costa Nunes Filho
Advogado	FABIO SALES VIEIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 2.468,38 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 2.468,38

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). WENDELL DE SOUSA GOMES e JOÃO MORAES SILVA (qualificados à(s) fl(s). 43), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guarái/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-474-57.2010.5.10.0861

Reclamante	Wenis Reichielli Ferreira de Souza
Advogado	FABIO SALES VIEIRA

Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.696,42 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 3.696,42

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). WENDELL DE SOUSA GOMES e JOÃO MORAES SILVA (qualificados à(s) fl(s). 41), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guarái/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-475-42.2010.5.10.0861

Reclamante	Vicente Félix Lima de Araújo
Advogado	FABIO SALES VIEIRA
Reclamado	Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	KARIN DE ANDRADE BARBOSA
Reclamado	Wendell de Sousa Gomes
Reclamado	Joao Moraes Silva

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 3.696,42 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 3.696,42

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). WENDELL DE SOUSA GOMES e JOÃO MORAES SILVA (qualificados à(s) fl(s). 45), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guarái/TO, 27 de outubro de

2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-499-70.2010.5.10.0861

Reclamante D' Hyorgennys Martins Lima
Advogado SERGIO COSTANTINO WACHELESKI
Reclamado Jales Siqueira Mundim (Fazenda Vitória)
Advogado LEANDRO FERNANDES CHAVES

fl.26:"Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em Secretaria a sua CTPS para as anotações determinadas na sentença de fls.16/19. Guarai-TO, 27 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-506-62.2010.5.10.0861

Reclamante Leonardo Bezerra Soares
Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado LB Equipamentos Industriais Ltda
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado Anderson Luis Batista
Reclamado Ana Paula Batista Domingos
Reclamado Luiz Lopes Batista

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 4.028,02 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente....: 4.028,02

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ANDERSON LUIS BATISTA, ANA PAULA BATISTA DOMINGOS e LUIZ LOPES BATISTA (qualificados à(s) fl(s). 56), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guarai/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-47.2010.5.10.0861

Reclamante Mauricio Rodrigues de Carvalho
Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
Reclamado Lb Equipamentos Industriais Ltda
Advogado ANDRÉ LUIS GOUVEA DE OLIVEIRA
Reclamado Anderson Luis Batista
Reclamado Ana Paula Batista Domingos
Reclamado Luiz Lopes Batista

Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 4.028,04 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente....: 4.028,04

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Sr(s). ANDERSON LUIS BATISTA, ANA PAULA BATISTA DOMINGOS e LUIZ LOPES BATISTA (qualificados à(s) fl(s). 67), respeitado o benefício de ordem. Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação supra também implicará na expedição de ofício ao SERASA, para inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito. Guarai/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-539-52.2010.5.10.0861

Reclamante Edilson Borges da Silva
Advogado RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado Márcio José Stockmanns
Advogado ELTON VALDIR SCHMITZ

Ata de audiência de fl.53:"Às 11h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 45/46, complementada à fl. 50. Ante a ausência das partes e o teor do despacho de fl. 51, o presente acordo é feito sem reconhecimento do vínculo de emprego, ante a natureza autônoma dos serviços prestados, conforme exposto à fl. 50. O silêncio do(a) autor no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. O réu(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores. Audiência encerrada às 11h09min. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-541-22.2010.5.10.0861

Reclamante Vilma e Sousa Coutinho
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado Ivonete Monteiro de Castro
Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento da reclamada, quanto ao prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar nos autos o cadastro do PIS/PASEP da reclamante. Sem prejuízo, intime-se a reclamada, para no mesmo prazo, juntar aos autos o comprovante de depósito da 1ª parcela realizado em conta corrente da procuradora da reclamante, sob pena de remessa dos autos à contadoria para apuração da multa de 100% da parcela paga em atraso e vencimento antecipado das demais, conforme acordado em

Ata de Audiência de fl. 79. Guaraí/TO, 26 de Outubro de 2010
(Terça-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-564-65.2010.5.10.0861

Reclamante	Lizandro Cavalcante Mota (Espólio de)
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Sertcon Trabalho Temporario Ltda.
Reclamado	Canavialis S.A
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

Ata de audiência de fl.269: "Às 15h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB nº 1498/TO. Presente o preposto do(a) réu(a) Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A, Sr(a). CHRISTIANE LEÃO PEREIRA RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR, OAB nº 2426/TO. Ausentes os réus Sertcon Trabalho Temporario Ltda. e Canavialis S.A e seus advogados.O procurador do reclamante, nesta ato, apresenta o original do termo de acordo de fls. 263/265, CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 263/265, cuja responsabilidade pelo pagamento ficará a cargo exclusivo da segunda reclamada (Canavialis S.A.).As partes declaram que R\$ 1.364,00 da transação tem natureza indenizatória, a título de multa do artigo 477 da CLT (R\$550,00), FGTS (R\$308,00), multa de 40% (R\$123,00) e salário família (R\$383,00). O restante (R\$ 636,00) tem natureza salarial, conforme também discriminado no acordo, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária. O silêncio do(a) autor no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei. A 2ª reclamada (CANAVIALIS S.A.) deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, as contribuições sociais devidas incidentes sobre as verbas salariais do acordo, sob pena de execução, consoante dispõe a nova redação do parágrafo único do artigo 876, da CLT. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 176/2010 e Ofício nº515/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN. Intimem-se a primeira e a segunda reclamada, por intermédio dos seus procuradores, via DJE. Audiência encerrada às 15h23min.Nada mais.

RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-618-31.2010.5.10.0861

Reclamante	Geraldo Rodrigues de Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Hélio Nascimento Costa Júnior
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para anotar a CTPS do reclamante, conforme Ata de Audiência de fls. 59/61. Guaraí-TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-669-42.2010.5.10.0861

Reclamante	Edimilson Dias da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Construtora Taboão Ltda
Advogado	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho de fl. 33: "Vistos os autos. Diante do pedido comum das partes, antecipo a audiência inaugural para o dia 08.11.2010, às 14h10min. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 26 de outubro de 2010. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-688-48.2010.5.10.0861

Reclamante	José Everaldo da Silva
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Rio Claro Agroindustrial S.A

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada por carta precatória. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/11/2010 14h15. Guaraí/TO, 26 de outubro de 2010 (3ª Feira). RAFAEL LOPES PONTES Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-692-85.2010.5.10.0861

Reclamante	Rosalve Linhares Damasceno
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	A. C. de Aguiar Cia Ltda

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem

como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais (art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/11/2010 14h20. Guaraí/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-693-70.2010.5.10.0861

Reclamante	Ilton Jardim da Costa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	José Maria Amorim de Castro
Reclamado	Solar Distribuidora de Bebidas Ltda

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificada a reclamada via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 23/11/2010 14h30. Guaraí/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-7200-81.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-72/2009-861-10-00.4

Reclamante	Genilma Costa da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Ferreira Barros Ltda (Auto Escola Real)

Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	F. T. DO PRADO (Auto Escola Fórmula 1)

DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 142, exarada pelo do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se Alvará para o Banco do Brasil (Agência de Guaraí/TO) para que com os valores depositados na conta judicial nº 1.400.118.800.828, proceda as seguintes movimentações: 1. TRANSFIRA o importe de R\$ 125,00 do saldo ao Leiloeiro, conta corrente nº 133 613-4, Agência 3284-0, Banco do Brasil, de titularidade do Sr. Fernando Martins Serrano. 2. Libere EXCLUSIVAMENTE a exequente, o importe de R\$ 2.269,52, devendo a exequente requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 3. Recolha o importe de R\$ 237,63 à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS; 4. Recolha o restante do valor depositado referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Sem prejuízo, liberem-se as restrições gravadas, via RENAJUD em fl. 123. Publique-se. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-18600-92.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-186/2009-861-10-00.4

Reclamante	Raimundo Luiz da Silva
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	CONSTRUC - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o executado, por seu procurador, para se manifestar sobre a petição do exequente que noticia o descumprimento do acordo.

Guaraí-TO, 25 de Outubro de 2010 (Segunda-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-20800-43.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-208/2007-861-10-00.4

Reclamante	Maria do Carmo Melo Ribeiro
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o(a) exequente, e o

interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarái/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26300-56.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-263/2008-861-10-00.5

Reclamante	Adeilson Antunes
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
Reclamado	Santinone Honório Ferreira
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUSA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o exequente, e os interessados PETRÓLEO SABBÁ S/A. e SANTINONE HONÓRIO FERREIRA, por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarái/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26400-11.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-264/2008-861-10-00.0

Reclamante	Evaldo Alves de Sousa
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o(a) exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarái/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26500-63.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-265/2008-861-10-00.4

Reclamante	Karlizeio Neves da Silva
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o(a) exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarái/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26600-18.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-266/2008-861-10-00.9

Reclamante	Adilson da Conceição Júnior
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A. por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarái/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26800-25.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-268/2008-861-10-00.8

Reclamante	José Henrique Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação

financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A. por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26900-77.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-269/2008-861-10-00.2

Reclamante	Sebastião Alves Machado Júnior
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Leocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A. por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29400-87.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-294/2006-861-10-00.4

Reclamante	Francisco Carvalho Brito
Advogado	MARCUS VINÍCIUS CORRÊA LORENÇO
Reclamado	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o exequente, por seu procurador, no prazo legal, manifestar-se acerca da indicação de bens da parte executada.

Guaraí-TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-37200-35.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-372/2007-861-10-00.1

Reclamante	Nivaldo José de Carvalho
Advogado	FÁBIO ALVES FERNANDES
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.

Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sergio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o(a) exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55100-60.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-551/2009-861-10-00.0

Exequente	União - Fazenda Nacional
Executado	Transpep Transporte Ltda
Executado	Oriel Borges Paulo

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro o requerimento da exequente. Suspendo a execução do presente feito por 06 (seis) meses. Ao final do prazo acima, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas/TO a fim de que se proceda a intimação da exequente, por intermédio da Procuradoria Geral Federal, para requerer o que for de direito. Publique-se. Guaraí/TO, 26 de Outubro de 2010 (Terça-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70700-24.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-707/2009-861-10-00.3

Reclamante	Josivânia Oliveira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guaraí-TO.
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Não há falar em atualização de débito durante o prazo de 60 (sessenta) dias conferido por lei para a administração pública pagar a RPV. Não obstante, remetam-se os autos à contadoria para atualização entre a data do vencimento do prazo para quitação da requisição (20.09.2010) até a data do depósito realizado na conta corrente da exequente (fl. 167). Após, conclusos. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71500-52.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-715/2009-861-10-00.0

Reclamante	Eliza Costa Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guaraí-TO.
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Não há falar em atualização de débito durante o prazo de 60 (sessenta) dias conferido por lei para a administração pública pagar a RPV. Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento diretamente na conta da exequente, no dia 08.10.2010, ou seja dentro, do prazo acima, indefiro. Cumpra-se os dois parágrafos do Ato Ordinatório de fl. 133.

Publique-se. Guarái/TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira)
RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71800-14.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-718/2009-861-10-00.3

Reclamante	Felix Adir Pereira de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guarái-TO
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Não há falar em atualização de débito durante o prazo de 60 (sessenta) dias conferido por lei para a administração pública pagar a RPV. Não obstante, remetam-se os autos à contadoria para atualização entre a data do vencimento do prazo para quitação da requisição (27.09.2010) até a data do depósito realizado na conta corrente da exequente (fl. 156). Após, conclusos. Publique-se. Guarái/TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72400-35.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-724/2009-861-10-00.0

Reclamante	Domingos Gonçalves da Costa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guarái-TO
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Não há falar em atualização de débito durante o prazo de 60 (sessenta) dias conferido por lei para a administração pública pagar a RPV. Não obstante, remetam-se os autos à contadoria para atualização entre a data do vencimento do prazo para quitação da requisição (20.09.2010) até a data do depósito realizado na conta corrente da exequente (fl. 135). Após, conclusos. Publique-se. Guarái/TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72800-49.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-728/2009-861-10-00.9

Reclamante	Euza Martins Costa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guarái-TO
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Não há falar em atualização de débito durante o prazo de 60 (sessenta) dias conferido por lei para a administração pública pagar a RPV. Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento diretamente na conta da exequente, no dia 08.10.2010, ou seja dentro, do prazo acima, indefiro. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 152. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Publique-se. Guarái/TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77200-09.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-772/2009-861-10-00.9

Reclamante	José Vicente da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

DESPACHO Vistos e examinados. Intimada a pagar o valor de R\$ 6.306,66, conforme sentença de fls. 975/976, a executada juntou aos autos o comprovante de pagamento integral do IRPF (R\$

827,22) e do INSS (R\$ 1.303,50), bem como o pagamento parcial do líquido exequente no valor de R\$ 2.087,47. Considerando que existe um saldo de R\$ 336,07 na conta judicial de fl. 920, intime-se a executada, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor da diferença do líquido exequente no importe de R\$ 1.752,40, sob pena de prosseguimento da execução. Guarái/TO, 26 de Outubro de 2010 (Terça-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79900-55.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-799/2009-861-10-00.1

Reclamante	Amélia Alves Luz Lopes
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guarái-TO.
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Não há falar em atualização de débito durante o prazo de 60 (sessenta) dias conferido por lei para a administração pública pagar a RPV.

Não obstante, remetam-se os autos à contadoria para atualização entre a data do vencimento do prazo para quitação da requisição (14.09.2010) até a data do depósito realizado na conta corrente da exequente (fl. 137). Após, conclusos. Publique-se. Guarái/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80500-76.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-805/2009-861-10-00.0

Reclamante	Domingos Pereira do Nascimento
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guarái-TO
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Não há falar em atualização de débito durante o prazo de 60 (sessenta) dias conferido por lei para a administração pública pagar a RPV. Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento diretamente na conta da exequente, no dia 08.10.2010, ou seja dentro, do prazo acima, indefiro. Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 172. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Publique-se. Guarái/TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80900-90.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-809/2009-861-10-00.9

Reclamante	Silvane Alves Vargas
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Município de Guarái-TO
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Não há falar em atualização de débito durante o prazo de 60 (sessenta) dias conferido por lei para a administração pública pagar a RPV. Não obstante, remetam-se os autos à contadoria para atualização entre a data do vencimento do prazo para quitação da requisição (14.09.2010) até a data do depósito realizado na conta corrente da exequente (fl. 139). Após, conclusos. Publique-se. Guarái/TO, 28 de Outubro de 2010 (Quinta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86200-33.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-862/2009-861-10-00.0

Reclamante	Izaias Jardim da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA

Reclamado Município de Guaraí-TO.
Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

DESPACHO Vistos e examinados. Defiro. Ante a manifestação do exequente, e tendo em vista o bloqueio de fl. 163, transfira para uma conta a disposição deste juízo, o valor de R\$ 104,62, devendo o saldo restante ser devolvido ao executado, mediante liberação via sistema BACENJUD.

Publique-se. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira)

RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89800-62.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-898/2009-861-10-00.3

Reclamante Suzikelia Chaide da Cruz
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Município de Pequizeiro-TO.
Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a exequente, por seu procurador, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo executado, no prazo legal.

Guaraí-TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-90300-31.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-903/2009-861-10-00.8

Reclamante Maria José Inácio de Oliveira
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Município de Pequizeiro-TO.
Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE a exequente, por seu procurador, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo executado, no prazo legal.

Guaraí-TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-110900-73.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1109/2009-861-10-00.1

Reclamante Rosalve Linhares Damasceno
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado A. C. de Aguiar Cia Ltda (Auto Posto Tocantins)
Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS do reclamante e proceder

as devidas retificações, conforme sentença de fls. 851/858.
Guaraí-TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Adjunto de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-111000-28.2009.5.10.0861

Processo Nº RT-1110/2009-861-10-00.6

Reclamante Flavio Correia Ferreira
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco Bradesco S.A
Advogado KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

fl.284: "Vistos os autos. Reitere-se a intimação ao Executado Banco Bradesco S/A, via postal e por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar dados de conta corrente para transferência do depósito recursal de fl.188. Guaraí-TO, 27 de outubro de 2010.
RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Editais

Editais

Processo Nº RT-444-22.2010.5.10.0861

Reclamante Propício Dias Carneiro
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado Gomes e Martins Ltda
Reclamado Raimundo Nonato Gomes Júnior
Reclamado Domingos Martins Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) GOMES E MARTINS LTDA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 976,03 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) valor atualizado até 31.10.2010), especificado no resumo de cálculos de fls. 34/42, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-20800-43.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-208/2007-861-10-00.4

Reclamante	Maria do Carmo Melo Ribeiro
Advogado	MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os(as) Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl.392 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o(a) exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarai/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guarai-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-26300-56.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-263/2008-861-10-00.5

Reclamante	Adelson Antunes
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio

Reclamado

Sérgio Armando Castro Souza Liocádio

Reclamado

Petróleo Sabbá

Advogado

CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

Reclamado

Santinone Honório Ferreira

Advogado

MARCOS ANTONIO DE SOUSA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os(a) Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO DE SOUZA LIOCÁDIO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 408 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o exequente, e os interessados PETRÓLEO SABBÁ S/A. e SANTINONE HONÓRIO FERREIRA, por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarai/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guarai-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-26400-11.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-264/2008-861-10-00.0

Reclamante	Evaldo Alves de Sousa
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os(as) Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, atualmente em LOCAL

INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 336 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o(a) exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-26500-63.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-265/2008-861-10-00.4

Reclamante	Karllezio Neves da Silva
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os(as) Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 305 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o(a) exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-

se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-26600-18.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-266/2008-861-10-00.9

Reclamante	Adilson da Conceição Júnior
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os(as) Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 326 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A. por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a)

estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-26800-25.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-268/2008-861-10-00.8

Reclamante	José Henrique Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os(as) Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 356 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A. por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho" O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-26900-77.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-269/2008-861-10-00.2

Reclamante	Sebastião Alves Machado Júnior
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Leocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os(as) Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 328 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A. por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho" O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-37200-35.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-372/2007-861-10-00.1

Reclamante	Nivaldo José de Carvalho
Advogado	FÁBIO ALVES FERNANDES
Reclamado	Auto Posto Seleção Ltda.
Reclamado	Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Reclamado	Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Reclamado	Aparecida Gonçalves de Castro
Reclamado	Petróleo Sabbá S.A.
Advogado	CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital ficam INTIMADOS os(as) Srs. ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r.

despacho de fl.358 proferido no processo em epígrafe: "DESPACHO Vistos e examinados. 1. Ante o silêncio do(a) exequente e da apresentação dos comprovantes de movimentação financeira pelo banco depositário, declaro extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Intimem-se os executados ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO e SÉRGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCÁDIO, via edital. 3. Intimem-se os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA. e APARECIDA GONÇALVES DE CASTRO, por mandado. 4. Intimem-se o(a) exequente, e o interessado PETRÓLEO SABBÁ S/A., por seus procuradores. 5. Transcorrido o prazo legal sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de Outubro de 2010 (Quarta-feira) RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) Poliana Gomes Arrais.

Guaraí-TO, 29, OUTUBRO de 2010

RUBENS CURADO SILVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-41.2010.5.10.0821

Reclamante	Jose Francisco Ponce
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Barahouse Construções e Serviços Especiais Ltda
Advogado	LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)
Reclamado	Fernando Herculino de Ávila
Reclamado	Aparecido Pinto Alvim
Reclamado	Arthur Fernandes Alvim

Despacho à fl. 221: "Vistos os autos. Sobre as devoluções às fls. 218 e 220, intimem-se os sócios ARTHUR FERNANDES ALVIM, APARECIDO PINTO ALVIM e FERNANDO HERCULINO DE ÁVILA, através da procuradora da empresa executada, Dra. Lucianne de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos, OAB/TO nº 2337-A. Gurupi(TO), 29 de outubro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA
JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-166-44.2010.5.10.0821

Reclamante	Ildo Lopes Maia
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Recaplan Reformadora e Comercio de Pneus Ltda

Advogado	CÉSAR LUIZ BERALDI
Reclamado	Edson Abrao
Reclamado	Ricardo Zaratini Mantovani

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 198(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimar-se o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-178-58.2010.5.10.0821

Reclamante	Delcymar Marques da Silva Reis
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Gilson Saraiva de Oliveira
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 232: "VISTOS, ETC...1. Diante da comprovação do pagamento de 30% do valor da execução, defiro o parcelamento requerido na forma do art. 745-A do CPC.2. Ao setor de cálculos para atualização da execução dedução do valor comprovadamente pago e parcelamento do remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento para todo o dia 15 ou no primeiro dia útil subsequente.3 Expeça-se alvará judicial em favor da autora para saque integral da conta judicial nº 042/01505785-0 junto à Caixa Econômica Federal, agência local. 4 Observe-se o executado que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.5.Prejudica-se a apreciação dos embargos à penhora opostos às fls.153/158,face a perda de seu objeto.6 Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT para efetuar o depósito das parcelas e comprovar nos autos.

7.Desconstituo as penhoras de fls.148/152. Intimem-se os fiéis depositários via postal, liberando-os da responsabilidade dos depósitos judiciais.Gurupi(TO),19 de outubro de 2010(3ªf.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juíza do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-436-68.2010.5.10.0821

Reclamante	Moises Viana Portilho
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Transportadora Goias Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Decisão às fls. 165/169: "(...)Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.Custas pelo autor no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.Partes cientes.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-490-34.2010.5.10.0821

Reclamante	Moises Araujo Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	SME - Sociedade de Montagens e Engenharia Ltda
Advogado	ADRIANO CESAR MACIEL MENESELO

Decisão às fls. 120/128: "(...)Por todo o exposto, pronuncio a

prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados e a compensação autorizada, as seguintes parcelas: a) adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base, desde o marco prescricional até o fim do contrato de trabalho, com exceção do período em que o reclamante ficou afastado de suas atividades laborais por acidente de trabalho (20/09/2006 a maio de 2007), com reflexos em férias com 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS acrescido da multa rescisória de 40%, mas autorizando a compensação dos valores pagos a esse título;b) adicional de transferência ao reclamante, desde o marco prescricional (27.04.2010) até o fim do contrato de trabalho, com exceção do período em que o reclamante ficou afastado de suas atividades laborais por acidente de trabalho (20/09/2006 a maio de 2007), na proporção de 25% sobre o salário base, com reflexos em férias com 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS acrescido da multa rescisória de 40%;c) horas extras com adicional de 50% de segunda a sábado e de 100% aos domingos, com reflexos em repouso semanais remunerados, gratificações natalinas, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, observados os parâmetros estabelecidos no item 4 da sentença, inclusive quanto à compensação das horas extras pagas;d) duas horas extras por cada dia trabalhado (observando os dias trabalhados fixados no item 4 da sentença), referentes às horas in itinere, com adicional de 50%, com reflexos em repouso semanais remunerados, gratificações natalinas, férias proporcionais com 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, observados os parâmetros estabelecidos no item 5 da sentença;e) dobra de férias de 2004/2005 com 1/3, no valor de R\$ 1.266,67; f) despesas com locomoção no valor de R\$ 1.200,00;

g) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 840,00.A ré deverá pagar os honorários periciais ao Dr. Nassim Taleb, no valor de R\$ 1.200,00, quantia sujeita à correção monetária a partir da data da publicação da sentença.Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.Custas pela ré no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.A fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção,deverá comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao adicional de periculosidade, adicional de transferência, horas extras, horas in itinere, RSR, diferenças de gratificação natalina e diferenças de aviso prévio possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-558-81.2010.5.10.0821

Exequente Maria Ilza da Paixao Souza

Advogado JERÔNIMO RIBEIRO NETO
Executado Gurupi Esporte Clube

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 60(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos.Assistente "

Despacho

Processo Nº RT-597-78.2010.5.10.0821

Reclamante Renan Alves Ferreira
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART

Despacho à fl. 126: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para que sejam procedidas as anotações pertinentes, entendendo-se a omissão como renúncia à anotação do documento, nos termos da r. sentença.Gurupi(TO), 29 de outubro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-662-73.2010.5.10.0821

Reclamante Maria Jose do Vale
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda +1
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Ect
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Despacho à fl.495: "Vistos os autos.1. Expeça-se edital para intimação da primeira reclamada acerca da decisão à fl. 457 e para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, tendo em vista que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido.2. Intime-se a reclamante para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ora interposto.Gurupi(TO), 14 de outubro de 2010 (5ª f.).

VANESSA REIS BRISOLLA.JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-859-28.2010.5.10.0821

Reclamante Dorilene da Silva Bispo
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Bracol Holding Ltda
Advogado ANTONY ARAUJO COUTO

Despacho à fl. 35: "Vistos, etc...1. Arquive-se a CTPS em local próprio, na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando-se.2. Após, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS da autora, sob pena de indenização, conforme determinação constante da sentença à fl. 21-verso.Gurupi-TO, 25 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-6600-83.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-66/2009-821-10-00.8

Reclamante Joahn Gilson Souza e Silva
Advogado LIDIANE TEODORO DE MORAIS
Reclamado Fausto Batista de Lima
Advogado IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 165: " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado

do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-15700-43.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-157/2001-821-10-00.6

Reclamante	MAURILIO DE SOUSA COSTA
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Cotelb Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

Despacho à fl. 723: "Vistos, etc...Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT, informando-as das datas e horários designados para realização de praça e leilão no Juízo Deprecado, dias 12/01/211, às 09h00min e 25/01/211, às 13h00min, respectivamente.Gurupi-TO, 27 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-32100-93.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-321/2005-821-10-00.9

Reclamante	Euripedes de Sousa Almeida
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (+ A)
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA

Despacho à fl. 403: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.Gurupi-TO, 26 de outubro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-38300-24.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-383/2002-821-10-00.8

Requerente	Wesley de Andrade Chagas
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Requerido	CARLOS RAMALHO
Advogado	VALDEON ROBERTO GLORIA

Despacho à fl. 701: "Vistos os autos.Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, devendo indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo período de UM ANO, nos termos do artigo 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-42000-95.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-420/2008-821-10-00.3

Reclamante	Raimundo Martins da Trindade
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Manoel Cruz de Souza

Despacho à fl. 262: "Vistos os autos.Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito,

devendo indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo período de UM ANO, nos termos do artigo 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 29 de outubro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-57000-72.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-570/2007-821-10-00.6

Reclamante	Adriana Ferreira de Jesus
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Carlos Aparecido da Silva (+1)
Reclamado	Aparecida Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 103(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos.Assistente ".

Despacho

Processo Nº RT-59700-21.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-597/2007-821-10-00.9

Reclamante	União Federal (Auricirleia da Silveira Neiva)
Reclamado	Masterboi Distribuidora de Carnes Limitada. (+3)
Reclamado	BonasCarnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
Reclamado	Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri
Reclamado	Nely Freitas de Vasconcelos dos Santos

Despacho à fl. 233: "Vistos, etc...Intimem-se os agravados, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentarem contra-minuta ao agravo de petição interposto pela União. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-63500-23.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-635/2008-821-10-00.4

Reclamante	Joaquim Rodrigues Nogueira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Elio Luiz Delollo Júnior
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Altavista Assistencia de Vendas S/S LTDA - EEP

Despacho à fl. 205: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-72600-85.1997.5.10.0821

Processo Nº RT-726/1997-821-10-00.6

Reclamante	Espólio de Nilo Alves Carlos (Inventariante: Terezinha Alves do Nascimento)
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	ELETROENGE AGROPECUARIA LTDA
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Terezinha Alves do Nascimento
Reclamado	Maria de Jesus Alves Arruda

Reclamado Carlos Henrique Franca
Reclamado Tomaz Irigon Araujo

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl.598(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada/exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos.Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-84500-45.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-845/2009-821-10-00.3

Reclamante Hilário Becher
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 195: "Vistos, etc...1. Mantenham-se as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos, certificando-se.2. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para vir retirar as guias acima, e para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre a conta exequenda.Gurupi-TO, 27 de outubro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-84800-90.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-848/1998-821-10-00.3

Reclamante MARCOS DOS SANTOS CARDOSO
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado INDUSTRIA E C. DE CEREALIS RIO FORMOSO(JOAO A. G.)
Advogado MELQUIADES MONTELO FERREIRA

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 337(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente para, no prazo de DEZ dias,requerer o que entender de direito,visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.).Kariza Nogueira Ayres Ramos.Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-94700-14.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-947/2009-821-10-00.9

Reclamante Greginaldo Abreu dos Reis
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado José Cristino da Silva

Despacho à fl. 123: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, requerer o que mais entender de direito visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 25 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-97400-60.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-974/2009-821-10-00.1

Reclamante Germano Martins Carvalho
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Forte Line Construtora e Incorporadora Ltda - ME
Advogado RENATO BERNARDI
Reclamado Ivoney Lemes Barbosa
Reclamado Antonio Carlos Pinheiro
Reclamado Iacy Souza da Silva
Reclamado J.L.C. Indústria, Comércio e Montagens de Equipamentos Industriais Ltda

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 112(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer

o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos.Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-101400-06.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1014/2009-821-10-00.9

Reclamante Valdina Alves Barbosa
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Lázaro Henrique de Mendonça
Advogado JAIME SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado Wanja Nice Carvalho de Mendonça
Advogado JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 100(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos.Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-107600-29.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1076/2009-821-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Souza Cruz
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Samuel Pereira da Silva Reis (Auto Escola Gurupi)
Advogado VALDEON ROBERTO GLORIA

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos.Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, devendo indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo período de UM ANO, nos termos do artigo 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 29 de outubro de 2010 (6ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-123000-83.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1230/2009-821-10-00.4

Reclamante José de Paula Leão Junior
Advogado ANNA DE CASTRO BATISTA
Reclamado União Federal (Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho de Gurupi/TO)

Despacho à fl. 1231: "Vistos, etc...Dê-se ciência às partes da nova data e horário designados para oitiva da testemunha no Juízo Deprecado, no dia 18/11/2010 às 16h20min, sendo o autor por seus procuradores, via DEJT e o réu, diretamente, encaminhando os autos. Gurupi/TO, 27 de outubro de 2010. VANESSA DOS REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-127000-29.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1270/2009-821-10-00.6

Reclamante Ciro Rosa dos Santos
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A + 01
Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 244: "Vistos os autos.1. Diante da inércia da primeira reclamada, tenho por parcialmente descumprido o acordo homologado à fl. 228. 2. Fixo o crédito do autor em R\$ 11.553,20 (onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), sendo R\$ 5.776,60 relativo ao principal (descumprimento da 5ª

parcela) e R\$ 5.776,60, relativo à multa de 100% fixada no acordo de fl. 227.3. Intime-se a executada para, no prazo de CINCO dias, efetuar o pagamento do crédito do autor (item 2) bem como as verbas previdenciárias, imposto de renda e custas processuais discriminadas à fl. 174, sob pena de continuidade dos atos executórios.

Gurupi(TO), 27 de outubro de 2010 (4ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-142600-90.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1426/2009-821-10-00.9

Reclamante	Francisco Gonçalves Nunes
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 225: "Vistos, etc. Conforme se verifica de fls. 223/224, vieram os autos conclusos para julgamento. Ocorre que, analisando os autos, verifico que o laudo pericial apresentado não está completo, tal como alegado pelo patrono do autor na manifestação de fls. 204/205 e ata de fls. 223. Realmente, o autor requereu a condenação da ré no pagamento do adicional de insalubridade no período em que trabalhou como caldeireiro (primeiro contrato de trabalho). A questão sobre o exercício da função de caldeireiro pelo autor era controvertida, mas esse fato foi corroborado pela única testemunha ouvida em Juízo (fls. 150), valendo ressaltar que o documento de fls. 158 comprova que a reclamada possui - ou pelo menos já possuiu - outros empregados exercendo a função de caldeireiro. Diante desse contexto, ao Sr. Perito caberia responder a quesitação à luz do quadro fático delineado nos autos pela prova testemunhal e também pelo documento de fls. 158. Forçoso reconhecer, assim, que o laudo pericial precisa ser complementado. Portanto, converto o julgamento em diligência e revogo a determinação de fls. 224 quanto à designação de data para julgamento. Inclua-se o processo na pauta para encerramento da instrução do dia 10/01/2011 às 13:30 horas, facultada a presença das partes. Intime-se o Sr. Perito para complementação do laudo no prazo de 30 dias, respondendo a quesitação à luz dos fatos demonstrados nos autos pela prova testemunhal, no sentido de que durante alguns meses do primeiro contrato de trabalho o reclamante exerceu a função de caldeireiro, função que já foi exercida por outros empregados da reclamada, como por exemplo o funcionário Luciano de Souza Ferreira (fls. 158). Intimem-se as partes para ciência da presente decisão, inclusive quanto à nova data para encerramento da instrução.

Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de cinco dias sucessivos. Em, 27 de outubro de 2010 às 17h08min. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-150700-34.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1507/2009-821-10-00.9

Reclamante	Paulo de Oliveira Magalhães
Advogado	RODRIGO DE FREITAS SOARES
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A + 1
Advogado	MILTON MARTINS MELLO
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	MARIOLICE BOEMER

Despacho à fl. 823: "Vistos, etc...1. Mantenho o indeferimento de gratuidade da justiça pelos próprios fundamentos da sentença

prolatada às fls. 755/760.2. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias recolher e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Gurupi-TO, 27 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-155200-46.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1552/2009-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Honorato Barreira de Souza

Despacho à fl. 59: "Vistos, etc...1. Considerando que a exequente não apresentou nenhum fato novo a ensejar a retomada dos atos executórios, indefiro, por ora, o requerimento de nova tentativa de penhora "on line", por meio do convênio BACEN-JUD.2. Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-155700-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1557/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Carneiro da Silva

Despacho à fl. 64: "Vistos, etc...1. Considerando que a exequente não apresentou nenhum fato novo a ensejar a retomada dos atos executórios, indefiro, por ora, o requerimento de nova tentativa de penhora "on line", por meio do convênio BACEN-JUD.2. Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-164200-70.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1642/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Lídia de Souza Brito

Despacho à fl. 70: "Vistos, etc...1. Considerando que a exequente não apresentou nenhum fato novo a ensejar a retomada dos atos executórios, indefiro, por ora, o requerimento de nova tentativa de penhora "on line", por meio do convênio BACEN-JUD.2. Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 26 de outubro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-167300-33.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1673/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Antonio José Monteiro

Despacho à fl. 76: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se a credora para, no curso da

suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 29 de outubro de 2010 (6ª f).VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-188100-82.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1881/2009-821-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Espólio de Antônio Alves dos Santos

Despacho à fl. 63: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª f).VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-189300-27.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1893/2009-821-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Joaquim Barbosa de Sousa

Despacho à fl. 64: " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 27 de outubro de 2010 (4ª f).VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho Auxiliar".

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Resolução	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Ata	6
Despacho	7
Edital	8
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	9
Acórdão	9
Despacho	10
Pauta	12
SECRETARIA DA 1ª TURMA	12
Acórdão	12
Despacho	52
Pauta	53
SECRETARIA DA 2ª TURMA	68
Acórdão	68
Despacho	81
Pauta	83

SECRETARIA DA 3ª TURMA	87
Acórdão	87
Ata	105
Despacho	137
JUÍZO CONCILIATÓRIO	140
Despacho	140
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144
Despacho	144
Edital	146
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	151
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	152
Despacho	152
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156
Despacho	156
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	168
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	168
Despacho	168
Edital	177
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178
Despacho	178
Edital	181
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	182
Despacho	182
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184
Despacho	184
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187
Despacho	187
Edital	190
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190
Despacho	190
Edital	196
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	196
Despacho	196
Edital	204
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	206
Despacho	206
Edital	207
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	208
Despacho	208
Edital	211
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	211
Despacho	211
Edital	226
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226
Despacho	226
Edital	232
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	234

Despacho	237
Edital	240
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	241
Despacho	241
Edital	248
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	249
Despacho	249
Edital	255
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	256
Despacho	256
Edital	262
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	264
Despacho	264
Edital	267
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	267
Despacho	268
Edital	275
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	277
Despacho	277
Edital	283
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	283
Despacho	283
Edital	293
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	296
Despacho	296
Edital	299
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	299
Despacho	299
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	306
Despacho	306
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	314
Despacho	314
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	326
Despacho	326
Edital	339
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	343
Despacho	343